



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX—33° DA REPÚBLICA—N. 138

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 12 DE JUNHO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.280, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 50:272\$927, afim de serem pagos, em virtude de sentença judicial de ultima instancia, os vencimentos de Romualdo de Souza Mello, escrivão da Collectoria de Jaboticabal, S. Paulo, de 15 de março de 1912 a 30 de setembro de 1919.

Decreto n. 4.281, que autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito de 62:016\$417, para pagamento aos herdeiros do ex-agente fiscal dos impostos de consumo no Estado da Bahia, Severo de Souza Coelho, em virtude de sentença judicial.

Decreto n. 4.279, que regula a atracação de navios nos portos providos de installações modernas de caes, molhes, obras congeneres, serviços de dragagem e outros necessarios ao trafego de navios, e dá outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.865, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 62:016\$417 para pagamento aos herdeiros do ex-agente fiscal dos impostos de consumo no Estado da Bahia, Severo de Souza Coelho, em virtude de sentença judicial.

Decreto n. 14.866, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 50:272\$927, afim de serem pagos, em virtude de sentença judicial de ultima instancia, os vencimentos de Romualdo de Souza Mello, escrivão da Collectoria de Jaboticabal, S. Paulo, de 15 de março de 1912 a 30 de setembro de 1919.

Decreto n. 14.842, que approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 25:231\$906, das obras de ampliação da parada "Socorro", da Estrada de Ferro do Alagoinhas a Propriá, afim de que passe a funcionar como estação.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 9 do corrente,

Ministerio da Guerra — Decretos de 9 e 10 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 7 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria do Interior, do Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita e Despesa Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, do Patrimonio Nacional, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Bancos.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Expediente, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.280 — DE 9 DE JUNHO DE 1921

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 50:272\$927, afim de serem pagos, em virtude de sentença judicial de ultima instancia, os vencimentos de Romualdo de Souza Mello, escrivão da Collectoria de Jaboticabal, S. Paulo, de 15 de março de 1912 a 30 de setembro de 1919.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 50:272\$927, afim de serem pagos, em virtude de sentença judicial de ultima instancia, os vencimentos de Romualdo de Souza Mello, escrivão da Collectoria de Jaboticabal, S. Paulo, de 15 de março de 1912 a 30 de setembro de 1919, periodo em que esteve afastado de seu emprego do qual fôra demittido sem causa.

Nos autos houve o desconto do imposto de vencimentos o das despesas de expediente da collectoria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 4.281 — DE 9 DE JUNHO DE 1921

Autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito de 62:016\$417, para pagamento aos herdeiros do ex-agente fiscal dos impostos de consumo no Estado da Bahia, Severo de Souza Coelho, em virtude de sentença judicial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito de 62:016\$417, para pagamento aos herdeiros do ex-agente fiscal dos impostos de consumo no Estado da Bahia, Severo de Souza Coelho, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 4.279 — DE 2 DE JUNHO DE 1921 (*)

Regula a atracação de navios nos portos providos de instalações modernas de caes, molhes, obras congeneres, serviços de dragagem e outros necessarios ao trafego de navios, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Nos portos providos de instalações modernas de caes, molhes, obras congeneres, serviços de dragagem e outros necessarios ao trafego dos navios, executados por concessão, nos termos da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1839, ou por contracto ou administração, nos termos dos decretos ns. 4.859, de 8 de junho de 1903, e 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, é obrigatória a atracação dos navios aos caes ou obras congeneres, para embarque e desembarque de mercadorias e passageiros, para ou de outros portos. Salvo o caso de mercadorias nacionaes, ou nacionalizadas em transito, nenhuma outra, seja qual for a sua especie ou natureza, poderá ser embarcada ou desembarcada sem passar pelo caes ou obras congeneres e complementares, sujeita sempre ao pagamento das taxas respectivas:

Art. 2.º As mercadorias em transito de porto nacional para porto nacional poderão ser transbordadas directamente fóra do caes, e mediante o unico pagamento da taxa de um real por kilo, para dragagem do porto, paga pelo navio.

Art. 3.º Qualquer mercadoria desembarcada no caes e novamente nelle embarcada sem ter tido sabida das instalações do porto pagará as taxas correspondentes a uma só daquellas operações de embarque ou desembarque.

Art. 4.º As disposições do artigo anterior applicam-se quer ás mercadorias em transito de um porto para outro, nacional ou estrangeiro, quer ás mercadorias recebidas por mar de procedencia do proprio porto e destinadas a outro porto ou vice-versa.

Art. 5.º A obrigatoriedade de atracação soffrerá as seguintes excepções:

1.º quando não houver espaço disponivel para os navios junto ao caes, molhes ou obras congeneres, a juizo do Governo;

2.º quando não houver nos canaes de accesso ao porto ou junto ao caes, molhes, obras congeneres, ou para recebimento das mercadorias nos armazens e depositos respectivos, a profundidade de agua necessaria para o respectivo calado do navio;

3.º quando a atracação estiver suspensa por ordem do Governo, devido a epidemia, guerra ou outra causa de força maior;

4.º quando não houver no porto a accommodação adequada para as mercadorias a desembarcar ou embarcar.

Art. 6.º As embarcações do serviço interno do proprio porto ou dos portos do litoral do mesmo Estado, inclusive os fluviaes internos, conduzindo mercadorias de produção local ou já incorporadas ao respectivo consumo, poderão effectuar as operações de carga e descarga em qualquer ponto fóra da zona em que forem executados os melhoramentos indicados, estando nesses casos isentas de qualquer pagamento das taxas de porto.

Art. 7.º O Governo expedirá as necessarias instrucções relativas á execução da presente lei, providenciando de modo que os serviços de carga e descarga no caes, dos navios, possam ser feitos, como extraordinarios, a qualquer hora da noite, ou nos domingos e dias feriados, mediante prévia requisição dos interessados, cabendo então ao navio o pagamento suplementar das despesas extraordinarias que serão fixadas, de accordo com o que tenha de ser effectivamente despendido a maior em taes casos.

Art. 8.º O Governo poderá entrar em accordo com as actuaes companhias contractantes de exploração de portos, no sentido de applicar aos seus contractos as disposições da presente lei.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921, 100.º da Independencia e 33.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Homero Baptista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.865 — DE 9 DE JUNHO DE 1921

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 62:016\$417, para pagamento aos herdeiros do ex-agente fiscal dos impostos de consumo no Estado da Bahia, Severo de Souza Coelho, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1.º do decreto legislativo n. 4.281, de 9 do corrente, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 62:016\$417, para pagamento aos herdeiros do ex-agente fiscal dos impostos de consumo no Estado da Bahia, Severo de Souza Coelho, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921, 100.º da Independencia e 33.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.866 — DE 9 DE JUNHO DE 1921

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 50:272\$927, afim de serem pagos, em virtude de sentença judiciaria de ultima instancia, os vencimentos do Romualdo de Souza Mello, escrivão da Collectoria de Jaboticabal, S. Paulo, de 15 de março de 1912 a 30 de setembro de 1919.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1.º do decreto legislativo n. 4.280, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 50:272\$927, afim de serem pagos em virtude de sentença judiciaria de ultima instancia, os vencimentos de Romualdo de Souza Mello, escrivão da Collectoria de Jaboticabal, S. Paulo, de 15 de março de 1912, a 30 de setembro de 1919, periodo em que esteve afastado de seu emprego, do qual fôra demittido sem causa. Nos autos houve o desconto do imposto de vencimentos e das despesas de expediente da collectoria.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921, 100.º da Independencia e 33.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.842 — DE 31 DE MAIO DE 1921

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importância de 25:231\$906 (vinte e cinco contos duzentos e trinta e um mil novecentos e seis réis), das obras de ampliação da parada "Soccorro", da Estrada de Ferro de Alagoinha a Propriá, afim de que passe a funcionar como estação.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, e de accordo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados o projecto apresentado pela Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien e o orçamento organizado na Inspectoria Federal das Estradas, na importância de 25:231\$906 (vinte e cinco contos duzentos e trinta e um mil novecentos e seis réis), os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, relativos ás obras de ampliação da parada "Soccorro", da Estrada de Ferro de Alagoinha a Propriá, afim de que passe a funcionar como estação.

Art. 2.º De conformidade com a clausula 20, § 1.º, alinea b, do contracto de 3 de abril de 1920, celebrado com a requerente em virtude do decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro do mesmo anno, as despesas que se fizerem com as alludidas obras, até ao maximo do orçamento ora approvedo, deverão ser divididas em duas partes iguaes, sendo uma levada á conta de capital e a outra á conta especial denominada de "Obras novas e melhoramentos", a que se refere a mencionada clausula 20.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921, 100.º da Independencia e 33.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 9 do corrente foi nomeado o segundo official aduaneiro da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, José de Mattos Teixeira, para o lugar de segundo escripturario da mesma alfandega.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 9 de junho corrente:

Foram graduados:

Na arma de infantaria: no posto de capitão o 1º tenente Alcides de Oliveira Brasil e no de 1º tenente, o 2º tenente Lannes José Bernardes Junior;

Na arma de engenharia: no posto de capitão, o 1º tenente Amaro Soares Bittencourt, e no de 1º tenente o 2º tenente Iodargiro Martins do Oliveira;

No corpo de saude: no posto de 1º tenente medico, o 2º tenente medico Dr. Thales Cesar Martins, que contará antiguidade de graduação de 11 de maio findo.

— Foi mandado, de accordo com o que preceza a Comissão de promoções em sessão de 20 de maio findo, que o 1º tenente graduado da arma de artilharia Luiz Braga Murry seja considerado promovido a effectividade desse posto, contando antiguidade de 7 daquelle mez, em vez de graduado, como foi, por decreto da mesma data, o que o 2º tenente da dita arma Armando Pereira de Andrade seja graduado no posto de 1º tenente, contando essa graduação também de 7 do mez findo.

Foram mandados aggregar ao corpo a que pertencem, até que do direito lhes toque promoção, os capitães medicos do Exército Drs. Euclides Goulart Bueno e Manoel Cesar de Góes Monteiro, de accordo com a proposta da Comissão de Promoções de 20 de maio findo.

Foram mandadas contar, tendo em vista a proposta da Comissão de Promoções de 20 de maio ultimo, aos medicos do Exército abaixo mencionados, as seguintes antiguidade de posto:

Capitães Cincinato Telles Guariba de 29 de dezembro de 1917, Alfredo Jesuino Maciel e Agostinho Cajaty de 9 de maio de 1918, Dario Ferreira de Aguiar de 29 de maio de 1918, Eugenio Alcantara Almeida Magalhães de 26 junho, Ezequiel Antunes do Oliveira de 19, Joaquim Freire Fontainha de 25 e José Accioly Peixoto de 25, todos de julho; Virgilio Ovidio Pereira da Costa de 10 de setembro, Olympio Hilarião da Rocha de 27 de setembro, Reynaldo Ramos da Costa de 10 de outubro, tudo de 1918; Luiz da Lima Bittencourt e Armando de Lima Meirelles de 15 de janeiro, João Ayard de 12 de março, Paulino de Mello Du tra e Oscar Sampaio Vianna de 23 de junho, Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, Ubaldino da Costa Drummond, Alberto de Souza, Alfredo de Oliveira Vianna e Manoel Lydio Pereira Franco de 21 de julho; Julio Alves de Carvalho de 6 de agosto, João da Costa Maia de 3 de dezembro, Arnulpho Lins da Nobrega de 15 de dezembro, todos de 1919; Antonio Pacifico Pereira de Souza e Alcides Romeiro da Rosa de 20 de maio de 1920 e Renato Hutto Baptista de 11 de outubro do mesmo anno; 1º tenentes Dr. Arthur Luiz Augusto de Alcantara e Gilberto José Fontes Peixoto de 2 de março ultimo.

Foram promovidos:

Na arma de infantaria: a capitão, por estudos, o capitão graduado Polydoro Corrêa Barbosa e o 1º tenente João Cesar de Castro; a 1º tenente, o 1º tenente graduado Olympio Falconiere da Cunha e o 2º tenente Valerio Braga.

Na arma de engenharia: a capitão, o capitão graduado Mario Ary Pires; a 1º tenente, o 1º tenente graduado Fernando de Saboya Bandeira de Mello e os 2º tenentes João Tavares de Mello e Valentim Coelho Porta Junior.

No corpo de saude: a capitão medico, o 1º tenente medico Dr. Arsenio de Arvellos Espinola, com antiguidade desse posto de 12 de outubro de 1920; a 1º tenente medico o 1º tenente medico graduado Dr. Julio Vieira Diego e o 2º tenente medico Dr. Manol Felino Tenorio, com antiguidade de 11 de maio findo.

— Por outros de 10, também do corrente:

Foi classificado no corpo de saude de 2ª linha do Exército o coronel da mesma linha Dr. José Thomaz Nabuco de Gouvêa.

Foi exonerado, a pedido, do cargo de comandante da 1ª circumscrição militar o general de brigada Felinto Alcino Braga Cavalcanti; sendo nomeado para o referido cargo o general de brigada Joaquim Ignacio Baptista Cardoso.

Foram transferidos, na arma de artilharia, os capitães Pedro Reginaldo Teixeira; da 6ª bateria do II grupo do 11º regimento de artilharia montada, sem effectivo (Campo Grande) para a 1ª bateria do 2º grupo de artilharia de costa (Fortaleza de S. João); Otto Gutierrez Simas, deste bateria e grupo para a 4ª independente de artilharia de Costa (Fortaleza da Lage) e Bias Gomes Pimentel, desta para a 6ª bateria do II grupo daquelle regimento.

— Por decreto de 10 de junho corrente, foram transferidos, de accordo com o n. 2 do § 1º do art. 18 do regulamento para o Serviço de Intendencia, que baixou com o decreto n. 14.835, de 1 de outubro de 1920, alterado pelo de n. 14.792, de 2 de maio do corrente anno, para o quadro de intendentes de Guerra os seguintes officiaes: no posto de major o major intendente Adolpho Luiz do Carvalho, no posto de capitão os capitães Reynaldo Francisco Lourival, Manoel da Silva Porção, João Freire Jucá, Arnaldo Damasceno Vieira, Claudio Monteiro, Adolpho Philomeno Frony, Paulo de Araujo Bastos, José de Lourdes Guimarães Padilha, Heitor Abrantes, de infantaria; Emygdio Serôa da Motta, de artilharia; Julio Capitulino da Silva Pitta, Sebastião de Moura Albuquerque, de infantaria e Oscar Raphael Yost, de cavallaria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 7 e 8 do corrente foram promovidos na Administração dos Correios do Amazonas:

A chefe de secção, por merecimento, o official Martinho Boanerges Ferreira.

A chefe de secção, por merecimento, o official Cecilio Augusto Colas.

— Por outro de 7 do corrente foi nomeado almoxarife da Administração dos Correios de Pernambuco, o actual thesoureiro da agencia de Santo Antonio Herculano Marques de Lemos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e

Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portarias de 9 do corrente mez:

Foi declarado cidadão brasileiro José Dias, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Foi naturalizado brasileiro Curt Martin Gerhard Trinks, natural da Alemanha e residente no Estado de S. Paulo.

Remetteu-se a portaria ao presidente do dito Estado.

— Por portarias de 10 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Antonio Fernandes Vizella Caldas, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Marcos Ilmestein, natural da Russia e residente no Estado da Parahyba do Norte.

Remetteu-se a respectiva portaria ao governador do dito Estado.

Requerimentos despachados

Dia 7 de junho de 1921

Eduardo da Fonseca Vinagre.—Declare os nomes dos seus progenitores.

João Piramo, residente na capital do Estado de S. Paulo.—Apresente novas folhas corridas das justicas federal e local.

Luiz Charters Ribeiro.—Prove que reside no Brasil a mais de dois annos.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 10 de junho de 1921

Ao procurador geral da Fazenda Publica transmittiram-se as nove escripturas de venda da Fazenda Nacional, dos predios e do dominio util dos respectivos terrenos, sítios a rua do Trem ns. 8 (antigo n. 6), e 14, largo da Batalha ns. 1 e 11 (antigo 9); becco da Musica n. 1, (antigo 3), largo da Misericordia n. 15 (antigo 9), e rua da Misericordia ns. 145, 149 e 157, tendo este ultimo os ns. 10 e 12, pelo largo da Batalha, e 13 pelo becco do Moura; e becco do Moura n. 5 (antigo 3). Os referidos immoveis estavam na área destinada a Exposição Nacional commemorativa do Centenario da Independencia, e por isso foram desapropriados, por utilidade publica, de accordo com o decreto n. 14.730, de 16 de março ultimo.

Expediente de 11 de junho de 1921

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 600\$, gratificação arbitrada ao 2º official da Secretaria de Estado, Epiphânio Soares Martins, pelo serviço extraordinario, fora das horas do expediente, em maio ultimo (aviso numero 2.326);

De 2.000\$, ao architecto Fernando Nereu Sampaio, premio conquistado no concurso de projectos de fachada para o novo edificio do Forum do Districto Federal (aviso n. 2.329);

De 23.963\$800, fornecimento feito, em março ultimo, ás colonias de Aliados na ilha do Governador (aviso n. 2.330);

De 248\$, folha de maio findo, das Marias do pessoal das lanchas de 1921.

licia Maritima, que trabalhou das 18 ás 20 horas (aviso 2.331);

Ao presidente do Conselho Superior do Ensino, relativamente á consulta feita si os professores e docentes nomeados para a regencia de turmas supplementares, bem como outros serventurarios admittidos, em consequencia de desdobramento de turmas, e que são pagos pela thesouraria do collegio, por conta da renda respectiva, estão sujeitos ao pagamento do selo exigido pelo § 8º, n. 3, da tabella A, do regulamento vigente, declarou-se, á vista dos numeros 2 e 3 do art. 18, do referido regulamento, que tal selo é applicavel ás pessoas de qua trata a consulta (aviso n. 2.327);

—Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, transmittiu-se a cópia do aviso do Ministerio da Fazenda e reiterou-se a recommendação feita do recolhimento da quantia de 323\$287, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, para pagamento da gratificação adicional, concedida por decreto de 23 de fevereiro ultimo, de 5 % sobre seus vencimentos, ao professor substituto da alludida Faculdade, Dr. Augusto do Couto Maia (aviso n. 2.328).

—Autorizou-se o engenheiro de Obras deste ministerio a despendar até as quantias de 3:000\$ e 8:241\$, respectivamente com a substituição por xilolite, da pavimentação em ladrilhos das salas de operações e consultorio medico do Manicomio Judiciario e com as installações de uma bomba electrica no mesmo estabelecimento (aviso numero 2.332).

—Ao director geral da Assistencia á Alienados, reiteram-se os varios pedidos de esclarecimentos feitos sobre a quantia julgada necessaria, reservar para pagamento de contas de artigos de expediente para a Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro (aviso n. 2.333).

—Ao desembargador chefe de Policia foram restituídas as folhas, na importância de 4:132\$376, para pagamento da differença de vencimentos que compete, de 9 de agosto de 1917 a 11 de outubro de 1919, ao guarda civil de segunda classe Renato Magioli, para que se indique nas mesmas as anotações a que se refere a circular n. 23 de 7 de agosto de 1906, do Ministerio da Fazenda, e se informe o saldo que em cada exercício houve na consignação em que devia ser classificada a despesa em 1917, 1918 e 1919, e conste o liquido, o bruto e os descontos que oneravam os vencimentos do referido guarda (aviso n. 2.334).

—Ao commandante do Corpo de Bombeiros, transmittiu-se cópia do officio em que o Tribunal de Contas solicita algumas providencias sobre a remessa de documentos comprobativos da despesa da differença de etapas que compete ao 2º tenente, reformado, Candido Feliciano da Costa, afim de poder de liberar (aviso n. 2.335).

MONTEPIO

Requerimento despachado

Dia 8 de junho de 1921

D. Maria Izabel Ramos Mello, viuva do Dr. Domingos Ramos Mello Junior, pedindo pagamento da quota devida para o funeral de seu marido e habilitação para recebimento do respectivo montepio. — Complete o selo de-

vido na conta do enterro e prove que seu marido era contribuinte do montepio e estava quitto da joia e contribuições devidas.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 10 de maio de 1921

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que foi indeferida a petição em que o Sr. Antonio da Silva Terra, multado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por infracção do art. 576, do regulamento em vigor, pedia relevação da referida multa (officio n. 1.672);

Ao mesmo, que o Sr. Manoel Raposo do Amaral e D. Henriqueta Rosa Valua-no, apezar de terem feito o deposito das quantias correspondentes ás multas que lhes foram impostas, respectivamente, pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e 10ª Delegacia de Saude, deixaram decorrer o prazo legal para interposição de recurso (officios ns. 1.673 e 1.674);

Aos Srs. commandantes da Fortaleza de Willegaignon e da Fortaleza de Santa Cruz, que os passageiros do vapor *Mandós*, João Macedo, Manoel C. da Cunha, Manoel P. Meirelles Sobrinho e Cismal-do da Fonseca, aquartelados na 1ª das fortalezas referidas, e, Antonio A. Filho, aquartelado na ultima, são communicantes de peste e febre amarella (officios ns. 1.681 e 1.682);

Ao Dr. director de Hygiene do Estado do Rio de Janeiro, que Sebastião e Esther Filgueiras, residentes á praia de Gragoatá n. 19, passageiros do vapor *Mandós*, devem ficar sob vigilancia medica das autoridades sanitarias daquelle Estado (officio n. 1.683);

Ao Dr. delegado do 5º Districto Sanitario, que o caso de lepra observado pelas autoridades sanitarias daquelle districto, fora notificado á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas em 24 de fevereiro de 1921 (officio n. 1.680);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, que o processo de multa instaurado contra o Sr. Luiz Cardoso Martins por infracção do art. 763, § 1º do regulamento em vigor, não foi remetido áquelle procuradoria por ter o infractor interposto recurso, a esta directoria, em 20 de abril do corrente, sendo-lhe, no entanto, negado provimento por despacho de 27 do mesmo mez e anno (officio n. 1.769).

— Solicitaram-se providencias, ao Dr. secretario geral, no sentido de não ser remetida ao Thesouro Nacional a quantia de 500\$, depositada na secção de contabilidade deste departamento pelo Sr. Germano Luiz Cantuaria Guimarães, visto ter o infractor pedido reconsideração do despacho desta directoria (officio n. 1.678).

— Remetteram-se:

Ao delegado do 9º Districto Sanitario, o processo referente a multa lavrada contra o Sr. Antonio Mendes, responsavel pelo predio n. 75 da rua 26 de Maio, afim de que seja o mesmo archivado de accordo com o que ficou determinado. (officio n. 1.684);

Ao Dr. prefeito do Districto Federal, a cópia da representação dirigida ao Dr. delegado do 1º Districto Sanitario, pelo

inspector Dr. Mario Magalhães, relativa a uma cozeira da Limpeza Publica sita á rua Touceiros (Copacabana) (officio n. 1.685).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, na quantia de 1:000\$, por infracção do art. 574, item I, do regulamento em vigor, o Sr. Ramiro de Lima Valverde;

Pela 4ª Delegacia de Saude, na quantia de 300\$, por infracção do art. 763, § 1º, do regulamento em vigor, o Sr. Abilio Pinto da Cunha;

Pela 10ª Delegacia de Saude, na quantia de 100\$, por infracção do art. 763, § 1º, do regulamento em vigor, a Sra. D. Honorina do Couto Lemos;

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 9 de junho de 1921

Remetteram-se ao procurador dos Feitos da Saude Publica as certidões de dividas provenientes das multas impostas, pelas Delegacias de Saude, a Santos & Machado, Dr. Alvaro José Rodrigues (2), Dr. Carlos Oscar Lessa, Carlos da Costa Fernandes, Cyraco de Lucas, Vidal Nunes Alves, Antonio Alves da Silva Lones, Luiz Cardoso Martins (3) e João Baptista; pelo Posto de Prophylaxia Rural da Penha, a José Rodrigues de Oliveira; pelo Posto de Prophylaxia Rural de Baugui, a Francisco Rodrigues Filho, e pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, a Cardoso & Gonç. Ives, Cardoso & Irmãos, Abel Nascimento Dias, José Nunes Ouriques, Antonio Gonçalves, José Ferreira Gomes, Francisco da Rocha Gomes, Almeida & Comp., M. Victor & Comp., Albino Dias, David Durán, Accario & Sã, para serem cobradas judicialmente (officios 2.205 e 2.193);

— Solicitaram-se aos directores de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, dos Serviços Sanitarios Terrestres, Sancamento o Prophylaxia Rural, inspectores de Estatística Sanitaria e de Prophylaxia da Lepra, e aos Hospitais de S. Sebastião e D. Pedro II, informações, com a maxima urgencia, sobre as importancias que devem ser empenhadas e destinadas para pagamento dos artigos dos auctes a que se referem as publicações feitas no *Diario Official* de 24 de maio do corrente, afim de que possa ser distribuido ao Thesouro Nacional o credito necessario (officio n. 2.201).

— Communicou-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que esta secção recebeu, em deposito, a importancia relativa á multa imposta a Manoel Fernandes Junior pela Inspectoria de Generos Alimenticios (officio n. 2.199);

A mesma directoria, que foram indeferidos os requerimentos dos guardas desobedientes de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, que acompanharam os officios n. 1.508 e 1.509, de 28 de maio corrente, e dos chauffeurs (officios ns. 2.213 e 2.214);

Communicou-se ao representante da *Brasiliannische Elektricitats Gesellschaft*, que foi empenhada a importancia de 13\$, relativa á mudança para outro compartimento, de um telephone installado em uma das salas da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas (officio n. 2.211).

Requerimentos despachados

Dr. José Carmo da Silva Pereira, inspector de Saude do Porto de Corumbá, pedindo pagamento de seus vencimentos, de 14 novembro a 31 de dezembro do anno proximo passado.

Dispensado da Comissão em 13 de novembro, ficou o requerente, que, por varios motivos, deixou de seguir para o seu posto, sem funcção alguma nesta Capital durante todo o periodo a que abrange a reclamação ora feita.

não lhe podendo ser pago nem o vencimento de inspector, porque, terminada a comissão, esse vencimento revertiu muito legitimamente para o seu substituto, nem qualquer outra remuneração, porque nenhuma função pôde ter desempenhado nesta Capital depois que foi proferido despacho ordenando o seu regresso.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 9 de junho de 1921

Consultou-se ao secretario geral, em resposta ao officio n. 2.154, de 3 do corrente, si é possível ser destacada da verba material distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado da Bahia, para a Inspectoria de Saude dos Portos daquelle Estado, a importância de 1:830\$, necessária ao pagamento de um foguista contractado (officio n. 1.815).

— Remetteram-se :

— Ao secretario geral do departamento, as folhas demonstrativas das diferenças encontradas entre a remuneração anterior conforme o n. 21, D. G. S. P., da lei n. 3.931, de 1920, inclusive a gratificação provisória e a remuneração actual de accordo com o decreto n. 14.354, de 15 de setembro do mesmo anno, do pessoal diarista da Inspectoria de Saude do Porto de Florianopolis, relativas ao ultimo trimestre do anno ultimo findo (officio n. 1.810).

— Ao mesmo, a folha de pagamento do pessoal diarista da Inspectoria de Saude dos Portos do Paraná, relativa ao mez de maio findo (officio n. 1.811).

— Ao mesmo, a folha de pagamento do zelador do Hospital da Ilha das Cobras, de Paranaíba, na importância de 720\$ e correspondente ao anno de 1920 (officio n. 1.812).

— Ao mesmo, as portarias de nomeação dos funcionarios da Inspectoria de Saude dos Portos do Ceará, afim de serem apostilladas naquella secretaria geral (officio n. 1.813).

— Ao inspector de Estatística Demographica Sanitaria, os quadros de nascimentos, casamentos e demographico da cidade de Itajahy, em maio findo (officio n. 1.816).

— Accusou-se :

— Ao delegado de saude do Itajahy, recebido o officio n. 211, de 1 do corrente (officio numero 1.817).

— Ao inspector de Saude do Porto de Florianopolis, o recebimento do officio n. 70, de 1 do corrente (officio n. 1.818).

— Ao inspector de saude dos portos do Paraná, recebidos os officios ns. 105 e 111, de 28 de maio e 2 de junho, respectivamente, com os quaes vieram as folhas de pagamento do zelador do Hospital da Ilha das Cobras, do anno de 1920 e do pessoal diarista daquelle Inspectoria, referentes ao mez de maio ultimo (officio n. 1.814).

Dia 10

Solicitaram-se providencias:

— Ao secretario geral do Departamento, no sentido de ser empenhada na secção de contabilidade deste departamento, a quantia total de 130.050\$ na sub consignação «Acquisições de material fluctuante para as Inspectorias dos portos», da rubrica «Material» da Directoria do Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em virtude dos contractos a celebrarem-se com E. Silveira & Comp., para a construção de seis cascos destinados a lanchas para as Inspectorias dos portos dos Estados, sendo tres do tipo «A», na importância de 70.500\$ e tres do tipo «B» na importância de 59.550\$ (officio n. 1.828).

— Ao inspector de saude do porto de Paranaíba, afim de ser esta directoria informada dos cargos que exerceram os guardas sanitarios daquelle Inspectoria Antonio Carmo Tramujas

Braulio Vianna e Manoel da Cunha Picanço anteriormente aos que ora occupam (officio n. 1.840).

— Communicou-se:

— Ao director da secção de Contabilidade do Departamento, que por despacho de 9 do corrente mez, em petição da Sociedade Anonyma Martinelli, e á vista da informação prestada pela Inspectoria do Porto, resolveu esta directoria relevar a penalidade imposta em 30 de maio ultimo a Rudolf Udyard, commandante do vapor italiano Erdely (officio numero 1.841).

— Ao Dr. Norberto Bachman (Joinville—Estado de Santa Catharina), que não tendo o seu requerimento chegado ao Ministerio da Justiça, não obteve o mesmo o favor da licença que o Congresso Nacional autorizou o Governo a conceder-lhe, solicitando-lhe esta directoria que sejam apresentadas as razões que por ventura existam a seu favor, o que deverá ser feito no prazo maximo de 30 dias, a contar desta data (officio n. 1.843).

— Remetteram-se:

— Ao secretario geral do departamento, o pedido e conta das despesas effectuadas pela Inspectoria de Saude do Porto de Fortaleza, em janeiro ultimo, na importância de réis 105\$500 e o aluguel de casa, referente ao mesmo mez (officio n. 1.827).

— Ao mesmo, as portarias de nomeação dos funcionarios da Inspectoria de Saude do Porto de Victoria, afim de serem apostilladas naquella secretaria (officio n. 1.829).

— Ao mesmo, as portarias de nomeação dos funcionarios da Inspectoria de Saude dos Portos de Corumbá, afim de serem apostilladas (officio n. 1.830).

— Ao mesmo, as portarias de nomeação dos funcionarios da Inspectoria de Saude do Porto de Belém, afim de serem apostilladas (officio n. 1.831).

— Ao inspector de Estatística Demographica Sanitaria, o boletim demographico da cidade de Fortaleza, em abril passado (officio numero 1.820).

— Ao mesmo, os mappas do obituario da cidade de Belém, em abril do corrente anno (officio n. 1.821).

— Ao mesmo, o quadro do movimento do porto de Victoria, em maio ultimo (officio numero 1.822).

— O quadro demographico da cidade do Rio Grande, em abril ultimo (officio numero 1.823).

— O mappa sobre o movimento do porto de Macaio, em maio findo (officio n. 1.824).

— O boletim demographico da cidade de Natal, em abril ultimo (officio n. 1.825).

— O mappa referente ao movimento do porto de Paranaíba, em maio findo (officio numero 1.826).

— Ao inspector de Engenharia Sanitaria, as segundas vias das propostas apresentadas pela firma Camelier, para os concertos da lancha Pará Clayton e Royer de Miranda, do Pará, afim de ser emitido o respectivo parecer (officio n. 1.819).

— Ao director da Imprensa Nacional, a relação de lei e regulamentos necessários a esta repartição, afim de ser esta directoria informada dos respectivos preços (officio numero 1.842).

— Accusou-se :

— Ao inspector de Saude do porto de Fortaleza, o recebimento do officio n. 118, de 12 de maio findo, com o qual vieram os papéis referentes ás despesas daquelle Inspectoria, em janeiro ultimo (officio n. 1.832).

— Ao inspector de saude do porto do Paranaíba, recebido o officio n. 110, de 1 do corrente (officio n. 1.833).

— Ao inspector de saude do porto de Natal, o recebimento do officio n. 70, de 24 de maio ultimo (officio n. 1.834).

— Ao inspector de saude do porto de Macaio, recebido o officio sem numero, de 1 do corrente (officio n. 1.835).

— Ao inspector de saude do porto do Rio Grande, recebido o officio n. 89, de 17 de maio findo (officio n. 1.836).

— Ao inspector de Saude do porto de Victoria, recebido o officio n. 56, de 3 deste mez (officio n. 1.837).

— Ao Inspector de saude do porto de Fortaleza, o recebimento do officio n. 113, de 10 de abril ultimo, remetendo o boletim demographico daquelle cidade em abril do corrente anno (officio n. 1.838).

— Ao inspector de Saude do Porto de Belém, recebido o officio n. 146, de 6 de maio findo (officio n. 1.839).

Requerimentos despachados

Dia 9 de junho de 1921

Requerimento n. 57, de 3 deste, da Sociedade Anonyma Martinelli, recorrendo da multa imposta em 30 de maio ultimo, a Rudolf Udyard, commandante do vapor «Erdely» — Deferido á vista da informação:

Requerimento n. 58, de 9 do andante, de Teixeira & Nunes, solicitando restituição do depósito feito sob documento n. 239, de 4 de maio ultimo, do Thesouro Nacional, na importância de um conto de réis, de conformidade com o edital de concorrência desta directoria, de 4 de abril ultimo — Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 9 de junho de 1921

Posto de Madureira:

Julietta de Amaral Rocha. — Prove o que allega.

Dia 10

Pedro Maurelle Garcia Posse. — Concedo 45 dias.

José Castanheiro. — Concedo 30 dias.

Omiúda Casaes Camacho. — Concedo 45 dias.

Augusto Joaquim da Costa. — Concedo 30 dias.

Antonio Passos da Costa Lima. — Concedo 45 dias.

Gregorio de Castro Oliveira. — Concedo 60 dias.

Cecilia Nunes de Oliveira. — Concedo 90 dias.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Despacho do dia 10 de junho de 1921

N. 840 A—Maximino José de Araujo. — Satisfaz a exigência regulamentar.

N. 693—José Rodrigues de Oliveira. — Deferido nos termos da informação.

N. 758—Diogo Cavalcanti de Albuquerque. — Indeferido.

N. 708—Henrique Emiliano da Silva Chaves. — Indeferido.

N. 738—Salvador Levato. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 564—Augusto L. Carri. — Indeferido.

N. 851—José Rodrigues de Oliveira. — Arquivo-se.

Multas impostas

Antonio João Eis multado na quantia de 1:000\$ por infracção dos artigos 153 e 157 do Regulamento Sanitario vigente.

Accacio Toledo ou Accacio Paulino de Toledo multado na quantia de 1:000\$ por infracção dos artigos 153 e 157 do Regulamento Sanitario vigente.

Polícia do Distrito Federal

Por acto do 11 do corrente, foi designado Antonip Francisco da Costa Junior para servir como interventor da Guarda de Vigilantes Noturnos da delegacia do 2º distrito policial.

Ministerio da Fazenda

(*) Por título do 21 de maio ultimo foi nomeado Marcellino José de Almeida Junior para o lugar de collector das rendas federaes em Rio Novo, Estado do Espirito Santo.

— Por outro de 9 do corrente mez foi nomeado Ruy Rodrigues para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por portaria de 10, foi nos termos do art. 45 do regulamento anexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, concedida licença a Samuel Antunes, estabelecido á rua São José n. 61, para vender estampilhas do selo adhesivo pelo prazo de dois annos.

— Por título de 4 de março ultimo foi nomeado Antonio Pacheco para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Las Barras, Estado do Rio de Janeiro.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de junho de 1921

Sr. inspector de seguros:

N. 227—Junto vos devo vo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio sob n. 107, de 26 de março proximo passado, referente á Companhia de Seguros «Norske Atlas».

— Sr. José Bellens de Almeida, sub-director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 230—De accordo com o despacho de 3 do corrente mez, do Sr. ministro, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso officio n. 749, de 22 de maio proximo passado, da Liga do Commercio do Rio de Janeiro, Centro de Navegação Transatlantica e Centro de Empreiteiros de Estiva, relativo ao assumpto que constitue o objecto da commissão sob vossa presidencia.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 181—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto, nomeando João Cataldi para exercer, em commissão, o cargo de fiscal da Inspectoria Geral de Bancos nesse Estado.

— Sr. inspector da Alfandega no Maranhão:

N. 43—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro deferiu, por despacho de 3 do corrente mez, o requerimento do portefeito dessa Alfandega, Euthymio de Oliveira Pereira, pedindo prorrogação, por mais 60 dias, do prazo para apresentar-se a essa repartição.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 44—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 20 de maio proximo findo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 55, de 1 de abril ultimo, no qual o 4º escripturário da alfandega desse Estado, Origenes Teixeira Coelho, pede pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito, por ter acompanhado mercadorias em transitio para o Perú, porquanto se trata de função inherente ao cargo de official aduaneiro e não de escripturário.

Outrosim, de accordo com o mesmo despacho, recomendo providencias no sentido de não se reproduzir semelhante facto.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

— Sr. superintendente de Clubs de Mercadorias:

N. 229—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso requerimento, de 3 do corrente, em que a Companhia Grande Manufactura de Fumos Veado pede permissão para aproveitar, como estão, os bilhetes emitidos para um sorteo que pretende realizar, nos quaes foram emitidas algumas indicações exigidas pelo decreto n. 12.375.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 44—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto nomeando o bacharel Miguel de Paiva Rosa, para exercer, em commissão, o cargo de fiscal da Inspectoria Geral de Bancos.

— Sr. delega-o fiscal em S. Paulo:

183—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto nomeando o bacharel Antonio Augusto Rodrigues de Moraes para exercer em commissão o cargo de delegado regional da Inspectoria Geral de Bancos nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 153—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto nomeando o bacharel Antonio Botto de Meneses, para exercer, em commissão, o cargo de fiscal da Inspectoria Geral de Bancos, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

16—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto nomeando Ernesto de Carvalho Oliveira, para exercer, em commissão, o cargo de fiscal da Inspectoria Geral de Bancos, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 45—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto nomeando José da Costa Monteiro Tapajoz, para exercer, em commissão, o cargo de fiscal da Inspectoria Geral de Bancos, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 28—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto nomeando o bacharel João Aureliano Camello de Albuquerque, para exercer, em commissão, o cargo de fiscal da Inspectoria Geral de Bancos, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 31—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto, nomeando o bacharel Luiz José Pereira para exercer, em commissão, o cargo de fiscal da Inspectoria Geral de Bancos, nesse Estado.

— Sr. inspector geral de Bancos, no Distrito Federal:

N. 231—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto nomeando o bacharel Adalberto Darcy, para exercer, em commissão, o cargo de fiscal junto a essa inspectoria.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 182—Remetto-vos, para os devidos fins, os incluidos decretos nomeando os bachareis Thyro Martin, Luiz Ramos Guimarães e Cyro Costa para exercerem, em commissão, os cargos de fiscaes da Inspectoria Fiscal de Bancos, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 86—Remetto-vos, para os devidos fins, os incluidos decretos, nomeando o Dr. Luiz Gonzaga de Noronha Lins e Mandel Vidal Bargas bosa Lago para exercerem em commissão os cargos de delegado regional e fiscal da Inspectoria Geral de Bancos, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 88—Remetto-vos, para os devidos fins, os incluidos decretos, nomeando os bachareis Armin Salazar da Veiga Pessoa, Apollinario da Trindade Enriques e Garciaso Vellozo Freire, para exercerem os cargos de delegado regional e de fiscaes da Inspectoria Geral de Bancos, nesse Estado.

— Sr. delega-o fiscal no Pará:

N. 42—Remetto-vos, para os devidos fins, os incluidos decretos, nomeando o Dr. José Nabuco Neiva e o bacharel Oscar de Gouvêa Cunha Barretto, para exercerem, em commissão, o cargo de delegado regional e de fiscal

da Inspectoria Geral de Bancos nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Coará:

N. 30—Remetto-vos, para os devidos fins, os incluidos decretos, nomeando o bacharel Thomaz Accioly Filho, para exercer, em commissão, o cargo de fiscal da Inspectoria Geral de Bancos, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 12—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso documento nomeando o bacharel José Gobat para exercer, em commissão, o cargo de fiscal da Inspectoria Geral dos Bancos, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 8 de junho de 1921

Companhia Armour do Brasil, S. A., de 27 de maio de 1921, solicitando prorrogação do prazo de termo de responsabilidade assignado na Alfandega de Santos.— Justifique o pedido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de junho de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 387—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu em data de ante-hontem autorizar, de accordo com o disposto do art. 45 da actual lei orçamentaria da Receita, a isenção de direitos pretendida pela The Brazilian Meat Co. Ltd., Frigorificos de Mendes, no requerimento que acompanhou o vosso officio n. 727, de 14 de abril deste anno, para oito fardos contendo capas de juta (semelhantes a saccos) destinados á conservação de carnes congeladas, mencionados na relação constante dos incluidos documentos de fis. 2 a 5 e 8, destacados do respectivo processo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 388—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente a petição que acompanhou o vosso officio n. 363, de 19 de fevereiro ultimo, em que Samuel Joaquim Meyer de Paiva solicita reconsideração do acto pelo qual fôra exonerado do cargo de despachante aduaneiro dessa alfandega, proferiu, em data de 7 do corrente, o seguinte despacho: Não ha que deferir.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 233—Restituo a essa repartição os incluidos documentos de fis. 2 a 8, 10, 11 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 54, de 3 de fevereiro deste anno, relativo á restituição pretendida por Costa Bandeira & Comp., proveniente dos direitos pagos por 19 volumes contendo taboas de ferro simples, curvas e conexões, constantes da relação junta e despachadas pela nota de importação n. 24.534, de 13 de dezembro do anno passado, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 19 de maio ultimo, indeferir o alludido pedido, visto não ter sido feita directamente a importação do mencionado material.

N. 234—Devolvendo a essa repartição os incluidos documentos de fis. 2 a 7 e 10 a 12, processo que acompanhou o vosso officio numero 112, de 11 de março deste anno, relativo á restituição pretendida por Mendes Lima & Comp., proveniente dos direitos pagos por 108 volumes, contendo cores de papelão para turbinas, correntes de ferro para esteiras, chapas de ferro galvanizado destinadas a cobrir

casas, e, finalmente, aço em peça para machinismos do fabrico de assucar, tudo mencionado na relação junta, e despachados pela nota de importação, na Alfandega de Recife, sob n. 622, de 23 de outubro de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 19 de maio proximo findo, recusar a solicitada restituição, visto não constar o exame pericial de que trata o dispositivo do § 28, art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesa de Rendas.

—Sr. delegado fiscal do Rio Grande do Sul.

N. 117 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 13, destacados do processo que acompanhou o vosso officio n. 304, de 5 de novembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, proveniente dos direitos pagos pelo material consignado na relação junta, e despachado pela nota de importação ns. 29; 30, 59, 60 e 61, todas de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 19 de maio proximo findo, autorizar a restituição da diferença entre os supracitados direitos e os correspondentes á taxa reduzida de 6 % *ad-valorem*, na conformidade do que estatue a clausula 70, a que se refere o decreto numero 11.905, de 19 de janeiro de 1916.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 118 — Enviando a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 8 a 10, 12, do processo que acompanhou o vosso officio n. 150, de 8 de julho do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, para 48 volumes contendo machinaria destinadas á mineração, mencionadas na relação annexa, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 19 de maio proximo findo, autorizar a solicitada isenção, tendo em vista o dispositivo do art. 20 da lei orçamentaria da Receita sob n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista o relatório apresentado pelo inspector de collectorias das Rendas Federaes no Estado do Rio de Janeiro, Wilson Baker de Araujo Costa, sobre a inspecção a que procedeu na collectoria de Itaborahy, no mesmo Estado, declara ao respectivo collector que approvou todos os actos do referido inspector.

Outrosim, recommenda ao mesmo Sr. collector que, para os effeitos do recolhimento da taxa de viação, tenha em vista o que determina a circular desta directoria sob n. 18, de 9 do corrente, e bem assim faça chegar ao conhecimento da empresa ou empresas do transporte, comprehendidas na zona de sua jurisdicção, que devem proceder á cobrança da taxa de viação nos termos do regulamento annexo ao decreto n. 11.618, de 11 de janeiro deste anno.

Directoria da Despesa Publica

Expediente de 31 de maio de 1921

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 178 — Fica concedido a essa delegacia por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.528, de 9 de dezembro de 1920, do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o de 759\$766, para attender ao pagamento da divida de que é credora a The Amazon River Steam Navigation Company, proveniente de passagens fornecidas por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso daquelle ministerio n. 1.366, de 20 de abril de 1918, e que ora

vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Fica assim, confirmado o telegramma desta directoria n. 916 a, de 27 de maio de 1921.

N. 179 — Communico-vos, para os devidos fins, que o 4º escriptuario dessa delegacia Indalecio Constancio Ferreira Junior, esteve em exercicio na directoria do gabinete, conforme consta do officio da mesma directoria n. 15, de 5 de maio de 1921, no periodo de 5 de dezembro de 1920 a 1 de abril de 1921.

Confirmo, assim, o telegramma n. 930, de 27 de maio de 1921, desta directoria.

N. 180 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:000\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que deixou de receber na qualidade de juiz substituto federal, durante o anno de 1915, o bacharel Francisco de Alencar de Mattos, conforme consta do processo que se achava annexo ao officio dessa delegacia n. 260, de 27 de agosto de 1920, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 892 A, de 26 de maio de 1921.

N. 181 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.528, de 9 de dezembro de 1920, do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o de 1:000\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de aluguel da casa de sua propriedade, em que funcionou a extincta Delegacia Fiscal do Acre, durante o periodo de 1 de janeiro a 20 de fevereiro de 1916, a Francisco Barreira Nanan, conforme consta do processo, que se achava annexo ao officio dessa delegacia n. 297, de 21 de outubro de 1918, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Fica, assim, confirmado o telegramma desta directoria n. 924, de 26 de maio de 1921.

N. 182 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.528, de 9 de dezembro de 1920, do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o de 700\$, para attender ao pagamento da divida de que é credor o Sr. Chrisantho Jobim, proveniente de ajuda de custo, por haver sido nomeado, na qualidade de 1º official aduaneiro da Alfandega de Macaio, 4º escriptuario dessa Delegacia Fiscal, conforme consta do processo que se achava annexo ao officio dessa delegacia n. 403, de 1 de setembro de 1917 e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Fica, assim, confirmado o telegramma desta directoria n. 902 A, de 26 de maio de 1921.

N. 183 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 341\$666, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que deixou de receber nos meses de novembro e dezembro de 1919 como professora de 2ª classe da Prefeitura do Departamento do Paraná, D. Benedicta Barbosa do Souza, conforme consta do processo que se achava annexo ao officio dessa delegacia, numero 366, de 18 de dezembro de 1920, o que ora vos devolvo, para os fins indicados na decisão n. 25 de 3 de fevereiro de 1883.

Confirmo, assim, o telegramma n. 902, de 23 de maio de 1921, desta directoria.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 156 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio de D. Olympia de Araujo Jorge, filha do 1º escriptuario da Alfandega de Pernambuco e ex-conferente da do Rio Grande do Sul, Silverio Fernandes de Araujo Jorge,

afim de que por essa delegacia seja paga á dita pensionista a diferença de pensão na razão de 930\$000 annuaes, a que tem direito, a titulo de reversão de pensão de sua fallecida mãe D. Paulina Segismundo do Araujo Jorge, a partir de 15 de maio de 1920.

Recommendo-vos providencias para que essa delegacia verifique si foram pagas pelo conto as quotas para o montepio na importância total de 42\$220, de venio, em caso contrario, ser descontada a alludida reversão.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria, n. 890, de 24 de maio do corrente anno.

N. 157 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.528, de 9 de dezembro de 1920, ao orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o de 244\$000, para attender ao pagamento da divida proveniente de diarias deixadas de receber nos meses de novembro a dezembro de 1911, pelo ex-ajudante de fiel das Capatazias da Alfandega desse Estado, Francisco Angelo Bezerra, conforme consta do processo que se achava annexo ao officio dessa delegacia n. 176 do 28 de novembro de 1917 e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25 de 3 de fevereiro de 1883.

Fica, assim, confirmado o telegramma desta directoria, n. 918, de 24 de maio de 1921.

N. 158 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.528, de 9 de dezembro de 1920, do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o de 213\$300, para attender ao pagamento da divida proveniente de diarias que deixou de receber nos meses de novembro a dezembro de 1911, o servente das Capatazias da Alfandega desse Estado, Leovizildo de Lima Mendes, conforme consta do processo que se achava annexo ao officio dessa delegacia n. 305, de 11 de dezembro de 1917, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Fica, assim, confirmado o telegramma desta directoria n. 923, de 26 de maio de 1921.

N. 159 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.528, de 9 de dezembro de 1920, do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o de 180\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de diarias deixadas de receber nos meses de novembro e dezembro de 1911 pelo ex-marcador das Capatazias da Alfandega desse Estado, João de Almeida Herberster, conforme consta do processo que se achava annexo ao officio dessa delegacia numero 226, de 23 de outubro de 1917, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Fica, assim, confirmado o telegramma desta directoria n. 921, do 26 de maio de 1921.

N. 160 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 808\$986, para attender ao pagamento da divida proveniente da diferença de vencimentos que o 3º escriptuario da Alfandega de Recife, Jorge Chataubriand, deixou de receber nos meses de abril a junho de 1918, conforme consta do processo que se achava annexo ao officio dessa delegacia, numero 134, de 23 de junho de 1921, o que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 459, de 19 de março de 1921.

N. 162 — Remetto-vos, para os devidos fins, as duas inclusas guias sob ns. 62 e 63, passadas em 29 de abril de 1921 pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, em favor de DD. Izabel Gomes da Silva Mello e Maria Alves da Silva, filha e viuva de Francisco Gomes de Araujo e Silva, chefe de trem da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, de accordo com o

que requereram as mesmas pensionistas em requerimento datado de 1 de março de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) — Montepio, etc.», — Antigas concessões, do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 300\$, para attender ao pagamento das referidas pensionistas durante o periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920.

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 177 — Fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 32ª «Substituições», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 8798825 para attender ao pagamento da diferença de vencimentos a que tem direito o 1º escriptuario da Alfandega de Manaus, nesse Estado, Washington Saturnino da Cruz, por ter substituido o chefe de secção da mesma Alfandega no periodo de 6 de julho a 31 de dezembro de 1919, conforme o processo que se achava annexo ao officio dessa Delegacia n. 19 de 22 de janeiro de 1921.

Confirmo, a sim, o telegramma n. 869, de 23 de maio de 1921, desta directoria.

Dia 3 de junho de 1921

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 231 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 30\$, papel, para attender á restituição que compete a José Vicente Mirandella, proveniente de imposto de consumo d'agua por penna, indevidamente pago em 1919, de um predio em ruínas, á rua Assis Carneiro n. 211, conforme consta do processo que, entre outros, se achava annexo ao officio dessa repartição n. 42, de 5 de março de 1921, e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

Dia 6

Sr. director da secretaria da Camara dos Deputados:

N. 120 — Solicito vossas providencias no sentido de se remetter a esta Directoria o processo referente aos compromissos do Governo com as companhias Nacional de Navegação Costeira e Commercio e Navegação, durante a guerra entre o Brasil e a Alemanha, e para cuja satisfação foi aberto a este ministerio o credito especial de 3.281.716\$190, afim de se poder dar andamento ao pedido de pagamento da segunda daquellas companhias.

Dia 7

—Sr. Delegado Fiscal em São Paulo:

N. 190. — Satisfazendo ao que solicito o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 2.593, de 30 de maio de 1921, fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 9ª «Escolas de Aprendizizes Artifices — Material — Obras de installações, etc.», do orçamento de 1921, daquelle Ministerio, o credito de 82:250\$, para attender ao pagamento, no exercicio de 1921, das despesas com a conclusão das obras da Escola de Aprendizizes Artifices, nesse Estado, no termo do art. 65, da lei n. 4:242, de 3 de janeiro de 1921.

Dia 8

—Sr. Delegado Fiscal em S. Paulo:

N. 191 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio civil que compete a D. Adelina Amilong Toledo, na qualidade de viuva do carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios desse Estado — José Bernardo de Toledo, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 143, de 22 de março de 1921.

Fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.», —

a) montepio, etc. Novas concessões», do orçamento virente do Ministerio da Fazenda, o credito de 733\$333, para attender ao pagamento da referida pensão durante o corrente anno; e por conta da verba 30ª «Exercícios findos» do mencionado orçamento, o de 3:605\$533, para o pagamento da mesma pensão no periodo de 1 de fevereiro de 1916 a 31 de dezembro de 1920, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Recommendo-vos que por occasião do citado pagamento, deverá ser descontada a quantia de 272\$938, sendo 48\$888, de jolante, e 224\$070, de contribuições para o montepio, não pagas no periodo de março de 1898 a setembro de 1902.

Dia 9

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 233 — Fica concedido a essa Repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 24\$, papel, para attender á restituição que compete a Henrique Duarte da Silva, proveniente de taxa de saneamento a mais paga em 1918 e 1919, do predio á rua Carlos Gomes n. 47, conforme consta do processo que, entre outros, se achava annexo ao officio dessa repartição numero 67, de 23 de junho de 1920 e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 234 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 56\$, papel, para attender á restituição que compete a Soares Lavrador & Comp., proveniente de imposto de industria e profissões que a mais pagaram em 1918, conforme consta do processo que, entre outros, se achava annexo ao officio dessa repartição n. 135 de 29 de outubro de 1919 e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 235 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 41\$100, papel, para attender á restituição que compete a Guilhermina Ferreira da Costa, proveniente de imposto de consumo de agua por penna indevidamente pago em 1913, do predio á rua General Cmara n. 173, conforme consta do processo que, entre outros, se achava annexo ao officio dessa repartição n. 66, de 23 de junho de 1920 e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 237 — Fica concedida a essa repartição por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 12\$, papel, para attender á restituição que compete a Regina Gomes Pinto, proveniente de taxa de saneamento, a mais paga, em 1919, do predio á rua D. Anna Ne y n. 349, conforme consta do processo que, entre outros, se achava annexo ao officio dessa repartição n. 67, de 23 de junho de 1920, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 238 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 66\$, para attender á restituição que compete a José Domingos Teixeira do Valle, proveniente do imposto de consumo d'agua, por penna, indevidamente pago em 1918, do predio á praça Tiradentes n. 45, conforme consta da processo que, entre outros, se achava annexo ao officio dessa repartição n. 135, de 29 de outubro de 1919, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 239 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 54\$, papel,

para attender á restituição que compete a Maximino Gonçalves Teixeira, proveniente de penna d'agua a mais paga em 1915 e 1917, do predio á rua Visconde de Santa Isabel n. 227, conforme consta do processo que, entre outros, se achava annexo ao officio dessa repartição n. 23, de 31 de janeiro de 1921, o que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 210 — Fica concedido a essa repartição por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 62\$100, papel, para attender á restituição que compete a monsenhor Isauro de Araujo Medeiros, proveniente de imposto de consumo de agua por penna, a mais pago em 1913, da igreja de S. Joaquim na rua de S. Christovão n. 63 A, conforme consta do processo que, entre outros, se achava annexo ao officio dessa repartição numero 135, de 29 de outubro de 1919, e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 242 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 51\$500, papel, para attender á restituição que compete a D. Augusta Biettes Nogueira, proveniente de taxa de saneamento a mais paga em 1917 e 1918, conforme consta do processo que, entre outros, se achava annexo ao officio dessa repartição, n. 34, de 24 de março de 1921, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 243 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 42\$, papel, para attender á restituição que compete a Manoel Antonio Pacheco Guimarães, proveniente de taxa de saneamento a mais paga em 1918, dos predios á rua Theodoro da Silva ns. 412 A e 412 B, e á rua Bento Lisboa n. 79, conforme consta do processo que, entre outros, se achava annexo ao officio dessa repartição n. 66, de 23 de junho de 1920, e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 245 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 158\$400, papel, para attender á restituição que compete ao Dr. Manoel Xavier Pedrosa, por haver ficado sem effeito o acto que o nomeou sub-commissario de hygiene municipal, conforme consta do processo que, entre outros, se achava annexo ao officio dessa repartição n. 67, de 23 de junho de 1920, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 246 — Fica concedida a essa repartição por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 36\$, papel, para attender á restituição que compete a Arthur Teixeira de Carvalho, proveniente de taxa de saneamento indevidamente paga no 2º semestre de 1918, conforme consta do processo que, entre outros, se achava annexo ao officio dessa repartição n. 135, de 29 de outubro de 1919, e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 247 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 60\$, para attender á restituição que compete a DD. Maria da Gloria d'Almeida Guimarães e Ermelinda Maria do Carmo, proveniente de taxa de saneamento a mais paga em 1919, dos predios da rua Tobias Barreto ns. 100, 100 A e 102, conforme consta do processo que entre outros se achava annexo ao officio dessa repartição n. 10, de 13 de janeiro de 1921, e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 248 — Fica concedido a essa repartição por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito 25\$, papel, para attender

der á restituição que compete a Sindolpho Melibeu de Lima, proveniente de multa que lhe foi imposta por infração do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1914, conforme consta do processo, que entre outros se achava anexo ao officio dessa repartição n. 6 de 16 de janeiro de 1920, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 219 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 24\$, papel, para attender á restituição que compete a Miguel Luiz Borges, proveniente do imposto de taxa de saneamento a mais pago em 1919, dos predios á rua Lopes Quintas, ns. 43 e 45, conforme consta do processo que, entre outros, se achava anexo ao officio dessa repartição n. 11, de 18 de janeiro de 1921, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 249 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 250\$, papel, para attender á restituição que compete a Augusto Alves & Comp., na qualidade de syndicos da falencia de M. Couto & Comp., proveniente do imposto das industrias e profissões que indevidamente pagaram, conforme consta do processo que, entre outros, se achava anexo ao officio dessa repartição n. 42 de 5 de março de 1921, e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 252 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 155400, papel, para attender á restituição que compete a D. Clara Gomes Leal, proveniente de sello por verba, que a maior pagou em 1919, de certificado do diploma de exame final de instrução primaria, conforme consta do processo que, entre outros, se achava anexo ao officio dessa repartição, n. 67, de 23 de junho de 1920, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 253 — Fica concedido a essa repartição por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 378\$, papel, para attender á restituição que compete a Real B. Sociedade Portuguesa de Beneficencia, proveniente do imposto de consumo d'agua, por penna indevidamente pago, nos exercicios de 1915 a 1919, conforme consta do processo que, entre outros, se achava anexo ao officio dessa repartição n. 42, de 5 de março de 1921, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 255 — Fica concedido a essa repartição por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 50\$, papel, para attender á restituição que compete a C. N. Atlee, proveniente de multa de 25 % paga pela patente de registro n. 10.923, conforme consta do processo que se achava anexo ao officio dessa repartição n. 67, de 23 de junho de 1920, e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 256 — Fica concedido a essa repartição por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 540\$ papel, para attender á restituição que compete a Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena, proveniente do imposto de dividendos indevidamente pagos, em 1919, conforme consta do processo que, entre outros se achava anexo ao officio dessa repartição n. 10, de 13 de janeiro de 1921, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 257 — Fica concedido a essa Repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da

Fazenda, o credito de 87\$890, papel, para attender á despesa com a restituição que compete a José de Oliveira Pereira, proveniente do imposto de consumo d'agua a mais pago em 1917, conforme consta do processo que acompanhou o officio dessa Recebedoria n. 6, de 16 de janeiro de 1920, e que ora vos restituo para os devidos fins.

N. 258 — Fica concedido a essa Repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 80\$, papel, para attender á restituição que compete a Leonardo Ferreira Irmãos & Comp., proveniente do registro de consumo pago em duplicata, conforme consta do processo que, entre outros se achava anexo ao officio dessa Repartição n. 135, de 29 de outubro de 1919, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 259 — Fica concedida a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 48\$, papel, para attender á restituição que compete a Miguel Antonio Soares, proveniente de taxa de saneamento, a mais paga em 1917 e 1918, do predio á rua Conde de Bomfim n. 1.260, conforme consta do processo que, entre outros, se achava anexo ao officio dessa repartição n. 6, de 16 de janeiro de 1920, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 261 — Fica concedida a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 557\$800, papel, para attender á restituição que compete ao Banco Nacional Brasileiro, relativa a juros de emprestimo hypothecario indevidamente pago conforme consta do processo, que entre outros, se achava anexo ao vosso officio n. 6, de 16 de janeiro de 1920, e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 262 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 48\$, papel, para attender á restituição que compete a José Flavio de Meira Pereira, proveniente de imposto de consumo de penna de agua a mais pago em 1916 e 1917, pelo predio á rua Gene al Polydoro n. 25, conforme consta do processo que, entre outros, se achava anexo ao officio dessa repartição n. 135, de 29 de outubro de 1919, e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 263 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 324\$, papel para attender á restituição que compete a Henrique da Silva Simões, proveniente de imposto de penna de agua indevidamente pago no periodo de 1915 a 1917, do predio á rua Visconde de Sapucahy ns. 88 e 102, conforme consta do processo que, entre outros, se achava anexo ao officio dessa repartição n. 135, de 29 de outubro de 1919, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 264 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 54\$, papel para attender á restituição que compete a João Vazquez Alvares, proveniente do imposto de consumo de penna de agua a mais pago em 1919, pelo sobrado da rua dos Invalidos n. 4, conforme consta do processo que, entre outros, se achava anexo ao officio dessa repartição n. 67, de 23 de junho de 1920, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 261 — Solicito vossas providencias no sentido de ser fornecido a esta directoria os

seguintes impressos, de accordo com os modelos juntos:

	Folhas
N. 1.....	500
N. 2.....	500
N. 3.....	3.000
N. 4.....	5.000
N. 5.....	5.000

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas;

N. 29 — Reiterando o officio desta directoria n. 97, de 10 de dezembro de 1920, solicito vossas providencias no sentido da ser enviado o precatoria do Juizo Federal da 1ª Vara em favor de Bonifacio Magalhães da Silveira, administrador das capatazias da Alfandega de Maceió, cujo documento pertence ao exercicio de 1919 e já se achá recolhido ao archivo desse Tribunal.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Nitheroy.

N. 101 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. collector das Rendas Federaes em Nitheroy a pagar, no corrente exercicio de 1921, a partir de 1 de maio, a pensão de montepio militar e meio-soldo, na importância de 100\$, cada uma, que competem a D. Virginia Tagello Diriquehem, viuva do capitão-tenente engenheiro machinista da Armada Henrique Deriquehem, conforme consta do requerimento da mesma pensionista de 2 de abril de 1921, descontando-se-lhe mensalmente 3\$333, de contribuição para o montepio, e 59\$750, para o Banco dos Funcionarios Publicos; devendo ser essa despesa escripturada á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio, etc., — Antigas concessões», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 130 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso numero 2.294, de 14 de maio de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 14.603, de 8 de janeiro de 1921 «Credito extraordinario para liquidar compromissos, etc., etc.», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 2:391\$300, para attender ao pagamento da inclusa demonstração, das gratificações do pessoal da delegacia do extinto Commissariado de Alimentação Publica nesse Estado, nos meses de junho a setembro de 1919, e contas da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, proveniente de telegrammas expedidos, no referido anno.

Dia 10

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 30 — Afim de ser ultimado o processo encaminhado com o officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 23, de 16 de fevereiro de 1921, de habilitação ao montepio a quem tem direito D. Thereza de Figueiredo Araujo Vianna, viuva do contribuinte Dr. Ernesto da Cunha de Araujo Vianna, professor da Escola de Bellas Artes, solicito-vos providencias para que seja esta directoria informada se foi am pagas as contribuições para o montepio anteriores a janeiro de 1919, a que era obrigado o referido contribuinte.

N. 31 — Afim de ser ultimado o processo de restituição do imposto de vencimentos, requerido, em 17 de julho de 1917, pelo auxiliar contractado do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Bouzignus Laurent, solicito-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada se consta dos livros de pagamento da 2ª Paradoria do Thesouro Nacional a importância de 410\$, paga ao petionario, em

1917, como parte da de 1:929\$530, constante do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 2.248, de 9 de agosto de 1915, ou ainda em 1915, quando baixou o referido aviso á referida 2ª Pagadoria.

Solicito-vos, outrossim, providencias no sentido de ser comprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

N. 34 — Para que possa ser ultimado o processo de habilitação ao montepio do 1º official da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas Verissimo Ricardo Vieira, a que tem direito sua viúva e filha, DD. Celestina Rodrigues Vieira e Carmen Vieira, conforme o officio, ao mesmo annexo, da Directoria Geral de Contabilidade daquelle ministerio, n. 76, de 16 de fevereiro de 1921, rogo-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada se foram pagas a joia e contribuições mensaes para o montepio anteriores a 1919.

N. 35 — Para o devido andamento do processo de contribuição para o montepio, requerido por Joaquim Rodrigues Peixoto Junior, collectador das Rendas Federaes de Barra Mansa, Estado do Rio, encaminhado com o officio daquelle collectoria federal n. 15, de 10 de dezembro de 1915, solicitou esta directoria a esse Tribunal, pelo officio n. 105, de 31 de dezembro de 1918, informações sobre as rendas annuaes daquelle mesma collectoria, referentes aos exercicios de 1912 e 1913, havendo esse Tribunal respondido pelo officio n. 744, de 11 de julho de 1919.

Como, porém, não houvessem sido completas as informações prestadas, reiterou essa directoria o seu pedido, pelo officio n. 77, de 29 de agosto de 1919, reiterado ainda pelo de n. 71, de 31 de julho de 1920, por não haver logrado resposta.

Perdurando esse mesmo motivo, vê-se esta directoria forçada a vir de novo reiterar a esse Tribunal as informações já solicitadas.

N. 36 — Havendo esta directoria, pelo officio n. 39, de 22 de abril de 1920, solicitado a esse Tribunal, para ser ultimado o processo de reversão da pensão de D. Carmen Castro do Rego Barros, viúva do amanuense da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Sebastião Antonio do Rego Barros, para sua filha Maria Lourdes Rego Barros, encaminhado com o officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 727, de 20 de novembro de 1919, informações sobre o pagamento das contribuições relativas ao periodo de novembro de 1915 a dezembro de 1917, e se o contribuinte deixou divida, no caso affirmativo se esta fôra paga; não havendo obtido resposta, reiterou o pedido, pelo officio n. 105, de 18 de dezembro de 1920, e que, pelo mesmo motivo, de novo reitera, pelo presente.

N. 37 — Afim de ser ultimado o processo, encaminhado com o officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Justica e Negocios Interiores n. 22, de 15 de fevereiro de 1921, de reversão da pensão de D. Adelaide Queiroz de Barros e Vasconcellos, viúva de Severiano de Barros e Vasconcellos, tenente reformado da Brigada Policial desta Capital, para sua filha maior solteira D. Zelia Queiroz de Barros e Vasconcellos, solicito-vos providencias para que seja esta directoria informada se a referida extinta pensionista estava quite de suas contribuições relativas ao periodo de 8 de janeiro a 31 de dezembro de 1897.

N. 38 — Afim de poder ser ultimado o processo de reversão da pensão de D. Augusta Laura Vianna, para seus filhos, encaminhado com o officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 106, de 28 de fevereiro de 1919, solicitou esta directoria a esse Tribunal, pelo officio n. 100, de 13 de dezembro de 1920, providencias para que fosse informada se a extinta pensionista acima citada satisfizera o pagamento das contribuições a que era obrigada para o montepio, no periodo de dezembro de 1901 a dezembro de 1914.

Não havendo obtido resposta, vem esta directoria reiterar o alludido officio.

N. 39 — Solicito vossas providencias no sentido de se informar a esta directoria, afim de ser ultimado o processo de reversão do montepio de D. Alice Rondot Wanderley e Marietta de Aguiar Avila, filhas da pensionista viúva, do capitão do Exército Guilherme Rondot Avila, a D. Maria Ignez de Aguiar Avila, si a mãe das referidas pensionistas satisfiz o pagamento das contribuições relativas ao periodo anterior a janeiro de 1918.

N. 42 — Havendo esta directoria, pelo officio n. 78, de 30 de agosto de 1920, solicitado a esse Tribunal informações si o finado contribuinte Eduardo Pissi o finado contribuinte Eduardo Alberto Pimentel, telegraphista-chefe, aposentado, da Repartição dos Telegraphos, ficara quite das contribuições a que era obrigado no periodo de julho de 1894 a dezembro de 1918, para poder ultimar o processo de habilitação de D. Mathilde d'Andréa Pimentel e filhas, teve necessidade de reiterar aquelle officio, pelo de n. 102, de 13 de dezembro de 1920, por não haver obtido resposta. Como perdure ainda esse mesmo motivo, venho de novo reiterar o officio supra citado.

N. 48 — Afim de que se possa ultimar o processo referente á habilitação ao montepio conferido á D. Clotilde Diogo de Faria e aos menores Moacyr, Alayde, Octacilio e Edgard e D. Julieta Angela de Faria na qualidade de viúva e filhos do ex-amanuense, aposentado, da Directoria Geral dos Correios, Francisco Abel Pereira de Faria, encaminhado com o officio n. 97, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, de 1 de março de 1921, rogo providencias no sentido de ser informado o Thesouro, si o de cujus Francisco Abel Pereira de Faria, satisfiz o pagamento das contribuições a que estava obrigado para o montepio, no periodo de janeiro de 1912 a novembro de 1918.

N. 49 — Afim de poder ser ultimado o processo de habilitação de D. Cordelia Gonzaga de Boscoli e filhos, viúva e filhos do contribuinte José Ventura Boscoli, professor de portuguez do Instituto Benjamin Constant, encaminhado com o officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Justica e Negocios Interiores n. 165, de 30 de outubro de 1920, solicito-vos providencias para que seja esta directoria informada si o referido contribuinte se achava quite da joia, diferença de joias e contribuições, no periodo de 1913 a 1918.

N. 50 — Solicito vossas providencias, no sentido de ser informado a esta directoria, afim de ser ultimado o processo de montepio de D. Carlota Pinheiro Berna, filha da falecida pensionista D. Carlota Ignacia de Faria Pinheiro,

viúva de João Rodrigues Pinheiro, ex-mestre das officinas de composição da Imprensa Nacional, si a referida expansionista satisfiz o pagamento das contribuições a que era obrigada para o montepio no periodo de janeiro a setembro de 1910.

Dia 11

Sr. director de contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 175 — Afim de que vos digneis providenciar no sentido de ser aposentado o titulo de D. Sebastiana Gonçalves, por ter completado a maioridade, junto vos remetto o supracitado titulo e o requerimento da mesma, de 4 de fevereiro de 1921, que se achava annexo ao officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 49, de 26 de fevereiro de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 193 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, a guia n. 52, passada em 8 de abril de 1921, pela 1ª sub-directoria desta directoria, a favor do 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, Augusto Carlos de Miranda.

Ficam concedidas a essa delegacia por conta das verbas 17ª «Alfandegas — Pessoal» e 34ª «Porcentagens sobre vencimentos», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, os creditos, respectivamente, de 1:125\$ e 405\$, para o pagamento do vencimentos e percentagens ao citado funcionario, no periodo de 1 de março a 31 de dezembro do corrente anno de 1921.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 132 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:598\$708, para attender ao pagamento da divida proveniente de diferença de soldo que o major do Corpo de Voluntarios da Patria Sifredo Ataliba Galvão, deixou de receber no periodo de janeiro a 11 de agosto de 1919, de que é credora a viúva do mesmo D. Mariana Paraizo Galvão, conforme consta do processo que se achava annexo ao officio dessa delegacia n. 159, de 8 de julho de 1920, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Directoria do Patrimonio Nacional

Expediente de 10 de junho de 1921

Sr. administrador da Mesa de Rendas de Tutoya:

N. 3 — Remettendo-vos o incluso processo originado pelo officio n. 58, de 18 de abril ultimo, dessa prefeitura, relativo á remoção do material empregado na construção de uma atalaya para observação na entrada da barra, recomendo-vos que presteis informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 4 — Devolvendo-vos o processo originado pelo vosso officio n. 2, de 2 de maio ultimo, remetendo as propostas de José Alcides Leite e outros, para reconstrução da ponte da Alfandega desse Estado, recomendo-vos que façaes juntar ao mesmo processo os elementos essenciais para o julgamento das propostas, reputadas indispensaveis pelo sub-director tecnico, interino, em seu parecer, junto por cópia.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 48 — Enviando-vos o incluso processo relativo á aquisição por parte dessa estrada, de terrenos situados em Santa Barbara, Es-

tado de Minas, pertencidos aos Srs. Rodolpho Igdaio da Cunha e outros e a que se referem os avisos do Ministerio da Viação números 2.158, de 7 de junho de 1913 e 682, de 9 de maio ultimo, rogo-vos dignéis providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer do Sr. sub-director, interido.

Dia 11

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 12—Respondendo ao vosso officio numero 88, de 17 de maio ultimo, tenho a honra de informar-vos que o processo de aforamento encaminhado com o officio dessa delegacia numero 103, de 26 de junho de 1913, a que se refere o officio acima, foi remetido á mesma delegacia com o officio n. 1, desta directoria em 28 de março de 1916.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DO GABINETE

Dia 11 de junho de 1921

Officio n. 436, de 22 de fevereiro de 1921, do Tribunal de Contas, relativo ao levantamento da fiança de Antonio Carlos Barreto, ex-administrador das Capatazias da Alfândega do Estado do Ceará.—A vista dos pareceres, entreguem-se as apolices.

—Sr. Dr. Olympio de Sá o Albuquerque, juiz da 1ª Vara:

N. 1.018—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho exarado no officio n. 313, de 25 de maio ultimo, da Procuradoria Criminal da Republica, resolveu autorizar esta Procuradoria Geral a extrahir, nesta data, guia á Thesouraria des o Thesouro, em nome do Dr. Carlos da Silva Costa, afim de ser entregue a cadernota da Caixa Economica n. 300.284, da 3ª série, pertencente a D. Maria Thereza Petra de Fontoura Mello, autora do alcanço verificado quando, agente do Correio de Humaytá, nesta Capital, conforme solicitou a Procuradoria Criminal no officio acima citado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica e Monte do Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 1.109—Communico-vos, para os devidos fins, que havendo o Tribunal de Contas, segundo consta do seu officio n. 301, de 3 de fevereiro ultimo, resolvido expedir provisão de quitação e autorizar baixa da fiança, prestada por D. Maria Candida Gomes, ex-agente do Correio de Aparecida, no Estado do Rio de Janeiro, na importancia de 403\$, representada por uma caderneta desse estabelecimento, sob o n. 232.682, da 3ª série, de sua propriedade, esta Procuradoria Geral, em 8 do corrente, expoz guia para o levantamento do citado alcanço.

—Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.020—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Antonio de Vellasco Dingo e sua mulher, prestaram nesta procuradoria geral fiança de 720\$, para garantir a responsabilidade de Eulina Marinho Leão e a de seus prepostos no cargo de agente do Correio de Araruama, nesse Estado, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional a apolice da divida publica tipo «Diversas Emissões» n. 152.908 do valor de 1.000\$, de propriedade dos fiadores, emitida em virtude do decreto n. 10.135, de 25 de março de 1913.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização: N. 1.021—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Antonio de Vellasco Dingo e sua mulher, depositaram no Thesouro Nacional para garantir a responsabilidade de Eulina Marinho Leão e a de seus prepostos, no

cargo de agente do Correio de Araruama, no Estado do Rio de Janeiro, a apolice da divida publica tipo «Diversas Emissões» n. 152.908, do valor de 1.000\$, de propriedade dos fiadores, emitida em virtude do decreto numero 10.135, de 25 de março de 1913.

Pego avisar-vos logo que tenha sido feita a necessaria nota na inscripção da referida apolice.

Inspectoria Geral dos Bancos

Por portaria de 11 de junho corrente o Dr. Nuno Pinheiro, inspector geral dos bancos, fez a seguinte distribuição dos fiscaes de bancos nesta Capital:

Portaria n. 16

Ao Dr. Alcebiades Delamare Nogueira da Gama: Banco dos Vargistas.

Portaria n. 17

Ao Dr. Ricardo Xavier de Silveira: Companhia Administrativa Garantida, rua da Quitanda n. 73.

Portaria n. 18

Ao Dr. Gildo Amado: Custodio de Almeida Magalhães & Comp.

Portaria n. 19

Ao Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo: Cooperativa Popular de Credito, rua da Carioca n. 16.

Portaria n. 20

Ao Dr. Sylvio Pellico de Abreu: R. Coit & Comp.

—Para este fim poderão usar de todas as facilidades conferidas pela legislação brasileira vigente, especialmente pelo decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921, o autorizar as operações cambiais deste estabelecimento, nos termos das instruções e ordens desta inspectoría.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921.

Exmo. Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda:

N. 211—Para o fim de instalar a Inspectoria Geral dos Bancos, venho solicitar as ordens de V. Ex. afim de que seja entregue a esta repartição pelo Ministerio da Agricultura o andar terreo do edificio da rua Primeiro de Março n. 42, occupado quasi totalmente por aquelle ministerio.

A Inspectoria de Bancos tem funcionado até aqui em dois compartimentos do andar terreo do edificio da rua Primeiro de Março n. 42, com uma commissão de cinco funcionarios.

Pelo novo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, porém, essa inspectoría funciona como centro de uma fiscalização em toda a Republica, tendo nesta Capital 18 funcionarios administrativos e 15 fiscaes e nos Estados sete delegados regionaes e 36 fiscaes.

A installação actual, como bem se avalia, nos dois compartimentos em que funcionava a antiga commissão de fiscalização dos bancos, é acanhadissima, mais que deficiente, tornando impossivel o serviço regular da repartição.

Por esses motivos, peço venia para reiterar a V. Ex. o pedido feito verbalmente, esperando que V. Ex. mande requisitar do Ministerio da Agricultura o alludido andar terreo, tanto mais quanto se trata de um prédio do Ministerio da Fazenda, occupado pela Estatística Commercial do mesmo ministerio, e que sómente, por motivos urgentes durante o periodo da guerra, foi cedido provisoriamente e em parte ao Ministerio da Agricultura, que acaba de alugar o prédio da rua do Mercado n. 12, onde, alem da commissão da Exposição, poderia installar os serviços aqui installados.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas. — Nuno Pinheiro, inspector geral dos bancos.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 11 do junho de 1921

Manoel Bento Pereira da Cruz. — Officio-se á Procuradoria da Fazenda Publica sobre o cancelamento da certidão de 1920, reiteirando o cumprimento do officio n. 1.057, de 1918, sobre o cancelamento das de 1914 a 1918.

Maximiano Q. Teixeira. — Nos termos do parecer, reduza-se no exercicio corrente para 1:800\$ o valor locativo de immovel. Substitua-se a certidão da divida respectiva, juntando-se ao processo a que for cancellada.

Joaquim Marques Pereira. — Em face do parecer anote-se o goso por hydrometro, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica pela forma proposta, juntando-se ao processo a certidão que for cancellada referente ao exercicio corrente.

Boel & Comp. — Nos termos do parecer, anote-se o goso por hydrometro nos exercicios de 1920 e 1914, juntando-se ao processo a certidão que for cancellada.

Arthur Ramos e outro. — Nada ha que deferir, por ser procedente a divida em nome não dos requerentes, mas do João Quintas. Archive-se.

Dr. Oswaldo G. da Cruz. — Officio-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido proposto.

José Rodrigues Tavares & Comp. — Não ha que deferir. A vista do parecer, a divida é procedente.

Manoel Ferreira da Silva. — Prove o requerente, com certidão da Prefeitura, qual o negocio lançado pela rua Senador Pompeu n. 83, em 1907.

IMPOSTO DE CONSUMO

Sellagem de stocks

N. 2.694—Joaquim e Irmão.—Fornecam-se;

N. 3.018—C. Bazin & Comp.—Idem.

N. 2.269—Kaniar & Irmão.—Idem.

N. 3.038—João Reynaldo & Comp.—Idem, do accordo com a informação e parecer.

N. 2.519—Mignol Linoff.—Idem idem.

N. 3.096—J. A. Rodrigues & Comp.—Idem na quantidade indicada no parecer, depois de entregues á repartição as excedentes a que allude o mesmo.

N. 2.894—Castro Coelho & Comp.—Fornecam-se, visto que os artigos indicados são todos proprios para serviço de mesa, excepto as saboneteiras, que deverão ser para toucador, e as campainhas, que poderão ser para mesa, escriptorio, etc., destinados esses que fazem taes objectos incidirem no imposto.

Stocks requeridos fora do prazo

Sem numero—J. Maso & Comp.—Apresentem guias de aquisição na forma ordinaria, visto o pedido ter sido feito fora do prazo.

N. 3.336—Freire Guimarães & Comp.—Idem idem.

N. 3.334—F. Ferreira da Silva.—Idem idem.

N. 9.154—Manoel Fernandes Monteiro.—Apresente as necessarias guias de aquisição de sellos.

Stocks para serem examinados

N. 2.254—José Moreira.—A 3ª Subdirectoría para mandar verificar as quantidades.

N. 3.186—Salim Habib & Irmão.—Idem para determinar o exame quantitativo.

N. 3.147 — Antonio Gonçalves. — Idem idem.

N. 1.759—Jorge Fadoul Fontie. —A' 3ª Sub-directoria para determinar novo exame, visto ser difficil que ent e 25 de abril e 7 de junho corrente o tenha o requerente vendido perfumaria de nenhuma especie e em qualquer quantidade.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 11 de junho de 1921

Adolpho Runyanek. —Archive-se.

Luiz Pestana & Comp. —Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Asthor Quadros de Sá. —Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Manoel Cardoso Ormond. —Idem idem.

João Augusto Felix de Oliveira. —Inscriva-se, nos termos propostos.

Thomaz W. Baptista. —Idem idem.

Veneravel Irmandade de Nossa Senhora da Penha de França. —Idem idem.

Voronico Vianna. —Idem idem.

Joaquim Antonio Amaro. —Idem idem.

José Nunes Pinto. —Idem idem.

Octavio Alberto de Paiva. —Idem idem.

Juho G. da Costa. —Idem idem.

José Drummond de Oliveira. —Idem idem.

José Silveira da Luz. —Idem idem.

Guilherme Leite Vianna. —Idem idem.

David S. Machado. —Idem idem.

Carubino Costa Moreira. —Idem idem.

Antonio Silva Rabaceiro. —Idem idem.

Antonio Lourença. —Idem idem.

Alvaro de Mello Alves. —Idem idem.

Arnaldo Joaquim Silva. —Idem idem.

Alexandre José Ferreira. —Idem idem.

Ambrosina Rosa de Mello. —Idem idem.

Joaquim Pinto Ferreira. —Idem idem.

Antonio Ferreira Alves. —Idem idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Eliza Ferreira Vaz. —Entregue-se, mediante recibo.

João José Borges. —A' 2ª Sub-directoria.

Alfredo Antonio Gestal. —De accordo com o parecer, concedo a meia taxa. Quanto á restituição, requeira em separado.

Antonio Ferreira da Costa Braga. —Complete-se o lançamento, anotando-se o valor locativo indicado. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Dr. Martinho G. Caldas Barreto. —Officie-se á Inspeccão de Engenharia Sanitaria, nos termos propostos.

Salim Khalil Tannuri. —A' vista do parecer, archive-se esse processo. A cobrança da divida a que o requerente allude não se refere ao immovel do sua propriedade sob n. 940, e sim ao de n. 766 da rua Barão de Mesquita.

Genaro Russo e outro. —Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos propostos.

João Baptista Moreira. —Officie-se.

Antonio de Oliveira Gomes Guerra. —A' vista do parecer, cumpra-se o despacho proferido em 10 de julho de 1920.

Alexina Ferreira. —Complete devidamente o selo do documento de fls. 3/39.

Alfredo Ferreira Gomes. —A' 2ª Sub-directoria.

José Fernandes de Almeida Sobrinho. —Entregue-se, mediante recibo.

Pereira Carvalho & Comp. —A' 2ª Sub-directoria.

João de Moraes Macedo. —Inscriva-se, nos termos do parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

P. Ferreira & Comp. —A' vista do parecer, archive-se.

Pedro Cunha Barboza. —Idem idem.

José de Carvalho Vianna. —A' 3ª Sub-directoria para emitir parecer.

Felippe Fontes. —Paga a taxa de consumo d'agua em cobrança, transfira-se. Imponho ao requerente a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Cheuri Murad. —Paga a taxa de consumo d'agua em cobrança, transfira-se.

IMPOSTO DE CONSUMO

Sellagem de stocks

N. 669 — Rodolpho Wachneldt. — Forno-cam-se, nos termos do parecer.

N. 2.508—Rodolpho Wachneldt. — Idem idem.

N. 1.664 — Antonio Teixeira de Souza. — Idem idem.

N. 2.640 — Manoel Maia. —Idem idem.

N. 2.639 — Manoel Maia. —Idem idem.

N. 64 — Victor & Costa. —Idem idem.

N. 87 — Dionysio Heitor. —Idem idem.

N. 2.808 — Abilio C. Esteves. —Idem idem.

N. 2.582 — José Alves Garcia. — Idem idem.

N. 1.663 — Antonio Teixeira de Souza. — Idem idem.

N. 1.890—M. Moura & Costa. —Idem idem.

N. 1.732—Belmiro Augusto Pereira. —idem, idem.

N. 2.956—Carvalho Diniz & Comp. — Forno-cam-se.

N. 2.834 — José Rodrigues. — Idem, nos termos do parecer.

N. 860—Torres & Sá. — Idem, idem.

N. 2.510—F. Oliveira & Comp. — Idem, idem.

N. 2.789 — Joaquim Fidalgo de Lima. — Idem, idem (370).

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 11 de junho de 1921

Nascimento Silva & Comp. — Complete o selo do documento.

Companhia Agricola Rio de Janeiro. —Pague o debito e selle o documento de fls. 2.

Manoel Fausto de Gouvêa. —Satisfaca a exigencia.

Salim Abdalla Thomaz. —Idem.

Antonio Bastos de Oliveira. —Idem.

Iracema de Azevedo Silva. —Idem.

Joaquim Ferreira da Conceição. —Idem.

Manoel Francisco Campos. —Idem.

Anna Maria Pereira de Castro. —Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de junho de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 664—Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo o processo que acompanhou o officio n. 9.

Ns. 665 e 666—Ao Sr. director do Serviço de Inspeccão e Fomento Agricolas, prestando informações sobre trabalhos.

Requerimentos despachados

Alvaro Alveres de Almeida Neves, João Ernesto de Souza, Arlinda Paiva, Siomara R. Carvalho, Octacilio Felippe dos Santos, João Fernandes Pereira, Pedro Martins Baptista, Abrahão da Silva Gomes e Raymundo Rodrigues Loureiro Fraga. —Sim, em termos.

Idelfonso M. Santos, José Pedro dos Santos e Ocravio C. Pereira Cardoso. —Indeferido.

Raphael Reis e Sauz. —Sim, em termos.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de junho de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo, para os devidos fins, o processo de divida na importancia de 852\$ de que é credor J. V. d'Oliveira, successor da extincta firma Solé & Oliveira (aviso n. 335). Solicitando a distribuição dos creditos das seguintes quantias:

De 4:000\$ e 500\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 15ª, sub-consignações 21 e 30, respectivamente, do orçamento actual (avisos ns. 333 e 336);

De 2:500\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, á conta do credito abortio pelo decreto n. 14.123, de 31 de março de 1920 (aviso n. 337).

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o capitão Alfredo Jader de Carvalho Neves e o 1º tenente Djalma Dias Ribeiro são exonerados, conforme pediram, dos logares de assistente e ajudante de ordens, respectivamente, do commandante da 6ª região militar.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de junho de 1921

Ao Sr. commandante da 1ª Circumscripção Militar, communicando que o Sr. ministro res lveu deferir o requerimento em que José Queiroz pediu exclusão do sorteio militar effectuado em Sant'Anna do Parahyba, no Estado de Matto Grosso, visto ser reservista Exercito.

Ministerio da Viação e

Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portarias de 9 do corrente foram promovidos na Administração dos Correios do Maranhão:

A 1º official os 2ºs, por merecimento, Viriato Carlos de Oliveira e Souza e Francisco Antonio de Moraes Rezoi;

A 2º official os 3ºs, por antiguidade, Aymiri Leite da Cunha, e por merecimento, Antonio Salustiano da Silva Serra.

— Por outra da mesma data foi promovido, por merecimento, a telegraphista de 1ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central da Brasil, o telegraphista de 2ª classe José Henrique Soares.

— Por outras de 10 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um mez, ao trabalhador da 5ª divisão, Silvino da Silva;

De 20 dias, ao guarda-freio de 3ª classe, Odorico da Silva Campos;

De um anno, ao operario de 1ª classe da 4ª divisão, Joaquim Tibureio de Oliveira;

De seis mezes, ao feitor da 2ª classe da 5ª divisão, José Joaquim de Souza;

De um mez, em prorogação, ao foguista de 2ª classe da 4ª divisão, Francisco José de Oliveira;

De 11 mezes, em prorogação, ao compositor da 2ª divisão, Carlos de Padua;

De 24 dias, ao ajudante de manobreiro da 2ª divisão, Alcides Manoel Gonçalves;

De tres mezes, ao trabalhador da 5ª divisão, Arnaldo Waldemar Pereira.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:
De tres mezes, ao telegraphista de 5.^a classe, Waldemar Bezerra de Menezes;

De tres mezes, ao inspector de 3.^a classe, Sebastião Magno Pires;

De tres mezes, em prorrogação, ao telegraphista de 5.^a classe, Pedro Cornelio Brom;

De dous mezes, ao trabalhador, Milton Ponce de Leon;

De tres mezes, ao guarda-fio, Lydio da Silva;

De tres mezes, ao guarda-fio, Jeronymo de Moraes Fleury;

De tres mezes, ao 3.^a escripturario, Carlos Alberto de Castro Menezes;

De quatro mezes e 15 dias, em prorrogação, ao telegraphista de 3.^a classe, Bemvindo Gonçalves Nunes Machado.

Na Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas:

De tres mezes, em prorrogação, ao nivelador da estrada de rodagem de Maranguape e Guaramiranga, Francisco Gonçalves Campos.

Expediente de 11 de junho de 1921

Solicitaram-se providencias ao ministro da Fazenda no sentido de serem despachados livres de diueritos e taxas, caso a isso não se opponha a actual Lei da Receita, diversos materiaes destinados á Rede de Viação Cearense, que se acham na Alfandega do Ceará (aviso n. 331).

Requerimento despachado

Antonio Mendes Tavares, pedindo licença. — Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de junho de 1921

Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Atendendo ao que solicitastes em officios ns. 97 e 104/V, respectivamente de 15 e 22 de abril do corrente anno, declaro-vos para os devidos fins, que ficastes autorizado a executar, por conta dos recursos de que dispuzer essa estrada, no corrente exercicio, a construção dos encontros para os pontilhões, cujos projectos e orçamentos foram approvados pelo decreto n. 14.838, de 27 de maio ultimo; e em concurrencia administrativa, correndo a despesa pela verba ordinaria da 5.^a divisão provisoria, do mesmo exercicio, a construção de meia rotunda em Baurú, cujo projecto de uma rotunda inteira e orçamento de sua metade foram approvados pelo decreto numero 14.837, da mesma data.

Quanto ao pedido feito no officio numero 96 V, de 15 de abril citado, já foi, o mesmo, attendido pelo decreto numero 14.838, que, ao approvar os projectos e orçamentos de diversos typos de edificios, autorizou a sua construção nos pontos em que se tornarem necessarios.

Junto vos são devolvidos, em duas vias rubricadas pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio, os documentos a que se referem aquelles decretos, publicados, o primeiro, no *Diário Official*, de 2 de junho corrente, e o ultimo, no do dia 31 de maio proximo findo (aviso n. 4).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Tendo em vista o que requereu M. E. Marvin, e as razões constantes das informações prestadas por essa directoria em officio n. 1.394, de 31 de maio proximo findo, autorizo-vos a mandar classificar os pregos de ferro de produ-

ção nacional, na tabella 3 F das tarifas dessa estrada (aviso n. 29).

— Sr. director da Repartição Geral dos Correios:

Declaro, para vosso conhecimento, que deferi o requerimento sobre que informastes em officio n. 231, de 27 do mez proximo findo, no qual o Dr. Léon Francisco Clorot, pede lre seja fornecido por essa repartição um bloco de seis sellos novos de cada um dos tres ultimos valores, respectivamente, dos sellos da série official com a effigie do marechal Hermes da Fonseca (aviso n. 37).

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Communico-vos, para os devidos fins, que, nos termos em que propuzestes no vosso officio n. 1.551, de 3 de junho corrente, podeis autorizar a Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, no Estado do Espirito Santo, a collocar uma linha telefonica nos postes dessa repartição, afim de regular o serviço de automoveis entre aquella cidade e a estação de Alfredo Maia, da Estrada de Ferro Victoria a Minas, podendo ser assignado o contracto, cuja minuta acompanhou o vosso citado officio, que fica assim approvado (aviso n. 38).

Requerimentos despachados

Ernesto Gonçalves de Magalhães, ex-carreiro de 2.^a classe da Directoria Geral dos Correios, recorrendo do acto da referida directoria, que o exonerou. — Indeferido.

Annibal Dionysio Machado, ex-amanuense da Directoria Geral dos Correios, recorrendo do acto da referida directoria que o exonerou. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de junho de 1921

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em resposta ao vosso officio n. 1.089, de 29 de abril ultimo, incluso vos remetto, em original e de ordem do Sr. ministro, o parecer que, sobre o assumpto, apresentou o Sr. consultor juridico, conforme solicitastes (officio n. 30).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Accuso recebido o officio n. 327/DV, que me dirigistes em data de 19 de maio ultimo, no qual, solicitando cópia do despacho do Sr. ministro, de 2 de março do corrente anno, publicado no *Diário Official*, de 3, indeferindo um requerimento da Great Western of Brasil Railway Company, Limited, dizeis que talvez haja engano quanto á data do requerimento, que essa inspectoraria pensa ser de 16 de dezembro de 1920. — Informado pelo seu officio n. 119/S, de 3 de fevereiro seguinte.

Em resposta, tenho a informar-vos que o requerimento citado, é, de facto, datado de 19 de dezembro, conforme se disse ao ser publicado o despacho e foi informado por officio n. 169/S, de 28 do referido mez de fevereiro, não tendo, mesmo, tido entrada na directoria a meu cargo, o de n. 119/S, a que alludis.

Desnecessaria se torna a remessa da cópia pedida, por estar, aquelle despacho, publicado no *Diário Official*, de 8 de março tal como o lançou S. Ex. o Sr. ministro no vosso officio n. 168/S, ou seja, simplesmente, «indeferido» (officio n. 79).

Junto vos restituo, por mim rubricadas, as duas vias do novo projecto e respectivo orçamento, na importancia de 169:986\$223, para a construção do novo edificio da estação da Estrada de Ferro do Paraná em Antonina, os quaes acom-

panharam o vosso officio n. 369/S, de 11 de maio ultimo, e foram approvados por decreto n. 14.834, de 27 do mesmo mez, publicado no *Diário Official*, de 10 do corrente mez (officio n. 80).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 9 do corrente foi nomeado Manoel Zacarias dos Santos para o lugar de servente de 2.^a classe da Directoria Geral dos Correios.

— Por outra, de 10 do corrente o Sr. director geral resolveu tornar sem effeito o titulo de 15 de abril ultimo, que nomeou servente de 2.^a classe desta directoria o cidadão Manoel Zacarias dos Santos.

— Por outras, de 8 do corrente foram nomeados para o lugar de fiel de thesouro ro da Administracão dos Correios do Estado da Bahia Carlos Suda de Andrade, Alberto Laranjeiras e José Antonio Suzart.

— Por outra, de 10 do corrente o Sr. director geral assignou os seguintes actos: nomeando ajudante de porteiro da Administracão dos Correios de Pernambuco o continuo da mesma administracão Quintino Gomes da Silva; removendo, a pedido, para o cargo de carreiro de 3.^a classe da Administracão dos Correios do Estado de Pernambuco, o carreiro da agencia de Goyana, João Clementino dos Santos Leal; o carreiro da agencia de Cabo, José Marinho do Araujo; o carreiro da agencia de Caruaru, Francisco José Paes de Lyra; o carreiro da agencia de Timbauba, João Antonio do Nascimento; o carreiro da agencia de Victoria, Albino Francisco Leite e o carreiro da agencia de Limoeiro, Augusto Pacheco de Medeiros Costa.

— Nomeando Octavio Baptista Ribeiro para o cargo de carreiro de 2.^a classe da Administracão dos Correios de Goyaz: Olegario Antunes, Jarbas Velasco, Genciano Nunes Barbosa, Benedicto Cupertino da Silva e Leonel Sebastião Fleury, carteiros de 2.^a classe e promovendo, por merecimento, a carteiros do 1.^a classe o de 2.^a José Goiano e ainda nomeando Agenor Francisco Santiago para o cargo de carreiro de 2.^a classe da mesma administracão.

— Por portaria de 9 do corrente foi nomeado auxiliar da agencia especial de Juiz de Fora, Minas Geraes, e carreiro de 2.^a classe da mesma agencia José Sebastião Horta.

— Por outra de igual data foi nomeado carreiro de 2.^a classe da agencia especial do Juiz de Fora, Minas Geraes, e estafeta da referida agencia Saturnino Marques de Jesus.

— Por outra de 10 do corrente foi removido, a pedido, João de Oliveira Castro, carreiro da agencia de Descalvado, S. Paulo, para igual cargo na agencia de Limeira, no mesmo Estado.

Requerimentos despachados

Dia 8 de junho de 1921

H. B. Werner & Comp., pedindo certidão relativamente ao registrado endereçado a F. Clarfild. — Proven em que qualidade querem a certidão.

Dia 11

Samuel Teixeira, pedindo indemnizacão pelo extravio do registrado n. 469. — Sellido o certificado junto, indemnize-se, do accordo com as disposições legais.

Adelino de Carvalho, Osorio Ferreira de Oliveira e Jorge Augusto Leschaud, funcionarios de Uberaba, pedindo apostilla de seus titulos. — Indeferido.

Nicomodes Pinheiro Paes Leme, conductor de malas, pedindo para ser nomeado carreiro de 3.^a classe. — Aguarde oportunidade.

Aroldo Alves de Almeida e Albuquerque, pedindo para ser nomeado auxilia- ou praticante desta directoria. — Aguarde oportunidade.

Fortunato Pinto de Sá Junior, pedindo para ser nomeado auxiliar ou praticante desta directoria. — Aguarde oportunidade.

Francisco Ourique de Carvalho, funcionario de S. Paulo, pedindo para assignar-se Francisco Ourique. — Deferido, devendo apresentar o titulo para ser apostillado.

Alvaro Schmidt Caldeira, amanuense desta directoria, recorrendo do acto pelo qual foi suspenso. — Tratando-se de falta reincidente, mantenho o acto recorrido.

Joaquim Cesarino Leite, carteiro de 3ª classe de S. Paulo, pedindo para ser nomeado auxiliar da mesma repartição. — Indeferido.

Antenor Segui, amariense de Santa Catharina, servindo nesta directoria, recorrendo do acto que o advertio. — A vista das informações, reconsidero o meu despacho anterior, tornando sem effeito a pena imposta.

João de Oliveira Castro, carteiro da agencia de Descalvado, S. Paulo, pedindo a sua remoção para igual cargo na agencia de Limeira de Rio Claro, no mesmo Estado. — Deferido, á vista das informações.

Estanislau Dias de Siqueira, praticante de 2ª classe de Santa Catharina, recorrendo do acto que promoveu, por merecimento, a praticante de 1ª classe e de 2ª Laercio Viegas de Amorim. — Indeferido á vista das informações.

Fernão de Aragão e Mello, administrador de Sergipe, recorrendo do acto pelo qual foi suspenso. — Indeferido.

Oscar Vieira de Magalhães, estafeta interno no Rio Grande do Sul, pedindo sua nomeação para os correios do Paraná. — Indeferido.

Elisa Augusta da Rocha Pires, auxiliar da agencia do Largo da Lapa, pedindo seis meses de licença. — Submetta-se a inspecção de saude.

Oswaldo Tertuliano dos Santos, pedindo para ser nomeado auxiliar de carteiro desta directoria. — Aguarde oportunidade.

Francisco de Mattos Dias Baptista, pedindo para ser nomeado auxiliar desta directoria. — Provo que prestou concurso na administração de S. Paulo.

Carlos Braga pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Hilario de Mello Rezende, amanuense desta directoria, pedindo licença. — Submetta-se a inspecção de saude.

Eduardo Rayol, carteiro da agencia de Santa Luzia de Caraguá, pedindo remoção para igual cargo na agencia de Leopoldina. — Não ha vaga.

Alzemiros José Ferreira Continho, carteiro de 2ª classe no Rio Grande do Sul, pedindo para ser nomeado amanuense da mesma administração. — Indeferido.

Pedro Manoel do Oliveira, carteiro de 2ª classe do Rio Grande do Sul, pedindo para ser nomeado amanuense da mesma administração. — Indeferido.

Waldemar Luiz Cardozo, auxiliar de servente da Administração do Estado do Rio de Janeiro, pedindo para ser aproveitado como carteiro de 3ª classe. — Aguarde oportunidade.

Epaminondas Motta, auxiliar de servente da Administração do Estado do Rio de Janeiro, pedindo para ser nomeado carteiro de 3ª classe. — Não ha vaga.

Nelson Maria Velho, auxiliar de servente da Administração do Estado do Rio de Janeiro, pedindo para ser nomeado carteiro de 3ª classe. — Não ha vaga.

Raul Freire Salgado, carteiro de 2ª classe desta directoria, pedindo licença. — Submetta-se a inspecção de saude.

Arthur Soares Lima, carteiro de 3ª classe desta directoria, pedindo licença. — Submetta-se a inspecção de saude.

Paulo Cornelio dos Santos, carteiro de 2ª classe de Campanha, pedindo para ser nomeado auxiliar. — Indeferido.

Clordano Chagas, praticante de 1ª classe de Sergipe, pedindo relevação da multa que lhe fora imposta. — Mantenho a pena recorrida.

Gastão Lino da Costa, carteiro de 2ª classe da Administração do Estado do Rio de Janeiro, pedindo ser nomeado auxiliar da mesma repartição. — Indeferido.

Braz de Almeida, auxiliar do carteiro de Minas Geraes, pedindo para ser nomeado auxiliar da mesma Administração. — Indeferido.

Pedro Bandeira Machado, auxiliar de carteiro da Administração de Minas Geraes, pedindo para ser nomeado auxiliar da mesma Administração. — Indeferido.

Francisco de Assis Campos do Amaral, auxiliar de carteiro da Administração de Minas Geraes, pedindo para ser nomeado auxiliar da mesma Administração. — Indeferido.

José Fernandes Ferreira, pedindo aumento de aluguel do predio em que funciona a Agencia do Carteiro do Largo dos Guimarães. — Como pede.

José Ribeiro Saback, administrador dos Correios do Paraná, pedindo para gozar férias, que deixou de gozar no anno de 1919. — Não pôde mais ser attendido.

Mario Couto de Oliveira, praticante do 2ª classe da Agencia dos Correios de Cascalucia, pedindo pagamento da diferença de vencimentos, por estar substituindo o ajudante daquela agencia. — Deferido.

Dr. Assis Marques, genro do fiel de 2ª classe da Directoria Geral José Doria, e tutor dos netos do finado funcionario, pedindo pagamento dos vencimentos a que tiver direito o referido fiel. — Como pede, de accordo com o informado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 11 de junho de 1921

Antonio Carrasco Reis, Antonio José Machado, Benício Ignacio da Costa, José Maria 1º, José Alves 3º e Henrique Leite, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Salvador Couto e Enclydes Vieira, fazendo identico pedido. — Idem idem, idem, com ordenado.

Waldemar Madeira, idem, idem. — Idem, idem, com a metade do ordenado.

Francisco de Oliveira Perdigão, pedindo a reintegração de seu filho, Adelino Paulo Mandarino, pedindo transferencia e Paulino Faustino de Oliveira, pedindo emprego. — Não ha vaga.

Renato Vidal da Cunha Bastos, propondo fornecimento de material. — Indeferido.

Walter José Ramos Maia, pedindo cancelamento da punição. — Indeferido.

Armindo Ignacio, pedindo reintegração. — Indeferido.

Thiago Esteves da Silva, João Vieira Guimarães e Bernardo Alves, pedindo transferencia. — Indeferido.

M. E. Marvin e Botelhos & Oliveira, pedindo restituição de caução. — Restituam-se.

Alexandre Demetrio, José Rodrigues Villar e Juvenal Dias do Carvalho, pedindo restituição de saldo. — Restituam-se o saldo.

Aristides dos Santos Marques, pedindo para serem ouvidas as testemunhas que apresenta e Fonseca, Almeida & Comp., pedindo restituição de caução. — Compareça á Secretaria.

José Brove de Oliveira, pedindo pagamento e Alcides Garcia Pantoja, pedindo emprego. — Complete o sello.

Mario Bossa Menozes, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Henrique Fuentes Carqueja, pedindo passe. — Concedo o passe.

José Bernardo da Costa, pedindo transferencia. — Só por permuta poderá ser attendido.

Antonio Gonçalves Neves, pedindo emprego. — Sella a petição.

Waldemar Madeira, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Isidro Antonio do Carvalho, pedindo abono do adicional. — Requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Antonio Pereira Teixeira, pedindo pagamento. — Foi providenciado. Archive-se.

Manoel Pacheco, pedindo certidão. — Requeira, querendo, a certidão ao Departamento Nacional da Saude Publica.

Docleriano de Souza Ameno, pedindo lavratura de contracto. — Não ha verba.

Marcos Monteiro, pedindo emprego. — Compareça á secretaria.

Manoel Gouvêa, pedindo licença. — Não tendo sido observado o art. 6º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro proximo passado, indeferido.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

38ª sessão, em 11 de junho de 1921

Presidencia dos Srs. ministro Herminio do Espirito Santo e André Cavalcanti — Procurador Geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

A's 12 1/2 horas, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, Herenegildo de Baros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Pedro Lessa, com causa justificada, e os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins, que se encontram em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Conflictos de jurisdicção

N. 371—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; embargante, Nicanor da Silva Ribeiro. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Impellido Sr. ministro Muniz Barreto.

F. 508—Paraná—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; suscitante, Augusto Santos; suscitados, o Juiz Federal e a Justiça local. — Não se conhecendo do conflicto por não ser caso delle, unanimemente.

N. 521—Rio Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; suscitantes, João Moreira da Silva e outros; suscitados, o juiz federal e o juiz de direito da comarca de Magé, do Estado do Rio de Janeiro. — Conhecendo-se do conflicto, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos e Godofredo Cunha, deu-se-lhe provimento para julgar competente a Justiça Federal, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda, Pedro Mibielli, Muniz Barreto e Godofredo Cunha.

Aggraves de petição

N. 2.930—Bahia—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; aggraves, J. A. Duarte Vieira e outros; aggravadp, Justiniano Platão Bezerra. — Não se conheceu do aggravo, unanimemente.

N. 2.968—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; aggraves, Theodor Wille & Comp.; aggravadp, o Dr. Gabriel Teixeira e outros. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

N. 2.916 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; agravantes, Norival Ferreira dos Santos e outros; agravado, o Departamento Nacional de Saúde Publica. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.959 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; agravante, o desembargador João Pereira da Silva Contimino; agravado, o Estado de Minas Geraes. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.969 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; agravante, Vicente Alaupi; agravado, José Soares Corrêa. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

* Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 2.960 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; agravantes, o Dr. Adolpho Avila Lima e sua mulher; agravado, Francisco de Andrade Mello. — Negou-se provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Sebastião de Lacerda, Pedro Mibielli e Godofredo Cunha.

Appellações Cíveis

N. 2.142 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; 1º appellante, Fer oira Santos & Comp.; 2º appellante, Julio Gaertner; appellados, Lameirão, Marciano e Companhia e outros. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 3.638 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; desistentes, D. Zelia Pereira de Abreu Magalhães e outros. Foi homologada a desistencia requerida, unanimemente.

N. 2.435 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; appellante, o Convento da Nossa Senhora do Monte do Carmo; appellada a União Federal.

Preliminarmente não se conheceu da appellação, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Encorrou-se a sessão ás 16 horas e meia. — o sub-secretario, Edmundo da Veiga.

ACTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Appellações cíveis

N. 2.501 — Districto Federal — Appellantes, Dr. Gustavo Galvão e Aurelio Pires de Carvalho e Albuquerque; appellada, a União Federal.

N. 3.439 — São Paulo — Appellantes, Junqueira Moreira & Comp; appellada, The Royal Mail Steam Packet Co.

AUDIENCIA EM 11 DE JUNHO DE 1921

Juiz seminario o Exmo. Sr. ministro Godofredo Xavier da Cunha

Aberta a audiencia, com as formalidades legais, compareceu o advogado Dr. Oscar da Cunha, por parte do Dr. Pedro Gonçalves Caminha e outros, na appellação do Rio Grande do Sul n. 4.041, em que são appellantes D. Helena Porto de Azevedo Sodré e outros, e assignou o prazo da lei para que passe em julgado o despacho de fls. que houve por deserta a appellação de fls., e requereu que se houvesse o prazo por assignado, e, uma vez findo, baixem os autos á inferior instancia para os fins de direito. — Apregado, não compareceram, sendo deferido

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Não cabe habeas-corpus, quando o constrangimento de que se queixa o paciente provém de um acto ou decisão de autoridade administrativa, regulador da ordem interna de uma repartição e da sua disciplina.

N. 4.785 — Expostos e discutidos estes actos de recurso interposto da decisão do juiz seccional, indeferindo á fls. 3, o pedido de uma ordem de habeas-corpus em favor de A. M. Videira e Cop., pelos factos adduzidos na petição indeferida, — o Supremo Tribunal nega provimento ao recurso, para confirmar o despacho recorrido, — attentos os fundamentos, — que procedem — do mesmo juiz, sustentando o seu despacho, á fls. 15 e 16. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 30 de abril de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — E. Lins. — Leoni Ramos. — João Mendes. — Pedro Lessa. — G. Natal.

Sustentação do despacho do juiz substituto seccional da 1ª Vara do Districto Federal.

Egregio Supremo Tribunal Federal Pareceu-me — data venia — extravagante o pedido de fls. 3, e ainda extravagante o recurso do despacho que o indeferiu, porque, verifica-se na lei, na doutrina e na jurisprudencia não comportar elle o remedio reparador invocado. «O habeas-corpus, pela sua natureza juridica, pela essencia do instituto, pela doutrina e pela pratica das nações que o consagram, é um meio judicial de garantir a liberdade individual ou pessoal, na accepção restricta da liberdade de locomoção. Quando o direito que o paciente quer exercer precisa desta condição, deste meio, deste caminho — liberdade de locomoção, — é um direito liquido, incontestavel, concede-se o habeas-corpus, cujo processo de andamento muito rapido, sem forma, nem figura de juizo, não comporta a resolução de questões estranhas á de se saber si o constrangimento é, ou não, illegal, si a prisão, ou ameaça de prisão é, ou não, justificada. Mas, quando esse direito escopo é contestável, importa que, primeiro, se julgue a controversia sobre o mesmo, o que não é possível fazer no processo de habeas-corpus. (Do Poder Judiciario, pag. 323, do eminente ministro Dr. PEDRO LESSA).»

Essa transcrição da citada obra, fixa os limites do habeas-corpus, resume suas funções especiaes. Amplial-o á offensa de todos direitos seria abranger a defesa dos direitos reaes, e consequentemente, a posse dos bens, o que o proprio senso commun repelle, e mais ainda sujeitar em qualquer tempo, em pleito regular, a cassação inappellavel de um juiz ou tribunal, actos ou decisões das autoridades administrativas, tirando-lhes esse caracter de estabilidade que é como um conscriptario do principio constitucional da independencia e harmonia dos poderes. (Sentença do Dr. Juiz Federal da 1ª Vara, public.: na Rev. do Dir., vol. 2, pag. 572).

Tratando-se, como no caso se trata, de um acto ou decisão da autoridade administrativa, regulador da ordem interna da repartição que dirige, manifestamento não cabe o recurso interposto do habeas-corpus, prevenindo ou obstando a acção disciplinar do uma tal autoridade. Subam os autos no prazo legal.

Districto Federal, 3 de março de 1919. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

HABEAS-CORPUS

Deve ser isento do serviço militar o subdiaco da Igreja Catholica, que allega motivo de crença religiosa.

N. 4.989. — Vistos e relatados estes autos, accordam em negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença recorrida, que ao paciente João Ramos Marinho, sub-diaco da Igreja Catholica e que allega motivo de crença religiosa, concedeu uma ordem de habeas-corpus, isentando-o do serviço militar.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 28 de junho de 1919. — II. do Espirito Santo, P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Guimarães Natal. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti.

Foi voto vencedor, o do Sr. ministro Edmundo Lins.

Sentença recorrida

Vistos e examinados estes autos do habeas-corpus, impetrado pelo sub-diaco João Ramos Marinho:

Considerando que o paciente, para se eximir do serviço militar, allegou crenças religiosas, fazendo declaração escripta, assignada do proprio punho e testemunhada por dous sacerdotes, mencionando ser subdiaco da Santa Igreja Catholica, Apostolica, Romana, cujos Canones lhe prohibem prestar serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo-lhe até negada pelo prelado Diocesano a licença requerida, incorrendo assim o paciente em perda de todos direitos politicos, nos termos do art. 72, § 29 da Constituição Federal, segundo se mostra dos documentos de fls. 4 e 5;

Considerando que, nestas condições, não pôde prevalecer o sorteio do paciente, nem este obrigado pôde ser, a incorporar, pois são isentos do serviço militar em tempo de paz e de guerra, os que allegarem motivo de crença religiosa, em conformidade com o disposto nos artigos 110, n. 2, 113, do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918;

Considerando que para o caso tem inteiro cabimento o recurso extraordinario de habeas-corpus, de accordo com o art. 72, § 22 da precitada Constituição e jurisprudencia já firmada pelo Supremo Tribunal Federal.

Concedo a impetrada ordem para que seja o paciente excluido do serviço do Exercito e cesse o constrangimento que soffre o mesmo paciente; pagas as custas ex-lege.

Officio-se ao commandante da 3ª região militar para os devidos fins.

Sejam presentes estes autos ao Egregio Supremo Tribunal Federal para quem officialmente recorro na forma da lei.

Bahia, 11 de fevereiro de 1919. — Paulo Martins Fontes.

HABEAS-CORPUS

Não constitue contrangimento ilegal a prisão em virtude de sentença condemnatoria passada em julgado, e não tendo havido nullidade no processo respectivo.

N. 5.307. — Expostos e dispostos estes autos de recurso interposto do acórdão de fls. 12 e da Terceira Camara da Corte de Appellação que confirmou a decisão de fls. 7 que denegou a ordem de habeas-corpus impetrada em favor da paciente Rosa dos Santos, nos termos da petição de fls. 2, o Supremo Tribunal nega provimento ao recurso e confirma o acórdão recorrido por seus fundamentos, que procedem. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 17 de setembro de 1919. — André Cavalcanti, P. — J. H. Coelho e Campos, relator. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — João Mendes, vencido. — G. Natal.

Accordam na Terceira Camara da Corte de Appellação.

Vistos estes autos de recurso de habeas-corpus em que são recorrentes Renato da Costa e Silva, e recorrido o juiz de direito da 1ª Vara Criminal:

Accordam em Terceira Camara da Corte de Appellação negar provimento ao recurso, e confirmar a decisão recorrida, que bem denegou a ordem de habeas-corpus impetrada a favor de Rosa Santos, pois não sofre a mesma paciente contrangimento illegítimo, estando presa em virtude de sentença condemnatoria passada em julgado, julgado-a vadia, e não tendo havido nullidade no seu processo.

Do appenso vê-se que a referida sentença não se apoiou exclusivamente na folha de antecedentes juntos, mas também na prova testemunhal produzida para condemnar a indiciada. Custas na forma da lei.

Rio, 6 de agosto de 1919. — Sá Pereira, P. — Edmundo Rego. — Machado Guimarães. — Angra de Oliveira.

HABEAS-CORPUS

Não constitue contrangimento ilegal a demora na formação da culpa por mais tempo do que permite a lei, desde que seja devidamente justificada.

N. 5.416. — Vistos e relatados estes autos de habeas-corpus, do Estado do Paraná, em que é paciente Luiz Hornos, o Supremo Tribunal Federal, considerando que o paciente está sendo processado regularmente, sendo explicável a demora do processo pela interrupção do transito da estrada de ferro, o que impediu o comparecimento das testemunhas no lugar onde deviam depor, o que tudo explicam as informações prestadas pelo juiz seccional do referido Estado, nega a ordem impetrada.

Custas ex-lege.

Supremo Tribunal Federal, 1 de novembro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Não cabe pedido originario de habeas-corpus para o Supremo Tribunal Federal, partindo da coacção de que se queixa o paciente de um juiz de comarca do Rio Grande do Sul.

N. 5.418. — Vistos e relatados estes autos de petição de habeas-corpus em que o advogado José Julio Garcez, allegando achar-se em imminente perigo de ser processado por supposto crime de injuria ou calúnia por determinação do juiz da comarca de Lagoa Vermelha, no Estado do Rio Grande do Sul pede se lhe conceda uma ordem de habeas-corpus preventivo para que cesse o contrangimento illegal em que se acha:

Accordam não conhecer do pedido por se não enquadrar em nenhum dos casos em que este Tribunal pôde conhecer originariamente do habeas-corpus, pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de novembro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Hermenegildo de Barros. — E. Lins.

HABEAS-CORPUS

Não é admissivel a concessão de habeas-corpus preventivo quando o paciente se encontra na imminencia de soffrer contrangimento illegal na sua liberdade physica, o que se não dá com o réo afiançado, que pôde, solto, promover os recursos legaes para a defesa dos seus direitos.

N. 5.426. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus, entre partes, Antonio Gomes de Castro, paciente; impetrante, Dr. Alvaro Francisco de Almeida, e recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação, accórdam negar provimento ao mesmo e confirmar o acórdão recorrido de fls. 111, o qual é conforme o direito e a prova dos autos; custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 8 de novembro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Hermenegildo de Barros. — João Mendes. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lins.

Accórdão da 3ª Camara da Corte de Appellação do Districto Federal.

Vistos estes autos de habeas-corpus preventivo, etc. Accordam em 3ª Camara da Corte de Appellação não conhecer do pedido apresentado pelo advogado Alvaro Francisco de Almeida a favor de Antonio Gomes de Castro.

Allega o impetrante que o paciente se acha ameaçado de contrangimento illegal, pois foi condemnado pelo juiz da 1ª Vara Criminal, de accordo com o art. 319, § 2º, do Código, em processo evidentemente nullo, tendo funcionado nelle como advogado do queixoso o Dr. Edgardo Limoeiro, que não podia servir, ex-vi do art. 1.235, n. II, do Código Civil, estando na occasião como supplente da 6ª Pretoria Civil no exercicio das funções de 6º pretor. Mas o habeas-corpus preventivo só tem logar quando o paciente se encontra na imminencia de soffrer contrangimento

illegal na sua liberdade physica. Não é o caso de Antonio Gomes de Castro. Tendo-se afiançado por occasião da pronuncia, visto que se acha solto, a sentença condemnatoria não constitue para elle uma situação de imminente contrangimento.

Permite-lhe a fiança prestada aguardar solto o julgamento do recurso cabivel da dita sentença, que o impetrante não mostrou haver passado em julgado. Desnecessario, pois, se torna amparal-o com o habeas-corpus, quando esta Camara poderá ajuizar no recurso ordinario da procedencia da allegação de nullidade, sem que, por effeito da decisão recorrida, até então, o paciente venha a soffrer qualquer vexação na sua liberdade corporal.

Pague o impetrante as custas.

Rio, 16 de outubro de 1919. — Sá Pereira, P. — Edmundo Rego. — Angra de Oliveira. — Machado Guimarães.

HABEAS-CORPUS

Salvantes os casos de prisão ou ameaça de prisão illegal, só é concessivel o habeas-corpus ao individuo que soffrer qualquer coacção á sua liberdade de locomoção, quando esta é necessaria para o exercicio de um direito liquido e incontestavel.

Esse recurso não comporta o exame nem a decisão de qualquer outra questão judicial, que se lhe queira amexar ou que nelle se pretenda inserir.

Não se concede habeas-corpus quando o arguido contrangimento provem de actos do Governo ou de providencias administrativas tendentes á observancia de leis do Estado, referentes á especie, e que visam a cessação de abusos.

N. 5.478. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus em que é recorrente o Dr. Augusto Octavio de Oliveira Pinto, paciente o engenheiro Dr. Edmundo Busch Varolla e recorrido o juiz de direito da comarca de Araraquara.

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar, por seus juridicos fundamentos, a deciso recorrida, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 3 de dezembro de 1919. — H. do Espírito Santo, presidente. — Leoni Ramos, relator. — Guimarães Natal. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Muniz Barreto. — Sebastião de Lacerda. — Edmundo Lins. — Godofredo Cunha. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes.

Sentença recorrida

Vistos os presentes autos de habeas-corpus, requer o impetrante Dr. Augusto Octavio de Oliveira Pinto que se o conceda ao engenheiro Dr. Edmundo Busch Varolla em ordem a resguardar e amparar este paciente:

1º, dos effeitos e consequencias do acto do presidente do Estado de S. Paulo, por havel-o impedido e estar impedindo de desempenhar as suas funções, coartando-lhe a liberdade individual, com a promulgação do decreto n. 3.107, de 31 de outubro proximo passado; sobre a intervenção da Administração Publica na vida da S. Paulo Northern Railroad Company, para providenciar sobre o

restabelecimento do respectivo trafego, pois esse trafego estava paralisado por motivos justificados e, por conseguinte, não podia dar lugar a qualquer intervenções;

2º, dos efeitos e consequencias dos actos do secretario da Agricultura do Estado de S. Paulo, que, apesar dos termos restrictos do decreto que o autorizou somente a tomar providencias tendentes ao restabelecimento do trafego das linhas ferreas, mandou tomar posse da estrada de ferro e de todos seus accessorios, da direcção do seu pessoal e sobretudo da caixa, livros e contabilidade e nomeou, para o lugar do paciente, um inspector geral seu, em commissão, cousa que o decreto absolutamente não autorizou; e,

3º, dos efeitos e consequencias dos actos que praticou e está praticando o Sr. Dr. Gabriel Penteado, que se arrogou a qualidade de inspector geral, tendo-se nomeado a si mesmo, para praticar todas as arbitrariedades e illegalidades supra narradas, actos esses, todos, dos quaes decorre inequivoca coacção á liberdade individual do paciente ao direito de «ir e vir» e exercer as suas funções de inspector geral da São Paulo Northern Railroad Company.

O pedido se acha sufficientemente instruido com os documentos que decorrem «ex» fls. 10 «us» fls. 15, de modo a serem desnecessarias requisições de informações aos órgãos da Administração Publica inculcados como causa da coacção.

Isto posto, e attentamente examinada a materia dos autos:

Considerando que «é exclusiva missão do habeas-corpus garantir a liberdade individual na acceção restricta, a liberdade physica, a liberdade de locomoção», «além de liberdade de locomoção, nenhuma outra ha defensavel pelo habeas-corpus»: tacs são os conceitos do eminente juiz Dr. Pedro Lessa, inseridos no seu excellento livro *Do Poder Judiciário*, pags. 287 e 288;

Considerando que, salvantes os casos de prisão ou ameaça de prisão illegal, só é concessivel o habeas-corpus ao individuo que soffrer qualquer coacção á sua liberdade de locomoção, quando esta é necessaria para o exercicio de um direito liquido e incontestavel; mas, ainda neste caso, adverte aquelle insigne juiz — «não comporta o exame nem a decisão de qualquer outra questão judicial, que se lhe queira annexar, ou que nelle se pretenda inserir (Ibidem, pag. 286). Inspirada em tacs postuladas, é pacifica a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Octavio Kelly, «Manual de Jurisprudencia Federal», 1º Supplemento de 1917», pag. 149, n. 746; pag. 155, numero 774; «Revista do Supremo Tribunal Federal», vol. XVII, pag. 395-396);

Considerando que se não trata no caso «sub-judice» de proteger exclusivamente ao direito de livre locomoção do paciente, que, aliás, se dá como esultado do cargo de inspector geral da São Paulo Northern Railroad Company, em cuja posse e exercicio pretende em ultima analyse ser reintegrado por meio deste habeas-corpus;

Considerando que, se não é valido, como argue o paciente, o decreto n. 3.107, de 31 de outubro do corrente anno, emanado do governo do Estado, pelo qual, chamando a si a direcção da estrada, ordenou o restabelecimento do trafego da São Paulo Northern Railroad Company,

suspensão ha trinta dias, nos termos da clausula XIX do decreto geral n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, combinada com as clausulas XXI, XX e XXII, respectivamente dos contractos de 19 de setembro de 1895, 30 de maio e 8 de outubro de 1908, não é menos indubitavel que o processo de habeas-corpus não comporta nenhuma outra questão que só contenciosamente possa ser dirimida (Pedro Lessa e Octavio Kelly, «cod. loc.»);

Considerando, ademais, que não é liquido e incontestavel o direito do paciente de ser reintegrado no cargo de inspector geral da estrada de ferro em questão, porquanto, havendo a São Paulo Northern Railroad Company no contracto de concessão de 30 de maio de 1908, acceitado explicitamente a clausula XIX do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, submetteu-se «ipso facto» á eventualidade alli prevista de «restabelecer o Governo por autoridade propria o trafego da estrada por tempo excedente a trinta dias, o que só poderia ter lugar, chamando o Estado a si a direcção da estrada, e providenciando outrossim sobre todas as operações attinentes ao trafego, inspecção e administração economica da via ferrea;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal tem decidido que se não concede habeas-corpus quando o arguido constrangimento provém de actos do governo ou de providencias administrativas tendentes á observancia de leis do Estado, referentes á especie, e que visem a cessação de abusos, (Octavio Kelly, «Manual de Jurisprudencia Federal», pagina 175, n. 1.024);

Considerando que, attendendo as geraes e vehementes reclamações dos habitantes da extensa e uberrima zona servida pela São Paulo Northern Railroad Company, cujo commercio e industria soffreram prejuizos assás avultados, foi a Companhia intimada pelo Governo do Estado para restabelecer o trafego, e em resposta declarou peremptoriamente que o não faria enquanto lhe não fosse concedida a elevação de tarifas, pretensão que o Poder Publico ponderou não poder atender pelos motivos expostos em o decreto n. 3.101, de 31 de outubro do corrente anno, constante do *Diário Official*, que se depara á fl. 10;

Considerando que os factos arguidos pelo paciente em referencia á actual direcção da companhia, por parte do Dr. Gabriel Penteado, engenheiro commissinado pelo Governo do Estado, estão sendo ventilados em juizo, e ainda hoje tive occasião de presidir á inquirição de testemunhas, produzidas pela São Paulo Northern Railroad Company, em uma justificação em que se allude á posse indebita e violenta da estrada, cuja desapropriação por necessidade publica já foi decretada pelo governo do Estado, por decreto n. 3.101, de 15 de outubro proximo findo, publicado na edição de 16 desse mesmo mez do *Diário Official*, sendo certo que o respectivo processo foi iniciado perante este juizo;

Deixo por tacs fundamentos, e consoante a jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal Federal, segundo se verifica na «Revista do Supremo Tribunal Federal», vol. XVI, pag. 251, de tomar conhecimento do presente pedido de habeas-corpus, e condemnar o impetrante nas custas. Publicada, intime-se.

Araraquara, 10 de novembro de 1919.
— Francisco de Borja de Macedo Couto.

HABEAS-CORPUS

Embora committido por um capitão da policia estadual, como coautor, o crime de conspiração é politico e, assim, da exclusiva competencia da justiça federal.

E, portanto, illegal a prisão e incommunicabilidade ordenada pelas autoridades estaduais.

N. 5.666. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, ex-officio, de concessão de habeas-corpus, em os quaes é recorrente o juizo e recorrido o capitão João Baptista Coelho, verifica-se que Isaac Jorge Franco requereu ao juiz seccional da Bahia o presente habeas-corpus a favor do capitão João Baptista Coelho, illegalmente preso, por ordem do secretario da Segurança Publica do Estado da Bahia, por haver tentado sublevar a tropa sob seu commando, em Joazeiro, do accordo com o deputado federal Dr. João Mangabeira e com outros politicos opposicionistas, para se reunir ás forças civis armadas, reunidas, em Remanso, pelo coronel Amphilquio Castello Branco, com intuito de obterem do Congresso Estadual o reconhecimento do Dr. Paulo Fontes, como Governador do Estado, em vez do Dr. J. J. Seabra.

O juiz concedeu a ordem e, ex-officio, recorreu para este Tribunal, que do mesmo passa a conhecer:

Como resalta da exposição supra e dos documentos constantes dos autos, trata-se na especie de crime de conspiração, ficando definida no § 4º do artigo 115 do Codice Penal, em que o paciente foi co-auctor com o deputado federal Dr. João Mangabeira e com outros politicos opposicionistas, e, sendo um crime politico e da competencia exclusiva da Justiça Federal, apesar de ser o paciente capitão da força policial do Estado, era illegal a prisão e a incommunicabilidade do paciente por ordem de uma autoridade do Estado.

Negam, por este fundamento, provimento ao recurso, pagas as custas, ex-causa, pelo recorrido.

Supremo Tribunal Federal, 24 de abril de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — E. Lins, relator. — Leoni Ramos. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro — João Mendes.

HABEAS-CORPUS

E' illegal o sorteo para classe diversa daquella a que pertence o alistado. A lei n. 3.918, de 3 de dezembro de 1919, não se póde applicar aos sorteados anteriores a ella.

N. 6.034. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de denegação de habeas-corpus, em os quaes é recorrente o Dr. Laurindo Lengeruber Filho, a favor de Waldemar Borges de Azevedo, sorteado para o serviço militar, e recorrido, o juiz federal da 1ª Vara deste Districto, o Supremo Tribunal Federal dá provimento ao recurso para conceder o habeas-corpus requerido, por ser illegal o sorteo para classe differente. A lei n. 3.918, de 3 de dezembro de 1919, não se póde applicar aos sorteados anteriores, como já o tem firmado a jurisprudencia do Tribunal. Custas, ex-causa, pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 21 de junho de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — Edmund Lins, relator. — Viveiros de Castro.

pos de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Muniz Barreto, vencido. — João Mendes. — Pedro Lessa, vencido. — Pedro Mibielli, vencido. — Leoni Ramos, vencido. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Hermenegildo de Barros. — Guimarães Natal.

HABEAS-CORPUS

Não cabe ao Poder Judiciário conceder o benefício estabelecido no art. 50 do Código Penal para o condenado que satisfizer certas condições legais, porquanto, o Código deu ao livramento condicional o caracter de um acto administrativo, analogo ao indulto ou perdão, instituido, não como um direito do interessado, mas como uma faculdade concedida ao Poder Executivo.

N. 6.040. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é recorrente Benjamin Magalhães, paciente José Duarte e recorrida a Terceira Camara da Corte de Appellação:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar como confirmam, por seus juridicos fundamentos, a decisão recorrida. Pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 21 de junho de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda. — Muniz Barreto. — João Mendes. — Pedro Lessa. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Guimarães Natal. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lins.

Decisão recorrida

Vistos estes autos de *habeas-corpus*, etc.

Benjamin Magalhães impetrou o presente recurso a favor de José Duarte, vulgo Seabra, que se encontra preso ha mais de 19 annos, expiando a pena de vinte e um annos, que lhe foi imposta por infracção do art. 359 do Código Penal, allegando, que, faltando ao detento menos de dous annos para cumprimento da pena, e havendo observado conducta exemplar no presidio, cumpria a administração autorgar-lhe o beneficio do art. 50 do Código, e, não o tendo feito, por não executar a referida disposição do Código, assiste ao condemnado o direito de impetrar a sua liberdade por este recurso. Mas, attendendo que o Código deu ao livramento condicional, como muitas legislações estrangeiras, o caracter de um acto administrativo, analogo ao indulto ou perdão, tanto assim que o tornou dependente no art. 51 do decreto do Executivo Federal ou Estadual, conforme estiver o sentenciado á disposição da União ou de um Estado.

Attendendo que não instituiu essa medida como um direito, exigível pelo condemnado que haja preenchido as condições impostas, mas como faculdade concedida ao Executivo, cuja conveniencia cabe a este apreciar, e tornou-o claro no art. 50 e paragraphos, quando, enumerando as mudanças de regimen operaveis no tratamento do condemnado, de accordo com o systema conhecido pelo nome-progressivo irlandez, declara sempre que, verificados os requisitos estabelecidos, poderá o sentenciado ser admittido ao beneficio-indicado;

Attendendo que, sendo tal a natureza do acto, não cabe á justiça suppril-o por decreto judicial em face do principio

constitucional da separação dos poderes: isto posto:

Accordam em Terceira Camara da Corte de Appellação não conhecer do pedido. Custas *ex-lege*.

Rio, 15 de maio de 1920. — Sá Pereira, P. — Edmundo Rego. — Angra de Oliveira. — Machado Guimarães.

HABEAS-CORPUS

Não constitue constrangimento illegal a pronuncia decretada por juiz competente.

N. 6.033. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é impetrante e paciente o tenente-coronel Pedro Ildefonso Freire Gameiro; e, considerando que o paciente, estando pronunciado por juiz competente, conforme a informação minuciosa do juiz federal do Estado do Amazonas, não soffre constrangimento illegal:

Accordam em indeferir o pedido, negando provimento. Custas *ex-cause*.

Supremo Tribunal Federal, 28 de junho de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — João Mendes, relator. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Muniz Barreto. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Guimarães Natal. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lins.

HABEAS-CORPUS

Dá-se provimento ao recurso, para conceder a impetrada ordem de "habeas-corpus", porquanto o paciente provou ser arrimo de pae physicamente incapaz.

N. 6.068. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é paciente Francisco Wenceslau de Farias, recorrente Dr. Octavio Ferreira do Amaral e Silva e recorrido o juiz federal do Paraná:

Accordam dar provimento ao recurso, e, reformando a decisão recorrida, conceder a impetrada ordem de *habeas-corpus*, afim de que cesse o illegal constrangimento que está soffrendo o paciente, em favor do qual milita a isenção prevista no art. 114, n.º 2, do regulamento annexo ao decreto n.º 12.790, de 2 de janeiro de 1918, approved pelo decreto legislativo n.º 3.918, de 3 de dezembro de 1919. — Custas, *ex-cause*.

Supremo Tribunal Federal, 28 de junho de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — Muniz Barreto. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos, vencido. — Hermenegildo de Barros. — Guimarães Natal. — Pedro dos Santos.

HABEAS-CORPUS

Para a concessão de "habeas-corpus" preventivo, é necessario que haja ameaça de constrangimento, séria ou grave, imminente ou illegal. No caso concreto e á vista da informações prestadas, os pacientes não se acham ameaçados de constrangimento illegal.

N. 6.472. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que são recorrentes, Pedro José da Fonseca e Jacob Miguel Jorge, e recorrido, o Juiz Federal do Estado da Bahia:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam,

a decisão recorrida, por seus fundamentos; pagas as custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 19 de julho de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos. — Hermenegildo de Barros. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — João Mendes. — Pedro Lessa.

Sentença do Juiz Federal na Secção da Bahia

Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus*, impetrado por Pedro José da Fonseca, em seu favor, e de Jacob Miguel Jorge, socios da firma commercial Jorge & Fonseca, estabelecida na villa de Barracão, nesse Estado:

Allega o impetrante que o fiscal do imposto de consumo naquella circumscripção, Francisco Cosme Bandeira, tornando-se por motivos futeis inimigo delle impetrante e do seu socio, move uma grande perseguição contra ambos, ora violando acintosamente o seu estabelecimento commercial, ora injuriando-os publicamente, ora prometendo banil-os da localidade onde estão estabelecidos, contando para isso com a força publica, chegando ao ponto de no dia 1 do cadente invadir a sua casa commercial com taes ameaças, que viram-se obrigados a fugir precipitadamente para esta cidade, abandonando o seu negocio.

Das informações prestadas, verifica-se, porém, que o dito agente fiscal, entrando na casa commercial para exercer a fiscalisação, que, por dispositivos regulamentares, lhe é commettida, não praticava violencia contra o impetrante ou seu socio, sendo antes desacatado o mesmo agente, com o collector, quando intimou-os a satisfazerem as contribuições a que estava obrigada a firma commercial, mostrando-se ainda de taes informações que tanto não é exacto que o impetrante fosse no dia 1 de maio obrigado a deixar o seu negocio, que no dia 19 do mesmo mez apresentou a guia de fls. 18, para pagar mais o registro de uma especie que augmentou no seu negocio.

Considerando que, para a concessão de *habeas-corpus* preventivo, é necessario que haja ameaça de constrangimento, séria ou grave, imminente ou illegal;

Considerando que aos agentes fiscaes de imposto de consumo, entre outras attribuições que lhes são commettidas pelo decreto n.º 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, compete «velar pela completa execução desse regulamento, visitando com frequencia os estabelecimentos commerciaes e fabricas sujeitos ao imposto de consumo e examinando suas dependencias, bem como os armarios, caixas ou moveis nelles existentes; apprehender as mercadorias encontradas em contravenção, lavrando o competente auto, fazendo-o acompanhar dos documentos exhibidos e das mesmas mercadorias ou de um specimen de cada uma, quando ficarem depositadas fóra da repartição, para prova material da infracção»; — não se podendo, assim considerar como *verações injustas* os actos que esses agentes tenham de praticar no cumprimento de taes disposições regulamentares;

Considerando que pelas leis de fazenda, os agentes fiscaes no desempe-

nho de suas funções tem o dever de tratar as partes com urbanidade, cabendo a parte maltratada o direito de representação ao chefe da repartição, que, reconhecendo a justiça, providenciará, dando a devida satisfação, e, quando exceda-se o maltratar, resultando ameaça séria, isto é, de natureza a inspirar sério receio de um attentado, ou quando o empregado publico fizer, de facto, o contribuinte soffrer *injustas vexações*, para constituir-se o crime de ameaça, ou o de concussão, ou qualquer outro, cumpre em tal hypothese, a parte proceder criminalmente contra o delinquente;

Considerando que, á vista das informações prestadas, os pacientes não se acham ameaçados do constrangimento illegal:

Donego a ordem impetrada; pagas as custas, *ex-causa*.

Bahia, 29 de maio de 1920. — Paulo Martins Fontes.

HABEAS-CORPUS

Dando-se provimento ao recurso, reforma-se a decisão recorrida para decidir que não é caso de "habeas-corpus", por verificar-se que o paciente não soffre violencia ou coacção, por illegalidade ou abuso de poder.

N. 5.176. — Vistos e relatados estes autos de recurso interposto *ex-officio* pelo Dr. juiz federal na secção do Pará, da sentença de fls. que a Angelo Bastos das Neves concedeu uma ordem de *habeas-corpus*, afim de que, como vogal mais votado no municipio de S. Domingos em Boa Vista, assumia e exerça as funções de intendente.

Considerando que o paciente não "soffre nem está em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção por illegalidade ou abuso de poder", pois que, segundo elle proprio informa, sua autoridade "de intendente interino não soffre a menor contestação e antes é reconhecida e acatada pelas autoridades federaes e estaduais" (fls. 3 v.);

Que, assim, reconhecido o prestigiado pelo Governo do Estado, é a que este se deve dirigir para evitar a usurpação de que se diz ameaçado por um particular das funções do alludido cargo.

Accordam em dar provimento ao recurso e reformar a decisão recorrida para decidir que não é caso de *habeas-corpus*. Custas, *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 25 de julho de 1920. — Herminio do Espirito Santo, P. — A. Pires de Albuquerque, relator. — Sebastião de Lacerda. — Edmundo Lins. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — João Mendes.

HABEAS-CORPUS

Concede-se a ordem de *habeas-corpus* porque, quando foi proferida a condemnção, a acção já estava prescripta.

N. 6.566. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de *habeas-corpus* em que é paciente-impetrante Antonio das Neves Ferreira, e,

Considerando que, resultando a coacção de que se queixa o paciente de um accordão da 3ª Camara da Corte de Appellação, é manifesto que compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer originariamente do pedido;

Considerando que se verifica da denuncia, que o crime pelo qual foi con-

demnado o paciente foi praticado em 20 de setembro de 1917, e, entretanto, o accordão, que o condemnou no grau minimo do art. 303, doCodigo Penal, é de 23 de outubro ultimo, sendo publicadão no dia 27 do mesmo mez;

Considerando que, nestas condições, quando foi proferida a condemnção já se verificára a prescripção da acção, nos termos do art. 85, 1ª alinea, doCodigo Penal:

Accordam conceder a impetrada ordem de *habeas-corpus* afim de que cesse o constrangimento illegal de que está ameaçado o paciente. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 6 de novembro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — Pedro Lessa. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto. — Guimarães Natal. — Pedro Mibieli. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Concede-se "*habeas-corpus*" ao paciente accusado do crime de peculato, uma vez verificada a inexistência de tal delicto, mesmo quando tenha expirado o prazo do recurso ordinario do despacho da pronuncia, proferido por juiz competente.

O peculato, do seu ponto de vista objectivo, é um delicto material que se não reputa consumado, sinão quando pelo poder competente se precisa o prejuizo da Fazenda, para verificação do qual é competente o Tribunal de Contas.

N. 6.564 — Relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é impetrante o Dr. Caio Monteiro de Barros e paciente D. Rosa Chaves Pereira, delles consta que a paciente foi, na qualidade de agente do Correio, á rua Conde de Bom Fim, nesta Capital, attribuido o desfalque da importância de 23:201\$402, pelo que, denunciada, foi afinal pronunciada no art. 5º, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909. Posteriormente á pronuncia, forani, pelo Tribunal de Contas, julgadas o apreciadas as contas da paciente, e expedida a respectiva quitação, na qual se declara que effica ella, seus herdeiros e successores livre e desobrigada de todo o qualquer onus para com a Fazenda Nacional, ut, fls. 4. Entende o impetrante que em tal situação juridica o despacho da pronuncia constitue constrangimento illegal.

Isto posto; e,

Considerando que o peculato do seu ponto de vista objectivo é um delicto material que se não reputa consumado sinão quando, pelo poder competente, se precisa o prejuizo da Fazenda Nacional (E. Florian — Dei Reati Pence, vol. I, cap. VI, parag. 41, pag. 444);

E assim,

Considerando que o Tribunal de Contas, no exercicio de suas funções, ut, fls. 4, expressamente declara que a paciente, no exercicio do seu cargo, praticou todos os actos a que por lei era obrigada, para recolher todos os saldos em seu poder e que effectivamente os recolheu, pelo que lhe dava plena quitação, como tambem a seus herdeiros e successores;

Considerando que nesta situação ju-

ridica, não obstante ter expirado o prazo do recurso ordinario do despacho de pronuncia, proferido aliás por juiz competente, não é ella passivel de pena, pois não mais existe o delicto que lhe foi imputado, e pelo qual foi processada e pronunciada;

Considerando que, sujeitar-se a quem a julgamento por delicto que não existe, constitue violencia e abuso de poder:

O Supremo Tribunal concede a ordem impetrada e condemna nas custas, *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 17 de novembro de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — Pedro Mibieli, relator. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto.

HABEAS-CORPUS

Nega-se provimento ao recurso para confirmar a decisão que denegou a ordem impetrada, por não se verificar o constrangimento illegal de que se queixa o paciente.

N. 6.612. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso do *habeas-corpus* interposto do acc. de fls. do Supremo Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, que denegou a ordem reclamada pelo paciente João Camargo, que se diz ameaçado pela policia do dito Estado, accordam em negar provimento ao mesmo recurso para confirmar o accordão recorrido; desde que, como a fl. se lê, a autoridade policial, procedendo contra o paciente, como procedeu, longe de violar a Constituição Federal, de accordo com ella agiu, garantindo a liberdade religiosa e impedindo que fosse desrespeitado e vilipendiado o Culto Catholico em manifestações publicas injustificaveis.

E assim resolvendo, condemnna nas custas o impetrante na fórma da lei. Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 8 de dezembro de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — Pedro dos Santos, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibieli, vencido. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Pedro Lessa.

HABEAS-CORPUS

Nega-se a impetrada ordem de "*habeas-corpus*", porquanto os pacientes estão pronunciados por juiz competente, por facto previsto noCodigo Penal, que não está prescripto, e se não provou estar o processo evidentemente nullo,

N. 6.625. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de *habeas-corpus*, em que são pacientes Praxedes José da Silva, Romualdo Serapião do Oliveira, José e Antonio Lenços de Sant'Anna, e impetrantes os advogados Paulo Paiva de Lacerda e Frederico Marques;

Accordam conhecer do pedido, porquanto, o Tribunal de Justiça de S. Paulo já conheceu do despacho de pronuncia de um dos pacientes, como prova a certidão de fls. 11, e negam a ordem pedida, porquanto, os pacientes estão pronunciados por juiz competente, por facto previsto noCodigo Penal, o crime não

está prescripto, e se não provou estar o processo evidentemente nullo.

Custas pelos impetrantes.

Supremo Tribunal Federal, 11 de dezembro de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *G. Natal* — *João Mendes*.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Não ha conflicto de jurisdição quando são inteiramente diversas as causas que pleiteiam perante os juizes suscitados, sendo estes competentes para conhecerem das respectivas especies.

N. 507. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de conflicto de jurisdição positivo em que são susciantes o Dr. José Teixeira Portugal Freixo e sua mulher e suscitados o juiz seccional do Estado de S. Paulo e o Tribunal de Justiça do mesmo Estado.

Allegam os suscitantes que, tendo requerido na Justiça Local do Estado contra Candido Brasil Estrella e João F. Pontes um mandado de manutenção de posse do imóvel rural denominado *Colombo* e já se achando a acção em gráo de embargos no Tribunal de Justiça, propoz João F. Pontes, no Juizo Federal, outra acção possessoria para o fim de ser mantido na posse do mesmo imóvel.

Ouvidos os juizes em conflicto, informou o Tribunal de Justiça que os suscitantes, que residem em S. Paulo, propuzeram uma acção de manutenção de posse relativa á Fazenda *Colombo*, sendo réos seus sobrinhos Candido Brasil Estrella e Basilio Estrella, residentes na mesma fazenda.

Seguindo a causa seus termos foi afinal julgada improcedente a acção, por se ter verificado que os réos eram não só possuidores como até senhores do imóvel em questão.

Tendo appellado os suscitantes, foi confirmada a sentença de 1ª instancia pelo Tribunal, achando-se a causa actualmente em gráo de embargos.

O Juizo Seccional informou que no seu juizo foi proposta, por João F. Pontes, residente nesta Capital, uma acção de manutenção de posse da Fazenda *Colombo* contra os suscitantes residentes no Estado de S. Paulo.

Isto posto e, tendo em apreço o parecer verbal do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica:

Accordam não tomar conhecimento do conflicto, que de facto não existe, porquanto, como se vê das informações dos suscitados e dos proprios documentos juntos pelos suscitantes, na acção por elles proposta, não figura como réo J. F. Pontes, que é autor na acção ordinaria movida contra os suscitantes; pagas por estes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 22 de janeiro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Leoni Ramos*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro Lessa*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*. — Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda. — O subsecretario, *Edmundo da Veiga*.

APPELLAÇÃO CIVIL

Admittem-se assistentes que veem a juizo antes de encerrada a discussão da causa, podendo defender seus direitos conjuntamente com os dos autores.

Tratando-se de pensões em atraso devidas pelo Thesouro Nacional, a prescripção quinquennaria somente comprehende as quotas anteriores ao lapso de cinco annos, contado da data da respectiva interrupção para traz.

A pensão é sempre igual á metade do ordenado de que se deduzir a contribuição do instituidor, na data do fallecimento deste.

O art. 83 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, que fixou em 3:600\$ o limite maximo das pensões, qualquer que seja o ordenado do contribuinte, contém preceito novo e, portanto, não se applica ás inscripções de montepio feitas sob o regimen do art. 31 do decreto n. 942 A, de 1890.

N. 2.605. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil interposta *ex-officio* pelo juiz federal da 2ª Vara deste Districto. A sentença appellada, de fls. 42-43, julgando procedente a acção proposta por D. Manuela Urbano de Queiroz Lobo e D. Maria Elisa Lobo Leite Pereira, viuva e filha do Dr. Americo Lobo Leite Pereira, Ministro do Supremo Tribunal Federal, condemnou a Fazenda Nacional a pagar com os juros da móra e custas, aos herdeiros da primeira autora, devidamente habilitados a fls. 21-27, a pensão annual de quatro contos de réis, e á segunda a de dois contos de réis, correspondentes á metade do ordenado que o referido magistrado percebia na época do seu fallecimento, assim como as diferenças entre as mencionadas importancias e as que tem sido pagas pela ré, excluidas, porém, as diferenças relativas ao tempo anterior ao periodo de cinco annos, vencido na data da propositura da acção.

Apresentaram-se nesta instancia os seguintes assistentes, pedindo tambem a condemnação da Fazenda Nacional ao pagamento de diferenças de montepio, vencidas e a se vencerem: Anna Borges Barata Ribeiro (fls. 122), viuva do Dr. Candido Barata Ribeiro, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, fallecido em 10 de fevereiro de 1910; Maria Redman de Mendonça, Amelia Helena de Mendonça e Valentina de Mendonça (fls. 140), viuva e filhas do Dr. Salvador de Mendonça, ministro plenipotenciario aposentado, fallecido em 5 de dezembro de 1913; Leopoldina Itiberé da Cunha e as menores Maria Leopoldina, Maria Adelaide, Maria Brasilia (fls. 153), viuva e filhas do enviado extraordinario e ministro plenipotenciario Dr. Brasilio Itiberé da Cunha, fallecido em 11 de agosto de 1913; Rachel Tinoco Martins, Maria Antonietta Martins, Olga Martins, Dolores Martins e Isabel Martins (fls. 190), viuva e filhas do engenheiro José Francisco Martins Guimaraes Filho, chefe do trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas, fallecido em 24 de dezembro de 1914; Joanna Fortunata de Oliveira, Cecilia Marques de Oliveira, Alexandre José Marques de Oliveira e Leopoldo Marques de Oliveira (fl. 289), viuva e filhas de José Oliveira, chefe de secção aposentado da Directoria do Serviço de Estatística, fallecido em 23 de dezembro de 1914; Maria

Julia Mendonça de Oliveira (fl. 130), filha do ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Lucio de Mendonça, fallecido em 23 de novembro de 1909; Maria de Alencar Araripe (fl. 89), filha do Dr. Tristão de Alencar Araripe, ministro do Supremo Tribunal Federal, fallecido em 3 de julho de 1908; Maria da Costa Ribeiro, Antonio Marques da Costa Ribeiro Filho e Joaquim da Costa Ribeiro (fl. 200), viuva e filhos do juiz de direito desta Capital, Dr. Antonio Marques da Costa Ribeiro, fallecido em 5 de novembro de 1913; Emma Jammes Rodrigues da Costa e os menores Alvaro, Lucina, Lucia Maria Carolina, João, Laura (fl. 179), viuva e filhos do juiz de direito deste districto, Dr. João Rodrigues da Costa, fallecido em 21 de fevereiro de 1912; Maria Aristheia de Araujo Jorge, Manoel Fernandes e Nice de Araujo Jorge (fl. 67), viuva e filhos do desembargador de Senna Madureira, Territorio do Acro, Dr. Manoel Adriano de Araujo Jorge, fallecido em 12 de outubro de 1911; Antonietta de Alencar Araripe (fl. 97) filha do consultor geral da Republica, Dr. Tristão de Alencar Araripe Junior, fallecido em 29 de outubro de 1911; Maria Paulina Cartier da Silva (fl. 147), viuva do Dr. Antonio Innocencio da Silva Pinto, inspector do trafego do 3º districto da Estrada de Ferro Central do Brasil, fallecido em 11 de novembro de 1911; Anna Leal de Carvalho Reis e Luiza Celeste de Carvalho Reis (fl. 59), filhas do Dr. Horacio Leal de Carvalho Reis, director geral da Secretaria da Camara dos Deputados, fallecido em 28 de setembro de 1909; Jesuina da Cruz Rondelli e os menores Lelio, Herminio, Paulo, Francisco (fl. 173), viuva e filhos do engenheiro chefe das obras do porto de Pernambuco, Dr. Constantino Rondelli, fallecido em 10 de setembro de 1910; Honorina Benjamin de Mello (fls. 104), filha do engenheiro de 1ª classe da Inspectoria Federal da Fiscalização das Estradas de Ferro, Dr. Lycurgo José de Mello, fallecido em 23 de janeiro de 1913; Constança do Paço Ribeiro da Costa e Evangelina Borges Ribeiro da Costa (fls. 111), viuva e filha do director do Laboratorio Nacional de Analyses, Dr. José Borges Ribeiro da Costa, fallecido em 29 de junho de 1910; Carolina Leconflie Azevedo e os menores Americo, Aluisio (fls. 226), viuva e filhos de Arthur Azevedo, director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação, fallecido em 22 de outubro de 1908.

As autoras, ora appelladas, e os assistentes arrazoaram a fls. 168, 171 v., 182, 183, 185, 186, 187, 188, 198, 221, 223, 237, 239, 288, 310.

O Sr. Ministro Procurador Geral da Republica disse nos pareceres de fls. 52-57 e 311-317: que, em face do art. 209 do Regimento de Fazenda, art. 20 da lei n. 243, de 1841, decreto n. 857, de 1851, lei n. 1.939, de 1908, art. 9º e do proprio decreto n. 942 A, de 1890, que, no art. 43, se refere unicamente ao art. 5º, do decreto n. 857, citado, estão prescriptos os invocados direitos dos autores e tambem os dos assistentes do fls. 60 v., 128, 226, filhos do Dr. Horacio Leal de Carvalho Reis, viuva do Dr. Candido Barata Ribeiro, viuva e filhos de Arthur Azevedo, que interviera, no feito depois de haver decorrido o prazo de cinco annos, contado da data dos fallecimentos dos referidos contribuintes; que todos os assistentes devem ser excluidos do processo, porque fazem pedidos distinctos, quando, nos termos da lei, só lhes era licito pleitear o reconhecimento do direito das autoras; que estas e os

Assistentes não podem exigir o pagamento da metade dos ordenados que percebiam os contribuintes, porque, segundo a verdadeira intelligencia dos arts. 31 e 37 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, o maximo da pensão que pôde deixar o funcionario publico, é de 3:600\$ annuaes, ainda que o ordenado seja superior ao duplo desta quantia; que as leis ns. 2.482, de 3 de janeiro de 1914, art. 83, e 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 103, declarando que a disposição do art. 37, e seus paragraphos do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, comprehendem não só o caso de pensões accumuladas, como o de uma unica pensão, e constitue o limite maximo para o montepio, qualquer que haja sido ou seja o ordenado do contribuinte, são meramente interpretativas, e, pois, se applicam aos casos pendentes; que, mesmo no caso de se entender que as citadas leis crearam direito novo, devem ser julgados improcedentes os pedidos de folhas 190 e 289, das viúvas e filhos do engenheiro José Francisco Martins Guimarães Filho e de José Marques de Oliveira, porque, estes contribuintes falleceram em 23 e 24 de dezembro de 1914, já no regimen do art. 83 da lei numero 2.842, de 3 de janeiro desse anno; que, se não prevalecerem as razões adduzidas quanto ao merito do pedido dos autores e extensivas ao dos pedidos dos assistentes, devem ser julgados improcedentes: I, o da viúva e filhos do ministro plenipotenciario Dr. Basilio Itiberê da Cunha, para ser paga em ouro a pensão a que se refere o documento de fls. 159, porque: a) o instituidor do montepio recebia mensalmente 2:166\$665, sendo 555\$555 de ordenado, 277\$777 de gratificação, e 1:333\$333 de representação (doc. de fls. 154) de conformidade com as disposições leaes consolidadas nos arts. 44 princ. e 48 do decreto n. 10.383, de 6 de agosto de 1913, contribuia mensalmente, na forma do art. 12 do decreto n. 942 A, de 1890, com a quantia de 188\$518, correspondente a um dia do ordenado; b) não está provado nos autos que tivesse sido paga em ouro a contribuição, e não existe disposição que mande satisfazer nessa especie a pensão do montepio, qualquer que tenha sido o contribuinte; II, o pedido da viúva e filhos do Dr. Salyador de Mendonça, porque: a) este também contribuiu desde a sua promoção e durante todo o tempo da aposentadoria, com 188\$518 mensaes (fls. 224 v.), ou um dia do ordenado de 555\$555; b) passou a perceber, até a data do seu fallecimento, na forma do art. 19 do decreto n. 10.383, de 1913, a quantia de 2:000\$ de ordenado especial de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario aposentado com 20 ou mais annos de serviço, como a importancia de 1:000\$ mensaes constitue o ordenado do que se aposenta com mais de 15 e menos de 20 annos de serviço (art. 19, paragrapho unico do decreto citado); c) não se trata, em semelhante caso, de ordenado propriamente dito, correspondente, em regra geral, a dois terços dos vencimentos, mas da totalidade dos que o instituidor percebia como aposentado; d) a referida denominação é, aliás, apropriada, visto que a gratificação é devida pelo exercício do cargo, e, pois, não se comprehende que, juridicamente, ella possa ser paga ao aposentado; e) o instituidor não foi admittido a contribuir na proporção do ordenado especial da aposentadoria, nem effectivamente pagou a differença de joia e as devidas pensões mensaes, de accordo com os arts. 12, 14,

15 e 16 do decreto n. 942 A, de 1890; f) conforme preceituam os arts. 31 e 16 § 1º deste decreto, a pensão é devida na importancia de metade do ordenado de que tenha sido descontada a contribuição, e, consequentemente, si o instituidor houver entrado com quantia correspondente a ordenado inferior, a pensão tem de ser paga na proporção deste;

III — O pedido da viúva do Dr. Candido Barata Ribeiro, porque, o ordenado deste, como se vê do titulo de fls. 123 e da certidão de fls. 240, era de 6:400\$ annuaes, e a assistente está sendo paga a metade desta importancia.

O que tudo examinado, e considerando:

Que todos os assistentes se apresentaram, nesta instancia, antes de encerrada a discussão da causa, e podem defender os seus direitos conjuntamente com a dos autores;

Que não estão prescriptos os direitos das appelladas e dos assistentes de folhas 60 v., 128, 226, porquanto, em vista do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, art. 43, combinado com o decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, artigo 5º a que faz referencia aquelle dispositivo, só prescrevem as prestações mensaes não reclamadas no espaço de cinco annos;

Que, conforme tem affirmado este Tribunal em varios accordãos, interpretando os arts. 31 e 37 do citado decreto n. 942 A, de 1890, que regulou o montepio civil, a pensão é sempre igual á metade do ordenado de que se deduzir a contribuição do instituidor, na data do fallecimento deste;

Que, segundo demonstra o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, as assistentes de fls. 122, 140, 153, — viúva do Dr. Candido Barata Ribeiro, viúva e filhas do Dr. Salvador de Mendonça, viúva e filhas do Dr. Basilio Itiberê da Cunha, não tem direito ás differenças que reclamam;

Que são procedentes os pedidos dos outros assistentes, inclusive os de folhas 190 e 289, não obstante os instituidores dos montepios respectivos haverem fallecido depois de entrar em vigor o art. 83, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, que fixou em réis 3:600\$, annuaes, o limite maximo das pensões, qualquer que seja o ordenado do contribuinte;

Que o citado dispositivo, reproduzido no art. 103, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, contém preceito novo, e, pois, não se applica ás inscrições de montepio feitas sob o regimen do artigo 31, do decreto n. 942 A, de 1890, conforme já declararam os accordãos n. 2.376, de 1915, e n. 3.202, de 19 de janeiro do corrente anno, que confirmou a sentença do juiz da 1ª Vara Federal deste Districto;

Que, de accordo com o disposto do Código Civil, art. 3º, § 1º, da Introdução, e art. 123, existe, no caso, um direito adquirido, que não pôde ser prejudicado pela lei, porque: a) o seu exercicio dependia somente da morte dos instituidores dos montepios, e a certeza deste acontecimento, ainda que incerto o tempo de sua realização, constitue, um termo; b) este é modalidade accidental de obrigação já existente, cuja exigibilidade é futura e certa; c) ainda em face do § 2º do citado art. 3º, do Código Civil, a instituição do montepio é acto juridico perfeito, porque fica inteiramente consummado desde que o funcionario nelle se inscreve e paga

as respectivas prestações; d) o proprio decreto n. 942 A, de 1890, permite, no art. 36, que o direito á pensão constitua objecto de disposições testamentarias do contribuinte;

e) a União descontou do ordenado que percebiam os seus funcionarios uma importancia sob a promessa de pagar ás suas familias uma determinada pensão, e, portanto, qualquer que seja a natureza attribuida ao montepio, existe, na especie, uma relação contractual, cujos effectos não podem ser alterados pela vontade unica de qualquer das partes; f) si á União fosse permittido reduzir o valor da pensão que se obrigou a pagar, nada impediria que a supprimissem;

Accordam, por estes fundamentos, em confirmar a sentença de fls. 42-43, julgar improcedentes os pedidos das assistentes de fls. 122, 140, 153, Anna Borges Barata Ribeiro, Mario Rodman de Mendonça, Amalia Helena de Mendonça, Valentina de Mendonça, Leopoldina Itiberê da Cunha e suas filhas menores Maria Leopoldina, Maria Adelaide, Maria Brásilia, e reconhecer o direito dos assistentes de fls. 59, 67, 79, 89, 97, 104, 111, 130, 147, 173, 190, 200, 226, 289, Anna Rosa Leal de Carvalho Reis, Luiza Celeste de Carvalho Reis, Maria Aristhêa de Araujo Jorge, Manoel Fernandes de Araujo Jorge, Nice de Araujo Jorge, Emma James Rodrigues da Costa e seus filhos menores Alvaro, Lucília, Lucia, Maria Carolina, João, Laura, Maria de Alencar Araripe, Antonietta de Alencar Araripe, Honorina Benjamin de Mello, Constança do Paço Ribeiro da Costa, Evangelina Borges Ribeiro da Costa, Maria Julia Mendonça de Oliveira Roxo, Maria Paulina Cartier da Silva, Jesuina da Cruz Rondelli e seus filhos menores Lelio, Herminio, Paulo, Francisco, Rachel Tinoco Martins, Maria Antonietta Martins, Olga Martins, Dolores Martins, Isabel Martins, Maria Constança da Costa Ribeiro, Maria da Costa Ribeiro, Antonio Marques da Costa Ribeiro Filho, Joaquim da Costa Ribeiro, Carolina Leônides Azevedo e seus filhos menores Americo, Aluizio, Jesuina Fortuna de Oliveira, Cecilia Marques de Oliveira, Cecilia Marques de Oliveira, Alexandre José Marques de Oliveira, Leopoldo Marques de Oliveira, para que a Fazenda Nacional lhes pague as differenças entre as importancias correspondentes á metade dos ordenados, dos quaes descontava nas datas dos fallecimentos dos funcionarios, instituidores dos montepios, as respectivas contribuições, e as que foram attribuidas aos assistentes, e mais, com os juros da mora, as differenças que elles deixaram de perceber, excluidas, porém, as que, nos termos do art. 43 do decreto n. 942 A, de 1890, se acharem prescriptas. Custas, na forma da lei, pela Fazenda Nacional e pelos assistentes vencidos.

Supremo Tribunal Federal, 8 de junho de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, vencido, preliminarmente, quanto á admissão dos assistentes no processo, com pedidos proprios contra a Fazenda Nacional. — J. L. Ccelho e Campos, pela opinião que tenho mantido de que as pensões de montepio, não podem exceder o maximo de 3:600\$. — João Mendes, vencido quanto ao julgamento directo em relação aos assistentes, porque si fosse admissivel, em relação a elles, um julgamento directo elles deixariam de ser assistentes e se tornariam partes principaes: o Tribunal não pôde legitimamente operar essa transformação. Aliás, si a causa dos assistentes é separavel, a execução de qualquer

direito, que a esses assistentes tinha nascido do julgado entre as partes principais, só pôde operar-se mediante a acção judicial, nos termos da Ordenação, Liv. III, tit. 25, § 8º. — A. Pires e Albuquerque, impedido quanto as autoras por ter sido o prolator da sentença appellada, também não tomei parte na votação da preliminar sobre a admissibilidade dos assistentes resolvida na mesma sessão em que se julgou a appellação. — Na sessão seguinte, resolvido pelo Tribunal que cessava aquelle impedimento, votei de accordo com as razões e conclusões do accordo. — E. Lins vencedor *in totum*, tendo dado as razões por que considero adquirido o direito ao montepio e que constam do acc., as quaes me fizeram mudar de opinião que antes manifestara no Tribunal. — Leoni Ramos, vencido na preliminar, quanto a admissão dos assistentes que se apresentaram depois da sentença da 1ª instancia, e, em relação ao merito, votei no sentido de julgar-se procedente, em parte, o pedido da viuva e filhos do Dr. Salvador de Mendonça, para se lhes pagar 9:000\$ por anno, quantia equivalente á metade do ordenado daquelle contribuinte. — Pedro Lessa. De accordo com meus votos anteriores, admitto todos os assistentes, e resolvi de *meritis* quanto ao direito pleiteado por todos elles.

O conceito da assistencia em nosso direito judiciario tem passado por uma evidente transformação. A principio a imprecisão, as vacillações, as verdadeiras contradicções, a que deu origem o texto do § 32 do titulo 20 do livro 3º das Ordenações, que começa, facultando somente ao terceiro auxiliar o autor ou o réo, tomando o feito nos termos em que estiver, e termina, permitindo que o assistente, depois de dada a sentença, allegue o que lhe parecer, sem o principal, contra quem se deu a sentença, ser mais ouvido como parte, nem se tratar do seu interesse.

Commentando essa Ordenação, SILVA reflecte exactamente o pensamento do legislador, sem tentar corrigil-o. Primeiro trata do assistente, que vem a juizo para auxiliar o autor, ou o réo: «...comparat pro suo interesse ad coadjuvandum scilicet reum, vel actorem, utque eis assistat». Este assistente somente pôde allegar e provar a parte principal, a quem coadjuvar: «Sed, hujusmodi tertius non potest allegare, neque probare, nisi id, quod potest principalis, quem ipse defendit et coadjuvat». Entretanto, julgada a causa (post finitam causam), já é lícito ao terceiro, assistente, defender o seu direito, abstracção feita dos direitos do assistido: «...posse tertium opponere pro suo praejudicio exceptionem non numeratae pecuniae qua reus uti soluit vel victus fuit».

No volume 1º do Repertorio das Ordenações do Reino, nota b) á pags. 242 e 243, já se nos depara um conceito mais lato da assistencia, admitindo-se o assistente não para auxiliar um dos litigantes, mas para pedir em seu proprio nome a adjudicação da coisa demandada: «quod si tertius comparcat, non ut liti assistat coadjuvando litigantem, sed suo proprio jure adjudicationem rei petendo, tunc lis de novo cum eo perrogenda, ipse, que admittendus, ut testis et instrumenta post deducta testificata et conclusum in causa, producere possit, dummodo sententiae lata non sit».

Veio o regulamento n. 737, de 1850, e definiu o assistente — aquelle que intertem no processo para defender o seu direito juntamente com o do autor ou

réo, exemplificando com os casos de socio, do condômino, etc.

O socio e o condômino evidentemente defendem um direito *identico* ao de uns dos litigantes principais.

Tal era o nosso direito, quando a lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, nas prescripções acerca da acção destinada a restabelecer os direitos individuaes lesados por actos de autoridades administrativas, estatuiu o seguinte: «Poderão tomar parte no pleito os terceiros que tiverem um interesse juridico na decisão da causa.»

Sabendo-se que as nossas leis são geralmente inspiradas no direito estrangeiro, nada mais natural de que investigar de onde nos veio esta innovação. Foi doCodigo de Processo Civil do Imperio Allemão, de 30 de janeiro de 1877, reproduzido nesta parte no de 20 de maio de 1898: «Aquelle que tem um interesse juridico em que, em uma lide pendente entre outras pessoas, a dellas vença, pôde unir-se, ou adherir (*beitreten*) a esta, para auxiliar-a» (art. 66, da lei de 1898, e 63 da de 1877).

Facultada a intervenção, ou assistencia, qual a posição do assistente no pleito? A de um *litisconsorte*: O interveniente auxiliar, ou assistente, será considerado como um *litisconsorte*, emquanto, segundo as disposições do direito civil, a autoridade da causa julgada no processo principal se estender aos direitos e obrigações do assistente, ou interveniente auxiliar, em face da parte adversa» (art. 66, da lei de 1877, e 69 da de 1898).

E' a consequencia fatal, ou antes, a unica solução séria, dada á assistencia como é hoje estatuida entre nós. Constatar que um terceiro intervenha em um processo, para allegar e provar tudo o que for a bem de seu direito (RAMALHO, *Praxe Brasileira*, § 262), e, depois de bem allegado e bem provado o direito desse terceiro, declarar o juiz na sentença que nada pôde decretar quanto ao direito desse terceiro, que a lei expressamente facultou que defendesse o seu direito desse modo, e que a esse terceiro só resta propor nova acção, em que repita as suas allegações e provas, é converter a intervenção do assistente em uma discussão exclusivamente academica, em uma defesa de these dentro dos autos, com perturbação do processo entre o autor e o réo. Não é possível que o legislador tenha querido isso. A consequencia logica da admissão do assistente é, uma vez provado o direito deste, declaral-o a garantil-o, como determina a lei allemã.

Quanto ao merito da causa, votei, mandando pagar somente 3:600\$ annuos ás viúvas e filhos dos contribuintes do montepio, fallecidos depois que entrou em vigor o art. 83, da lei n. 2.482, de 2 de janeiro de 1814, que fixou nessa quantia a pensão maxima.

A referida lei deve ser applicada da data em que entrou em vigor em diante, desde que se trata de viúvas e filhos de juizes e funcionarios fallecidos depois da alludida data. Com isso não se offende direito adquirido.

Mesmo aquelles que entendem que entre o Estado e o funcionario publico ha um contracto, restringem o conceito do contracto, accrescentando que o contracto neste caso é de direito publico, e não o contracto de direito privado, geralmente conhecido.

A materia entre nós está regulada por

lei, e a lei o que diz é o seguinte: pelo art. 57 da Constituição Federal, os juizes são vitalícios e seus vencimentos irreductiveis. Garante, portanto, a lei fundamental aos juizes, e somente aos juizes, além da vitaliciedade (que é também garantida a outros funcionarios), a irreductibilidade dos vencimentos. Sómente os vencimentos dos juizes é que não podem ser diminuidos por lei alguma, votada pelo Poder Legislativo, por expressa prohibição da Constituição. Os vencimentos das demais autoridades e dos funcionarios publicos, mesmo vitalícios, podem ser diminuidos: a Constituição não o veda: antes o faculta, desde que só prescreveu a irreductibilidade dos vencimentos dos magistrados. Mas, garantida por expressa disposição constitucional a irreductibilidade dos vencimentos dos juizes, não é lícito estender essa garantia a outros casos. Consequentemente, e por mais forte razão, não se pôde ampliar a garantia, estatuida para os vencimentos *exclusivamente*, ás pensões de montepio. Votando a lei de 1914, citada, não se afastou o Congresso Nacional do preceito constitucional regulador da especie. Fez o que a Constituição lhe permitia fazer. Esta assegura unicamente a irreductibilidade dos vencimentos, e só dos vencimentos, dos juizes. Nada mais. Portanto, todas as autoridades e funcionarios publicos, que aceitam cargos, vitalícios ou não, sabem de ante-mão que nenhuma garantia de irreductibilidade tem as pensões de montepio, que deixam para suas viúvas e filhos. — Pedro Mibielli, vencido, de accordo com os meus votos anteriores; em relação aos assistentes não os admitto com direito autonomo, como bem se expressa o voto vencido do Sr. ministro João Mendes. Julgar o direito dos assistentes, como se fez, é o Tribunal julgar *originariamente*, fóra dos casos definidos na Constituição Federal. De *meritis* vencido, de accordo com os meus votos vencidos em especies iguaes a esta. — Camilo Saraiva, vencido somente em relação ás assistentes viúva e filhas do Dr. Salvador de Mendonça, que, de accordo com o voto do Sr. ministro relator do feito, Leoni Ramos, entendi terem direito á quantia de 9:000\$ annuos — metade do ordenado do fallecido contribuinte. — G. Natal. — Godofredo Cunha. Votei, preliminarmente, pela admissão dos assistentes (decreto n. 737, de 1850, arts. 121 e 123; decreto n. 848, de 1890, arts. 161 e 162, e lei n. 221, de 1894, art. 13, § 2º, 2ª alinea), e de *meritis* pela improcedencia dos pedidos (decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, arts. 31 e 37). Assim tenho votado sempre. Não posso, porém, deixar de reconhecer que é injusta a decisão, quanto á viúva e filhas do Dr. Salvador de Mendonça, em face da jurisprudencia invariavel e constante do Supremo Tribunal Federal, que sempre condemna a União a pagar ás viúvas e filhos dos contribuintes do montepio a pensão correspondente á metade do *ultimo* ordenado dos funcionarios publicos.

Segundo essa jurisprudencia, os herdeiros dos instituidores do montepio tem direito á metade do ordenado com que estes fallecerem, de accordo com a expressa disposição do art. 31 do citado decreto. Si o Dr. Salvador de Mendonça percebia, quando falleceu, 24:000\$ de ordenado, como não se contesta, é claro que lhes devia ser abonada a pensão de 12:000\$, metade deste ordenado, e não a de 3:333\$333, correspondente á metade do seu ordenado de envidado, extraordinaria-

rio e ministro plenipotenciário, em actividade, na importância de 6:666\$666.

Que ordenado deve prevalecer para o pagamento da pensão, o da actividade do funcionario ou o da aposentadoria? O da aposentadoria sem duvida alguma, por ser, de conformidade com a lei, o ultimo ordenado. A lei não faz distincção entre ordenado de empregados publicos em geral e ordenado especial de aposentados. Ella diz simplesmente: «a pensão é devida á familia na importancia de metade do ordenado» (art. 31).

Não se trata na especie de ordenado commum, de ordenado correspondente a dous terços dos vencimentos, mas, de ordenado especial, instituido para compensar os serviços já prestados, da renúncia do ordenado, gratificação e representação, sob uma só denominação de ordenado. É uma excepção á regra geral. E como tal deve aproveitar aos herdeiros daquelles que, como o Dr. Mendonça, prestaram á Republica e á Patria inolvidaveis serviços, reconhecidos em documento publico pelo Barão do Rio Branco.

Dispõe o art. 19 do decreto n. 10.383, de 6 de agosto de 1913: «Os enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios que tiverem 20 annos de serviço poderão ser aposentados com o ordenado de 24:000\$, papel». Este é, portanto, o verdadeiro ordenado. O ordenado de 12:000\$ a que se refere o art. 49 do mesmo decreto, não se applica á especie, porque foi instituido para os effeitos de licença ou disponibilidade e não para os effeitos da aposentadoria.

Allega-se que o herdeiro só tem direito á pensão na proporção de 6:666\$666, ordenado do enviado extraordinario em exercicio, por isso o herdeiro só tem direito a 3:333\$333, metade daquelle ordenado, e não á metade do ordenado de aposentado, porque não pagou a quota na proporção deste ordenado. Em outros termos, mais concisos e mais claros, á contribuição corresponde pensão.

A falta, porém, de pagamento das mensalidades, por desconto em folha, resultante da negligencia ou erro das repartições, não invalida o direito dos herdeiros dos contribuintes (decisão n. 13, de 10 de março de 1900, officio n. 25, de 6 de junho de 1907, da Directoria da Contabilidade do Thesouro á do Ministerio da Industria, aviso n. 131, de 31 de julho de 1911, ao ministro da Justiça).

Ao facto da retenção correspondente a concessão da pensão (art. 31 do decreto 942 A, de 1890), não por força de supposto contracto existente entre o contribuinte e o Thesouro, noção abandonada na actualidade jurídica pelo motivo de não ser a contribuição paga pelo contribuinte, e sim, *retida, descontada* pelo Thesouro Publico, por suas proprias mãos, quando paga os vencimentos do empregado (acc. do Tribunal de Contas de 11 de fevereiro de 1901). Esta decisão cita em apoio de sua doutrina a autoridade de *Laferrrière*, Juriscl. Adm., vol. 31, pag. 183. Essas contribuições não dependem da vontade das partes, não são arbitrarías, são, ao contrario, obrigatórias, estabelecidas pela lei, que impõe aos funcionarios competentes o desconto, no momento do pagamento dos vencimentos, de um dia de ordenado. O Thesouro é o unico responsavel, si desconta uma contribuição menor do que a que devia descontar, no caso de

augmento de ordenado, ou si desconta uma contribuição maior, no caso de diminuição do ordenado. Seria uma iniquidade clamorosa tornar responsavel o herdeiro por essa negligencia ou erro da repartição, forçal-o a receber uma pensão menor do que a lei lhe dá.

Dada a hypothese de ser a quota paga pelo contribuinte e não descontada em folha pelo proprio Thesouro, seria licito culpar o herdeiro pelo erro ou negligencia ou má fé do contribuinte, obrigando-o assim a responder por acto de terceiro?

Absolutamente, não. Ninguém certamente acreditará que o Dr. Salvador de Mendonça, cego e idoso, quizesse deixar á sua familia uma pensão menos vantajosa, lesando o fisco na contribuição devida, como se insinua com fundamento no art. 16 do citado decreto numero 942 A, de 1890, que não regula o caso, sinão por uma deducção forçada, pois, apenas figura a hypothese de opção voluntaria entre um ordenado menor e outro maior em determinadas condições que menciona.

O absurdo ainda mais se destaca, quando se verifica que o Minstro Residente deixa á sua familia, no caso de fallecimento, uma pensão maior que a do Enviado Extraordinario (art. 50, do citado decreto n. 10.383, de 1913). A sua familia receberá uma pensão de 4:000\$, ao passo que a do Enviado Extraordinario só se concede a de réis 3:333\$333!

Si o ordenado do diplomata aposentado, na importancia de 24:000\$, não é ordenado, mas, vencimentos, isto é, ordenado, gratificação e representação, para recompensar serviços prestados e supprir a differença do pagamento, em ouro, e a ignorancia do legislador que denomina de ordenado o que realmente não é sinão vencimentos, parece logico que se desdobrassem estes vencimentos, de accordo com a regra geral, em dous terços de ordenado, isto é, 16:000\$000, e 1/3 de gratificação, isto é, 8:000\$, e se mandasse pagar á familia reclamante a metade do ordenado de 16:000\$ ao menos.

Deduzidas as contribuições não descontadas pelo Thesouro Nacional na proporção do ordenado de 24:000\$, seria justo que se mandasse pagar á viuva e filhas do Dr. Mendonça, a pensão correspondente á metade dessa quantia, 12:000\$ annuaes.

Si pensasse como a maioria do Tribunal, não teria duvida a este respeito. — *André Cavalcanti*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

N. 2.605. — Vistos e relatados estes autos: accordam receber os embargos de declaração offerecidos por D. Honorina Benjamin de Mello ao accórdão de folhas 322, para declarar que a embargante é viuva do engenheiro de 1ª classe da Inspectoria Federal da Fiscalização das Estradas de Ferro, Dr. Lycurgo José de Mello, fallecido em 23 de janeiro de 1913, e não filha, como por equívoco, foi escripto no accórdão embargado. Custas *ex-causa*. — *André Cavalcanti*, vice-presidente. — *Leoni Ramos*, relator. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Sébastien de Lacerda*. — *Godofredo Cunha*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Michelli*. — *Vieiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *João Mendes*. — *G. Natal*. Fui presente, *Muniz Barreto*.

Juizo Federal da Segunda Vara

Embargos de terceiro

Embargante, a Fazenda do Estado do S. Paulo; embargados, a viuva e herdeiros de José Alves Ribeiro de Carvalho. — Vistos estes autos do embargos de terceiro, senhor e possuidor, em que são partes, embargante, o Estado de S. Paulo, e embargado, o Dr. Arthur de Barros Falcão de Lacerda, successor e cessionario da viuva e herdeiros do commendador José Alves Ribeiro de Carvalho, no executivo hypothecario movido por estes ao Banco Evolucionista.

Effectuada a penhora, a Fazenda do Estado de S. Paulo, por seu representante legal, veio com seus embargos de terceiro, senhor e possuidor, allegando:

Que os bens que lhe foram penhorados consistem em terras devolutas, em parte, e em terras, bemfeitorias e edificações adquiridas de particulares por titulo habil;

Que, quanto ás primeiras, a penhora somente podia subsistir, si o Estado tivesse confirmado a concessão feita por titulo provisorio, de 14 de outubro de 1892, ao Banco Evolucionista do Brasil, contra quem é requerida essa penhora;

Que esse titulo caducou, porquanto, tendo ficado dependente do contracto de fundação de *nucleos agricolas*, celebrado entre o Governo Provisorio e Ricardo Alfredo Medina, em 14 de outubro de 1890, foi rescindido em 17 de dezembro de 1901, e as terras devolutas voltaram ao dominio e posse do Estado, na forma do art. 64, da Constituição da Republica;

Que as terras adquiridas o foram por desapropriação por utilidade publica; Que opportunamente e em juizo competente provaria que o processo era nullo, na parte referente á Fazenda do Estado, por incompetencia do fóro.

Recebidos os embargos, para discussão e prova (despacho de folhas 1.070), mandou o juiz dar vista ao embargado, que a fls. 1.072, impugnou a segunda parte desse despacho, allegando que o Supremo Tribunal Federal, em accórdão, que se encontra a fls. 1.019, conheceu dos embargos opostos pelo recorrido — o Estado de S. Paulo — para: reformando o accórdão embargado, dar provimento ao mesmo, para reformar a decisão recorrida na parte que annullou *ab initio*, a acção executiva hypothecaria, não obstante ser competente a justiça local para processal-a e julgal-a, desde que nella são partes um Banco, que tem sua sede nesta capital, e um cidadão nella residente, e mandar, como mandam, que os embargos do terceiro senhor e possuidor, opostos á penhora, pelo embargante e processados em auto apartado, sejam entregues ao mesmo, para fazer valer os seus direitos pela acção competente, perante a Justiça Federal, ou sejam á mesma justiça remettidos, si assim o requerer o embargante, para que delles conheça, ad instar, do que se pratica sempre que em qualquer processo intervém a União Federal, porquanto, em face do artigo 70, letra a, da Constituição Federal, não tem a justiça local competencia, nem jurisdicção para dirimir litigios entre um Estado e residentes em outro Estado. «Consequentemente,

Os embargos de terceiro do Estado de S. Paulo, processados em apartado, já estão contestados pelo exequente, a folhas 84 a 96.

A prova dos embargos e da contestação, feitas a fls. 5 a 70, e de fls. 97 a 148, o período ordinário encerrado, com as razões finais, tendo o embargante perdido o prazo (fls. 152 v.). E concluiu pedindo para ser julgado o feito.

Essa impugnação foi desprezada pelo despacho de fls. 1.076, sendo novamente aberta vista ao embargado, que offereceu «como contestação a de fls. 84, usque 96, acompanhadas dos respectivos documentos».

Nessa contestação allegam: — «que os bens penhorados não consistem em terras devolutas em parte, como assevera o embargante, nem em edificios, benfeitorias e terras adquiridas, por particulares, por título habil, mas em terras que se tornaram, desde 14 de outubro de 1890, por título legítimo, única e exclusiva propriedade do Banco Evolucionista; que o Estado de São Paulo nunca fôra dono dessas terras, por não possuir terras devolutas na época em que o Governo Provisorio as transferiu ao Banco Evolucionista; que em 14 de outubro de 1890, S. Paulo ainda não estava constituído em Estado da União; que somente depois de promulgada a Constituição de 24 de fevereiro de 1891, as terras devolutas passaram ao domínio e posse dos Estados; que na época da promulgação da Constituição, S. Paulo já não encontrou as terras ora em questão, como devolutas, porque a 14 de outubro de 1890, o Governo Provisorio as havia transferido ao Dr. Ricardo Alfredo Medina, de que se tornou cessionario o Banco Evolucionista; que a penhora effectuada nas terras hypothecadas e pertencentes ao Banco Evolucionista é jurídica e legal; que não sendo S. Paulo, na época da concessão, proprietario de terras devolutas, não podia impedir que o título de propriedade das terras penhoradas fosse expedido ao Banco Evolucionista pelo seu presidente, Dr. Bernardino de Campos por ordem, do Governo da União, na qualidade de seu delegado, nos termos do art. 51 do decreto n. 1.318, de 30 de janeiro de 1854; que a concessão de 14 de outubro de 1890, não caducou, como affirma o embargante, porque o accordo de rescisão, effectuado em 17 de dezembro de 1901, manteve o Banco nos direitos que lhe foram concedidos e só modificou a parte referente á fundação dos núcleos colonias — documento a fls. 1; que exigindo o art. 597 do regulamento n. 737, título habil e legítimo para que possa alguém vir com embargos de terceiros á execução, não devem ser considerados taes os documentos de fls. 7 a 55, 59 a 70, por se oppôr a isto o título do Banco Evolucionista. (Documento a fls. 1 a 3 e 5).

Ainda em suas razões finais o terceiro embargante allega que:

«Os exequentes interpuzeram recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal, e elle embargante, por ser suspensivo semelhante recurso, promoveu o levantamento de toda a penhora, como se verifica a fls. 860 e 861; que o Supremo Tribunal Federal, confirmando em parte o julgamento das Camaras Reunidas da Corte de Appellação, mandou que os autos de embargos de terceiros fossem entregues ao embargante para fazer valer os seus direitos; pela acção competente, perante a Justiça Federal,

ou fossem á mesma remetidos, se assim o requeresse o embargante, para que delles conhecesse *ad instar* do que se pratica sempre que em qualquer processo intervem a União Federal, porquanto em face do art. 60, letra D, da Constituição, não tem a justiça local competencia nem jurisdicção para dirimir litigios entre um Estado e residentes em outro Estado (fls. 1.019); que ficaram assim annulladas as sentenças da justiça local proferidas neste processo, sobre o merito dos embargos de terceiro do Estado de S. Paulo, os quaes só agora depois de arrazoados pelas partes, vão ser julgados em Juizo competente; que a primitiva penhora, tendo sido toda levantada regularmente, como foi e consta da certidão a fls. 860 e 861, desapareceu», não existe.

Mas, como o Supremo Tribunal Federal, na sua ultima decisão, proferida nestes autos, declarou que a acção executiva hypothecaria não era nulla *ab initio*, os exequentes requereram, conforme elles proprios o dizem a fls. 1.104 — a expedição de uma carta precatoria á justiça local do referido Estado de S. Paulo, para sciencia do mesmo banco, para sciencia do depositario das terras penhoradas ao citado banco e bem assim para sciencia, por editaes aos intrusos, nos termos da lei hypothecaria, solicitando também medidas administrativas no sentido de não continuarem os tabelhões da cidade de S. Paulo a passarem escriptura de venda das ditas terras nem de transcrever-as nos registros de hypothecas dos respectivos officios».

Por esse motivo entendiam os exequentes, que ficava restaurada ou feita de novo a penhora.

Esse requerimento, embora extemporaneamente feito, porque o foi antes de baixarem ao Supremo Tribunal estes autos e de ser mandado cumprir o accordo ultimo daquelle Tribunal, nelles proferido, foi attendido pelo juiz e expedida a precatoria nos termos do mesmo requerimento, conforme tudo se vê dos documentos a fls. 1.030, 1.031 e 1.033.

Embaraçado em S. Paulo o cumprimento dessa precatoria (vide petição a fls. 1.036 e despacho a fls. 1.040), os exequentes aggravaram dessa decisão, e a Segunda Camara da Corte de Appellação deu provimento em parte ao agravo, e mandou restaurar a penhora e, uma vez restaurada, sustar a execução, que, segundo reconheceu, versa sobre todos os bens penhorados (certidões a fls. 1.304 e 1.308); que entendeu, portanto, a Segunda Camara da Corte de Appellação, que a penhora, por ter sido levantada, desapareceu, não existia mais, devia ser restaurada, isto é, renovada, feita de novo, si bem que semelhante providencia não fosse determinada pelo ultimo accordo do Supremo Tribunal Federal, onde apenas se declara que a acção executiva hypothecaria é nulla *ab initio*, por incompetencia de Juizo perante o qual for proposta.

Mas, pergunta-se, essa decisão da Segunda Camara foi cumprida? Dos autos não consta sinão aquillo que acima referimos: — «que não ha penhora sinão real e filhada, isto é, com effectiva apprehensão dos bens; que, dahi resulta que a restauração da penhora, si é que penhora existe, foi nullamente feita, e que, por consequente, uma semelhante penhora não poderia ser julgada subsistente».

Em suas razões, o embargado faz a sua defesa sobre os mesmos principios sustentados na contestação.

O que tudo considerado é:

Attendendo, a que a penhora recahiu sobre os terrenos que o Governo Provisorio da Republica concedeu ao engenheiro Ricardo Alfredo Medina, de cuja concessão se tornou cessionario o Banco Evolucionista do Brasil; e,

Preliminarmente:

Attendendo a que a penhora, digo, que não procedem as allegações do embargante, em suas razões de que «a penhora tendo sido levantada a seu pedido desapareceu», porque elle mesmo o afirma: «o Supremo Tribunal Federal, em sua ultima decisão proferida nestes autos, declarou que a acção executiva hypothecaria não era nulla *ab initio*».

Acc. fls. 1.019; Attendendo a que esse venerando accordo ainda diz: «Sejam entregues ao mesmo para fazer valer os seus direitos, pela acção competente, perante a Justiça Federal ou sejam á mesma justiça remetidos, si assim o requerer o embargante, para que delles conheça, *ad instar* do que se pratica sempre que em qualquer processo intervem a União Federal»; e dos autos já constava o documento do embargante, fazendo ver que a penhora havia sido levantada a requerimento seu;

Attendendo a que não sendo nulla *ab initio* a acção executiva hypothecaria, que, «se inicia pelo pedido do autor acompanhado da escriptura de hypotheca, o juiz expede o mandado, que será intimado a quem estiver na posse do immovel, seja o devedor ou o successor, para que pague incontinenti. Na falta do pagamento, procede-se á penhora»; Clóvis Bevilacqua — Cod. Civ. Com., 3º vol., pag. 409. Reg. n. 370, de 2 de maio de 1890, arts. 381, 393. Logo, o inicio da acção executiva hypothecaria é a penhora, desde que o credor não effectue o pagamento. E o Supremo Tribunal Federal, não julgando nulla a acção *ab initio*, é porque considerou valida a penhora, que devia prevalecer. E tanto prevaleceu que o embargante a elle apresenta os seus embargos de terceiro senhor e possuidor e pugna pelos seus direitos sobre os bens que forem penhorados. Cabe no caso referir o que diz João Monteiro, Processo Civil e Com., § 267: — «Somente se procederá a nova penhora: — a) si os bens penhorados forem manifestamente insufficientes, ou se mostrar que seu valor exceda ao dobro da divida exequenda e o executado possue outros bens...» Si subsiste o executivo hypothecario, é logico que subsiste a penhora.

Attendendo a que os proprios termos do accordo da Segunda Camara da Corte de Appellação (fls. 1.308 a 1.313 v.), citado pelo embargante, é bem explicito quando julgando *de meritis*, assim se pronuncia: — «Deferindo-o agora (folhas 1.312), a Segunda Camara não infringe os accordões do venerando Supremo Tribunal, observa-os, fazendo restabelecer o acto pela Suprema Corte julgado valido, e que é a base do executivo e dos proprios embargos do agravado; executa-os do mesmo modo que fez cumprir o accordo das Camaras Reunidas desta Corte, quando mandou levantar, a requerimento do agravado, a penhora dos exequentes». Esso julgamento está em opposição ao que sustenta o embargante em suas razões.

De meritis.

Attendendo a que os bens penhorados consistem em terras que foram cedidas pelo Governo Provisorio, em data de 14

de outubro de 1890, em virtude do contracto celebrado com o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, concedidas ao Dr. Ricardo Alfredo Medina, que por sua vez as transferiu ao Banco Evolucionista do Brasil;

Attendendo a que o governo do Estado de S. Paulo, por seu presidente, Dr. Bernardino de Camões, em 14 de outubro de 1894, investiu o Banco Evolucionista do Brasil, como cessionario do engenheiro Ricardo Alfredo Medina, do direito da propriedade em terras devolutas sitas no Estado de S. Paulo, que mediou e pagou na Thesouraria Federal, contendo 250.000.000 de metros quadrados, no municipio da Capital, á razão de 1\$033 por hectare, conforme o contracto lavrado com o governo da Republica, em 14 de outubro de 1890, para a fundação do burgos agricolas, ficando quitas com a Fazenda da União, da quantia de 25.825\$000. Doc. a fls. 110;

Attendendo a que essas terras, concedidas ao Banco Evolucionista do Brasil foram demarcadas, medidas e julgadas por sentença a demarcação e medição, em 12 de outubro de 1891, sem que houvesse comparecido nenhum occupante com sua reclamação, como prova o documento a fls. 136, que ainda demonstra:

1º, que o ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas julgou bons os trabalhos apresentados e que durante a medição ninguém reclamou cousa alguma, nem apresentou título de propriedade ou de aquisição de qualquer especie que fosse;

2º, que a planta das terras do Banco Evolucionista está assignada por Leandro Dupré, inspector de Terras, Colonização e Imigração, e Alfredo Maia, secretario da Agricultura do Estado, com as firmas devidamente reconhecidas por tabelliães, e traz a data de 14 de dezembro de 1892;

3º, que o ministro da Agricultura, por aviso n. 46, de 29 de dezembro de 1891, remetteu ao presidente do Estado o processo de demarcação e medição dos terrenos para expedir o respectivo título de transmissão do dominio, e por officio de 31 de julho de 1891, o presidente do Estado devolveu esses papeis, para que o governo apreciasse o allegado em um parecer da 4ª secção da sua Secretaria, e tambem o allegado pela Camara Municipal, no qual parecer a Inspectoria de Terras e Colonização disse: "que o facto de existirem alguns individuos occupando diferentes áreas dos alludidos terrenos, não quer dizer effectivamente estejam elles no dominio particular, sendo preciso para se reconhecer isso que taes individuos provenham a sua qualidade de legitimos proprietarios, ou, pelo menos, a de possesores ou de primeiros occupantes, com o direito á legitimação ou revalidação, o que aliás ninguém fez exhibindo qualquer documento, pelo que é lícito suppor que se trata do herdicio de verdadeiros intrusos;

4º, que pretendendo a Companhia Predial incluir, dentro da sua planta, parte das terras arrecadadas pelo Banco Evolucionista, fez este protesto, sendo, por despacho de 6 de setembro de 1892 reconhecido o direito do Banco, de accordo com o parecer da Inspectoria de Terras e Colonização;

5º, que sendo do novo remetidos os papeis ao presidente do Estado, este mandou expedir o título de dominio ao Banco, em 14 de outubro de 1892;

6º, que tendo sido feita nova reclamação por José Antonio Leite e seus filhos, a Inspectoria de Terras, interpondo pa-

recer sobre essas reclamações, disse: — "Que eram reclamações de suppostos proprietarios, que se diziam prejudicados e que não tinham sido regularmente feitas por meio de petições instruidas com provas comprobatorias dos seus direitos, quer perante o Governo Federal, quer perante o engenheiro fiscal, aliás competente para resolver os na forma da "instrução" de 15 de janeiro de 1891, e mais disposições vigentes. E fundado nesse parecer, o ministro da Agricultura resolveu a reclamação de Leite, por despacho de 1 de fevereiro de 1894, que revogou o de 14 de agosto de 1893, que suspendeu a autorização dada para a venda de 2.000 hectares de terras;

7º, que a Camara Municipal de São Paulo requereu do juiz da 2ª Vara Civil da capital do mesmo Estado, mandado de manutenção de posse, sob o fundamento de não poder permittir que o Banco Evolucionista do Brasil invadisse terrenos a ella pertencentes, comminando a pena de 20.000\$ no caso de turbação. A sentença que julgou os embargos da Camara é de 9 de outubro de 1895, proferida a favor do Banco. Vejam-se tambem os documentos a fls. 122 e 132.

Attendendo, pois, a que a allegação do embargante, de que a penhora só poderia subsistir se o Estado tivesse confirmado a concessão feita por título provisorio, de 14 de outubro de 1892 ao Banco Evolucionista do Brasil, contra quem é requerida, é tambem improcedente, porque a concessão, sendo do Governo Provisorio, governo provindo de uma revolução que o investiu de todos os poderes pelas leis anteriores, estavam affectas as terras devolutas, só a elle, na data da concessão, competia essa missão, sem haver necessidade de confirmação dos Estados. As Provincias, hoje Estados (concedia a lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, em seu art. 16, «no mesmo ou em diferentes logares de seus territorios, seis leguas em quadra de terras devolutas, exclusivamente destinadas á colonização e não podendo ser roteadas por braços escravos». A lei numero 3.396, de 24 de novembro de 1888, art. 4º, destinou ás Provincias com a mesma applicação, o producto das vendas das terras publicas. E a lei numero 3.397, da mesma data, cedeu-lhes 360 mil hectares dessas terras. (João Barbalho, Com., art. 64 da Const. Fed., pag. 369). Foi a Constituição de 24 de fevereiro de 1891 que attribuiu aos Estados as terras devolutas, que pertenciam á União.

Attendendo, tambem, a que não procede a allegação de que o título conferido ao Banco Evolucionista, caducou, porque, tendo ficado dependente do contracto de fundação de nucleos agricolas, celebrado entre o Governo Provisorio e Ricardo Alfredo Medina, em 14 de outubro de 1890, foi dito contracto rescindido em 17 de dezembro de 1901, «porquanto, pelo documento de fls. 113, se verifica que o termo de rescisão dos contractos celebrados com João de Almeida Barbosa, Dr. Alfredo de Barros Madureira, Banco Evolucionista do Brasil e outros, estabelece o seguinte: «Accordaram em pleno e commum accordo, e de conformidade com a autorização concedida ao Governo Federal pelo dispositivo da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900 (orcamento vigente) rescindir os referidos contractos mediante a condição de pagar o Governo Federal a quantia de 3.000.000\$, em inscrições emitidas pelo Banco da Republica, sob garantia do Governo Federal, recebidas estas pelo seu valor nominal; quantia

essa paga pelo Governo Federal a titulo de indemnização pela presente rescisão e despesas feitas in bona fide pelos mencionados contractantes, para a execução de seus contractos, cessando por força do presente termo de rescisão, todo e qualquer direito ou favor decorrente dos decretos ns. 529 e 964, de 28 de junho de 1890 e 7 de novembro do mesmo anno, bem como de apresentar por si ou por terceiro, em qualquer tempo, declarações por perdas ou lucros cessantes em virtude dessa rescisão ou qualquer outra decorrente dos mencionados contractos; ficando, tambem, entendido, que os referidos concessionarios desistem, pelo presente termo de rescisão, das terras a que se referem os contractos ora rescindidos, mantidos somente os seus direitos em relação ás terras de que já tenham título de propriedade expedidos pelos Governadores ou Presidentes dos Estados».

Ora, esta ultima parte do termo de rescisão entre os contractantes é a prova mais robusta de que a concessão das terras de que já tinham título de propriedade expedido pelos Governadores ou Presidentes, como no caso vertente, não caducaram nessa parte, porquanto em relação á outra parte foi rescindido. Se as terras pertenciam á Republica e não ás Provincias; si com aquella, foi feito o contracto, como estas, indo de encontro aos principios legais, poderiam exercer a sua autoridade em taes casos? O direito do Banco Evolucionista do Brasil era tão perfeito, que a justiça local de S. Paulo, não só na primeira como na segunda instancia, reconheceu a sua propriedade e dominio sobre os terrenos em questão — como se vê dos documentos a fls. 132 e 136. Decisões essas confirmadas pelo Supremo Tribunal Federal, em recurso extraordinario.

Attendendo a que o art. 64 da Constituição da Republica não podia fazer com que essas terras, concedidas legalmente, se tornassem novamente devolutas, para voltarem ao dominio e posse do Estado, porque essas terras já eram do dominio particular, por um título legal mandado expedir pelo Governo Provisorio, sendo cumprido pelo Governo do Estado quando o investiu desse dominio.

Attendendo a que as concessões a João Francisco de Moura e bacharel Fernando Moura, de 4.130 braças, a cada um, feitas pelo Governo Provisorio do Estado de S. Paulo, em 5 de dezembro de 1889, são visivelmente nullas, porquanto, nessa época, as terras devolutas não eram bens patrimoniaes dos Estados, pois que ainda estavam em pleno vigor as disposições das leis citadas ns. 514, de 28 de outubro de 1848, 3.396 e 3.397, de 24 de novembro de 1888.

Attendendo a que se as terras que o embargante allega ter adquirido por desapropriação, por utilidade publica, dos autos do processo de desapropriação devia constar a citação dos representantes do Banco Evolucionista do Brasil, que, por título legitimo, era o unico proprietario dos terrenos penhorados, o que não ficou provado;

Attendendo a que "embargos de terceiro que não forem ao mesmo tempo de senhor e possuidor, isto é, em que se possa verificar a posse e o dominio, não são absolutamente admissiveis — Bento de Faria — Proc. Civ. e Com.; nota, § 285; regulamento n. 737, de 1890, artigo 383; João Monteiro — Proc. Civ. Com., §§ 597 e 601; Almeida e Souza — Execução, § 31.

Atendendo mais a que da contestação é allegação do embargado, assim como dos documentos a fls. 335, 337, 387 e 191 se infere que somente foram penhorados os terrenos transferidos ao Banco Evolucionista do Brasil e não "os proprios estaduacs e estabelecimentos pu cos do Estado", como diz o embargante.

Atendendo, finalmente, ao mais que dos autos consta, julgo não provados os embargos de terceiro senhor e possuidor da Fazenda do Estado de S. Paulo, contra a penhora effectuada em terrenos de propriedade do Banco Evocionista do Brasil, hypothecados ao commendador José Alves Ribeiro de Carvalho, hoje representado pelos Drs. Arthur de Barros Falcão de Lacerda, como successor e cessionario da viuva e herdeiros do mesmo commendador Carvalho, pagas as custas pelo terceiro embargante.

Cumpra-se, publique-se, registre-se e intime-se.

Distrito Federal, 30 de maio de 1921.
Victor Manoel de Freitas.

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara, em 11 de junho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA—SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rêgo, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Sr. Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.792 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrantes, Dr. Jorge Fontenelle e Mario Rodrigues da Fonseca Lessa, em favor dos fabricantes João José e Miguel José Alves. — Convertiu-se o julgamento em diligencia, para requisição do processo criminal, unanimemente.

N. 3.793 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, José Aliverti em favor da paciente Conceição Alves. — Concedeu-se a ordem, para informações do Dr. juiz da 4ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 3.794 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrantes, Dr. João Valentin Villela de Gusmão e Henrique Luiz da Silva Junior, em favor do paciente Sylvio Paladini. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.795 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Humberto de Araujo em favor dos pacientes Elisio dos Santos Velloso, Benjamin Glasse e Oswaldo dos Santos. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente os pacientes, unanimemente.

N. 3.796 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrantes, Mario Rodrigues da Fonseca Lessa e Dr. Jorge Dyot Fontenelle em favor do paciente Jorge Moysés. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz da 2ª Vara Cível, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.797 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrantes, Drs. Candido de Oliveira e Arnaldo Candido de Oliveira, em favor dos pacientes Joaquim Gonçalves dos Santos, Horacio Antunes Moreira e Philomena Costa. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz da 4ª Vara Criminal, presentes os pacientes, unanimemente.

N. 3.798 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante Assistencia Judiciaria representada pelo Dr. Luiz de Mo-

raes Jardim em favor dos pacientes Oswaldo Felipe Eifert, Francisco Rodrigues, Luiz da Silva, Anacleto Rabello, Justino Antonio Baptista, José Domingos do Campos, Leonel da Silva, Orlando Montenegro Guimarães, Julio Honório de Oliveira e Manoel de Magalhães.

— Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal, presentes os pacientes, unanimemente.

N. 3.799 — Relator, o Sr. Edmundo Rêgo; impetrante, Obed Cardoso em favor dos pacientes Elysio dos Santos e Innocencio Peres.

— Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presentes os pacientes, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 4.633 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, Daniel Nunes de Oliveira; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.662 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, José Ferreira Carneiro; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.696 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, José Antonio Peixoto Fortuna; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.698 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Cicero Bernardo de Souza; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.730 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Alberto Francisco, vulgo «Cento e onze»; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.753 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, o Ministério Publico; appellado, Miguel Augusto Meyer. — Julgamento secreto.

N. 4.806 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, Caetano Francisco da Silva; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.808 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, Joaquim Alves da Silva; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.811 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Dr. Bernardino Oggetti; appellados, Max Naegeli e Roberto Naegeli, socios componentes da firma Naegeli & Comp. Limitada. Deu-se provimento a appellação, para julgando que a acção foi extincta por desistencia condemnar os appellados nas custas, unanimemente.

Presidin o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rêgo, visto ser impedido o Sr. desembargador Sá Pereira e não haver comparecido o juiz convocado.

N. 4.812 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Leovigildo Alvares dos Prazeres Sobrinho; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.856 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Odail Teixeira Campos; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

EM MESA

Recurso criminal

N. 724.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimines

N. 4.919. — Ao Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

Ns. 4.683, 4.734, 4.748, 4.798, 4.391 e 4.612. — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 4.956, 4.962, 4.924, 4.651 e 4.685. — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações crimines

Ns. 4.918, 4.997, 4.989, 5.016, 5.053, 5.065, 5.071, 5.082, 4.832, 4.863, 4.974, 5.005, 5.007 e 5.023.

COM DIA

Appellações crimines

Ns. 4.747, 4.817, 4.834, 4.839, 4.895, 4.909, 4.923, 4.933, 4.944, 5.002, 5.021 e 5.055.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações crimines

Ns. 4.659, 4.767, 4.915, 4.726, 4.773, 4.796, 4.803, 4.823, 4.847, 4.855, 4.861, 3.857, 4.514, 4.691, 4.842, 4.723, 4.892 e 4.902.

Julzo da Primeira Pretoria Criminal

PRIMEIRO SUPLENTE DE JUIZ, EM EXERCICIO, DR. JOÃO DE SOUZA PEREIRA BOTAFOGO; PROMOTOR PUBLICO ABJUNTO, DR. ALVARO GOULART DE OLIVEIRA; ESCRIVÃO, FRANCISCO MANOEL DE MORAES. Expediente do mez de maio de 1921.

Autor, a Justiça.

Réos, José Manoel Monteiro, art. 303 do Codigo Penal. — Absolvido.

Idem, Manoel José Baptista, art. 399 do Codigo Penal. — Absolvido.

Idem, Cecilia Pereira de Castro, artigo 399 do Codigo Penal. — Condenmada a um anno de reclusão na Colonia Correccional.

Idem, Maria Luiza de Moraes, artigo 399 do Codigo Penal. — Condenmada a tres annos de reclusão na Colonia Correccional.

Idem, Ernesto Peres e Carlos Moraes, art. 303 do Codigo Penal. — Absolvidos.

Idem, Armando Panetti, art. 303 do Codigo Penal. — Absolvido.

Idem, Henriqueta Maria da Conceição, art. 399 do Coigo Penal. — Absolvida.

Idem, Trajano da Silva, art. 399 do Codigo Penal. — Condenmada a um anno de reclusão na Colonia Correccional.

Idem, Alzira de Souza, art. 399 do Codigo Penal. — Condenmada a um anno de reclusão na Colonia Correccional.

Idem, Maria da Conceição, art. 399 do Codigo Penal. — Absolvida.

Idem, Alderano Crissiuma Paranhos, art. 303 do Codigo Penal. — Condennado a tres mezes de prisão.

Idem, José Leandro da Silva, art. 303 do Codigo Penal. — Condennado a tres mezes de prisão.

Idem, Luiz Gonzaga, art. 399 do Codigo Penal. — Condennado a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Idem, João Martyr, art. 399 do Codigo Penal. — Condennado a um anno de reclusão na Colonia Correccional.

Idem, Mario Santos e Antonio Augusto Ribeiro Junior, art. 303 do Codigo Penal. — Absolvidos.

Idem, Octavio Leosso e Gabriel Antonio Salgado, contravenção do jogo dos bichos. — Absolvidos.

Idem, Orlando Lysio, art. 399 do Codigo Penal. — Condennado a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Idem, José Montes, art. 303 do Codigo Penal. — Condennado a tres mezes de prisão.

Idem, Paulo Ottoni de Castro Maya, art. 306 do Codigo Penal. — Absolvido.

Pelo Dr. promotor adjunto foram das, 15 denúncias:
Requeru a archivamento de um processo.
Requeru baixarem a delegacia tres processos.
Arrazou seis appellações.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

Com o prazo de 30 dias, para citação de Francisco de Moura e Mello, ausente em lugar incerto e não sabido

O Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro, ministro do Supremo Tribunal Federal e relator dos autos de homologação da sentença estrangeira n. 767.

Faço saber a todos que o presente edital com o prazo de 30 dias virem, ou dello conhecimento tiverem, que, por parte de D. Izilda Conceição Alves Rocha, me foi feita e dirigida a seguinte

PETIÇÃO:

«Exmo. Sr. Dr. ministro relator da homologação de sentença estrangeira n. 767. D. Izilda Conceição Alves Rocha, nos autos de homologação de sentença estrangeira numero 767, havendo V. Ex. determinado a citação do réo em o respeitável despacho de fls., vem requerer a V. Ex. que, justificando previamente, sejam expedidos editaes de citação com o prazo da lei, visto como actualmente reside o mesmo em lugar incerto e não sabido, no Estado de Pernambuco. Pede deferimento. Rio, 20 de maio de 1921. O advogado, Afranio A. da Costa. Testemunhas: Orlando Lopes da Costa, rua Visconde da Gavea n. 61, Antonio Pinto, rua do Cotovello n. 61». (Estava collada uma estampilha federal de seiscentos réis devidamente inutilisada). Na qual petição, depois de procedida a justificação requerida com a audiência do solicitador da Fazenda Nacional na inquirição das duas testemunhas acima arroladas, exarcei o seguinte

DESPACHO:

Nos autos, como requer. Rio, 21 de maio de 1921. — *Viveiros de Castro*. E, em virtude desse meu despacho, fica marcado o prazo de 30 dias, a partir de hoje o a terminar no dia 28 de junho do corrente anno, para, dentro dello, correr o prazo de 30 dias que fica marcado ao citado Francisco de Moura e Mello, nos termos do requerido na petição acima transcripta, para ver seguir os seus termos perante o Egregio Supremo Tribunal Federal, o processo de homologação da sentença proferida pelo Tribunal da Quarta Vara Cível da Cidade e Comarca do Porto, Republica de Portugal, que decretou o seu divorcio, processo em que são partes a requerente D. Izilda da Conceição Alves Rocha e o citado Francisco de Moura e Mello. E para que conste, fiz expedir o presente edital que, depois de por mim ser assignado, será affixado no lugar do costume e publicado na imprensa para a sua completa divulgação e conhecimento do interessado. Dado e passado nesta Secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos vinte e oito dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e um. Eu, Edmundo da Veiga, sub-secretario do Supremo Tribunal Federal, o subscreevo. Supremo Tribunal Federal, 28 de maio de 1921. — *Augusto Olympio Viveiros de Castro*. (Estão estampilhas federaes do valor total de dous mil e duzentos réis, devidamente inutilizadas.) (2.941)

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação, com o prazo de 60 dias

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de sessenta dias, virem ou dello tiverem conhecimento, que por parte de José Lacerda foi dirigida a este Juizo a petição do teor seguinte: «Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara — José Lacerda, negociante, brasileiro, residente no Estado do Paraná, quer fazer citar a União Federal na pessoa do Dr. procurador que Vossa Excelencia designar, o Manoel Lopes Martins, para na primeira audiencia verem-se-lhes propôr a presente acção ordinaria, em virtude da qual provará: Que em 14 de fevereiro de 1908 o A. comprou em bolsa a Manoel Lopes Martins 14 apolices da divida publica, geracs e uniformizadas, do valor de 1.000\$ cada uma, de ns. 493.290 a 493.303, consentindo a ré, União Federal, na transferencia; Que o A. de posse de taes titulos, recebeu os juros estabelecidos até o 2º semestre de 1918, época em que a Caixa de Amortização fez anotar na conta respectiva que não se podia fazer transacção alguma, nem se pagar mais os juros sobre as ditas apolices; que não sendo o A. parte no processo em virtude do qual tal anotação foi feita, privado não podia ser o A. da propriedade e juros de taes titulos, que possui livre e desembaraçados de todo o qualquer onus; assim, que sem forma, nem figura de processo, foi o A. ob e subrepticamente esbulhado da propriedade das ditas suas apolices, adquiridas legitimamente e em Bolsa, visto nada constar sobre as mesmas na Camara Syndical; assim, que a ré, União Federal, é responsável pelo prejuizo que causou ao A., não só porque consentiu na transferencia das apolices para seu nome, como também porque privara o A. da propriedade e posse de seus titulos, pelo acto inquisitorial da anotação que fez em sua conta, privando-o dos juros e impellido a livre disposição dos mesmos titulos; que o réu Manoel Lopes Martins tem para com o A. a responsabilidade decorrente da ovição de direito; nestes termos; Que devem os réos ser condemnados a pagar ao autor a importancia referente ao valor pelo qual foram adquiridas as ditas 14 apolices, ou seja 14.238\$, com os juros respectivos destes titulos, e accumulados a contar da data em que o autor delles foi privado (2º semestre de 1918), até real embolso e mais os juros da mora e custas, conforme a conta final a ser feita, como é do direito o justiça. Requer, pois, a vossa excellencia se digne ordenar a citação requerida, ficando os réos desde logo citados para todos os termos da causa até final sentença e sua execução, pena de revellia. Protesta-se por todo o genero de provas, depolimento do réo, pessoa natural, testemunhas, carta de inquirição para fóra e dentro e fóra do paiz, etc. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920. — Candido Carneiro Junior, advogado (estava devidamente sellada). Distribuição: D. a 1ª Vara. Em 5-1-1920. Azevoló. Despacho — D. ao Dr. 2º procurador. Como requer. Rio, 5 de janeiro de 1920. Raul Martins. — Fé de citação — Scienco. 7.1.20. A. Pereira, 2º procurador Certidão: Certifico que intimei o Dr. Alvaro Pereira, na qualidade de 2º Procurador da Republica, por to lo o conteúdo da petição de despacho retro, do que ficou bem scienco e recebeu contra fé. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920. O officio do Juizo. Elias Antonio Lopes Duque Estrada Junior. Certifico que deixei de intimar Manoel Lopes Martins por não encontrá-lo. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920. O officio do Juizo, Elias Antonio Lopes Duque Estrada Ju-

nior». Accusada a citação da União Federal na audiencia de 8 de janeiro de 1920, cuja citação foi perpetuada nessa audiencia, foi expedido o mandado de intimação ao réo Manoel Lopes Martins, o qual não foi encontrado, conforme a certidão do teor seguinte, passada no referido mandado: «Certifico que deixei de intimar Manoel Lopes Martins por não encontrá-lo, sendo informado achar-se o mesmo em lugar incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1920. O officio do Juizo, Elias Antonio Lopes Duque Estrada Junior. » Petição: «Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara. José Lacerda, na acção ordinaria que move á União Federal e a Manoel Lopes Martins, tendo sido perpetuada a citação feita á co-ró União Federal e esperada a assignatura do prazo para contestação até ser citado o co-ró Manoel Lopes Martins, occorre que não foi este encontrado para ser citado e por isto são os termos de V. Ex. ordenar que, justificada a ausencia do mesmo, seja feita a sua citação por edital pelo prazo que, V. Ex. se dignar marcar, tal qual como estabeleco a lei. Assim requerendo, P. deferimento. Rio, 1 de junho de 1920. — O advogado, José Pires Brandão (estava devidamente sellada). Despacho: Sim. Rio, 2 de junho de 1920. — Raul Martins». Justificada a ausencia do réo Manoel Lopes Martins em lugar incerto o não sabido, foram-me os autos conclusos, nellos proferindo a seguinte sentença: «Vistos, etc. Procedo a justificação de fls. a fls., expectam-se os editaes de citação com o prazo de sessenta dias. Districto Federal, 23 de maio de 1921. — Olympio de Sá». Em virtude do que, mandei passar o presente edital de citação, com o prazo de 60 dias, pelo qual cito ao réo, Manoel Lopes Martins, que se acha em lugar incerto e não sabido, para vir á primeira audiencia deste Juizo, que se realizar findo o referido prazo de sessenta dias, ver-se-lhe propôr, por parte de José Lacerda, uma acção ordinaria, nos termos da petição inicial ao principio transcripta, e assignar-se-lhe o prazo legal para contestação, ficando desde logo citado para todos os termos da causa até final sentença e sua execução, penas de revellia e lançamento, sendo que as audiencias deste Juizo têm lugar ás segundas e quintas-feiras de cada semana, ás treze horas, no segundo andar do edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, e, quando forjado um desses dias, será no dia posterior, cujo edital será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 3 de junho de 1921. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscreevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque*. (3.254)

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias, para venda e arrematação dos bens penhorados pela Fazenda Nacional a D. Carolina do Valle, sucessora de Luiz Manoel da Valle

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz federal em exercicio da Segunda Vara do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 9 dias virem ou dello conhecimento tiverem o interessar possa que no dia 23 de junho corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios deste Juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, os bens abaixo descriptos, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a D. Carolina do Valle, sucessora de Luiz Manoel do Valle: casa do moleira (ou barracão) em forma do chalet, assentada sobre baldrame de

pedra e tijolos, com 0,70 mais ou menos de altura, tendo duas janelas de frente e porta ao lado, á rua Vici-a Buono n. 35, sendo dividido em duas salas e dois quartos; tem nos fundos duas janelas, um puxado com porta e janelas onde está a cozinha, um quarto com privada e tanque para lavagem; coberta de telhas de zinco e assoalhado. A casa de mudeira (ou barracão) mede 10^m,50 de comprimento por 4^m,50 de largura e o terreno escriptivo mede 35^m,80 de comprimento e 5^m,70 de largura, incluída a parte edificada. Bons esses que foram avaliados em 3:200\$000 (tres centos e duzentos mil réis). E, que os pretendentes arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar designados. Não havendo licitantes pelo preço da avaliação voltarão os alilhos dos predio e terreno a praça, com o intervalo de oito dias e o abatimento de 10 %; se nesta ainda n'ho houver quem os arremate irão á 3^a praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados, pelo maior preço que for offereido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nulidade por lesão de qualquer especie. Tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou o juiz pssar o presente, no qual se extrahirão cópias que serão publicadas pela imprensa e afixadas no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de junho de 1921. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — Victor Manoel de Freitas.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes ns. 4.408, appellante, Alexandre Baptista Franco (alunante reformado), appellada, a Justiça; 4.741, appellante, Miguel Alves de Oliveira, appellada, a Justiça; 4.823, appellante, Raphael Molinaro, appellada, a Justiça; 4.747, appellantes, Araujo Guimarães & Comp. appellada, a Fazenda Municipal; 4.810 (desistencia), appellante (desistente), Alfredo Correa Lima (menor), appellada, a Justiça; 4.817, appellante, Carlos de Souza Lima, appellada, a Justiça; 4.834, appellante, Bernardino Henriques, appellada, a Justiça; 4.849, appellante, Agostinho Teixeira, appellada, a Justiça; 4.895, appellante, Pedro Ferreira da Costa, appellada, a Justiça; 4.909, appellante, Serapim Vieira, appellada, a Justiça; 4.923, appellante, Alci es Thompson, appellada, a Justiça; 4.933, appellante, Octavio Vargara, appellada, a Justiça; 4.944, appellante, José Rannha Fernandes, appellada, a Justiça; 5.002, appellante, Avelino José da Silva Rego, appellada, a Justiça; 5.021, appellante, Casemiro Rodrigues da Silva, appellada, a Justiça; 5.035, appellante, Maria do Nascimento, appellada, a Justiça; serão effectnadas na proxima sessão da 3^a Camara, no dia 15 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 11 de junho de 1921. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras, para, reunidas, quinta-feira, 16 do corrente, ás treze horas e meia, julgarem os feitos já annuciados e adiados na ultima sessão das mesmas Camaras, realizada em 9 do referido mez.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 11 de junho de 1921.

O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça, com o prazo de 20 dias, para a venda e arrematação do predio á rua Voluntarios da Patria n. 282, pertencente ao espolio de D. Raymunda d'O de Almeida Figueiredo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz pretor em exercicio da Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal:

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste Juizo, no dia 8 de julho proximo, após a audiencia que se realiza á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico prégio de venda e arrematação a quem maior offerta fizer a soma de 150.000\$: Predio de sobrado com porão habitavel sito á rua Voluntarios da Patria n. 282, construido de pedra, cal e tijolos, fittio de platibanda e coberto de telhas francezas, tem o na frente uma janel'a no porão; no primeiro pavimento tem uma porta de sacada com balustrada e no segu. do uma porta com balcão, entrada ao lado por uma escadaria de marmore, dan o para um v. r. nd'm cobor o por um pequeno terraço. Ao lado varias portas e janelas em todos os pavimentos, tudo portadas de massa; mede 5^m,70 c., até 7^m,50 c., onde se alarga para 7^m,30 c. por 15^m,30 c. de comprimento o corpo principal, seguindo-se um pux do de igual constricção, medindo 13 metros de comprimento por 5^m,40 c. de largura. O poção é dividido em salão assoalhado, corredor e tanque com privada, ladrilhados e tres quartos assoalhados e forrados; o primeiro pavimento tem tres salas, saleta e corredor assoalhados e forrados, e sala de banhos, com privada, despensa e cozinha ladrilhados e saleta assoalhada; o sobrado tem uma sala, sete quartos assoalhados e forrados, privada e banheiro ladrilhados, tudo em regular estado de conservação, edificado em terreno murado e fechado com gradil de ferro na frente, medindo 9^m,50 c. de largura por 68 metros de comprimento. Este predio pertence ao espolio de D. Raymunda d'O de Almeida Figueiredo e vai á praça a requerimento do inventariante Wallin Huascar de Figueiredo, de accordo com o Dr. 2º curador de Orphãos, correndo por conta do arrematante o imposto do laudénio, si a elle for sujeito o respectivo terreno. A venda é feita para ser posteriormente pago um credito hypothecario que onera o immovel, devendo o arrematante depositar immediatamente o producto na Caixa Economica, em nome do espolio á disposição deste Juizo, ou dar fiador idoneo por tres dias. Para constar mandei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados da forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de junho de 1921. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusta Bezerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — Eurico Torres Cruz. (Estava selado). — Está conforme. — No impedimento occasional do escrivão, Guilherme Barbosa, escrevente juramentado. (3.244)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Geraldês & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Geraldês & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 27 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (3.219)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de José Arruda Fernandes Campos

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou a fallencia do negociante José Arruda Fernandes Campos, estabelecido á rua de S. Christovão n. 512, com fabrica de moveis, na forma abaixo:

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da Primeira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante José Arruda Fernandes Campos, estabelecido á rua S. Christovão n. 519, com fabrica de moveis, por sentença deste Juizo, de 16 de fevereiro de 1921, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 24 de dezembro de 1920. Foi nomeado syndico o credor João de Deus Lacerda, residente á rua Americo Brasiliense n. 71, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 7 de julho de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no "Forum" desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de junho de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — Auto Fortes. Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (3.207)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de João Borges de Carvalho

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de João Borges de Carvalho que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (3.253)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação com o prazo de dez dias aos interessados na fallencia de Pedro Volchan, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte do Banco Hypothecario do Brasil, liquidatario da fallencia de Pedro Volchan lhe foi dirigida uma petição

acompanhada de documentos pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Pedro Voichan para sciencia de que as contas prestadas nessa fallencia pelo ex-liquidatario Banco Hypothecario do Brasil se acham em cartorio á sua disposiçao durante 10 dias, para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outro de igual teor que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove de junho de mil novecentos e vinte e um. Eu, José da Silva Lisboa, escriptão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes*. (Está conforme). O escriptão interino, José da Silva Lisboa. (3.246)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação aos credores de Antonio de Padua, para sciencia da proposta de concordata que o mesmo lhe faz e bem assim para se reunirem, sob pena da revelia na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber que por este juizo e cartorio do escriptão que este subscreve, se processam os autos de concordata em que é supplicante Antonio de Padua, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes faz, afim de pagar 21 % por saldo de seus creditos, no prazo maximo de nove mezes, sendo 7 % em tres mezes, 7 % em seis mezes e 7 % em nove mezes, após passar em julgado a sentença que homologar a concordata. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Antonio de Padua, para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 159, no dia 21 de junho de 1921, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Sciendes de que foram nomeados commissarios os credores Azevedo Barros & Comp., Almeida Servos & Campos e J. Diniz. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de maio de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escriptão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes*. (Está conforme). O escriptão interino, José da Silva Lisboa. (3.351)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia da Empresa Commercial Auxiliadora do Inquilinato, Ltd.

AVISO AOS CREDITORES

O escriptão Bartlett James communica aos credores da fallencia da Empresa Commercial Auxiliadora do Inquilinato, Ltd. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º.—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação,

§ 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921.—O escriptão interino, José da Silva Lisboa. (3.241)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação aos credores de Carvalho Lino & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem, e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber que por este juizo e cartorio do escriptão que este subscreve, se processam os autos de concordata, em que são supplicantes, Carvalho Lino & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo a convocação de seus credores, para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar 50 % de seus creditos em quatro prestações, sendo a 1ª de 10 %, as 2ª e 3ª de 15 %, cada uma, e a ultima de 10 %, aos prazos de quatro, oito, 12 e 16 mezes, da data em que homologar a concordata. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Carvalho Lino & Comp., para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem, na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 8 de julho proximo, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Sciendes de que foram nomeados commissarios os credores J. Lopes & Comp., Monteiro Guimarães & Comp. e Martins & Liberato. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de junho de 1921. E eu, José da Silva Lisboa, escriptão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes*. (Está conforme). O escriptão interino, José da Silva Lisboa. (3.233)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Concordata de Jorge Rony & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da concordata de Jorge Rony & Comp. que a assembleia foi adiada para o dia 14 do corrente, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1921.—O escriptão, José Candido de Barros. (3.217)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Concordata de Archânjo Sobrinho & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da concordata preventiva de Archânjo Sobrinho & Comp. que a assembleia foi adiada para o dia 15 do corrente, ás 14 horas. Rio, 1 de junho de 1921.—O escriptão, José Candido de Barros. (3.242)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Aviso aos interessados da concordata de Acosta Carrapatozo & Comp. que a assembleia foi adiada para o dia 13 do corrente, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921.—O escriptão, José Candido de Barros. (3.231)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação aos credores de Clayton Olsburgh & Comp. estabelecidos nesta praça, com commercio de exportação e importação e quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelas mesmas, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembleia que terá lugar no dia 13 de junho de 1921, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom, que por elle citam-se os credores dos negociantes Clayton Olsburgh & Comp. estabelecidos nesta praça com commercio de exportação e importação á rua da Alfandega, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem os devedores impreterantes pagar aos seus credores 80 % dos respectivos creditos em tres prestações de 20 %, 30 % e 30 %, de seis, em seis mezes contados do prazo da homologação da concordata offerecendo como garantia o seu activo, e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios National City Bank of New York, Universal Zeif Tabaco e Felipino Dr. Lá Roone, suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos efeitos da concordata. Outrossim pelo presente consagram-se os credores dos ditos impreterantes e a quem interessar possa para a assembleia que terá lugar no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 13 de junho de 1921, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandou passar este e mais dois de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 12 de maio de 1921. Eu, João Baptista Rêlo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento occasional do escriptão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (2.646)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Miguel Baida

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Miguel Baida, estabelecido á rua da Alfandega n. 309, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom que a requerimento do mesmo e devidamente instruido, e de-

pós de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Miguel Baida, estabelecido a rua da Alfandega n. 309, nesta cidade. por sentença deste juízo, de 6 de junho de 1921, ás 14 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 26 de abril de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Habib Irmão & Comp., residentes á rua da Alfandega n. 324, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados pelo presente para, dentro do presente fallencia que será realizada no dia 6 de julho de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de junho de 1921. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, o subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (3.204)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de M. C. D. Silva

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante M. C. D. Silva, estabelecido á rua D. Manoel n. 90, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Cível, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante M. C. D. Silva, estabelecido á rua D. Manoel n. 90, nesta cidade, por sentença deste juizo de 23 de maio de 1921, ás 13 horas, fixando o termo para os efeitos legais de 2 de abril de 1921. Foi nomeado syndico o credor Manoel Carvalho Pitombo, residente á rua Primeiro de Março n. 66, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 23 de junho de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus § da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de maio de 1921. E eu Manoel Estanislau Cruz Galvão, o subscrevi. (2.873)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de J. Tavaros de Souza & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Partiepo que se acha em cartorio, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, acompanhada dos respectivos documentos, parecer do liquidatario e officio do Dr. curador a lide, uma reclamação reivindicatória de Antonio Gomes, sobre diversos materiaes na Importancia de 6:245\$400.

Rio, 31 de maio de 1921. — O escrivão, Cruz Galvão. (3.170)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Concordata preventiva de Clayton Olsburgh & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta concordata que, a requerimento dos commissarios, foi adiada para o dia 18 de junho de 1921, ás 13 horas, no *Forum*, a assembléa que devia realizar-se no dia 13. Rio, 11 de junho de 1921. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado. (3.255)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 1ª praça com o prazo de 10 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Cível, neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça com o prazo de 10 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 23 do corrente, logo após a audiencia deste Juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, a rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para serem arrematados por aquélle que maior lance offerecer sobre suas avaliações, os bens moveis abaixo mencionados, penhorados na acção executiva em que Djalma Reis move a Sergio Pio de Mourá e Silva e vão a praça para solução da dita acção executiva, a saber: Uma mesa de pinho de duas gavetas avaliada em 12\$; uma cama de peroba com estrado de arame, para casal, avaliada em 70\$; uma cama de peroba para solteiro avaliada em 44\$; um *toilette* de peroba com pedra escura e espelho avaliado em 110\$; duas mezas de cabeceira com pedra escura avaliadas em 50\$; um guarda casaca de peroba com porta de espelho avaliado em 170\$; um guarda vestidos de peroba, portas de madeira com tres pequenos espelhos, avaliados em 130\$; meia commoda de peroba com tres gavetões e duas gavetas avaliada em 80\$; um divan avaliado em 90\$; dous cabides de centro, um de peroba e um de canella, avaliados em 30\$; uma cadeira americana com fundo e encosto estufado, avaliada em 40\$; uma cadeira de balanço austriaca com fundo e encosto de palhinha avaliada em 25\$; tres camas de ferro para solteiro avaliadas em 45\$; uma mesa elastica com tres taboas avaliada em 55\$; um etager com pedra escura e espelho, avaliados em 110\$; um buffet com pedra escura e espelho avaliados em 180\$; uma chrystaleira com espelho avaliada em 70\$; treze cadeiras de peroba em mau estado, avaliadas em 65\$; uma mesa de canella com duas gavetas, avaliada em 35\$; uma mesa de pinho com uma gaveta, para cozinha, avaliada em 9\$; um cachepot de louça (barro) avaliados em 4\$; um movel para calças e gravatas, avaliados em 25\$000 — Somma 1:430\$000. Os moveis acima acham-se no Deposito Publico sob o numero de lote 1.126. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1921. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão o subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

Rio, 11 de junho de 1921. — Cruz Galvão (3.253)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de A. Fernandes Pereira & Comp.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes A. Fernandes Pereira & Comp., estabelecidos á avenida Suburbana n. 2.384, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Monteiro de Castro & Comp. devidamente instruido, e, depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes A. Fernandes Pereira & Comp., estabelecidos á avenida Suburbana n. 2.384, por sentença deste Juizo de hoje datada ás 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 10 de novembro de 1920. Foram nomeados syndicos os credores Monteiro de Castro & Comp., residentes á rua Sete de Setembro n. 44, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, ao predio descrito com o terreno apontado damos o valor de dozo contos de réis (12:000\$000). Predio assobradado, sito á rua Dona Romana n. 193, freguezia do Engenho Novo, edificado em centro de terreno dividido da rua por baldrame de pedra, uma parte com balaustrada e pilastra de tijolo e parte com gradil e dous portões de ferro, um dos quaes largo com pilastras de cantaria, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, uma janella larga de sacada com balcão saliente e balaustrada, e uma de peitoril, platibanda e coberta com telhas francezas. Entrada principal, ao lado direito com escada de marmore, varanda ladrilhada e coberta, para, a qual deitam cinco portas, consistindo as divisões em confortáveis commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas, alem de tanque e W. C. na parte externa do predio, abrigados por uma cobertura de telhas francezas. O predio mede de frente sete metros e trinta centímetros por dezessete metros e cincoenta centímetros do fundos e puxado com cinco metros e dez centímetros do comprimento por quatro metros e quinze centímetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio trinta metros de frente na linha dos fundos vinte e tres metros e de extensão pela lateral direita, trinta e nove metros e cincoenta e cinco centímetros e pela esquerda quarenta metros e vinte centímetros, estando todos fechados por muros de vez de tijolo e pilastras, existindo nos fundos um portão de madeira, que deita para terreno de quem do direito for, confrontando para a direita com o terreno do predio n. 187 e pela esquerda com o terreno de quem de direito. A construção é moderna, de pedra, cal e tijolos, com madeira de lei, pelo que, ao predio descrito com o terreno apontado, damos o valor de trinta e seis contos de réis (36:000\$000), que com o abatimento legal de dez por cento ficam reduzidos, o primeiro a dez contos e oitocentos mil réis (10:800\$000) e o segundo á trinta e dois contos e quatrocentos mil réis (32:400\$000), preços por que vão a 2ª e 3ª segunda praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e tres de maio de mil novecentos e vinte e um. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Flaminio Barbosa de Rezende. (Esta va legalmente sellado). Está conforme. O escrivão, Dario Teixeira da Cunha. (2.854)

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação com o prazo de dez dias, aos credores incertos de Manoel Dantas da Gama, para sciencia da penhora em dinheiro, em 12:500\$000, depositados na Recebedoria do Districto Federal, no executivo que lhe move o Dr. Antonio Alves do Valle Junior, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da Quarta Vara Cível do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil etc.:

Faz saber que por este Juízo o cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos da acção executiva, entre partes, como exequente o Dr. Antonio Alves do Valle Junior e como executado Manoel Dantas da Gama, para cobrança da quantia de réis 12:000\$000 (doze contos de réis), proveniente de duas notas promissórias, emitidas pelo executado a favor do exequente, vencidas e juntas aos referidos autos, dos quaes consta a petição com o despacho seguinte:— «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Quarta Vara Cível. O Dr. Antonio Alves do Valle Junior, nos autos de executivo promissório que move a Manoel Dantas da Gama, tendo passado em julgado a respeitavel sentença de V. Ex. que julgou subsistente a penhora mas tendo a mesma recolhido em dinheiro depositado nos cofres publicos, requer a V. Ex. se digne mandar publicar edital chamando no prazo da lei, os credores incertos do suplicante. Nestes termos. P. deferimento. Rio, 11 de junho de 1921. O peticionario, Alves do Valle, advogado. (Estava colada e inutilizada uma estampilha federal de seiscentos réis). Despacho:— J. Sim. Rio, 11 de junho de 1921.— Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual cita-se os credores incertos do executado Manoel Dantas da Gama, para, findo o prazo de 10 dias do presente edital, virem a primeira audiencia deste juízo que se seguir o dito prazo, verem-se-lhes assignar o prazo legal para dentro delle opporem quaesquer artigos de preferencia que porventura tenham a quantia de 12:500\$ (doze contos e quinhentos mil réis), penhorada ao mesmo executado para garantia da divida, juros de móra e custas e que se acha depositada na Recebedoria do Districto Federal á disposição deste juízo, sob pena de, á revelia, ser afinal expedido mandado de levantamento da alludida importancia a favor do exequente Dr. Antonio Alves do Valle Junior, ficando scientes os mesmos credores de que as audiencias do juiz tem logar ás terças e sextas-feiras ás 13 horas no Forum á rua dos Invalidos n. 152. E para constar e chegar ao conhecimento de todos se passou o presente edital o mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 11 de junho de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivente juramentado, subscrovo no impedimento occasional do escrivão.—José Antonio de Souza Gomes. (3.245)

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

Concordata preventiva de Berenger & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da concordata preventiva de Berenger & Comp. que a assemblea foi adiada para

o dia 15 do corrente e terá lugar ás 13 1/2 horas na sala das audiencias do Forum á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1921. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrivente juramentado. (3.236)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de M. Colucci

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de M. Colucci, que a assemblea foi adiada para o dia 20 do corrente mez ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (3.235)

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de Ribeiro, Irmão & Comp., estabelecidos á rua Mariz e Barros ns. 235 e 237.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Ribeiro, Irmão & Comp., nos autos de sua fallencia, devidamente instruidos na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 e depois das necessarias diligencias, foi, nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juízo, de hoje, ás 14 horas, decretada a fallencia de Ribeiro, Irmão & Comp., estabelecidos á rua Mariz e Barros ns. 235 e 237, tendo sido nomeado syndico o credor The British Bank of South America, Limited, que fornecerá em tempo os precisos elementos para fixação do termo legal da fallencia, e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 4 de julho proximo futuro para ter logar a primeira assemblea dos credores, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrovi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 7 de junho de 1921. — João de Souza Pinto Junior. (3.184)

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio assobradado e respectivo terreno sito á rua Oito de Dezembro n. 163, antigo 35, penhorado a D. Rita Henriques Pereira de Mattos, em autos de executivo hypothecario que lhe move Manoel da Silva Pinho

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 5 de julho proximo, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro

dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, o predio abaixo descripto e avaliado: Lando de avaliação dos bens penhorados por Manoel da Silva Pinho a D. Rita Henriques Pereira de Mattos, na forma abaixo: Predio assobradado sito á rua Oito de Dezembro n. 163, antigo 35, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada dous mezzauinos, duas janellas do peitoril com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado, fechado por pilastras de tijolos e portão de ferro, seguindo escadas em dous lances, de cimento e cantaria, varanda abrigada por alpendre, para cujo lado deitam portas e janellas. Construção solida de vez e frontal de tijolos sobre baldramas de pedra e cal com as paredes divisorias do estuquo e a lateral esquerda indicando meiação, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados o mais dependencias ladrilhadas, tendo na parte do porão tanque para lavagens, banheiro e caixa de agua. O predio mede de frente 5m, 10 por 16m, 90 de fundos, seguindo puxado com 9m por 3m, 80. O terreno, pertencente ao predio, mede de frente, inclusive a área edificada, 8m por 55m, 20 de fundos, achando-se fechado por zinco, muro e parede do predio confinante a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 17:000\$000. Rio, 30 de maio de 1921. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. E quem o dito predio e terreno quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia o hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 paragrapho seu do regulamento n. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de junho de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subscrovi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 9 de junho de 1921. — João de Souza Pinto Junior. (3.238)

Juízo da Quarta Pretoria Cível

Faço saber que estão se habilitando para casar perante este juízo, cartorio das freguezias de Lagoa e Gavea, as pessoas abaixo declaradas:

Lauro de Araujo Guimarães e Magdalena do Nascimento Santos, Alvaro Alberto Pinto e Thereza Rios Molina, Annibal de Barcellos Medeiros e Esther Quinto, José da Rocha Ribas e Guilhermina Cavalcanti Bulcão, José da Costa Pimentel e Rosalia de Souza, Richard William Fairclough e Elisabeth Campbell Osborne, Sebastião Ferreira da Veiga e Maria Rosa de Jesus.

Sede do Juízo da Quarta Pretoria Cível.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1921. — Official do Registro Civil, Solferi Albuquerque.

Juízo da Quarta Pretoria Cível

Faço saber que estão se habilitando para casar perante este juízo — Cartorio das freguezias de Lagoa e Gavea — as pessoas abaixo declaradas: Antonio Nunes Guimarães Coimbra e Felicia Castell, Manoel de Oliveira Quinta e Olivia Rodrigues, Francisco Pedro Dias Pereira e Mary Richmond Guimarães, José Cor-

reça Loques e Lucia Martins, Felipe Penelo Garcia e Gloria Gomes, Antonio Ferreira e Isaura Pereira Martins. Sêde do Juizo da 4.ª Pretoria Civil, Rio de Janeiro, 11 de junho de 1921. — O official do registro civil, Solferi Albuquerque.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De primeira praça com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno sito á rua Victor Meirelles, quinze, que Nicoláo Ferraro penhorou a Maria dos Santos Passos, no executivo hypothecario que lhe move por este juizo

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz desta Sexta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo vinte dias virem que, no dia treze de junho proximo futuro, logo após a audiência do estylo que terá lugar ás doze horas, no predio sito á rua Archias Cordeiro, duzentos e dez, Meyer, o official de justiça que servir de porteiro, trará a publico preço de venda e arrematação, a quem mais dêr o maior lance offerecer acima da avaliação, o predio sito á rua Victor Meirelles, quinze, que Nicoláo Ferraro penhorou a Maria dos Santos Passos, no executivo hypothecario que por este juizo lhe move o requerente, cujos predio e respectivo terreno foram descriptos e avaliados pela forma seguinte: «Lado de avaliação — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado de excellentissimo senhor doutor Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Civil do Districto Federal e a requerimento de Nicoláo Ferraro, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Maria dos Santos Passos, no executivo hypothecario que lhe move o requerente. Os referidos bens, dos quaes é depositario Galileu Ferraro, constam do predio e respectivo terreno, sito á rua Victor Meirelles numero quinze, cujo immovel examinamos e avaliamos, digo examinamos e descrevemos, da forma seguinte: predio edificado no alinhamento da rua, com um pequeno porão, feito de beirada, com uma porta e duas janelas na fachada, de construção de frontal com pilares e coberta de telhas francezas; o corpo principal que é dividido em duas salas e dois quartos assoalhados e forrados, mede cinco metros e noventa centímetros de largura por seis metros e oitenta e oito centímetros de comprimento, seguindo-se um puxado com tres metros e cincoenta centímetros do comprimento, com pequeno quarto, corredor e cozinha. O respectivo terreno tem o mesmo comprimento da construção com pequena arca ao lado direito. Tendo em consideração que o predio descripto além de ter a cumieira em commum com as de numeros dezessete e dezenove é de má construção, o avaliamos com o respectivo terreno, em quatro contos e quinhentos mil réis. — Rio de Janeiro, quatorze de maio de mil novecentos e vinte e um. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guararã de Barros. E quem pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de serem os mesmos arrematados por quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e publicados pela imprensa. Capital Federal, 20 de maio de 1921. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — Edmundo de Oliveira Figueiredo.

(2.787).

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Fontes Garcia & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Passos ns. 103 a 107, nesta Capital, para o fornecimento do grupo 17, durante o primeiro semestre do corrente anno ás dependencias deste Departamento no Districto Federal.

Aos dez dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e um, presentes na secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica os senhores Attila de Souto Galvão, director da secção de Contabilidade em commissão, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, secretario geral do Departamento, e Fontes Garcia & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Passos numero cento e cinco a cento e sete, nesta Capital, neste instrumento denominados contractantes, declarou o senhor secretario geral que devidamente autorizada a directoria geral deste Departamento por despacho do senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, e em virtude da acceitação dos artigos mais baratos da proposta apresentada em concorrência publica pelos contractantes, concorrência esta realizada em trinta e um de março ultimo, por serem os mais vantajosos para o fornecimento de que é objecto este contracto, cujo edital, datado de vinte e tres de março de mil novecentos e vinte e um, foi publicado no *Diario Official* de vinte e quatro a trinta do mesmo mez, tendo sido tal proposta publicada na integra no *Diario Official* numero setenta e cinco, de dous de abril do citado, a folhas numeros seis mil quinhentos e cincoenta e tres e seis mil quinhentos e cincoenta e quatro, tudo de accordo com as disposições constantes do artigo cincoenta e quatro (54) da lei numero dous mil duzentos e vinte e um (2.221) de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, contracta com aquellos senhores o fornecimento dos artigos do grupo dezesseis «Tintas, vernizes e artigos de pintura» ás diversas dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte e um, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, abaixo mencionadas, os artigos mais baratos de sua proposta acceita, pelos preços nella estipulados, devendo ser taes artigos do primeira qualidade, postos nos logares indicados á custa dos contractantes, exceptuando-se, apenas, os que se destinarem aos Hospitais «Paula Candido», «D. Pedro Segundo» e ao «Lazareto da Ilha Grande» que deverão ser entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

Segunda — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$) quando as contas forem apresentadas fóra de tal prazo.

Terceira — Além dos artigos mencionados na proposta acceita, que motiva este termo e contracto, deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de ne-

gocio, podendo, porém, o Governo fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto em qualquer outra casa commercial desde que ella offerça preços mais vantajosos.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos feita dentro dos prazos marcados, ou sendo feita com artigos de inferior ou má qualidade, ficam as dependencias do Departamento com o direito de comprar, onde lhos convier, os artigos e quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda a diferença de preço para mais, ficando, ainda, os contractantes sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido quando se tratar de fornecimento. quinzenal, nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia o hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for maior de quinze dias, ou, ainda no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violação das condições deste contracto as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia da execução d'isto contracto si o senhor Ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer;

Quinta — Nos casos de imposição de multas e de diferenças para mais em preços ficam os contractantes obrigados a entrar com as respectivas importancias depositando-as na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar daquella em que por elles for recebida a intimação por escripto para tal fim expedida.

Não sendo satisfeita a intimação serão as importancias de taes multas e diferenças da caução a que se refere a condição oitava, ficando os contractantes obrigados a integralizar a immediatamente sob pena de rescisão do presente contracto;

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo senhor Ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal do Contas;

Setima — Ao Governo é concedida a faculdade de adquirir quantidades menores de artigos que a mencionada no edital publicado;

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou das obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importancia do oitocentos e oitenta e tres mil e oitenta réis (883\$080), conforme provaram com o documento numero trezentos e quarenta do nove de junho do corrente anno, que fica depositado na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, correspondente a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia o edital de concorrência.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — A despesa resultante deste contracto, na importancia total de dezesseis contos seiscentos e sessenta e um mil e seiscentos réis (17:661\$600) cujo empenho já foi feito na secção de Contabilidade da Secretaria Geral

do Departamento Nacional de Saúde Publica, será paga, parceladamente, à medida dos fornecimentos, no Thesouro Nacional, à vista das contas devidamente processadas, e correrá por conta das consignações seguintes: «Móveis, material, concertos, installações, assignaturas deapparelhos telephonicos e eventuaes para o serviço geral» do material da Secretaria Geral; para conclusão da officina de composição, impressão, etc., etc.» o custeio da officina, etc., etc.» do material da Inspectoria de Estatística demographo Sanitaria; «Acquisição de apparelhos e moveis» do material da Inspectoria de Eugenharia Sanitaria; «Adaptações, moveis e apparelhos» e «Despesas de prompto pagamento o eventuaes», do material da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da medicina, pharmacia, arte dentaria, e obstetricia; «Installação de enfermaria para leprosos»; «Custeio da enfermaria para leprosos», «Installação, material e custeio de dispensarios para o tratamento das doenças venereas» e «Condução e eventuaes» do material da Inspectoria de Prophylaxia da Leprosia e Doenças Venereas; «Conservação do material» e «Eventuaes e assignatura de apparelhos telephonicos, etc.» do material do Hospital S. Sebastião; «Para custeio do Hospital Dom Pedro Segundo, ambos da secção de Assistencia Hospitalar; «Material do expediente, concertos, moveis, livros..... e eventuaes, inclusive para as delegacias de Saude» e «Despesas de prompto pagamento para o serviço geral» do material da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres; «Conservação e acquisição do material para o serviço..... expediente, asseio e eventuaes» e «Custeio da escola de enfermeiros» do material da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia; «Para apparelhos de laboratorio e consultorio, mobilia e installação de dispensarios», «Expediente, conservação, asseio e eventuaes» e «Para aparelhamento e construções» do material da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose; «Para adaptação de um dos pavimentos do edificio da actual Inspectoria de Leite a um Laboratorio de Lactinios e respectiva installação» do material dos Serviços de Fiscalização do Leite; «Moveis, material, jornaes..... concertos, etc.» e «Expediente e eventuaes» do material do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes» Material, moveis, concertos..... utensilios e eventuaes» e «Obras de adaptação das installações do extincto Laboratorio Municipal, conforme as exigencias do serviço» do material do Laboratorio Bromatologico; «Livros, objectos de expediente, instrumentos..... asseio e eventuaes» do material do Laboratorio Bacteriologico; «Installações, moveis, e objectos de expediente», «Despesas de prompto pagamento o eventuaes» e «Combustivel, obras e concertos, custeio e conservação» do material da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro; «Conservação do material» do Hospital Paula Candido; «Objectos de expediente..... e despesas eventuaes» do material do Lazareto da Ilha Grande, Material do expediente..... concertos, moveis, utensilios e eventuaes para o serviço geral» e «Para continuação dos serviços de saneamento e prophylaxia rural..... e» despesas do artigo mil cento e quatro, do decreto numero quatorze mil trescentos e cinquenta e quatro, do quinze de setembro de mil novecentos e vinte» do material da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural da verba vinte e um—Departamento Nacional de Saúde Publica—do Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, do cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um.

E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo de contracto que vai assignado pelo director da secção de Contabilidade em commissão, senhor Attila de Souto Galvão, pelo secretario geral do Departamento,

Doutor João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelos contractantes, assim como pelas testemunhas João Cavalcanti de Albuquerque Mello e José Ignacio de Avelar Werneck, que se achavam presentes na secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica e assistiram ao acto.

Estavam colladas estampilhas federaes no valor de trinta e seis mil réis, devidamente inutilizadas. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921. — Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque. — Attila de Souto Galvão. — Fontes Garcia & Comp. Testemunhas: João Cavalcanti de Albuquerque Mello. — José Ignacio de Avelar Werneck.

1. Agua raz Pratts, kilo.....	35770
2. Almagre, kilo.....	18230
3. Alvaído-do zinco, Vieille Montagne, kilo.....	18280
4. Anilina estrangeira, kilo.....	408000
5. Azul da Prússia do 1º, kilo.....	65210
6. Azul ultramar de 1º, kilo.....	48700
7. Alumínio em carta, papel.....	5800
8. Alumínio Jacaré preparado, kilo.....	118400
9. Amarello Italia, kilo.....	28230
10. Azul Guimet, kilo.....	48200
11. Azul flor de anil, kilo.....	68000
12. Branco de neve em pó V. M., kilo.....	45010
13. Branco de neve em massa V. M., kilo.....	18870
14. Brilhantina Ronland para metacos, pote.....	15420
15. Brochas francezas n. 16, uma.....	118500
16. Botumadeiras do cabo preto, uma.....	28500
17. Brochas francezas n. 12 A. P., uma.....	68806
18. Brochas inglezas para calação n. 0000, uma.....	38000
19. Brochas inglezas para calação n. 000, uma.....	38000
20. Brochas nacionaes para calação n. 0000, uma.....	18700
21. Brochas nacionaes para calação n. 000, uma.....	18700
22. Bólidos largos de 6", um.....	108000
23. Batafinha, kilo.....	55000
24. Betumo, kilo.....	18200
25. Colla de Hamburgo, kilo.....	28800
26. Colla fina para pintar, kilo.....	18500
27. Cera amarella, kilo.....	38780
28. Crispideras, um.....	68930
29. Esmalte branco Adolvice, kilo.....	78800
30. Esponjas para fingimento, uma.....	38000
31. Facas para pintor, uma.....	28700
32. Fezes do ouro, kilo.....	18900
33. Gesso estuque, kilo.....	8950
34. Gomma laca de 1º, kilo.....	218800
35. Gomma arabica em grão, kilo.....	28650
36. Lysant, um.....	8790
37. Mordente, kilo.....	78480
38. Ouro favorito, caixa.....	18500
39. Pinceis francezes n. 4, um.....	48900
40. Pólvre, kilo.....	48900
41. Pontes para fingimento, jogo.....	58600
42. Pasta Oméga, lata.....	5300
43. Píxe, kilo.....	3360
44. Plombagina em pó, kilo.....	28300
45. Pó de sapato, kilo.....	5130
46. Proto carvão kimros, kilo.....	38700
47. Purpurina de outras cores, kilo.....	8900
48. Pratas em cartas, carta.....	8900
49. Roxo rei, inglez, kilo.....	5460
50. Roxo terra, inglez, kilo.....	48100
51. Sandalo, kilo.....	38200
52. Seccante francez, kilo.....	1890
53. Seccante francez em cores, kilo.....	18150
54. Sinopla, kilo.....	38200
55. Terra Cassel, kilo.....	18480

56. Terra sienne crúa ou queimada, kilo.....	18480
57. Tinta lavavel Keystone, kilo.....	38000
58. Tinta fosca a olco Keystone, kilo.....	38000
59. Tinta Olsina ou preparada a agua, lata.....	18590
60. Trinchas duplas, uma.....	68000
61. Trinchas francezas para pintor, uma.....	48150
62. Verniz gold size, kilo.....	68250
63. Verde de Paris de 1º, kilo.....	28980
64. Verniz Flatting, kilo.....	68180
65. Verniz vieux-chêne, litro.....	18400
66. Verde nativo R. U., litro.....	78430
67. Alumínio liquido (preparado Jacaré), kilo.....	118100
68. Pinceis finos de seda, um.....	18400
69. Tinta preta, Morson, preparada, kilo.....	18680
70. Tinta branca Morson, preparada, kilo.....	18780
71. Tinta amarella Morson, preparada, kilo.....	18680
72. Tinta oxydo de ferro, kilo.....	18680
73. Tinta roxo-terra Morson, preparada, kilo.....	18680
74. Tinta verde Morson, preparada, kilo.....	18900
75. Tinta vermelha Morson, preparada, kilo.....	18900
76. Vermelho lavado, kilo.....	8240

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a Sra. Ritta Silvana de Azevedo, para arrendamento do pavimento superior do seu predio situado á praça coronel Aureliano Gondim n. 28, destinada á Estação Telegraphica de Andarahy e a residencia do respectivo encarregado, neste Estado da Bahia.

Aos dez dias do mez de maio do mil novecentos e vinte e um, presentes no escriptorio sêdo do 41º Districto Telegraphico, o respectivo engenheiro chefe Dr. Elba Pinheiro Dias, autorizado pela Directoria Geral dos Telegraphos, conforme o telegramma do serviço n. 185 «A», de 17 de março do corrente anno, da Sub-Directoria da Contabilidade e a Sra. Ritta Silvana de Azevedo, proprietaria do predio situado á praça coronel Aureliano Gondim, n. 28, da cidade de Andarahy, deste Estado da Bahia, entre si ajustaram o arrendamento do pavimento superior do mesmo predio, para servir de estação telegraphica e residencia do respectivo encarregado, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Fica o pavimento superior do referido predio, de accordo com a authorisação do art. 86 da lei n. 4.211, de 8 de janeiro do corrente anno, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, durante o prazo de tres annos, a começar de 1 de junho proximo e a terminar a 31 de dezembro de 1923, pelo

aluguel mensal de cincoenta mil réis, pagavel por mez vencido, correndo as despesas pelo credito que, na verba «Telegraphos» do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas de cada exercicio, vem sub-consignada para aluguel de casa, observando-se em tudo os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos poderá, a expensas suas, de accordo com a proprietaria, adaptar futuramente o dito predio ao serviço que lhe é destinado, obrigando-se, porém, depois de extinto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para a mesma adaptação, si assim o exigir a proprietaria.

Terceira — As despesas para a segurança do predio, as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes, continuarão a correr por conta da proprietaria, bem como decima o qualquer onus judicial ou extrajudicial a que esteja sujeita aquella propriedade.

Quarta — A proprietaria não fica obrigada a indemnizar as molestias feitas pela repartição no predio.

Quinta — Obriga-se a proprietaria, por si, seus herdeiros ou successores, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto, durante o prazo da clausula primeira, respeitadas, no decurso de sua execução, a conveniencia do publico serviço, e a dar, em igualdade de condições, preferencia á Repartição Geral dos Telegraphos para novo arrendamento, em quanto convier ao publico serviço, reservado o direito a qualquer das duas partes contractantes do rescindir este ajuste, á falta da observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta — A rescisão, por qualquer dos motivos citados, se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral, com precedencia de avisos que uma das partes designará á outra.

Sétima — Se um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto, ficará salvo ao outro contractante o direito a uma indemnização correspondente ao aluguel dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual.

Oitava — Só se tornará effectivo, o presente contracto depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Nona — E por estar a Repartição Geral dos Telegraphos representada pelo engenheiro chefe Dr. Elba Pinheiro Dias, com a devida autorização, porfeitamente accorde com a proprietaria do alludido predio Sra. Rita Silvana de Azevedo, em todas as condições acima estabelecidas, assignam os dois contractantes, para os diversos effeitos, este contracto, com as testemunhas abaixo declaradas. Um pouco abaixo estavam colladas duas estampilhas fedoras no valor de quatro mil réis, inutilizadas do modo seguinte: Cachoeira, 10 de maio de 1921. — Elba Pinheiro Dias, chefe do Districto. Um pouco abaixo das estampilhas estava escripto: Rita Silvana de Azevedo e mais abaixo ainda estava escripto o seguinte, como testemunhas: Lino José Teixeira Netto, telegraphista de 2ª classe, encarregado da estação de Cachoeira. — Adolpho Lucas da Costa, telegraphista de 2ª classe. Copiado por mim, Joaquim Americo de Meirelles. Confere, Arnaldo Ribeiro Guimarães. Visto, Cachoeira, 24 de maio de 1921. — Pelo chefe do Districto, Lino José Teixeira Netto.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	8 11/64	8 3/32
Sobre Paris.....	\$635	\$660
Sobre Hamburgo.....	—	\$124
Sobre Italia.....	—	\$408
Sobre Portugal.....	—	\$230
Sobre Nova York.....	—	8 2/30
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	25630
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	53700
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	13072
Sobre Suissa (francos).....	—	13430
Sobre Belgica (francos).....	—	\$838
Sobre Hollanda (florim).....	—	\$720
Sobre Japão (yen).....	—	35960
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Austria.....	—	—

Durante a semana de 6 a 14 do corrente

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Junho.....	168300 a 188200	168350 a 188250	168350 a 178900	57.000 saccas
Julho.....	168800 a 188800	168800 a 188700	168850 a 188600	189.000 saccas
Agosto.....	178000 a 198100	178000 a 198000	178150 a 188850	117.000 saccas
Setembro.....	178000 a 198100	178000 a 198000	178250 a 188800	25.000 saccas
Outubro.....	178000 a 198100	178100 a 198050	178350 a 188900	21.000 saccas
Novembro.....	178100 a 198100	178200 a 198050	178400 a 188800	12.000 saccas
Vendas.....	200.000 saccas	63.000 saccas	131.000 saccas	423.000 saccas

Mercados — 1ª cotação: abriu firme e fechou estavel; 2ª cotação: abriu firme e fechou frouxo; 3ª cotação: abriu firme e fechou indeciso.

Disponivel base tipo 7: de 168200 a 188200.

Mercado: abriu firme e fechou nominal.

Vendas: 37.723 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

COTAÇÕES DE CAPE DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 11 de junho de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Junho.....	2 188900	— 178950	—	2.000 saccas
Julho.....	10 188300	1 188300	—	11.000 saccas
Agosto.....	8 188600	8 188450	—	16.000 saccas
Setembro.....	3 188600	1 188500	—	4.000 saccas
Outubro.....	4 188550	— 188500	—	4.000 saccas
Novembro.....	— 188600	— 188550	—	— saccas
Vendas.....	27.000	10.000	—	37.000 saccas

Mercados: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, frouxo.

Disponivel base tipo 7.

Mercado nominal: não houve.

Vendas, até 10 1/2, não houve.

Vendas, total, não houve.

O syndico, João Severino da Silva.

ESTATISTICA COMMERCIAL

Movimento dos bancos nacionaes e estrangeiros que funcçionam na praça do Rio de Janeiro, correspondente aos mezes de Fevereiro, Março e ABRIL de 1919, 1920 e 1921

VALOR EM CONTOS DE R\$

ACTIVO	1919			1920			1921		
	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
Capital a realizar	74.676	70.062	70.042	72.232	72.232	72.232	69.412	69.100	69.552
Letras descontadas.	291.934	284.110	292.120	249.635	249.337	253.631	308.625	308.328	333.030
Empréstimos em conta corrente	383.931	393.124	417.550	387.118	375.035	361.188	571.447	569.078	552.261
Letras a receber	219.433	237.745	276.416	321.015	327.442	330.110	553.125	545.882	571.875
Valores caucionados	497.201	513.992	491.918	510.124	503.433	491.275	514.879	509.831	566.382
Valores depositados	651.009	681.632	678.863	987.020	886.732	899.376	1.021.833	1.014.919	1.015.372
Caixa matriz e filiaes.	381.633	387.671	383.628	538.061	534.885	511.318	588.444	537.049	550.391
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	41.804	40.273	48.534	41.653	42.333	43.086	56.931	56.254	57.877
Hypothecas	1.585	1.619	1.527	1.876	1.895	2.128	2.470	2.813	2.088
Caixa em moeda corrente	225.901	214.533	214.014	249.659	260.756	255.679	411.562	411.654	379.906
Diversos	213.262	237.834	268.827	354.002	347.508	361.072	417.575	380.880	354.165
Total	3.049.072	3.065.645	3.145.434	3.622.455	3.601.768	3.585.001	4.536.023	4.455.838	4.482.501

PASSIVO	1919			1920			1921		
	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
Capital	218.379	220.233	222.992	238.325	237.952	237.907	237.545	237.545	233.378
Fundo de reserva	12.010	12.040	12.039	14.155	14.155	14.155	17.041	17.041	17.011
Depositos a vista	468.996	420.066	429.977	460.357	465.268	494.711	731.194	730.680	712.370
Depositos a prazo	156.739	181.016	191.061	210.447	205.421	205.710	320.081	322.117	330.928
Titulos em garantia pertencentes a terceiros	1.267.962	1.319.327	1.307.509	1.537.279	1.566.919	1.572.671	2.138.101	2.114.608	2.130.472
Caixa matriz e filiaes	237.696	215.259	250.070	331.632	297.070	274.107	499.124	475.100	470.059
Valores hypothecarios.	333	403	312	312	312	242	242	2.075	2.963
Diversos	686.927	667.271	731.471	810.528	814.641	785.428	603.695	556.672	580.294
Total	3.049.072	3.065.645	3.145.434	3.622.455	3.601.768	3.585.001	4.536.023	4.455.838	4.482.502

Directoria de Estatística Commercial
Movimento do ACTIVO e PASSIVO dos bancos nacionaes e estrangeiros que funcionam na praga do Rio de Janeiro em 30 de Abril de 1921, comparado com o de igual data do anno passado

Valor em contos de réis

Activo	Capital a realizar		Letras descontadas		Empréstimos em conta corrente		Letras a receber		Valores caucionados		Valores depositados	
	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921
Banco do Brazil.....	25.000	25.000	107.381	127.397	410.785	164.233	93.109	161.889	203.792	208.960	99.289	165.300
Portuguez do Brazil.....	25.000	21.856	6.361	10.070	37.034	69.820	24.261	22.936	123.275	121.170	—	—
Banco Commercial.....	—	—	7.573	7.867	8.099	7.269	2.547	2.422	21.437	23.037	53.412	51.856
Banco do Commercio.....	—	—	6.328	5.988	2.204	2.629	1.933	4.683	5.464	4.977	59.220	59.822
Mercantil.....	10	10	37.356	36.031	12.877	16.387	3.477	4.372	33.428	34.981	71.507	88.853
Lavoura e do Commercio.....	—	—	9.032	6.354	2.435	4.553	604	830	4.617	10.811	27.048	13.927
Escandinavo-Brasileiro.....	—	—	730	967	1.467	4.787	4.977	6.435	—	—	601	4.956
Nacional Brasileiro.....	—	—	6.311	5.826	4.806	10.598	1.804	5.643	8.320	9.309	32.617	27.120
Credito Rural.....	—	—	23	20	236	301	—	1	83	1.003	216	3.650
Comercial dos Varejistas.....	—	466	—	632	—	135	—	146	—	288	—	103
Provincia do Rio Grande do Sul.....	—	—	15.575	4.918	6.162	4.395	2.362	7.287	—	—	16.392	16.679
Pelotense.....	—	—	4.470	3.088	5.421	5.863	9.074	6.763	9.526	8.942	1.383	4.999
Total dos bancos nacionaes.....	50.010	47.332	201.179	240.270	191.540	237.981	140.625	223.029	408.562	422.596	361.835	439.567
London Bank.....	13.333	13.333	3.669	9.721	12.683	19.387	22.221	39.591	16.646	27.398	116.333	123.547
British Bank.....	8.880	8.880	7.286	6.762	10.908	20.569	25.571	40.344	54.443	27.468	—	38.593
Brazilianische.....	—	—	3.568	4.023	4.462	9.920	5.46	8.271	3.404	8.735	11.656	19.413
American Foreign Banking Corporation.....	—	—	2.434	5.497	8.754	6.461	3.771	6.419	—	9.597	5.044	5
Royal Bank of Canada.....	—	—	3.493	15.130	5.126	28.091	6.044	5.36	—	40.783	302	1.066
Allemao Transatlantico.....	—	—	4.514	4.036	4.457	11.588	2.707	10.015	—	1.611	1.767	2.682
City Bank.....	—	—	8.688	10.921	12.290	51.811	37.98	33.582	—	36.689	88.108	42.534
Nacional Ultramarino.....	—	—	6.377	3.157	37.557	32.018	24.391	23.275	—	—	68.027	56.803
Germanico.....	—	—	927	3.492	5.463	10.451	5.272	13.571	—	1.452	4.373	5.071
Hollandez.....	—	—	3.410	32.103	14.718	51.137	21.337	127.826	—	—	142.705	185.097
River Plate.....	—	—	4.777	5.004	12.098	15.206	23.29	30.019	5.684	15.216	98.309	99.073
Yokohama Specie Bank.....	—	—	1.803	11.750	4.163	272	67	2.871	202	890	—	—
Espanol del Rio de la Plata.....	—	—	5.009	562	6.160	4.332	7.351	7.374	4.795	4.531	917	1.019
Total dos bancos estrangeiros.....	22.222	22.222	52.455	112.700	172.648	264.250	189.485	348.846	82.716	143.790	537.541	575.805
Total geral.....	72.232	69.554	253.634	353.030	364.186	552.261	330.110	571.875	491.278	566.388	899.376	1.015.372

Valor em contos de réis

Activo	Caixa matriz e filiaes		Títulos e fundo posten- centes ao banco		Hypotheças		Caixa em moeda corrente		Diversos		Total do activo	
	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921
Banco do Brazil.....	227.825	252.889	26.319	34.16	—	—	93.302	413.815	174.670	439.696	1.160.822	1.423.340
Portuguez do Brazil.....	49.777	24.430	3.981	4.242	—	—	19.426	5.888	39.996	44.085	299.291	321.217
Banco Commercial.....	—	—	5.636	6.426	818	888	4.763	3.040	2.740	2.442	409.715	407.967
Banco do Commercio.....	4.718	4.480	4.801	4.690	416	405	1.746	4.346	490	603	84.020	83.021
Mercantil.....	5.505	53	—	2.404	—	—	49.169	14.572	7.474	8.346	490.803	506.406
Lavoura e do Commercio.....	—	—	4.255	278	410	50	4.366	4.054	6.959	10.189	49.513	44.546
Escandinavo Brasileiro.....	3.963	6.678	—	—	—	—	2.423	2.590	3.393	4.205	44.251	27.318
Nacional Brasileiro.....	437	210	529	529	—	—	4.450	2.247	603	583	56.691	62.065
Credito Rural.....	—	—	4.463	4.296	—	400	12	409	436	550	2.201	7.330
Commercial dos varegistas.....	—	—	—	—	—	—	—	61	—	84	—	1.940
Provincia do Rio Grande do Sul.....	43.906	41.386	—	—	—	—	7.740	6.610	1.412	1.636	63.549	55.944
Pelotense.....	2.456	4.844	—	50	4.084	4.444	4.180	1.506	1.069	856	38.672	37.776
Total dos bancos nacionais.....	275.287	304.371	43.986	53.473	2.128	2.290	155.767	153.171	238.612	210.575	2.069.531	2.384.657
London Bank.....	21.399	20.127	—	1.726	—	—	9.502	36.698	4.212	1.031	217.289	292.493
British Bank.....	40.972	23.322	—	499	—	396	12.643	32.422	6.899	8.261	445.653	307.239
Brazilianische.....	45.661	31.898	—	943	—	—	2.370	7.218	2.440	687	49.723	91.049
American Foreign Banking Cor- poration.....	11.270	12.052	—	—	—	—	1.788	9.239	432	513	33.198	49.547
Royal Bank of Canada.....	43.504	20.824	—	572	—	—	5.344	40.090	7.317	2.885	40.830	98.710
Allemao Transatlantico.....	45.617	41.190	—	362	—	—	4.164	10.810	5.487	9.776	36.045	63.298
City Bank.....	38.715	34.874	—	—	—	—	46.308	45.311	2.217	9.883	234.296	269.636
Nacional Ultramarino.....	24.324	28.362	—	—	—	—	14.437	40.241	89.683	71.987	262.317	224.954
Germanico.....	7.919	8.084	—	302	—	—	4.991	3.562	2.063	889	28.014	46.577
Hollandez.....	50.921	48.832	—	—	—	—	9.628	22.348	4.863	3.370	217.582	470.722
River Plate Bank.....	9.453	7.502	—	—	—	—	9.701	28.466	974	4.435	463.990	201.923
Yokohama Specie Bank.....	821	7.440	—	—	—	—	935	6.414	421	873	4.739	30.510
Espanol del Rio de la Plata.....	15.525	273	—	—	—	—	43.041	3.926	2.052	30.453	51.841	52.190
Total dos bancos estrangeiros.....	236.031	255.020	—	4.404	—	396	99.912	26.735	122.460	143.580	1.515.470	2.097.848
Total geral.....	511.318	559.391	43.986	57.877	2.128	2.686	255.679	379.906	361.072	354.165	3.585.001	4.482.505

Valor em contos de réis

Passivo	Capital		Fundo de reserva		Depósitos a vista		Depósitos a prazo		Títulos em garantia por terceiros		Caixa matriz e filiais		Valores hypothecarios		Diversos		Total do passivo	
	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921
Bancos																		
Banco do Brasil.....	70.000	70.000	8.863	10.632	172.916	283.623	31.024	128.229	313.702	619.910	18.296	5.510	—	—	342.939	273.404	1.160.822	1.426.340
Portuguez do Brasil.....	50.000	50.000	3.013	3.711	43.314	41.722	13.946	19.698	447.390	141.126	5.679	22.362	—	—	30.721	39.988	299.291	324.217
Banco Commercial.....	8.382	8.300	441	202	13.838	10.426	907	578	80.915	80.333	—	—	—	888	5.292	7.108	109.713	107.967
Banco do Commercio.....	7.000	7.000	283	313	6.893	6.316	1.823	1.263	64.439	64.988	4.932	1.680	243	242	4.404	1.085	84.020	83.024
Mercantil.....	5.000	5.000	730	1.000	25.173	33.338	32.782	30.723	113.814	133.933	—	—	—	—	2.993	3.098	490.803	206.196
Lavoura e do Commercio.....	5.000	5.000	521	351	2.736	630	—	311	27.753	24.037	—	—	60	60	12.481	13.937	49.313	44.516
Escandinavo Brasileiro.....	3.750	3.750	—	—	1.018	2.374	—	—	2.577	11.450	3.295	8.720	—	—	3.014	1.324	14.254	27.318
Nacional Brasileiro.....	2.000	2.000	341	369	10.308	16.332	—	—	42.695	41.932	31	52	—	—	1.310	1.360	56.691	62.063
Credito Rural.....	1.322	1.242	218	261	61	538	—	15	240	4.652	—	—	100	100	321	521	2.201	7.330
Commercial dos Varejistas.....	—	833	—	—	—	633	—	21	—	433	—	—	—	—	—	—	—	4.940
Provincia do Rio Grande do Sul.....	—	—	—	—	8.506	8.231	19.030	18.879	27.802	21.073	5.707	3.600	—	—	2.444	1.436	63.319	55.941
Pelotense.....	—	—	—	—	—	3.661	9.375	4.948	11.991	19.803	7.403	7.404	—	—	10.108	811	38.672	37.777
Total dos bancos nacionais.....	132.634	153.125	14.153	17.011	391.743	415.319	111.877	201.609	833.613	1.198.729	43.108	49.338	212	243	613.137	344.072	2.009.531	2.361.637
London Bank.....	26.067	26.067	—	—	18.726	48.618	10.333	13.181	132.979	150.916	3.540	11.583	—	—	25.422	41.108	217.289	292.493
British Bank.....	17.778	17.778	—	—	17.418	41.232	18.494	8.683	81.037	101.896	10.309	27.544	—	—	597	6.573	143.633	207.239
Brazilianische.....	15.000	15.000	—	—	5.316	6.587	2.534	6.322	20.522	36.420	937	20.204	—	529	5.424	6.516	49.723	91.049
American F. B. Corporation.....	4.613	4.613	—	—	2.876	9.433	351	794	8.821	15.796	16.167	18.290	—	370	370	621	33.198	49.547
Royal Bank of Canada.....	3.933	3.933	—	—	9.713	19.647	2.421	15.008	6.346	12.748	11.469	36.616	—	—	6.946	10.738	40.830	68.710
Allenão Transatlantico.....	3.673	3.673	—	—	2.721	8.563	2.882	7.153	5.010	14.936	16.039	14.531	—	—	5.089	14.436	36.015	63.298
City Bank.....	3.082	3.082	—	—	53.183	73.772	15.517	5.000	126.089	79.223	32.460	61.966	—	—	1.965	42.593	234.296	268.636
Nacional Ultramarino.....	3.000	3.000	—	—	27.925	19.732	28.928	20.326	68.027	56.803	38.331	50.021	—	—	96.106	75.239	262.317	224.954
Gormanico.....	2.205	2.205	—	—	9.902	11.233	—	2.145	9.631	19.791	4.781	9.411	—	—	1.472	2.069	28.014	46.577
Hollandez.....	2.000	2.009	—	—	26.316	23.227	2.186	30.737	166.221	311.924	47.689	96.400	—	—	3.170	4.431	247.582	470.722
River Plate.....	1.500	1.500	—	—	10.096	31.333	4.503	5.486	103.992	114.292	13.380	18.361	—	—	24.517	30.946	163.990	201.923
Yokohama Specie Bank.....	1.000	1.000	—	—	771	1.810	518	4.635	267	4.020	1.968	21.612	—	—	215	433	4.739	30.310
Espanol del Rio de la Plata.....	800	800	—	—	—	—	5.212	6.813	10.068	12.945	34.916	31.456	—	—	768	441	51.824	52.190
Total dos bancos estrangeiros.....	83.253	83.233	—	—	192.068	297.031	93.833	126.319	739.036	931.743	231.999	420.731	—	529	172.361	236.222	1.515.470	2.097.848
Total geral.....	237.967	238.378	14.153	17.011	491.711	712.370	203.710	330.928	1.572.671	2.130.472	274.107	170.039	242	242	2.963.783	430.294	3.585.001	4.482.503

Directoria de Estatística Commercial, 24 de Maio de 1921. — Adriano Pontes & Escripção. — Léo de Afonseca dir o ctor.

NOTICIÁRIO

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. Dr. Ferreira Chaves, ministro da Marinha; coronel Hastimphilo de Moura e capitão de mar e guerra Raphael Brusque, chefe e sub-chefe de sua casa militar e dos seus ajudantes de ordens capitão Marcelino Fagundes e capitão-tenente José Maria Neiva, compareceu hontem á tarde ás homenagens prestadas pela Marinha de Guerra junto ao monumento do almirante Barroso, em comemoração á passagem da data anniversaria da batalha naval do Riachuelo. S. Ex. depois de passar revista ás forças que formaram em parada assistiu o desfile das mesmas, do pavilhão armado junto ao monumento, na praia do Russel, onde se encontravam além das altas pontes da Armada e do Exército, ministros de Estado, senadores, deputados, representantes diplomaticos de varias nações, addidos navaes e militares, varias outras autoridades civis e militares e muitas pessoas de representação.

A noite, o Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. chefes e sub-chefe de sua casa militar, coronel Hastimphilo de Moura e capitão de mar e guerra Raphael Brusque, e do seu ajudante de ordens capitão Marcelino Fagundes, compareceu á sessão magna realizada no Club Naval commemorativa da sua fundação e para a posse de sua nova Directoria.

Na conferencia levada a effecto hontem á noite no Theatro Municipal pelo Comité dos Militados de Guerra e e realizada pelo tenente Carlo Delcroix, matiado italiano, o Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens capitão-tenente José Maria Neiva.

Esteve hontem a tarde no Palácio do Catete, onde foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua nomeação para o cargo de fiscal de Bancos, o Sr. Dr. Carlos de Araujo Vianna.

Durante os 29 dias em que funcionou no mozo da maio, f. a Bibliotheca Nacional frequentada por 6.543 pessoas a cujo exame e consulta se submeteram além de 2.749 avulsos, 8.518 obras impressas em 9.828 volumes, 5.407 documentos e manuscritos, 1.669 cartas geographicas e 8.038 obras scientificas, 17.583 numismaticas e 1.214 philatelicas.

As obras impressas assim se distribuem por classes: annuaes e revistas geraes 795, artes e industrias 81, bellas artes 68, bibliographia 14, chorographia de Brasil 24, direito, legislação e jurisprudence 709, economia politica 63, encyclopedias e polygraphia 298, esographia 77, historia 270, historia do Brasil 118, instrucção e educacao 78, jornaes 644, litteratura 2.073, litteratura brasileira 740, occultismo 46, philologia e linguistica 654, philosophia 117, politica e administração 73, religião 28, sciencias mathematicas 436, sciencias metricas 634, sciencias naturaes 465, sociologia 15, escriptas em allemão 66, francez 1.471, grego 3, hespanhol 74, inglez 152, italiano 115, latim 32, polaco 6.598, russo 7; e os manuscritos distribuem-se em: Brasil em geral 1.575, biographias 75, Genealogia e heraldica 157, historia dos Estados 3.519, historia de Portugal 81, sendo todos em portuguez.

Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1921.— O secretario, Alfredo M. Triano.

A Superintendencia do Abastecimento foram entregues mais duas memoriaes, sendo um subscripto por 213 moradores em Piedade e outro assignado por 13 moradores em Casadoura, solicitando a installação de uma feira livre junto ás referidas estações.

Em companhia dos Srs. Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do abastecimento, e Abel de Almeida, chefe da 3ª divisão da mesma superintendencia, percorreu, hontem, ás feiras livres realizadas em Laranjeiras o na praça da Bandeira, o Sr. João Demoraes, chefe do serviço municipal das feiras livres prestes a serem inauguradas em Nictheroy.

O Sr. Demoraes colheu todos os esclarecimentos de que necessitava relativamente ao funcionamento do taes mercados livres, tendo obtido da superintendencia minuciosas explicações acerca das multiplas providencias tomadas antes e depois do inicio das feiras nesta capital, bem como exemplares das respectivas bases e regimento interno, cartões de matricula, formularios destinados á apuração das vendas diarias nas feiras e demais impressos utilizados pela superintendencia.

Hoje, domingo, haverá feiras na praia do Botafogo, em Ponte de Taboas e junto á estação de Engenho de Dentro.

Anjambá, funcionarão as feiras dos largos de Catumbi e Santo Christo, e, no dia 14, ás das praças Suenz Peña e dos Arcos,

Na Superintendencia do Abastecimento — Stocks dos principaes generos existentes nos trapiches do Rio de Janeiro, na manhã do 11 de junho de 1921:

Arroz.....	20.263 saccos
Feijão.....	15.354 saccos
Farinha de trigo.....	9.710 saccos
Farinha de mandioca.....	33.475 saccos
Assucar (*).....	123.930 saccos
Banha.....	5.788 caixas
Algodão.....	26.216 fardos
Xarque.....	17.000 fardos

(*) Dos 123.990 saccos de assucar, 58.580 eram de assucar branco, 39.667 de mascavinho, 20.215 de mascavo e 5.528 não especificado.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 142ª loteria do plano 309, 8ª extracção do anno de 1921, realizada em 11 de junho de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

14.115.....	200\$000
31.969.....	200\$000
34.147.....	500\$000
27.474.....	200\$000
8.776.....	200\$000
12.985.....	200\$000
55.816.....	200\$000
32.985.....	200\$000
51.768.....	200\$000
1.578.....	500\$000
6.212.....	200\$000

5.805.....	200\$000
41.275.....	500\$000
3.965.....	200\$000
45.296.....	200\$000
24.798.....	200\$000
28.788.....	200\$000
56.399.....	200\$000
22.034.....	200\$000
44.009.....	1:00\$000
1.242.....	200\$000
45.617.....	200\$000
20.298.....	5:00\$000
3.560.....	2:00\$000
42.237.....	2 08000
56.457.....	6:00\$000
24.222.....	200\$000
32.776.....	500\$000
54.177.....	20 000
26.240.....	20 500
15.147.....	200\$000
12.375.....	200\$000
39.345.....	200\$000
8.885.....	200\$000
5.670.....	200\$000
20.563.....	500\$000
18.108.....	1:00\$000
47.353.....	1:00\$000
14.006.....	2:00\$000
35.885.....	200\$000
4.527.....	200\$000
43.711.....	1:00\$000
6.191.....	2 15000
56.479.....	500\$000
44.446.....	200\$000
47.787.....	5:00\$000
36.486.....	200\$000
20.523.....	200\$000
1.327.....	1:00\$000
32.403.....	500\$000
23.092.....	500\$000
42.995.....	200\$000
8.946.....	200\$000
50.481.....	200\$000
50.214.....	200\$000
46.377.....	1:00\$000
29.353.....	200\$000
13.703.....	200\$000
37.449.....	200\$000
8.793.....	200\$000
11.507.....	200\$000
57.534.....	2:00\$000
34.808.....	50:00\$000
52.782.....	200\$000
8.845.....	200\$000
16.275.....	200\$000
42.598.....	200\$000
45.024.....	200\$000
1.771.....	2 000
2.087.....	200\$000
20.687.....	500\$000

Aproximações

34.807 e 34.809.....	300\$000
56.457 e 56.458.....	20 300
20.297 e 20.299.....	100\$000

Dezenas

34.801 a 34.810.....	60\$000
55.451 a 56.460.....	40\$000
20.291 a 20.300.....	30\$000

Centenas

34.801 a 34.900.....	20\$000
56.401 a 56.500.....	150\$000
20.201 a 20.300.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 08 tem 10% e os terminados em 8 tem 5%, exceptuando-se os terminados em 08.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinho. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmiano da Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de junho de 1921.

Zona Norte — Não é feita a synopse desta zona, por falta absoluta de despachos telegraphicos. Zona Centro — Tempo bom, claro. Choveu hoje de manhã em Campos. Geou esta madrugada em Pitangui, Oliveira e Caxambu. A temperatura desceu. Zona Sul — Tempo bom, claro. Nas ultimas vinte e quatro horas não choveu em nenhum ponto desta zona. Geou esta madrugada em Curitiba. A temperatura subiu. A maior temperatura de hontem, 29.5, em S. Luiz de Cáceres; a menor, 2.0, abaixo de zero, em Curitiba. Previsão do tempo para o Distrito Federal e Niteroy: Tempo, bom (1). Temperatura, ligeira ascensão (1). Ventos, normaes (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, bom, excepto o do norte; argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de junho de 1921.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima	
S. L. do Maranhão (X).....											
Bayra do Corda (X).....											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X).....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar (X).....											
Aracajú (X).....											
Bahia (X).....											
Caotitô (X).....											
Januaria.....	763.0	20.0	-2.0	SE	8	0	—	B. (b. manhã).	23.0	14.0	
Bello Horizonte (X).....											
Theophilo Ottom.....	62.0	14.5	-3.0	Calma	0	0	—	B. (n. b. man.)	32.0	14.0	I. am. pm.
Iberaba.....	65.5	18.0	1.0	E	1	0	—	B. (b.o. manhã)	25.0	9.0	
Caxambu.....	70.9	9.0	2.0	Calma	0	2	—	B. (o. ge. man.)	20.0	0.2	
Goyaz.....	62.0	23.0	0.0	ENE	3	0	—	B. v. (v. manhã)	—	17.0	
Santa Luzia.....	60.0	20.0	1.0	E	4	6	—	B.	23.0	8.0	
Cuyabá.....	60.7	18.8	5.2	Calma	0	0	—	B. (b.o. n.m.)	28.5	10.2	
Corumbá.....	69.0	21.0	8.0	SE	1	0	—	B. (b. manhã).	23.0	7.0	
Victoria (X).....											
Capital Federal.....	70.9	16.6	1.5	N	1	2	Chão.	B. (b. n. mau.)	20.1	13.3	B.
Campos.....	70.1	19.0	2.0	WSW	4	9	—	C. manhã.	23.0	11.0	1.0
Friburgo.....	70.8	11.0	—	Calma	0	6	—	E. (n. manhã).	20.0	3.0	
Petropolis.....	71.0	12.0	2.0	NE	1	0	—	B. (o. b. manhã)	18.0	4.5	
Rezende.....	69.5	11.0	4.0	Calma	0	10	—	B. (o. b. n. m.)	22.0	20.6	
Cabo Frio.....	69.1	20.0	3.0	Calma	0	0	Chão.	B. (b. manhã).	25.0	11.0	
Theropolis.....	69.6	13.0	6.0	N	3	1	—	B. (o. manhã).	15.5	3.5	I. am. pm.
S. Paulo.....	69.4	8.0	1.0	NE	3	10	—	B.	10.5	2.0	
Santos.....	69.9	17.0	1.0	Calma	0	0	Tranquillo.	B. (b. manhã).	22.0	10.0	
Paranaguá.....	69.5	14.0	1.0	SE	1	5	Tranquillo.	I.	19.0	5.0	
Curitiba.....	70.1	5.0	1.0	NE	1	0	—	B. (ge. manhã)	20.0	-2.0	
Florianopolis.....	65.7	16.9	2.0	N	2	2	Tranquillo.	B. (b. o. man.)	18.0	9.0	
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	65.0	8.0	4.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã).	22.0	2.0	
Uruguayana.....	63.5	11.0	1.0	NE	3	0	—	B. (o. b. man.)	25.0	6.0	
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											
Guaranavá.....		12.0	1.0	E	4	0	—	B. (b. manhã).	20.0	5.0	

Estado do céo: em decimos do céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto m, máo. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; nt, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 11 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 10 ás 21 horas:

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	21.4	11.1	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	22.0	10.0
Engenho de Dentro.....	0.0	23.1	9.9	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	23.8	11.2
Penha.....	0.0	22.3	10.8	Jacarapaguá (A. B. Voluntarios)...	—	—	—
S. Januario.....	0.0	22.2	10.5	Niteroy.....	0.0	23.8	11.8
Villa Isabel.....	—	—	—	Bangu.....	—	—	—

Nota — (X) Não veio telegramma.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, 13 de junho, as seguintes folhas do decimo primeiro dia útil: Montepio da Fazenda A — K — Montepio civil da Marinha.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia útil.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itaquatiá, para Santos, Paranaguá, São Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9 horas.

Pelo Acre, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 horas.

Pelo Avaré, para Bahia, Recife, Barbados e Nova York, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9 horas.

Pelo Port de Douaumont, para Bahia, Recife, Bordeaux, Havre, Anvers e Hamburgo, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior até às 4 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 5 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª Secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo como correios remunerantes com todos os paizes da União Postal; Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até às 15 horas e até a véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 às 14 horas.

MARCAS REGISTRADAS

N. 16.731

Rolando F. A. Passarinho, domiciliado à praça Sabina n. 7, Niecheroy, adota para distinguir o preparado pharmaceutico (contra as dores) de seu fabrico, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em duas circumferencias concentricas em cujo centro vê-se a figura de uma ave tendo no bico uma cobra; entre as duas circumferencias, acham-se os dizeres Rolando F. A. Passarinho — Marca registrada e acima dellas, as palavras Graça Divina—Preparado de Rolando F. A. Passarinho—Estado do Rio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921. — Rolando F. A. Passarinho.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas e 45 minutos do dia 12 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 16.731, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (3.237)

N. 16.732

Rolando F. A. Passarinho, domiciliado à praça Sabina n. 7, Niecheroy, adota para distinguir o preparado pharmaceutico (xarope) de seu fabrico, a marca acima, que po-

dará variar de cor e dimensão, a qual consiste em duas circumferencias concentricas, em cujo centro se vê a figura de uma ave com uma cobra no bico; entre as duas circumferencias estão os dizeres «Rolando F. A. Passarinho — Marca registrada», e a seu lado as inscrições «Xarope Stachytarpha Composita», «Preparado de Rolando F. A. Passarinho—Estado do Rio». (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921. — Rolando F. A. Passarinho.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 45 minutos do dia 12 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 16.732 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.237)

N. 16.768

Lopes, Esteves & Comp., estabelecidos à rua Machado Coelho n. 105, apresentam para ser registrada a marca supra, que distingue o café moído e torrado do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico de «Café D. Pedro 2º», entre aspas. A referida marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 3 de junho de 1921. — Lopes, Esteves & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 55 minutos do dia 3 de junho de 1921.

Registrada sob n. 16.768 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.237)

CERTIFICADO

N. 4.892

Certifico que a marca «Kumel (Alcaravia) Matarazzo», com, figura representando a a lavoura, Commercio e Industria e mais dizeres, para distinguir productos da fabrica de licores e outros ramos de industria e commercio, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob n. quatro mil novecentos e oitenta e dois, pela Sociedade Anonyma «Industrias Reunidas Fabrica Matarazzo», tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de vinte e tres de maio ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 8 de junho de 1921. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. Visto. J. C. S do junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (3.250)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 10 de junho de 1921.....	2.893:7195757
Renda arrecadada em 11 de junho de 1921.....	232:6995314
.....	3.036:4195271
Em igual periodo de 1920...	2.767:9018423
Diferença para mais em 1921.....	238:5175813

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1921

Renda arrecadada em 11 de junho:

Em ouro.....	411:8495459
Em papel.....	401:700291
Total.....	216:6618800

Renda arrecadada de 1 a 11 do corrente.....

.....	2.403:8138692
Em igual periodo de 1920...	3.538:7623259
Diferença a maior em 1920.	1.134:9185377

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. Director interino, faço saber que, de accordo com o art. 771 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias no dia 14 do corrente, às 13 1/2, 13,40 m., 13,50 m., 14, 14,15 m. e 14 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 62, 63, 64 e 68 da ladeira do Barros, e 87, casas 1, 2 e 3, c.n. 35 da ladeira do Livramento, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 11 de junho de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

De ordem do Sr. director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, faço publico que, até o dia 17 de junho do corrente anno, às 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de motores de gasolina para as lanchas desta directoria, de accordo com as seguintes especificações:

Especificações para o fornecimento de motores maritimos destinados às embarcações das Inspectorias de Saude dos Portos dos Estados

Primeiro typo

Tres motores maritimos completos, à gasolina, com força de 25 x 32 H. P., eixo aquatico de bronze, tendo telescópio de bronze, pavella de escape, tanque de combustivel para 125 litros, com encaçamento e jogo de ferramentas.

Segundo typo

Tres motores maritimos nas mesmas condições acima mencionadas, com força de 40 x 45 H. P.

Condições

1.ª As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, sendo todas convenientemente selladas, datadas e assignadas, estipulando, separadamente, os orçamentos e prazos, para fornecimento de cada typo de motor, tudo em algarismos claros e por extenso, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas. Não serão aceitas as propostas que não tiverem preços para cada typo, os quaes não deverão exceder os máximos estabelecidos neste edital, como base, a saber:

Primeiro typo 11.000\$000
Segundo typo 13.000\$000

Obedecerão á seguinte formula:

"Fulano de Tal, estabelecido á propõe-se a fornecer motores maritimos de accordo com as especificações e condições do presente edital, pelos seguintes preços e prazos."

2.ª Os proponentes não poderão ser inscriptos sem apresentar uma certidão da Junta Commercial indicando o capital com o qual gyra na praça, registado até 31 de dezembro do anno findo, ou o respectivo termo de contracto de sua firma commercial.

3.ª Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, até á véspera do encerramento da concorrência, a quantia de 1:000\$, em moeda corrente, apolices da divida publica ao portador, ou letras do Thesouro Nacional.

4.ª Serão fornecidas guias, para o depósito de garantia de proposta, sómente aos commerciantes que, satisfeitas as exigências das condições anteriores, exhibam os talões originaes do impostos da Prefeitura Municipal e do Thesouro Nacional, relativos ao exercicio findo o concernentes á industria da concorrência.

5.ª Para cada typo de motores lavrar-se-ha, oportunamente, nesta secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, um contracto obrigando-se os contractantes ao depósito correspondente a cinco por cento (5 %) do valor dos respectivos typos de motores offerecidos.

6.ª As propostas serão abertas á vista diante dos concurrentes, ás 14 horas do dia 17 de junho, perdendo toda a caução aquelle commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

7.ª Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra. Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de um ou mais typos de motores, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta secretaria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

8.ª A inscripção encerrar-se-ha ás 13 horas do dia 17 de junho do corrente anno. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito deposito no Thesouro Nacional o não exhibir nesta secretaria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital.

9.ª Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor neste sentido, quando se verificar que as suas clausulas estão sendo disvirtuadas ou burladas, sujeitando-se o contractante á perda da caução que reverterá em favor da Fazenda Nacional.

10. O director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao contractante, cuja proposta for mais barata, assista direito algum a qualquer reclamação, sob qualquer pretexto invocado.

11. As propostas não poderão conter zinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerita de vantagem não prevista no mesmo edital nem as que contemham apenas o offerecimento de uma proposta mais barata.

12. Em caso de absoluta igualdade será dada preferéncia áquelle que, em carta também fechada, offerecer maior redução, sendo tomada em consideração a redução dos direitos aduaneiros.

13. As despesas decorrentes da aquisição dos dous typos de motores acima especificados, correrão por conta da sub-consignação "Acquisição do material fluctuante para as Inspectorias dos Portos", verba 21, consignação "Material", titulo "Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial", art. 2.º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em 4 de junho de 1921. — Antonio de Castro Leão Velloso, secretario.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Portaria n. 48

De ordem do Exmo. Sr. chefe da Polícia do Districto Federal, ficam sem-effeito de folha corrida as cartilhas de identificação numeradas 13.581, 59.216, 4.942, 27.72, 40.213, 59.074, 59.605, 34.423, 31.621, 59.335 e 63.217, concedidas por este gabinete a Domingos de Carvalho, Justino Francisco, João Luiz da Canella, Antonio Gomes da Silva, Manoel Marques dos Santos, Adilino Joaquim Paes, João Alves Pinto, Pedro Ferreira Bouças, Paulo Capelino do Amaral, João Vieira Rodrigues e José Antonio de Barros Filho visto como os mesmos estão sendo processados.

Gabinete de Identificação e Estatística, 6 de junho de 1921. — O director, Edgard Simões Corrêa.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-administrador da Mesa de Rendos Federaes em Santa Cruz,

no Estado do Espirito Santo, Oscar Moreira da Silva, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 1:157\$581, alcance apurado no processo de tomada de suas contas no periodo do 9 de fevereiro de 1900 a 19 de julho de 1907 e a cujo pagamento e ao dos juros pela mora, foi condemnado por accórdio do to Tribunal, datado de 14 de dezembro de 1920.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 4 de junho de 1921. — Francisco José Pereira de Oliveira.

Directoria da Despesa Publica

De ordem do Sr. director da Despesa Publica, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Fazenda, em despacho de 19 de Janeiro de 1921, ficam intimados D. Castorina de Castro Marques e seu irmão Jorge e João a recolher aos cofres do Thesouro Nacional as importancias pagas, indevidamente, a sua mãe D. Leonidia Guedes de Castro Marques.

Directoria da Despesa Publica, 30 de maio de 1921. — João Camargo, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, convi'o pelo presente os possesores dos terrenos confinantes com os do Jarim Botânico, antigas chcaras ns. 8, 11, 12, 16, 18 e 31 da Fazenda da Lagôa Rodrigo de Freitas, dentro do prazo de 30 dias, prestarem esclarecimentos sobre as divisas dos respectivos terrenos com os da Fazenda Nacional, das 3 ás 4 horas da tarde, na sala da Commissão de Retombamento da Fazenda da Lagôa Rodrigo de Freitas, no edificio do Thesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1921. — José Joaquim Monteiro Mendes, encarregado da commissão.

Directoria do Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

Em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.42, de 5 de janeiro de 1921 faço publico que a directoria vai adquirir da firma J. L. Costa & Comp. á rua da Quitanda n. 105, os seguintes materiaes:

1. 4.000 cartões em cinco cores (870 de cada cor) com a respectiva caixa.....	312\$000
2. 200 cartões de separação.....	3\$8000
Total.....	34\$8000

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, em 10 de junho de 1921. — Archimedes Trajano, conductor tecnico.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. ministro se faz publico, que fica aberta nos tres meses a contar desta data, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, a concorrência para o serviço das Loterias Federaes, de accordo com os arts. 19, 20

o 21 da lei n. 4.320, de 31 de dezembro de 1920. (Lei do orçamento da Recalta).

Este serviço, que dará ao concessionário a exclusividade das Loterias Federais, será contratado com quem melhores vantagens oferecer, relativamente às seguintes bases:

1.º, importância, em dinheiro, oferecida para ser aplicada às subvenções a estabelecimentos de beneficência e instrução que serão anualmente examinadas e votadas pelo Congresso;

2.º, a renda produzida para o Tesouro;

3.º, maior percentagem de prêmio a distribuir;

4.º, os proponentes a este serviço deverão provar:

a) a sua nacionalidade brasileira, ou si for companhia, que a sua sede é no Brasil;

b) terem previamente feito, no Tesouro Nacional, uma caução de 200.000\$, que será perdida em favor da Fazenda Nacional, si até 15 dias após a aceitação da proposta não for assignado o respectivo contracto;

5.º, o contractante do serviço de loterias, além do que oferecer em sua proposta, se obrigará ainda ao seguinte:

a) elevar para 500.000\$, a caução que acima se allude, até a véspera do dia designado para a assignatura do contracto, servindo essa caução para garantir a execução do mesmo contracto;

b) pagar adeantadamente por quinzenas, todas as contribuições a que se obrigará;

c) recolher ao Tesouro, adeantadamente no mez de março de cada anno, a importância de 40.000\$, para o estipendio da fiscalização das loterias;

d) iniciar as extracções no dia 2 de março de 1922;

e) possuir tres jogos completos de machinas «Fichot» para fazer-se promptamente a substituição, quando se verificar algum defeito em qualquer dellas;

f) não expôr bilhetes á venda que não estejam devidamente sellados;

6.º, o proponente, cuja proposta for aceita, não poderá, em hypothese alguma, transferir a outrem a concessão do serviço de loterias.

7.º, o prazo do contracto será de cinco annos, a contar de 1 de março de 1922, dentro do qual nenhum onus ou imposto, além dos estabelecidos neste edital, recahirá directa ou indirectamente sobre as loterias contractadas.

8.º, o proponente ficará subordinado a todas as disposições legais vigentes e as que de futuro vigorarem sobre loterias, inclusive na fiscalização, regimen de extracção, escripturação de livros, approvação de planos e quaesquer outras que não forem de encontro ás clausulas do contracto.

As propostas devem ser entregues dentro do prazo acima fixado, no Gabinete do Procurador Geral da Fazenda Publica, no edificio do Tesouro Nacional, encerradas em envoltórios lacrados, redigidas com clareza, sem rasuras ou emendas, e trazendo reconhecidas por notario publico as assignaturas dos proponentes.

A abertura das mesmas propostas dar-se-ha em dia e lugar que serão annunciados opportunamente em aviso a inserir-se no *Diário Official*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 4 de junho de 1921. — *Didimo Augusto Fernandes da Veiga*, procurador geral.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 15 do corrente, resolveu prorogar, até 30 de junho de 1921, o prazo para recolhimento sem desconto, das notas abaixo indicadas, de que tratam os editaes desta inspecção de 3 de julho e 17 de novembro ultimos, devendo começar, em 1 de julho seguinte, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1896, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907:

Notas de 10\$000 das estampas 11.ª e 12.ª;

Notas de 20\$000 da estampa 12.ª;

Notas de 50\$000 das estampas 11.ª e 12.ª;

Notas de 100\$000 das estampas 11.ª 12.ª e 13.ª;

Notas de 200\$000 da estampa 12.ª;

Notas de 500\$000 da estampa 9.ª e 11.ª.

Caixa de Amortização, 20 de dezembro de 1920. — O inspecção, *F. Chagas Galvão*.

Imprensa Nacional

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE CONFERENTES SUPPLEMENTES NA REVISÃO DO «DIÁRIO OFFICIAL»

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que os candidatos ao concurso de que se trata, constantes da relação que em seguida vai publicada, devem comparecer nesta secção, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, afim de apresentarem os documentos exigidos no edital de 9 de maio ultimo, ou completarem os que já foram apresentados, sob pena de ficarem sem effeito as inscripções.

Secção Central, 11 de junho de 1921. — O chefe, *J. S. do Pillar Filho*.

Relação dos candidatos

Antonio Valença de Mello.
Ary Monteiro Lindenberg.
Aldides Carlos D'Arcanhy.
Augusto Sérgio Ferreira da Silva.
Aristides Araújo Ferreira.
Carlos del Valle.
Edgar Baptista da Silva.
Cervantes Jardim.
Carlos Paiva Gonçalves.
Bernani Dantas do Brito.
Eudilios Apolinario de Azevedo.
Francisco de Araújo Silva.
Flavio Marques da Costa.
Florianio Lopes.
Fausto D'Eça Rangel.
Henrique da Silva Tojeiro.
Henrique Mario Mangini Junior.
José Tolles Barbosa.
José Leoncio de Lima Trigueiro.
José Barbosa de Oliveira.
José Prudente Siqueira.
José Maria Outeiro.
João Alves da Fonseca.
Nelson Maia Faria.
Nilson Teydit.
Octavio Dantas do Brito.
Paulo Peixoto Jardim.
Paulo Fernandes de Oliveira.
Paulo Endas Ferreira da Silva.
Robespierre Moreira Desouzart.

Secção Central, 11 de junho de 1921. — O chefe, *J. S. do Pillar Filho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPRÉCIAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR ENTIDADES JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspecção da alfandega convido o Sr. Francisco Alberto da Silva Reis, proprietario da revista *A Rajada* a vir dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação de 12.277 kilos de papel common despachado livre de direitos em 1920 sob pena de correr á revolta o processo de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921. — *Luiz Vicente de A. Fonseca*, fiscal.

Ministerio da Marinhã

Conselho de Compras de Marinhã

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinhã, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 18 de junho, ás 13 horas, na secretaria do mesmo conselho, no Depósito Naval do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de vinte mil (20.000) toneladas de carvão Americano Pocahontas, e de mil (1.000) toneladas de carvão mineral nacional, no corrente anno, sob as seguintes condições:

1.ª—As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter rasuras, emendas ou coisa que cause duvidas;

2.ª—A idoneidade dos proponentes será examinada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem considerados idoneos;

3.ª—As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes, e serão rubricadas por todos os outros proponentes;

4.ª—Não será tomada em consideração qualquer offerta de vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5.ª—Os concorrentes deverão provar que depositaram no Pagador da Marinhã, para o fornecimento de tanta quantidade de carvão, para inscripção concurrencia a caução de trezentos de reis (3.000\$000), porem o a mesma caução, integralmente, si deixarem de comparecer á concurrencia, salvo motivo justificado perante o mesmo conselho;

6.ª—O concorrente preferido fará a caução de cinco por cento (5%), sobre o valor total do fornecimento, para garantia da assignatura e execução do contracto no limite máximo de cincoenta contos de (50.000\$000);

7.ª—As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão ás clausulas deste edital;

8.ª—Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.443, de 2 de outubro de 1907, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 970, de 17 de março de 1921;

9.ª—O carvão fornecido deve obedecer ás especificações seguintes:

Tipos superiores estrangeiros—Cardiff—Pocahontas, etc.;

Humidade, máximo, 2 %;
Carbono fixo, mínimo, 75 %;

Materias volateis, 12-20 %
Cinzas, maximo, 3 %
Calorias, minimo, 8.000.
Outros tipos estrangeiros
Humidade, maximo, 3 %
Carbono fixo, minimo, 70 %
Materias volateis, 12-25 %
Cinzas, maximo, 5 %
Calorias, minimo, 7.500.
Carvão nacional:
Humidade, maximo, 11 %
Carbono fixo, minimo, 40 %
Materias volateis, 18-35 %
Cinzas, maximo, 25 %
Calorias, minimo, 5.000.

10—Os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigarão-se a fazer o fornecimento de uma só vez ou parceladamente, á medida que lhes forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas pela autoridade militar, a quem compete veiar pela execução deste contracto.

11—Toda e qualquer despesa de transportes, estiva, etc., correrá por conta do fornecedor, mesmo nos casos de rejeição da mercadoria por má qualidade. As despesas, com o pagamento na Alfândega de direitos de importação, serão por conta do Ministerio da Marinha.

12—O carvão que o fornecedor tiver em seus depósitos para atender aos pedidos do Ministerio da Marinha estará sempre sob a exclusiva responsabilidade do fornecedor, como mercadoria que justamente lhe pertence, só cessando essa responsabilidade pelas quantidades effectivamente entregues e recebidas no local de destino no pedido.

13—O Ministerio da Marinha não se obriga a adquirir todo o carvão indicado neste edital, mas somente aquellas quantidades necessarias para a movimentação dos navios e outros serviços no porto do Rio de Janeiro.

14—O carvão será entregue a bordo do navio ou no estabelecimento indicado no respectivo pedido.

15—O carvão estará á disposição do Ministerio da Marinha, de accordo com as condições anteriores, no ponto abaixo especificado:

Rio de Janeiro:

Quantidade — Preço

Carvão americano Pocahontas, 20.000 toneladas.....	110\$600
Carvão nacional, 1.000 toneladas.....	90\$600

16—Os pedidos serão satisfeitos no prazo que nelles for escripta, e os urgentes terão o prazo maximo de vinte e quatro horas (24).

17—O preço de cada tonelada de carvão deverá ser expresso em nota nacional.

18—As contas do carvão serão immediatamente processadas pelo Deposito Naval e enviadas ao Ministerio da Marinha, sendo o pagamento de accordo com a lei vigente, feito pelo Thesouro Nacional.

Conselho de Compras da Marinha, Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 7 de junho de 1921.—O secretario A. Herbel de Oliveira Muciel, capitão de corveta, commissario, reformado.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma Herachito & Comp., estabe-

lecida á rua Primeiro de Março n. 401, nesta Capital, para pagamento pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 8ª—Material—, sub-consignação «Munições Navaes» do orçamento vigente, e na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte material:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade

Colla da Bahta, 100 kilos a 2\$160 o kilo.
Tinta liquida, vermelho da China, B. S., Ingloza, 500 kilos, a 2\$800 o kilo.

Tinta liquida, encarnada, B. S., Ingloza, 500 kilos, a 2\$800 o kilo.

Tinta amarella, chaminé, conforme a amostra, 3.000 kilos, a 2\$800 o kilo.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921.—Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma Mayrink Veiga & Comp., estabelecida nesta Capital á rua Municipal n. 21, para pagamento no Thesouro Nacional, á conta da verba 8ª—Material—, sub-consignação «Material de construção naval» do orçamento vigente, e na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte material:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade

Torno mecanico, allemão, de 0m,73 pontos, inversão automatica de marcha do carro, arvo e óca, tres velocidades por correia, de 4", com placa universal de quatro castanhas, um torno por 3:300\$000.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921.—Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma Hime & Comp., estabelecida nesta Capital, á rua Theophilo Otoni n. 52, para pagamento pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 8ª—Material—Sub-consignação — «Munições Navaes», do orçamento vigente, e na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte material:

Nomenclatura — Preço da unidade — Quantidade

Talheres (facas e garfos) eguaes á amostra, 150 duzias, a 27\$ a duzia.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921.—Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma Luiz Mendonça & Comp., estabelecida nesta capital, á rua General Camara n. 33, na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro do corrente anno e para ser pago pelo Thesouro Nacional á conta da verba 8ª «Material», do actual exercicio, sub-consignação — «Hospi-

tals» (roupas para os doentes, camas, etc), o seguinte material:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade

Algodão alvejado, de 0,80 cms. de largura, para confecção de camisolas e calças para doentes, 10.000 metros e 1\$340 o metro.

Algodão alveado de 1,40 cms. de largura, para lençóis 7.500 metros a 3\$070 o metro.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 3 de junho de 1921.—Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma Herachito & Comp., estabelecida nesta Capital á rua Primeiro de Março n. 401, na conformidade do disposto no § 1º do art. n. 98, da lei n. 4.242, de 9 de janeiro do corrente anno, o seguinte material:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade

Gesso Sueco, 3.000 kilos a \$430 o kilo.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921.—Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma The Gourcock Bonewerk Export Co. Limited, estabelecida nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 419, na conformidade do disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte material:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade

Lona impermeavel n. 1, de um metro de largura, conforme a amostra, 10.000 metros a 7\$800 o metro.

Lona impermeavel n. 7, de um metro de largura, conforme a amostra, 5.000 metros a 6\$300 o metro.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921.—Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma Julio Miguel de Freitas, á rua Primeiro de Março n. 429, nesta Capital, na conformidade do § 1º do art. 98 da lei numero 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte material:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade

Brim de linho, conforme a amostra, 1.200 metros a 2\$650 o metro.

Lona inglesa, de linho, de 0m,61 de largura, conforme a amostra, n. 1, 3.000 metros, a 8\$850 o metro.

Lona inglesa, de linho, de 0m,61 de largura, conforme a amostra, n. 2, 3.000 metros, a 8\$450 o metro.

Lona inglesa, de linho, de 6^{ta}, 61 de largura, conforme a amostra, n. 3, 1.000 metros, a 7\$450 o metro.

Brim de linho, tipo marinha, conforme a amostra, 4.000 metros, a 2\$550 o metro.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1^o tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro, vai adquirir do Sr. Carlos Piquet, estabelecido nesta Capital, à rua Acre n. 35, sobrado, na conformidade do § 1^o do art. 98 da lei numero 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte material:

Nomenclatura — Preço por unidade — Quantidade

Regimentos de signaes de 2 pannels a.....	270\$000	cada um	25
Bandeiras nacionais de 2 pannels a.....	20\$000	cada uma	100
Bandeiras nacionais de 4 pannels a.....	50\$000	cada uma	50
Bandeiras nacionais de 6 pannels a.....	100\$000	cada uma	20
Bandeiras nacionais de 1 pannel a.....	12\$000	cada uma	100
Bandeiras nacionais de 8 pannels a.....	150\$000	cada uma	4
Flamulas de 1 metro a.....	2\$500	cada uma	200
Flamulas de 2 metros a.....	8\$500	cada uma	25
Flamulas de 6 metros a.....	18\$000	cada uma	25
Flamulas de 8 metros a.....	24\$000	cada uma	10
Flamulas de 10 metros a.....	30\$000	cada uma	10

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1^o tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma Dias Garcia & Comp., estabelecida nesta Capital, à rua Primeiro de Março n. 25, para pagamento pelo Thesouro Nacional à conta da verba 8^a — Material — Sub-consignação — «Munições Navas», do orçamento vigente, e na conformidade do § 1^o do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte material:

Nomenclatura — Preço da unidade — Quantidade

Brochas para caiação (cabello) n. 4, 16\$ a duzia, 100 duzias;	
Agua-raz «Pratt's», 3\$230 o kilo, 3.400 kilos;	
Xarcão genuino, em barris, 1\$340 o kilo, 5.000 kilos.	

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1^o tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

T. REIRA SECCO — FARDAMENTO

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, graduado, director, previne-se ás Srs. costureiras matriculadas na quinta categoria, que na segunda-feira 13 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921. — No impedimento do sub-director, Mario de Seijas, capitão-tenente, au-

Inspectoria de Portos e Costas

CONCURRENCIA PARA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SOCCORRO NAVAL NOS PORTOS PRINCIPAES DA REPUBLICA

Decreto n. 4.040, de 13 de janeiro de 1920, que affirma o Presidente da Republica a organizar o serviço de soccorro naval nos portos principais da Republica:

1. A concorrência versará sobre o estabelecimento de estações e postos para soccorro maritimo e salvamento, nos principais portos da Republica.

Parapho unico. A Inspectoria indica os portos do Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro e Santa Catharina, para as principais installações, por suas proximidades se dão frequentemente maior numero de sinistros.

2. Cada Estação de Soccorro deverá dispor de um rebocador de alto mar, um salva-vidas e um barracão para seu abrigo.

Apparelhos de lança-cabos modernos, boias salva-vidas e pessoal idoneo e indispensavel a todo o serviço.

Parapho unico. O rebocador deverá preencher as seguintes condições:

a) ser de alto mar, deslocando cerca de setecentas toneladas e de força não inferior a 1.200 C. V. devendo ser preferida a construção de madeira;

b) ter possantes bombas de esgoto e de incendio com os respectivos tubos e mangueiras para ligal-as á embarcação occorrida;

c) ter aparelhos para lançamento de cabos, papagaios, etc.;

d) ser dotado de completa installação electrica, holophotos, telegraphia, etc.;

e) as embarcações do rebocador, serão tipo baleeiro salva-vidas, com tanques de fluctuação;

f) ter installação pneumática e as ferramentas necessarias para trabalhos ao ar livre ou submoro;

g) ter dois aparelhos completos de esca-phandria com o pessoal competente necessario e accommodações para o respectivo pessoal;

h) possuir boia de marcação e salva-vidas;

i) ter um paio de carga para 40 toneladas o respectivo guincho á vapor;

j) ter talhas patentes de 50 toneladas marca inglesa, manilhas, camisas de lona, cimento, anacos singelos;

k) ter cabos de aço flexivel de 9 pollegadas para reboque, resistindo a tracção de 280 toneladas.

3) A concessão será pelo prazo de quinze annos, durante o qual obrigar-se-ha o concessionario, a retirar o destruir os cascos que obstruam ou prejudiquem as barras, canaes navegaveis e bahias, respeitadas porém, as concessões anteriores.

Estes trabalhos serão realizados do modo a não embarcar a navegação ou perturbar as obras de melhoramento do porto.

4) O contrattante terá a concessão para levantar e retirar o material e valores submersos no mar, sobre os quaes tenha o Estado direito assegurado por lei. Não pertencendo ao Estado, o concessionario convocará por editaes, com o prazo de 90 dias, os proprietarios ou seus herdeiros, em termos geraes reconhecidos; o consul ou agente consular, se pertencerem a estrangeiros, a allegarem seus direitos de propriedade, sob pena de

serem considerados em abandono, ficando o concessionario com o direito de arrematar os. Caso porém, compareçam proprietarios ou seus representantes, o concessionario negociará com elles as condições, abstendo-se de operar até accordo final.

Os capitães dos portos, farão, também, publicar editaes convidando os proprietarios a levantar ou retirar seus navios ou cascos dentro do mesmo prazo de 90 dias e se não o fizerem, ficará o concessionario com direito a fazel-o.

5) Os salvados serão avaliados por peritos designados pelo Ministerio do producto liquido de sua venda, será integralmente ao concessionario, com uma taxa de administração do capital empregado e o acrescimo do juro de 8 % ao anno.

§ 1.^o O Estado terá preferencia, caso queira, para aquisição desse material.

§ 2.^o Finda a indemnização, o producto arrecadado dos salvados, até o final da concessão, será distribuido: 60 % ao concessionario e 40 % ao Ministerio da Marinha para constituição do fundo de soccorro naval, que deverá ser regulamentado.

6) O material importado para o serviço de soccorro naval, será isento de impostos, inclusive de expediente nos termos das leis em vigor.

7) Findo o prazo da concessão o material das estações e postos de soccorro e salvamento, excepto o material de soccorro de navios, passará para o dominio do Estado.

8) O Ministerio da Marinha fiscalizará a applicação do capital, impo tação o material, a arrecadação dos salvados e a execução do contracto.

9) O Ministerio da Marinha reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, desde que as propostas apresentadas não convenham ao interesse publico, não assistindo aos proponentes direito de allegar qualquer prejuizo ou reclamar indemnização.

10) Os concessionarios deverão iniciar o serviço dentro de 90 dias, após a assignatura do contracto, findo esse prazo, cabirá em caducidade.

11) Para os effeitos de pagamento do sello, será dado ao contracto o valor de cinquenta contos de réis (50.000\$000).

12) A caução será de 20 % sobre o valor do contracto.

13) As propostas, devidamente legalizadas, devem ser entregues em envoltorios fechados, na Inspectoria de Portos e Costas, até o dia 1 de setembro do corrente anno anno.

Inspectoria de Portos e Costas, 18 do maio de 1921. — Contero, Annibal Salles, capitão-tenente, assistente.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

REPARTIÇÃO DE COSTURAS

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar as senhoras costureiras matriculadas sob ns. 901 a 1.300, nos dias 14, 16 e 18 te corrente mez até ás 14 horas.

Outrosim, achase aberta a inscripção para a admissão de costureiras até o dia 27 do corrente.

Intendencia da Guerra, em 11 de junho de 1921. — Capitão S. Laranjeira, encarregado.

1ª Companhia Ferro-Viaria

DEODORO

De ordem do Sr. capitão comandante da 1ª Companhia Ferro-Viaria, convido os Srs. comerciantes que desejarem concorrer ao fornecimento de gêneros, forragem, material de limpeza, expediente, material de oficina e material de sapataria e cartaria, necessários a esta companhia durante o 2º semestre do anno de mil novecentos e vinte e um, a apresentarem suas propostas na concorrência publica que terá lugar neste quartel às 12 horas do dia 22 do corrente.

Todos os gêneros e demais artigos serão de primeira qualidade e preços máximos abaixo declarados:

Gêneros

Artigos — Unidade — Preço

Alcool, litro.....	15100
Arroz agulha, kilo.....	5330
Assucar de 1ª, kilo.....	8800
Assucar de 3ª, kilo.....	8700
Azeite doce, litro.....	58950
Azeitonas brancas, kilo.....	25400
Bacalhão, kilo.....	28200
Banha, kilo.....	19080
Batatas esportivas, kilo.....	3400
Café em pó, kilo.....	15200
Cangica, kilo.....	3500
Carne seca de 1ª, kilo.....	25000
Carne verde com osso, kilo.....	15150
Idem sem osso, kilo.....	15500
Carne de porco, kilo.....	18800
Cocos da Bahia, um.....	3400
Canella, cravo e herba doce, kilo.....	45400
Doces sortidos, kilo.....	26000
Farinha de mandioca, kilo.....	3280
Farinha de trigo, kilo.....	15300
Feijão de cor, kilo.....	3500
Idem preto, kilo.....	3400
Feijão mimoso, kilo.....	3320
Feijão de arroz, fino, kilo.....	15180
Linguiça pura, kilo.....	28200
Lombo de porco com costella, kilo.....	28300
Massa branca, kilo.....	15100
Manteiga, kilo.....	48800
Matte, kilo.....	9000
Pão, kilo.....	15030
Becon, kilo.....	28800
Peixe fresco sem cabeça, kilo.....	25300
Idem seco ou em salmoura, kilo.....	15100
Queijo de Minas, kilo.....	35150
Queijo Parmesan, kilo.....	88400
Sal grosso, kilo.....	5190
Sobre-mesa, papel, kilo.....	3040
Temperos, kilo.....	3500
Toucinha, kilo.....	15400
Verduras, kilo.....	3300
Vinagre, litro.....	3400
Vinho do Rio Grande, litro.....	15200

Forragem

Alfafa, kilo.....	5416
Milho, kilo.....	3229

Utensílios de rancho

Canequinhas para café, duzia.....	88900
Canecos e canecas de allumínio, um.....	6823
Chaleira de gath, uma.....	118200
Copos de vidro, duzia.....	75200
Colheres para sobre-mesa, duzia.....	223300
Colheres de ferro nickelado para sopa, duzia.....	48000
Idem nova, para sopa, duzia.....	294300
Idem para café, duzia.....	133000
Idem para café, duzia.....	85000
Colheres para aroz, uma.....	85000
Idem de estanho para café, duzia.....	18800
Concha de ferro batido, uma.....	15200
Condor de ferro, um.....	5600
Condor de metal branco, uma.....	148900

Espumadeira, uma.....	15290
Facas nickeladas, duzia.....	128000
Facas para cozinha, uma.....	48000
Idem para cortar pão, uma.....	15850
Garfo de ferro nickelado, duzia.....	3880
Grelha de ferro, uma.....	28800
Lata para lixo, uma.....	148400
Machadinho, uma.....	58400
Machado, um.....	88400
Moringue de barro, um.....	5965
Pratos fundos de granito, duzia.....	148840
Idem, idem razos, duzia.....	148840
Torrina de granito, uma.....	408700
Travessa de granito, uma.....	5880

Material de limpeza

Antioxydo, litro.....	48800
Theoleo, litro.....	78800
Bastol, litro.....	188000
Cruzaldina, lata.....	18300
Estopa branca, fina, alvejada, kilo.....	18590
Potassa, kilo.....	3630
Kaol, litro.....	83000
Sapão, um.....	3400
Sabão especial, kilo.....	5990
Tijolo de arear, um.....	8440
Vassoura de piassava, duzia.....	12890
Idem pequenas, duzia.....	28800

Expediente

Burards, um.....	28500
Barbante, novello.....	3700
Borracha Ruby n. 224, duzia.....	63500
Borracha para machina, uma.....	5500
Colchutes para papel, caixa.....	18500
Caneta de madeira, duzia.....	28400
Caderneta de alinhamento 0ª, 10x10, 20 de 30 folhas, uma.....	38800
Idem, idem de nivelamento, uma.....	38300
Idem, idem de transversaes, uma.....	38300
Cabeceadas de seda, peça.....	128000
Escrivaninha, uma.....	88000
Enveloppes para officio, 500.....	305000
Fita para machina, uma.....	48300
Gomma arabica, vidro.....	18800
Giz branco, caixa.....	28400
Lapis preto, duzia.....	28000
Idem bi-color, duzia.....	88700
Idem graphite para desenho, duzia.....	78000
Idem de pedra, duzia.....	15300
Marroquim, pelle.....	408000
Nankin, vidro.....	28500
Óleo para machina, vidro.....	18000
Papel almasso, pautado, bom, resma.....	188000
Idem de linha, para machina, caixa.....	108300
Papel liso, resma.....	128000
Papel carbono, 33x22, caixa.....	10800
Papel flo landa, caderno.....	18800
Idem para embrulho, folha.....	3200
Idem timbrado para carta, caixa.....	78300
Idem timbrado para officio, caixa.....	358000
Idem millimetrado, peça.....	288000
Idem tela 1ª, 38x10, peça.....	288000
Idem Causton para desenho 0ª, 57x10, 77, folha.....	15300
Papel ferro prusiatico Norton Gregory 1x10, rolo.....	338000
Papel marmore, folha.....	500
Papelão suco n. 12, folha.....	18500
Penna de Geo Hughes, caixa.....	38000
Idem para desenho Joseph-Gillets, caixa.....	38500
Pasta almasso Perry, com lombo de aço, uma.....	68800
Perceção de metal, caixa.....	18200
Pasta almasso, uma.....	28000
Tinta preta Sardinha, litro.....	38800
Tinta carmin, vidro.....	18500
Tinta para carimbo, vidro.....	18500
Papel mata-borrão, folha.....	8409

Material de Oficinas

Alvaado, kilo.....	18800
Alcool de 40º, litro.....	18400
Agua raz, litro.....	58900

Almotolia grande, de cobre, para um litro, uma.....	28000
Almotolia pequena, de cobre, uma.....	43300
Aci o sulfurico 56º, kilo.....	58000
Acido nitrico, kilo.....	58000
Azeite de poixe, kilo.....	15700
Azul ultramar, kilo.....	23300
Armação de serra, de 12", uma.....	125000
Idem, de 14", uma.....	145000
Arruelas para parafusos, kilo.....	48950
Brocas americanas de 3 1/8", uma.....	8920
Idem de 7/32", uma.....	18190
Idem de 1/4", uma.....	18230
Idem de 3/32", uma.....	18410
Idem de 5/16", uma.....	18700
Idem de 3/8", uma.....	18800
Idem de 7/16", uma.....	28350
Brochas sortidas para pintar, uma.....	28700
Idem para calçada, uma.....	28450
Borracha, litro.....	88100
Cola da Bahia, kilo.....	28400
Cimento, barrica de 150 kilos.....	385000

Compasso americano exterior de 4", um.....	38800
Idem, interior de 4", um.....	38750
Idem de ponta, de 4", um.....	28200
Idem do centro, de 4", um.....	38750
Chapa de ferro de 1/16" a 5/8", preta, kilo.....	23000
Cal de marisco, sacco.....	38000
Cal de pedra, sacco.....	28500
Chave inglesa de 18cm, uma.....	88190
Chave de fenda, sortidas de 13 a 30cm, uma.....	28790
Carvão para forja, tonelada.....	115500
Carvão do pedra, tonelada.....	2108000
Chaleira de cobre para 2 litros, uma.....	278200
Chapas para emenda de correia A, uma.....	18200
Idem, idem B, uma.....	18480
Idem, idem C, uma.....	18700
Idem, idem D, uma.....	28000
Idem, idem E, uma.....	28390
Concoadeiras de peroba rosa de 3"x9", metro.....	65000
Idem idem de São Paulo, 3"x9", metro.....	65500
Idem do pinho do Paraná de 4"x9", metro.....	48000
Concoadeiras de pinho de Riga de 3"x9", metro.....	65000
Dobradiças de ferro de 2" com parafusos, par.....	5335
Idem de 3", com parafusos, par.....	5500
Estanho em verguinhas, kilo.....	68430
Enxadas de aço (superior) uma.....	68800
Estopa de linha especial, kilo.....	18900
Idem alvejada, kilo.....	18800
Idem de cor, 1ª, kilo.....	3950
Esquadro americano de 8", um.....	48100
Escova de aço de 3/4", para tubo, uma.....	125700
Esmeril em pó ns. 0,00, 1 e 1/2, kilo.....	15930
Ferro em barra, kilo.....	18000
Fio de amianto de 1/8", kilo.....	88300
Foles para fundição, um.....	18880
Furador para correia 1/8" a 3/4", jogo.....	285000
Folha de serra de 12", uma.....	8860
Idem de 14", uma.....	8700
Graxa do Rio Grande, kilo.....	15290
Graxa americana, kilo.....	18210
Goivas sortidas para carpinteiro, uma.....	18630
Goivetes com 6 ferros, jogo.....	108300
Gazolina, lata.....	188000
Giz em pedra, caixa.....	38500
Gomma laca, especial, kilo.....	208800
Kerosene, lata.....	168450
Lixa esmeril de 0,00, 000, 1, 1/2 e 2, folha.....	5300
Idem Davies O, 1, 1 1/2, 2, 3 e 4 FF, folha.....	5385
Lima paralela murça, de 10", uma.....	18900
Idem de 12", uma.....	28300

Idem de 4", uma.....	\$700	Tornos de mesa, um.....	18\$000
Idem de 6", uma.....	1\$200	Verniz preto Royal, galão.....	14\$800
Idem de 8", uma.....	1\$430	Verniz japonês, lata.....	5\$000
Lima bastarda de 4", uma.....	\$700	Vidro para lampião de 10", um.....	\$750
Idem de 6", uma.....	\$790	Verrugas, jogo com 12.....	9\$000
Idem 1/2 canna, bastarda de 4" uma	\$700	Verde activo, kilo.....	3\$300
Idem, idem de 6", uma.....	\$900	Verde composto, kilo.....	1\$100
Idem, idem de 8", uma.....	1\$400	Vermelho, kilo.....	\$192
Idem, idem de 10", uma.....	1\$600	Vidro lizo de 1"X0,47, um.....	7\$000
Idem, idem de 12", uma.....	2\$300	Zarcão, kilo.....	1\$380
Idem, idem de 4", uma (murça)...	\$600	Material de sapateiro e corraio:	
Idem, murça de 6", uma.....	\$900	Atanados, letra A, um.....	52\$000
Idem de 3 quinas, murça de 6", uma	\$790	Cera preta, dúzia.....	1\$600
Idem, idem, bastarda de 4 1/2",		Cera virgem, kilo.....	2\$940
uma.....	\$629	Carneira, uma.....	12\$000
Limalhões redondos, bastardos de		Fio bom, pacote.....	20\$000
1/8", um.....	\$780	Fio comum, pacote.....	7\$000
Idem, idem de 1/4", um.....	\$930	Plô de sapato, kilo.....	\$310
Idem, idem de 3/8", uma.....	1\$550	Pregos ponta de Paris (3 tamanhos)/	
Idem, idem de 1/2", um.....	2\$750	pacote.....	5\$200
Idem, idem de 5/8", um.....	3\$200	Sola, kilo.....	5\$500
Idem, idem de 3/16", um.....	\$900	Sola engraxada, kilo.....	5\$300
Idem, quadrados bastardos de 1/8",		Sovellas, dúzia.....	1\$200
um.....	\$830	Tinta preta, garrafa.....	2\$000
Idem, idem de 1/4", um.....	\$980	Tachas de chular, pacote.....	\$850
Idem, idem de 5/16", um.....	1\$330	Tachas de ferro, pacote.....	2\$150
Idem, idem de 3/8", um.....	1\$900	Tachas amarellas, pacote.....	8\$800
Idem, idem de 1/2", um.....	2\$730	Meia sola e salto em calçado, tacha	
Idem, idem de 5/8", um.....	3\$200	amarella, (par).....	3\$000
Martelo para carpinteiro, um.....	1\$200	Salto em calçado, tacha amarella,	
		par.....	\$800
Machina manual (pequena) de furar,		Remonte de calçado, par.....	6\$000
uma.....	40\$000		
Machos para parafusos de 3/16, jogo			
Idem de 1/4", jogo.....	5\$790		
Machos para parafusos de 5/16", jogo			
Idem de 3/8", jogo.....	5\$800		
Idem para encanamentos de 1/8",			
jogo.....	6\$000		
Idem idem de 1/4", jogo.....	5\$700		
Idem idem de 3/8", jogo.....	6\$100		
Idem idem de 1/2", jogo.....	7\$800		
Idem idem de 3/4", jogo.....	9\$700		
Idem idem de 1", jogo.....	13\$700		
Nivel de bolha de ar para mecânico,			
um.....	11\$000		
Óleo grosso, kilo.....	4\$100		
Óleo fino, kilo.....	2\$000		
Óleo grosso para cylindro, kilo.....	1\$670		
Óleo de linhaça, kilo.....	2\$350		
Óleo de mamona parafinado, kilo...	4\$000		
Oere, kilo.....	\$300		
Pós leves, kilo.....	4\$890		
Prussiato de potassa, kilo.....	10\$000		
Pedra esmeril Arcanua, uma.....	2\$900		
Plombagina, kilo.....	2\$100		
Pedra de afiar ferramenta, sortidas,			
uma.....	\$5000		
Pineis chatos de 12 e 16, um.....	\$900		
Papelão de amianto de 3/16",			
folha.....	18\$000		
Idem idem de 1/8", folha.....	14\$870		
Idem idem de 1/16", folha.....	8\$500		
Pressa para banca de carpinteiro,			
uma.....	2\$5000		
Parafusos para madeira, de 1"X0",			
grossa.....	2\$230		
Idem, idem de 1 1/2"X16", grossa...	4\$730		
Idem idem de 2 1/2"X20", grossa...	5\$700		
Idem idem de 3/4"X7", kilo.....	1\$450		
Idem idem de 1/2"X4 1/4", kilo.....	4\$860		
Porcas para parafusos de 3/8", kilo...	8\$130		
Idem idem de 3/4", kilo.....	5\$200		
Idem idem de 1", kilo.....	5\$200		
Idem idem de 7/8", kilo.....	5\$300		
Roxo rei, kilo.....	\$610		
Secante castello, kilo.....	1\$100		
Solda forte, para latão, kilo.....	4\$030		
Tubo de vidro para caldeira, 3/8"X			
5 1/2", um.....	1\$200		
Idem idem de 1/2"X33", um.....	40\$300		
Idem de cobre 1 1/2", kilo.....	10\$000		
Torneira de latão de 1/2", uma.....	4\$000		
Idem de macho de 1/2", uma.....	4\$000		
Idem para quartola de óleo, uma...	9\$800		
Torcidas para lampião de 10", me-			
ta.....	1\$030		

cimento provavel durante o primeiro semestre, estipulando o conselho a caução minima que deve ser:

2º, no caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escrito e secretamente maior abastamento; verificado novo empate, terá preferência a do negociante que já estive fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido;

3º, não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra e do art. 54 da lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909);

4º, quando o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, esta correrá á sua revelia;

5º, o concorrente que, preferido, não se apresentar para a assignatura do contracto, perde, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 584, de 30 de agosto de 1920, a idoneidade para outras concorrências, durante um prazo de tres annos;

6º, os proponentes sujeitar-se-ão a todas as demais condições, nos termos previstos nas instruções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra, de 2 de dezembro de 1917, publicado no boletim do Exercito n. 149, de 5 de janeiro de 1918 e *Diario Oficial* de 6 do mesmo mez o anno;

7º, os concorrentes obrigam-se a fornecer, a dinheiro, aos officiaes desta companhia, nas mesmas condições acima.

Para mais esclarecimentos os interessados deverão dirigir-se á secretaria desta companhia, nos dias uteis, das 10 ás 13 horas.

Quartel em D. D. 13 de junho de 1921, *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, 2º tenente secretario.

12ª Companhia de Metralhadoras

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE FORRAGEM, FERRAGEM, MATERIAL DE LIMPEZA E EXPEDIENTE

De ordem do Sr. 1º tenente commandante interino da 12ª C.M., e presente do Conselho Administrativo e de conformidade com as instruções organizadas na 1ª Seção da Contabilidade da Guerra, por determinação do Sr. ministro da Guerra, que servem de norma aos processos de concorrência a contracto neste ministerio, convido os interessados que quizerem concorrer ao fornecimento desta unidade, durante o 2º semestre do anno de 1921, a apresentarem suas propostas no dia 24 do mez de junho proximo vindouro, ás 12 horas, no quartel desta companhia.

Segundo as prescrições das "instruções" referidas, as propostas devem ser confeccionadas em tantas meias folhas de papel quantas forem necessarias, pagando cada uma 600 réis de sello. Ellas obedecerão ao limite maximo de 0,30X0,23, escriptas no todo ou em parte, sem ratura ou emendas, em tres vias, datadas e assignadas, sendo selada somente a primeira. Deverão conter quantia, nome o preço dos artigos, tanto em numero como por extenso, prazo de entrega e as referencias de sujeitarem-se a todas as condições do edital. A companhia fornecerá aos proponentes uma triplice relação dos artigos a fornecer, de modo a ser concorrencia, e os proponentes, os preços respectivos, e os proponentes para se habilitarem á concorrer, em deverão apresentar, até ás 13 horas do dia daquelle mez, a esta secretaria requerimento dirigido ao presidente do Conselho Administrativo, annexando os documentos seguintes:

a) haver pago, como negociante e especalista do ferragem, material de limpeza, ex-

pediente e artigos de limpeza e iluminação, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo trimestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por cortidão de livros do registro da Junta Commercial; ou esta constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de junho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do Conselho Administrativo da Companhia a importância de 1:000\$ (um conto de réis) para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes por accasão da assignatura do contracto ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 2:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, estipulando o Conselho Administrativo a caução minima que deve ser admitida. Os artigos do fornecimento da presente proposta deverão ser entregues no prazo maximo de 24 horas, uma vez que dependa do transporte em estrada de ferro, afóra esta condição serão entregues immediatamente no quartel desta unidade.

No caso de igualdade de preços entra duas propostas, será preferida a do licitante que prepuzer por escripto o secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferéncia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagem não previstas nesta edital, nem as propostas que contiverem apenas um offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Não serão accetadas propostas cujos preços excedam os da base abaixo.

A Companhia não fica obrigada a adquirir as quantidades de artigos mencionados na relação abaixo publicada e sim os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços da unidade e o limite das exigências do serviço.

O proponente que obtiver preferéncia ao fornecimento de qualquer dos artigos desta concorrência o deixar de comparecer quando chamado, para assignar o Termo do Contracto, será considerado não idoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

O proponente ou seu preposto legal que não comparecer á apuração da proposta entregue, essa correrá á sua revelia. Os proponentes ficam sujeitos ás demais condições contidas nas instruções acima referidas e publicadas no Boletim do Exército n. 140, de 5 e no Diário Oficial de 6, tudo de janeiro de 1918.

Todos os artigos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, de accordo os pedidos parciais que forem sendo apresentados e nas quantidades totaes e preços abaixo discriminados, tendo se augmentado 5 % por não ter comparecido proponente algum na primeira reunião do Conselho.

Quantidade—unidade—preço maximo

Forragem

3.300 kilos de alfafa, kilo.....	\$350
9.500 kilos de capim verde, kilo....	\$040
6.000 kilos de favello, kilo.....	\$200
30 kilos de sal grosso, kilo.....	\$140

Ferragem

12 duzias de fochaduras para cavallos, duzia.....	\$3000
10 duzias de ferraduras para muarés, duzia.....	\$5000
5 milheiros de cravos, milheiro.....	\$5000

Material de limpeza

12 latas de creolina «Pearson», lata.....	\$5000
10 kilos de sabão de potassa, kilo....	\$500
20 kilos de sabão especial, kilo.....	\$8000
40 vassouras de piassava, cinco fios, uma.....	\$2500
40 litros de limpy, litro.....	\$2300
8 latas de Anti-Oxydo, litro.....	\$3800
2 litros de Balistol, litro.....	\$8000
10 litros de Kapi, litro.....	\$5000
5 litros de óleo fino, litro.....	\$5000
24 vidros de Nubiam, vidro.....	\$3300
5 litros de Lybia, litro.....	\$3000
20 litros de álcool, litro.....	\$3200

Expediente

40 novinhos de barbanite fino, novinho.....	\$700
10 novinhos de barbanite grosso, novinho.....	\$800
1 duzia de canetas, duzia.....	\$3000
5 cadernos de papel pardo para embrulho, caderno.....	\$800
5 cadernos de papel Hollanda de 70x50, caderno.....	\$3000
10 resmas de papel almasso superior, resma.....	\$20000
10 cartões timbrados «memorandum», cento.....	\$5000
100 enveloppes timbrados, cento.....	\$3000
1/2 milheiro de enveloppes timbrados para officio, milheiro.....	\$35000
1/2 milheiro de enveloppes timbrados grandes, milheiro.....	\$30500
2 caixas de papel timbrado para carta, caixa.....	\$5000
6 caixas de colchetes variados para papel, caixa.....	\$5500
1/2 milheiro de papel para officio, milheiro.....	\$30500
3 fitas para machina, uma.....	\$5000
1 milheiro de papel para copia, milheiro.....	\$8000
6 vidros de gomma arabica «Sardinha», vidro.....	\$5300
1 duzia de lapis pretos «Faber», duzia.....	\$2000
3 caixas de pennas «Miliat», caixa.....	\$5500
3 vidros de tinta «Sardinha», vidro.....	\$5000
1/2 duzia de lapis bi-color, duzia.....	\$5500
1/2 duzia de borracha «Faber», duzia.....	\$5000
1 caixa de papel carbono, caixa de 100 folhas.....	\$5000
12 folhas de papel mata-borrão, folha.....	\$150
2 vidros de tinta carmin «Red Ink», vidro.....	\$5000

Quartel em Ouro Preto, 8 de junho de 1921.
—Eliezer de Oliveira Jobim, 1º tenente secretario.

Escola Militar

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO MONUMENTO AOS HERÓIS DA LAGUNA E DE DOU-RADOS

A concorrência a que se refere o presente edital será subordinada ás condições seguintes:

1ª. O prazo para a apresentação das maquettes será de cento e vinte dias, improrogaveis, a contar da data da publicação deste edital de concorrência.

2ª. Serão accetitos os projectos dos artistas nacionaes e estrangeiros domiciliados no paiz.

3ª. Os concorrentes terão a mais ampla liberdade na composição e concepção do monumento, desde que os projectos traduzam a veridade dos acontecimentos e concretizem com linha homogenea ás personalidades que nelles figuraram; para esse fim a comissão central publicará e distribuirá uma monographia sobre o assumpto e lembra a leitura da «História da Laguna», de Tauanay.

4ª. Os projectos constarão de:

a) uma maquette em gesso, representando o conjunto do monumento e os seus detalhes, na escala de 1/10 (um por dez);

b) um detalhe de escultura, também em gesso, modelado em tamanho definitivo, de talhe e esculptura pelo concorrente entre os motivos de seu projecto o que será de preferéncia uma cabeça expressiva;

c) uma descrição clara e succinta do projecto, em todos os seus detalhes, especificando os materiais que deverão ser empregados;

d) declaração do custo total do monumento collocado no local escolhido.

5ª. O custo total do monumento collocado no local escolhido (atavés assignalado no croquis que acompanha a monographia) não deverá exceder de 200:00\$ (duzentos contos de réis).

6ª. O monumento deverá ser inaugurado por occasião das festas do centenário (em 7 de setembro de 1922).

7ª. Os principais materiais a empregar no Monumento serão: o granito de boa qualidade ou qualquer outra das bellas pedras existentes no paiz, a gosto do artista e a criterio da comissão julgadora, e o bronze que será fornecido pela comissão central, na quantidade julgada necessaria pelo artista;

8ª. Do bronze recebido em peso o concorrente justificará o gasto, levando-se em conta um decréscimo de 10 % (dez por cento) para perdas na fundição;

9ª. Tendo-se em conta o isolamento do monumento, no extremo de um cabo fronteiro á barra, o concorrente procurará reunir á sua perfeição artistica tudo o que de grandioso o impressionante for possivel, já pela concepção, já pelo conjunto;

10. Exgotado o prazo da concorrência, reunir-se-á a comissão julgadora e procederá ao julgamento e classificação dos projectos apresentados, após o que se fará a exposição desses objectos, durante oito dias;

11. Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e pseudonymo do concorrente; de tudo se passará um recibo ao concorrente;

12. Só depois do julgamento é que serão abertas as sobre cartas contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo os restantes enveloppes e projectos postos á disposição dos seus autores, durante trinta dias, findos os quaes a comissão declina de toda e qualquer responsabilidade sobre o extraviio dos mesmos;

13. Os projectos premiados ficarão propriedade da comissão central, que delles disporá como entender;

14. O concorrente que por meio da imprensa ou por qualquer outro meio de publicação tornar conhecido o seu pseudonymo será desclassificado;

15. O concorrente poderá enviar até dois projectos com pseudonymos diferentes.

16. Ao autor ou autores do projecto classificado em primeiro logar será confiada a confecção do monumento, para o que será lavrado um contracto entre a comissão e o premiado ou premiados, de conformidade com as clausulas deste edital e mais condições, de commun accordo accetitas, para garantir e

bem precizar os direitos e obrigações das partes contratantes;

b) ao projecto classificado em segundo lugar caberá um premio de 5.000\$ (cinco contos de réis);

c) ao classificado em terceiro lugar, 3.000\$ (tres contos de réis);

d) e dois contos de réis (2.000\$) ao quarto classificado.

17. Não serão tomadas em consideração os projectos que não obedecerem rigorosamente às cláusulas do presente edital.

18. As maquetes deverão ser enviadas para a Escola Nacional de Bellas Artes, onde serão julgadas o expositas (ex-vi art. 10) em uma das salas gentilmente cedida pela directoria.

19. A monographia (ex-vi art. 30) será distribuída pelo presidente da comissão central, 1º tenente Pedro Carolino Pereira de Azevedo, rua Barão de Mesquita n. 58; pelo secretario da comissão julgadora, 1º tenente José Norival Francisco de Lemos, avenida Rio Branco n. 103, 2º andar, sala 7, e pelo secretario da Escola Nacional de Bellas Artes.

20. A comissão reserva-se o direito de annullar a concorrência, se nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência em igual espaço de tempo.

Realengo, 5 de junho de 1921. — José Norival Francisco de Lemos, secretario da comissão julgadora.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGENS, FERRAGENS E OUTROS ARTIGOS, DURANTE O 2º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. general director deste collegio o presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que no dia 21 do corrente, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de generos alimenticios, forragens, ferragens e outros artigos durante o 2º semestre do corrente anno, a saber:

Generos—Unidade—Preço

Ameixas protas, kilo.....	55000
Arroz de 1ª qualidade, nacional, kilo.....	700
Assucar de 1ª qualidade, kilo.....	15000
Assucar de 2ª qualidade, kilo.....	3860
Azeite refinado, portuguez, litro....	55300
Azeitonas pretas, lata.....	15940
Bacalhão, portuguez, kilo.....	25300
Banana, uma.....	5027
Banha refinada, de 1ª qualidade, kilo.....	15930
Batatas nacionaes, kilo.....	5340
Biscoitos nacionaes, lata grande, lata.....	35500
Café em grão, typo 7, velbo, kilo....	3910
Camarão fresco, kilo.....	45030
Carne de vacca, kilo.....	15200
Carne de porco, kilo.....	25400
Carne secca do Rio Grande do Sul, com manta, kilo.....	15800
Chá preto, Melrose, kilo.....	165000
Chocolato em pó, Bhering, kilo.....	25800
Coyadinha, kilo.....	15800
Coco, um.....	5500
Ervilha secca partida, kilo.....	25200
Farinha de Porto Alegre, kilo.....	5320
Farinha de trigo de 1ª, kilo.....	5890
Folhão preto superior, kilo.....	5150
Folhão mulatinho, kilo.....	5340
Folhão branco, kilo.....	5380
Folhão manteiga, kilo.....	5500
Folhã minino, kilo.....	5300
Frango, um.....	25500
Galinha, uma.....	35400
Goiabada fina, Colombo, kilo.....	15900
Laranja, uma.....	5045

Laranjada, Colombo, kilo.....	15900
Linguiça mineira, kilo.....	35300
Lingua do Rio Grande, kilo.....	35300
Lombo de Minas, kilo.....	25800
Legumes, kilo.....	5690
Leito de yacca, litro.....	5600
Massa branca para sopa, kilo.....	15200
Massa de tomate, kilo.....	25500
Manteiga nacional, kilo.....	45100
Marmelada fina, Colombo, kilo.....	15930
Matto em folha, Roal, kilo.....	15000
Milho, kilo.....	5210
Ovos, dúzia.....	15800
Pães de 80 e 100 grammas, kilo....	15100
Pecogada fina Colombo, kilo.....	15900
Peixe fresco do 1º qualidade, kilo....	35000
Peixe fresco do 2º qualidade, kilo....	15500
Paio nacional, kilo.....	15500
Queijo parmezão, kilo.....	75000
Queijo do Minas, kilo.....	35200
Queijo Palmira, em lata, um.....	65000
Sal commum, kilo.....	5150
Sal fino em sacco de dois kilos, kilo.....	5700
Temperos, kilo.....	5980
Toucinho, kilo.....	15500
Verduras, kilo.....	5640
Vinagre branco, nacional, litro....	5400

Forragem e ferragem:

Alfafa nacional, kilo.....	5450
Capim, kilo.....	5035
Cravo para ferradura, cento.....	25200
Ferradura para cavallo, uma.....	5890
Ferradura para muarres, uma.....	5600

Diversos artigos:

Alcool 36 grãos, litro.....	15000
Alcool 40 grãos, litro.....	15700
Linha em achas de 1º, 00, kilo.....	5050
Linha em tocos de 0º, 50, kilo.....	5053
Palitos, maço.....	5250
Sabão virgem, kilo.....	5700
Sapólio nacional, um.....	5240
Tijolo de arear, um.....	5500
Carvão «Cardiff», kilo.....	5140
Carvão «Small Coal», kilo.....	5140
Óleo de linhaça, kilo.....	25300
Korozene, caixa.....	255000

Observações.—E' comprehendido como tempero o alho, cebolas, louro, tomate, pimenta, limão e cheiro.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 15 horas da véspera daquelle dia, requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista no genero do que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão extrahida dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter encionado nos cofres do conselho administrativo deste Collegio a importância de 500\$, para garantir a assignatura do contracto.

Per este collegio serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contractar, do modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de seis centos réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

Os concorrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, dez por cento sobre a importância dos artigos a fornecer durante o semestre, cujo deposito não deverá ser inferior a 250\$000.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

O deposito será feito no cofre do Conselho Administrativo deste Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

O prazo maximo para a entrega dos pedidos diários, será de 12 horas e os não diários será de 24 horas, tudo a contar da data das entregas dos referidos pedidos.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face da concorrência publica a que se submetten, torna não idoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos se acham superiores aos da base que se acha publicada neste edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921—João Alves de Moura, 1º official sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 1.212, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que a Directoria Geral dos Correios vai adquirir nesta Capital aos Srs. Caballero & Comp., estabelecidos á rua Senador Euzébio n. 49:

Acerascimos de dizeros e 10 colleções de blocks, 4ª secção, lettras E e N, para Bahia..... 4305000

4305000

Sub-Directoria de Contabilidade, de junho de 1921. — O sub-director de contabilidade, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

Em cumprimento ao disposto no artigo 98, § 1º da lei n. 1.212, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que a Directoria Geral dos Correios vai adquirir, nesta Capital, aos Srs. Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 235:

(1) uma peça de papel para desenhos, com 10 metros..... 755000

755000

Sub-directoria de Contabilidade, de junho de 1921. — O sub-director de contabilidade, Eugenio Augusto Wandek.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SORTESA-
LENTES DE METAL E LOÇA PARA CARROS, E
OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO, EM
1921:

Concurrencia n. 74

De ordem da directoria, faço publico que ás
13 horas do dia 4 de julho de 1921, na Inten-
dencia desta Estrada, na estação Maritima,
serão recebidas propostas para o fornecimento
de:

Artigos do catalogo «The Adams &
Westlake Comp.»

100 arruelas de metal para lances fig. 3, pag. 534, uma.....	1\$100
100 arruelas de metal para bancos fig. 2, pag. 534, uma.....	1\$100
24 aldrabas, fig. 60, pag. 304, uma.....	16\$000
40apparelhos completos para en- rolar cortinas e stores, dese- nho 239, um.....	19\$500
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 559, uma.....	17\$500
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 838, uma.....	17\$500
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 862, uma.....	17\$500
6 bacias de louça para lavatorio, desenho n. 863, uma.....	17\$500
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 860, uma.....	17\$500
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 831, uma.....	17\$500
6 bacias de louça para lavatorio, album 33, uma.....	17\$500
12 latrinas de louça, desenho 855, uma.....	9\$500
6 latrinas de louça para carros de passageiros, desenho 8, uma.....	8\$500
6 latrinas de ferro esmaltado para carros de passageiros, desenho 21, uma.....	87\$000
250 molas de aço para venezianas, fig. 27, pag. 382, uma.....	1\$800
250 molas de metal, fig. 23, pag. 382, uma.....	1\$800
250 molas de metal, fig. 29, pag. 382, uma.....	1\$800
4 microrios de louça, pequenos, de canto, um.....	62\$000
50 parafusos de metal para ban- cos, fig. 15, pag. 534, um..	1\$000
Dobradiças de metal, fig. 51, pag. 273:	
12 de 2 1/2" x 1", uma.....	27\$000
12 de 3" x 1 1/2", uma.....	28\$400
12 de 3 1/2" x 1 1/3", uma.....	23\$000
12 de 3 1/2" x 2", uma.....	32\$000
12 de 3 3/4" x 2", uma.....	33\$500
Dobradiças lavradas, fig. 63:	
10 de 3 1/2" x 3", uma.....	48\$000
10 de 3" x 2 1/4", uma.....	41\$000
12 fechos de metal, fig. 13, pag. 638, um.....	3\$000
48 conchas lisas, fig. 34, uma.....	3\$500
6 bombas completas para lavato- rios, alb. u. 8, uma.....	83\$000
150 metros de fazenda de linho, n. 3, metro.....	11\$000
250 metros de fillet, sendo 50 bran- co, 100 encarnado e 80 verde, metro.....	3\$100
100 travessieiros de capim membo- que, com capa de algodão e tracção, um.....	2\$800
100 metros de oleado verde em pe- ças, u. 9, metro.....	22\$500
10 meios de sola especial, meio.....	52\$000
2 tesouras para cortar parafusos, de 3/8" a 7/8", uma.....	100\$000

10 trincos de unha para embutir, da 7" x 1/2", um.....	8\$500
10 trincos de unha para embutir, de 4" x 1/2", um.....	6\$500
1 tesoura paralela, de 12", por.....	25\$000
1 tesoura curva de 12", por.....	25\$000
6 tarrachas de 1/4 a 2", uma.....	800\$000
1 tarracha Whitworth legitima, para parafusos de 1/4 a 2", por.....	3:800\$000
1 caixa de tarrachas completas para parafusos de 1/4 a 1", por.....	350\$000
1 caixa de tarrachas completas para parafusos de 1/4 a 1 1/2", por.....	680\$000
2 tarrachas estrangeiras de Gam- ble Proc, uma.....	75\$000
3 tarrachas palmatorias de Gam- ble Proc, uma.....	75\$000
10 macacos Barret n. 130 de 30 toneladas, um.....	900\$000
10 macacos Barret n. 130 de 20 toneladas, um.....	600\$000

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um es-
paço de tempo de 90 dias, a contar da data
do registro do contracto no Tribunal de
Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado,
sujeita o contractante a uma multa que, con-
forme entendimento da administração, po-
derá ser até o valor da caução do contracto,
sendo dado novo prazo, si não preferir a admi-
nistração a rescisão do contracto, por simples
aviso ou notificação, independente de acção
ou interpeção judicial, com perda da caução,
o sem que assista ao contractante direito a re-
clamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obri-
gado a entregar a respectiva importancia na
tesouraria, no prazo de 48 horas, a contar
da hora do recebimento da intimação por es-
cripto, sob pena de rescisão do contracto, nas
condições já acima estabelecidas, si não for
cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o
preço, em réis, para as unidades estabeleci-
das dos artigos acima pedidos, cabendo a pe-
ferencia de direito ao autor da proposta mais
barata, por minima que seja a diferença
entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apre-
sentarem preços superiores aos maximos esta-
belecidos.

As propostas que devem estar devidamente
salladas, datadas, assignadas com a indicação
das respectivas residencias, serão entregues,
em tres vias, em involuços fechados, com a
declaração, por fora, do assumpto e do nome
do proponente.

Esse involuço deve ser acompanhado de
um outro, em separado, contendo todos os
documentos que possam provar a idoneidade
do proponente, comprehendendo-se, entre
elles, os recibos de quitação da ultima collecta
dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o propo-
nente deverá exhibir o recibo da caução de
500\$, em dinheiro ou em titulos da divida
publica federal, previamente feita na tesou-
raria desta estrada para garantir a assignatu-
ra do contracto, caução que reverterá para
os cofres da mesma estrada si o proponente
preferido recusar-se a assignar o respectivo
contracto, dentro do prazo de seis dias con-
tados da data da entrega do convite que for
expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução
do fornecimento, cautionará na tesouraria
desta estrada a quantia correspondente a
5 % do valor do fornecimento a realizar, em
dinheiro, ou em titulos da divida publica
federal.

O contracto só se tornará effectivo depois
de approved definitivamente pelo Ministerio

da Viação e Obras Publicas e registrado pelo
Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes
será julgada e examinada previamente antes
de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem
sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos propo-
nentes, serão marcados o dia e hora para
abertura e leitura das propostas, que antes
de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accei-
tar parte de uma proposta e parte de outra,
ou outras, conforme a diferença para menos
nos preços dos varios artigos a serem for-
necidos, assim como de não acceitar nenhuma
das propostas apresentadas ou annulla a
concorrência, caso assim convenha aos seus
interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma
fórmula de completa submissão a todas as
clausulas deste edital e o preço, conforme já
ficheo estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer
offertas de vantagens não previstas neste
edital, nem as propostas que contiverem ape-
nas o offerecimento de uma redução sobre a
proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre pro-
postas, terá preferencia a que apresentar
preço mais vantajoso do desempenho.

A estrada reserva-se o direito de restringir
as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver
inteiramente de accordo com este edital não
será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do
Brasil, 9 de junho de 1921.— O secretario,
Dioleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
DOUS GALPÕES PARA AS OFFICINAS DO
ENGENHO DE DENTRO, 4ª DIVISÃO, EM
1921.

Concurrencia n. 80

De ordem da directoria, faço publico
que, ás 13 horas do dia 30 de junho de
1921, na Intendencia desta Estrada, na
estação Maritima, serão recebidas pro-
postas para o fornecimento de:

Especificações**I**

A presente concorrência refere-se ao
fornecimento de tesouras, columnas,
caminhos de rolamento, contraventos,
cobertura de vidro, calhas e conducto-
res, para os galpões a construir na es-
tação de Engenho de Dentro, para as
novas officinas de reparação de carros.

II

O metal de que devem ser construí-
das as tesouras, columnas, caminhos de
rolamento, contravento e terças será
aço definido pelos seguintes elementos
mecânicos:

Coefficiente de ruptura minimo, 75
kilos por mjm quadrado.

Limite de elasticidade, 28 kilos por
mjm quadrado.

Alongamento proporcional minimo,
20 %.

Os rebites serão de aço, tendo os
seguintes caracteristicos:

Coefficiente de ruptura, 38 kilos por
mjm quadrado.

Alongamento proporcional, 30 %.

III

As calhas e conductores serão do calibre de 0,8m/m de espessura e collocadas, as primeiras entre cada duas tesouras em toda extensão de 25m,00: os conductores serão collocados onde houver calhas em todas as columnas e pares das officinas, na extensão total de 272m,50.

O diametro interno dos conductores será de 10 cm; as calhas terão de abertura 22 cm e de altura 30cm internamente.

IV

Os lanternins das officinas serão cobertos de vidro de 6m/m de espessura, comapparelhos de dilatação.

V

Os apparelhos de dilatação das tesouras serão de ferro fundido.

VI

A cobertura dos galpões, sendo de telha plana, será fornecida pela Estrada, o não faz, portanto, parte da concorrência.

VII

As tesouras são em numero de 30, sendo 15 para cada galpão.

As columnas para as officinas são em numero de 45, sendo 30 externas e 15 internas, espaçadas de accordo com o desenho.

VIII

As ferças para as tesouras das officinas são as indicadas nos respectivos desenhos.

IX

Os caminhos do rolamento, cujas seções estão indicadas nos desenhos, são em numero de 4, com o comprimento de 112m,50. Extensão total, 450 metros.

X

Os quatro lances de cada extremidade das officinas são contraventados no plano do telhado.

XI

O contravento vertical se estende pelas tesouras externas de cada galpão.

XII

Os concorrentes indicarão os preços, livre de direitos, entrega no Cães do Porto sobre os vagões da Estrada; o mencionário o peso do fornecimento metálico com tolerancia de mais ou menos 3 % sobre o calculo para as dimensões indicadas nos respectivos desenhos.

Esse calculo foi o seguinte:

Tesouras (30)	61,707
Rebites	0,810
Columnas internas (15)	29,382
Rebites	0,6975
Columnas externas (30)	56,193
Rebites	1,395
Caminhos do quindaste (4)	57,016
Rebites	3,556
Terças (ferro I)	155,145
Apparelhos de dilatação (ferro galvanizado)	13,410
Vidros	16,200

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhuma firma poderá apresentar-se para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerada idonea, entendendo-se por idoneidade:

1º, ser firma matriculada em praça commercial brasileira;

2º, ser representante da fabrica que se occupa desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento do valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes e de identicas dimensões, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados.

4º, estar quito para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas, indicando a residência ou sêdo commercial do proponente, serão apresentadas devidamente selladas, datadas e assignadas, sem rasuras nem entrelinhas, escriptas em lingua portugueza ou mencionário de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, em moeda do paiz ao qual pertencer a fabrica do fornecimento dos galpões, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro sobre os vagões desta estrada no respectivo cães, isento de direitos aduaneiros.

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro no prazo maximo de quatro mezes a contar da data do registro no Tribunal de Contas do contracto approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de acceitar o cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2º As propostas serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados e lacrados declarando no sobscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação de propostas para o fornecimento dos galpões, cada proponente fará previamente o deposito na Thesouraria da Estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos su-

practados serão restituídos aos concorrentes excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira no valor de vinte e cinco contos de réis.

§ 3º A metade dessa caução será restituida ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda e a outra metade só será restituida depois de montados os galpões, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos da fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira para os effectos da comparação ao cambio, a vista da vespera do dia da concorrência.

Art. 2º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

§ 1º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o art. 1º do capitulo I.

§ 2º As propostas que tiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

§ 3º As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II.

§ 4º As offertas de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5º As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido, que é de 1.450 francos por 1.000 kilos com material a fornecer.

Art. 4º A concorrência versará, apenas sobre o preço por tonelada metrica do material a fornecer, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á Estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6º Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da Estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos coíres da Estrada, o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3º No contracto a ser lavrado serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se nos-

sam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e que somente será feito, depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes acompanhados do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, á juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e dever:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaisquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria fazer no desenho de detalhes;

5.º, autorizar por escripto qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no decorrer da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em idous por cento (2 %) do valor da encomenda.

CAPITULO VII

Prescrições geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer cugano ou esquecimento observado; devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao con-

tractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados as officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem a convenientemente marcadas.

Art. 10.º As grandes peças não exigem embalagem especial, ou contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11.º Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do destino, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12.º O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13.º Todas as desperas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam occorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — O secretario, Diocleciano Cândido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O SERVIÇO DE OXYGENIO, PARA A 4.ª DIVISÃO, EM 1921.

Concurrencia n. 77

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 do proximo mez de junho, na Intendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

4 valvulas de redução para maçaricos de cortar e caldear syrios, uma, 400\$000.

4 valvulas de redução para acetyleno, uma, 300\$000.

20 oculos de aluminio para soldar, um, 18\$000.

1 aparelho para soldar a gaz oxygenio com tres tubos, por 2:000\$000.

20 kilos de pó para soldar ferro fundido, kilo, 22\$000.

1 maçarico de alta pressão para soldar, com colleção de bicos 1 a 5, por 300\$000.

2 maçaricos de alta pressão para soldar, n. 7, um, 220\$000.

2 maçaricos de alta pressão para soldar, n. 9, um, 260\$000.

1 maçarico cortador para chapa de delicada espessura, por 320\$000.

40 metros de mangueira de borracha para pressão de 200 libras, diametro interno 5/16", metro, 7\$000.

40 metros de mangueira de borracha para acetyleno, metro, 6\$000.

20 metros de mangueira de borracha de 1/2" para acetyleno, metro 6\$000.

20 metros de mangueira de borracha de 1/4" para oxygenio, metro, 10\$000.

200 metros de mangueira de borracha de 1/2", guarnecida de arame, para ar comprimido, metro, 18\$000.

Material para solda oxygenio:

Solda para ferro fundido:

150 kilos de 1/8".

50 kilos de 3/16".

200 kilos de 1/4".

300 kilos de 3/8".

20 kilos de 1/2".

Preço médio, kilo, 5\$200.

Solda para ferro batido:

150 kilos de 1/8".

300 kilos de 3/16".

450 kilos de 1/4".

200 kilos de 5/16".

400 kilos de 3/8".

Preço médio, kilo, 3\$500.

Solda de ferro para bronze:

50 kilos de 1/8".

50 kilos de 3/16".

100 kilos de 1/4".

Preço médio, kilo, 10\$000.

Frankolin:

100 kilos, kilo, 16\$000.

Solda para aço:

50 kilos de 3/16".

50 kilos de 1/4".

100 kilos de 3/8".

Preço médio, kilo, 8\$000.

Solda para ferro maleavel:

50 kilos de 3/16".

50 kilos de 3/8".

Preço médio, kilo, 3\$600.

Solda para aluminio:

50 kilos de 3/16", kilo, 35\$000.

Solda para latão:

5 kilos de 3/16", kilo, 18\$000.

Carbureto americano:

10.000 kilos de 7/15 m/m, kilo, 1\$800.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos do preço marcado medio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecção dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para as cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantir a execução do fornecimento, cautionar, na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada o examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para cennos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão á todas as clausulas deste edital o o preço, conforme, já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais ba ata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 17 de maio de 1921.— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALANTES PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921.

Concurrença n. 60

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 18 do proximo mez de junho, na Intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalantes para freio Westinghouse:

- 92 torneiras para descargas de cylindros, peça n. 4.814, uma \$1.95.
- 440 torneiras angulares de 1 1/4", peça n. 22.413, uma \$1.45.
- 37 torneiras rectas de 1 1/4", uma \$3.45.
- 50 torneiras de passagem de ar de 1/4", peça n. 2.092, uma \$3.45.

37 triplices valvulas, peça n. 1.760, um \$17.80.

20 triplices valvulas de acção rapida, peça n. 1.775, uma \$17.80.

20 triplices valvulas de acção lenta, peça n. 1.796, uma \$39.90.

2 cylindros de freio a ar para machina, um \$51.85.

2 cylindros de freio a ar para tender, um \$63.75.

Canos de ferro preto com luvas:

5 de 2 1/4".

59 de 2".

62 de 1 1/4".

62 de 1 1/2".

25 de 1".

25 de 3/4".

25 de 1/2".

25 de 3/8".

12 de 1 3/4".

Preço médio, kilo \$0.27.

T de ferro galvanizado:

6 de 1 1/4", um \$0.10.

5 de 3/8", um \$0.15.

10 de 1/2", um \$0.18.

5 de 3/4", um \$0.22.

12 de 1", um \$0.30.

5 de 1 1/4" x 1", um \$0.40.

5 de 1 1/4" x 3/4", um \$0.40.

Torneiras do bronze:

6 n. 2.135, uma, \$3.16.

445 n. 1.887, uma, \$1.95.

131 n. 7.716, uma, \$2.45.

200 linguetas de ferro fundido para freio (diversos typos) uma, \$0.05.

45 curvas de ferro preto de 1/4", uma, \$0.15.

Luvas de ferro batido:

98 de 1/2", uma, \$0.20.

172 de 1", uma, \$0.35.

10 de 2", uma, \$1.40.

31 de 1 1/2", uma, \$0.80.

179 de 1 1/4", uma, \$0.50.

96 de 3/4", uma, \$0.25.

68 de 3/8", uma, \$0.15.

Luvas de ferro zincado:

50 de 1/4", uma, \$0.05.

50 de 3/8", uma, \$0.06.

62 de 1/2", uma, \$0.08.

62 de 3/4", uma, \$0.10.

125 de 1", uma, \$0.12.

125 de 1 1/4", uma, \$0.15.

125 de 1 1/2", uma, \$0.20.

Luvas de ferro preto batido:

31 de 1 3/8", uma, \$0.25.

12 de 1 3/8", uma, \$0.20.

12 de 1 1/8", uma, \$0.15.

12 de 1 5/8", uma, \$0.25.

Canos de ferro preto galvanizado com luvas:

75 de 1/4".

50 de 2".

62 de 2 1/2".

75 de 3".

Preço médio, kilo, \$ 0.27.

5 canos de ferro preto maleavel, do 7/8";

kilo, \$ 0.27.

Curvas de ferro galvanizadas:

57 de 3/8", uma, \$ 0.15.

70 de 1/2", uma, \$ 0.18.

7 de 5/8", uma, \$ 0.20.

75 de 3/4", uma, \$ 0.25.

140 de 1", uma, \$ 0.40.

Curvas de ferro preto:

62 de 3/8", uma, \$ 0.15.

84 de 1/2", uma, \$ 0.18.

33 de 5/8", uma, \$ 0.20.

66 de 3/4", uma, \$ 0.25.

135 de 1", uma, \$ 0.40.

267 de 1 1/4", uma, \$ 0.50.

40 de 2", uma, \$ 1.20.

12 de 7/8", uma, \$ 0.35.

35 de 1 1/2", uma, \$ 0.75.

2 de 1 3/4", uma, \$ 1.00.

12 de 1 5/8", uma, \$ 0.95.

42 de 1 3/8", uma, \$ 0.60.

Curvas de ferro com redução:

7 de 1" x 1 1/4", uma, \$ 0.45.

7 de 1" x 3/4", uma, \$ 0.40.

Curvas para encanamento:

5 de 1 1/4", uma \$0.45.

35 de 1", uma \$0.40.

10 com redução de 1 1/4" x 1", uma 0.45.

Curvas de ferro galvanizadas, com luvas:

25 de 1 1/2", uma \$0.75.

125 de 1 1/4", uma \$0.45.

50 de 1/4", uma \$0.12.

Curvas de ferro preto, com luvas:

12 de 1 5/8", uma \$0.95.

12 de 1 3/8", uma \$0.60.

12 de 1 1/8", uma \$0.45.

Curvas Stret, de ferro preto:

45 de 1/4", uma \$0.20.

12 de 1 3/8", uma \$1.10.

12 valvulas de emergencia, peça n. 1.735, uma \$1.80.

25 valvulas de emergencia, peça n. 1.740, uma \$1.60.

236 valvulas de descarga de reservatorio, peça n. 41.814, uma \$1.95.

Canos de ferro preto, com luvas:

27 de 3/8".

26 de 3/4".

172 de 1".

387 de 1 1/4".

Preço médio, kilo \$0.37.

Canos de ferro preto sem costura:

3 de 3/8".

78 de 1 2".

103 de 3/4".

105 de 1".

31 de 1 1/4".

Preço médio, kilo, \$ 0.27.

Canos de ferro preto com luvas:

7 de 1 1/4".

2 de 1 1/2".

Preço médio, kilo, \$ 0.27.

Canos de ferro preto:

50 de 1 5/8".

50 de 1 3/8".

50 de 1 1/8".

Preço médio, kilo, \$ 0.27.

108 pistões completos para cylindros de 8",

peça n. 1.246, um, \$ 1.00.

34 pistões completos para cylindros de 10",

peça n. 5.037, um, \$ 4.85.

50 porcas de junção, pt. 3.216—2—peça

2.153, uma, \$ 0.40.

50 porcas de junção, pt. 3.216—2—peça

2.154, uma, \$ 0.40.

Reservatorios de ferro batido:

2 com cylindros de 2m.40 x 0m.57, systema

Pulman, um, \$ 100.00.

1 com cylindros de 0m.8 x 0m.40, agua

compressora, um, \$ 27.00.

2 com cylindros de 0m.84 x 0m.31, um,

\$ 17.50.

Reservatorios para ar:

1 de 33 1/2" x 15 1/2", um, \$ 27.00.

1 de 33 1/2" x 2 1/4", um, 17.50.

1 de 44 1/2" x 10 1/2", um, \$ 12.50.

1 de 12" x 10", um, \$ 10.50.

225 raios para triplice valvula, peça 1.751,

um, \$ 0.25.

25 supportes de ferro para mangueira,

peça 2.134, um, \$ 0.38.

105 torneiras para esgotio de reservatorio do

ar, peça 2.416, uma, \$ 1.95.

3 tes de ferro preto com redução, do

1 1/4" x 1" x 1 1/4", um, \$ 1.30.

25 tes de ferro batido de 7/8", um, \$ 0.28.

32 tes de ferro maleavel de 1 1/4" x 1 1/4"

x 1 1/4", peça 050, um, \$ 0.40.

25 tes de ferro maleavel de 3/4 x 3/4 x 3/4,

peça 50, um, \$ 0.22.

20 tes de ferro maleavel de 1/2" x 1/2" x

1/2", peça 50, um, \$ 0.18.

162 sorneiras de ferro fundido, de angulo

fitings, de 1 1/4" x 1 1/4", peça

22.413, uma \$ 4.45.

67 torneiras de ferro fundido rotas de

1 1/4" x 1 1/4", peça 2.092, uma

\$ 3.45.

- 12 torneiras de bronze retas para caso de perigo de $3/4 \times 3/4$, peça 14.435, uma, \$ 9.50.
 54 triplices válvulas para cylindro de 8", para vagão, 1.717, uma \$ 47.80.
 21 triplices válvulas para cylindro de 10", para carros, peça 4.870, uma, \$ 47.80.
 38 tampas para cylindro de 8×12 , tipo C n. 4, peça 1.217, uma \$ 2.50.
 37 tes de ferro maleavel de $1 \times 1 \times 1$, uma, \$ 1.09.

Tas de ferro batido:

- 87 de $3/8 \times 3/8 \times 3/8$, um, \$ 0.15.
 100 de $3/4 \times 3/4 \times 3/4$, um, \$ 0.22.
 120 de $1/2 \times 1/2 \times 1/2$, um, \$ 0.18.
 162 de $1 \times 1 \times 1$, um, \$ 0.30.
 236 de $1 1/4 \times 1 1/4 \times 1 1/4$, um, \$ 0.40.
 27 de $1 1/2 \times 1 1/2 \times 1 1/2$, um, \$ 0.50.
 2 de $1 3/4 \times 1 3/4 \times 1 3/4$, um, \$ 0.60.
 2 de $2 \times 2 \times 2$, um, \$ 0.80.
 2 de $1/2 \times 1 1/4$, redução, um, \$ 0.40.
 2 de $3/4 \times 1/2$, redução, um, \$ 0.22.
 15 de $1 \times 1/2 \times 1$, redução, um, \$ 0.30.
 5 de $1 \times 3/4 \times 1$, redução, um, \$ 0.30.
 2 de $5/8$, um \$ 0.20.
 7 tampas de cylindro de 10", uma, \$13.88.
 5 tampas para cylindro de freio numero 14.635, uma, \$13.88.
 67 torneiras retas de ferro fundido 1×1 , peça 2.153, uma, \$3.46.
 3 triplices válvulas n. 4.233, uma, \$39.90.
 1 triplice valvula n. 16.935, uma, \$47.80.
 30 triangulos de freio metallicos, com seus accessorios, completamente montados, um, \$35.00.
 10 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.034, uma, \$2.96.
 5 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.030, uma, \$2.75.
 25 molas do segmento para valvulas automaticas, peça 15.093, uma \$2.80.
 Porcas de junção de ferro preto, completas:
 63 de $1 1/2$, uma, \$0.12.
 20 de $1 1/4$, uma \$0.10.
 33 de 1 , uma, \$0.08.
 25 de $3/4$, uma, \$0.07.
 20 de $1/2$, uma, \$0.06.
 16 de $3/8$, uma, \$0.05.
 20 de $7/8$, uma \$0.08.
 1 de $1 3/4$, uma, \$0.13.
 2 de 2 , uma, \$0.20.
 20 de $5/8$, uma \$0.07.
 37 de $1 1/8$, uma, \$0.10.
 3 pistons de emergência, um \$ 1.35.
 42 porcas para triangulo tubulares, uma \$ 2.50.
 25 punhos para torneira do freio, peça 20127, um \$ 0.85.
 25 punhos para torneira do freio, peça 2100, um \$ 0.35.
 83 molas espiraes de aço para cylindro de freio de 8×12 , tipo C n. 9, peça 1110, uma \$ 1.45.
 87 molas espiraes para valvulas de emergência, peça 1745, uma \$ 0.85.
 401 molas ellipticas para valvulas de correção, peça 1730, uma \$ 0.09.
 25 molas espiraes para para-choque do embolo motor, da triplice, peça 1.057, uma \$ 0.45.
 3.230 mangueiras de borracha para freio Westinghouse, uma \$ 1.00.
 92 molas de aço para triplice valvula, peça 1.523, uma \$ 0.15.
 Molas espiraes para valvula automatica:
 7 n. 2.036, uma \$ 0.30.
 7 n. 2.027, uma \$ 0.21.
 5 n. 2.676, uma \$ 0.15.
 Molas espiraes para valvula de alimentação:
 5 n. 18.236, uma \$ 0.18.
 5 n. 40.653, uma \$ 0.25.

Molas espiraes para triplice valvula:

- 5 n. 1.811, uma \$ 0.15.
 5 n. 1.787, uma \$ 0.10.
 5 n. 29.103, uma \$ 0.15.
 Embolos para cylindro de freio:
 2 de 6", um \$ 3.50.
 2 de 8", um \$ 4.50.
 2 de 10", um \$ 5.50.
 6 flanges com junção de $3/4$ para triplice valvula, um \$ 0.25.
 3 flanges de junção de $1 1/4$, um \$ 0.35.
 12 flanges para canos de $1 1/4$, um \$ 0.35.
 6 flanges com junção de 1 para triplice valvula, um, \$0.30.
 73 hastes de transmissão para freio, desenho 232, uma, \$12.50.
 43 instalações Westinghouse para freio, uma, \$1950.00.
 158 curvas de ferro angulares de $1 1/4 \times 1 1/4$, uma, \$0.45.
 93 curvas de ferro angulares de $1 1/4 \times 1$, uma, \$0.40.
 51 canos de ferro maleavel preto de 1 , kilo, \$0.27.
 22 canos de ferro preto maleavel de $3/4$, kilo, \$ 0.27.
 Canos de ferro galvanizado:
 162 de 1 .
 90 de $1/2$.
 87 de $3/4$.
 40 de $3/8$.
 Preço médio, kilo, \$0.27.
 Canos de ferro preto maleavel:
 40 de $5/8$.
 40 de $7/8$.
 Preço médio, kilo, \$0.27.
 Canos de ferro galvanizado, com luvas:
 123 de $1 1/4$.
 27 de $1 1/2$.
 Preço médio, kilo, \$0.27.
 37 diaphragmas de latão para manipular (alimentação), um, \$2.75.
 Canos de ferro preto maleavel:
 20 kilos de $3/8$.
 50 kilos de $1/2$.
 250 kilos de $1 1/4$.
 75 kilos de $2 3/4$.
 Preço médio, kilo, \$ 0.27.
 Cylindros de freio:
 2 de n. 1.120, um, \$ 44.80.
 2 de n. 1.101, um, \$ 44.80.
 2 de n. 7.339, um, \$ 55.50.
 2 de n. 7.203, um, \$ 84.00.
 Curvas de ferro Street:
 25 de $1 1/4 \times 1 1/4$, uma, \$ 0.60.
 23 de 1×1 , uma, \$ 0.50.
 30 de $3/4 \times 3/4$, uma, \$ 0.40.
 30 de $1/2 \times 1/2$, uma, \$ 0.30.
 25 de $3/8 \times 3/8$, uma, \$ 0.10.
 12 de ferro preto com redução de $1 1/4 \times 1$, uma, \$ 0.50.
 42 curvas de ferro preto de $1 1/4$, uma, \$ 0.50.
 33 canos de ferro preto maleavel de $1 1/4$, kilo \$ 0.27.
 50 alavancas de aperto para «trucks», desenho 232, uma, \$ 6.50.
 25 harpões para travessas de freio bitola de 1 , um, \$ 8.75.
 50 braços de freio para «trucks», desenho 232, um, \$ 1.60.
 31 cylindros conjugados de 8" para freio dos vagões, tipo G, de 8×12 , peça 2.438, cylindro conjugado, \$ 32.50.
 12 cylindros de acção rapida para carros de passageiros de 10", tipo M, peça 24.733, um, \$ 47.80.
 2 cylindros de acção rapida para carros de passageiros, tipo 16, peça 1.503, um \$72.50.
 123 curvas de ferro maleavel, angulo recto de $1 1/4 \times 1/4$, uma \$0.20.
 59 curvas de ferro maleavel, com redução, de $1 1/4 \times 1$, uma \$0.50.

- 105 curvas de ferro maleavel angulo recto, de $3/4$, uma \$0.11 de el, 23 o
 100 curvas de ferro maleavel, de angulo recto, de $1/2 \times 1/2$, uma \$0.18.
 134 curvas de ferro maleavel, de angulo recto, de $3/8 \times 3/8$, uma \$0.15.
 Curvas Street de ferro preto:
 50 de $3/8$, uma \$0.10.
 70 de $3/4$, uma \$0.40.
 42 de 1 , uma \$0.50.
 30 de $1 1/4$, uma \$0.60.
 55 de $1/2$, uma \$0.30.
 31 valvulas automaticas duplas, peça 22.110, uma \$75.00.
 3 valvulas de alimentação n. 18.633, uma \$35.00.
 3 valvulas de alimentação n. 18.483, uma \$32.50.
 2 valvulas de equilibrio n. 2.590, uma \$17.50.
 2 valvulas de equilibrio n. 2.663, uma \$17.50.
 23 valvulas de inversão, peça 51.456, uma \$32.50.
 18 valvulas para cylindro de bomba de ar, peça 1.858, uma \$2.40.
 33 torneiras rectas de bronze, para isolamento, peça 2.233, uma \$4.50.
 23 torneiras de esgoto de freio de $1/2$, peça 7.746, uma \$3.50.
 40 torneiras de descarga cylindro bomba de ar, peça 1.887, uma \$2.80.
 18 pistões para ar, peça 51.482, um, \$960.
 18 pistões para tampas de bomba de ar, peça 2.191, um, \$43.20.
 18 pistões para bomba de ar, peça 51.480, um, \$6.95.
 6 pistões de cylindro de freio de 10×12 , peça 1.503, um, \$6.95.
 6 pistões de cylindro de freio de 12×12 , peça 1.507, um, \$9.90.
 6 triplices valvulas para tender, acção lenta, uma, \$39.90.
 50 triplices valvulas para tender, acção rapida, uma, \$47.80.
 23 tampas superiores para bomba de ar, peça 1.853, uma, \$79.20.
 20 manómetros para ar, um, \$33.50.
 28 manipuladores de freio do ar G. 5, completos, peça 19.427, um, \$82.50.
 1 manometro de freio n. 23.338, um, \$39.90.
 23 cylindros de inversão para bomba de ar, peça 31.251, um, \$12.40.
 8 cylindros auxiliares para bomba de ar, peça, 31.253, um, \$7.45.
 6 cylindros para freio de tender de 12×12 , tipo Maffey, um, \$55.60.
 3 cylindros para freio de tender de 12×12 , peça 11.745, um, \$55.60.
 3 cylindros para freio de tender de 10×12 , peça 21.352, um, \$19.50.
 210 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, peça 2.043, um, \$2.85.
 100 ralos para triplices valvulas, um, \$0.18.
 Os preços marcados são os maximos.
 A entrega será dentro dos vagões da es-
 trala, no Cais do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro no Tribunal de Contas.
 A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.
 No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da continuação por escripto, sob pena da rescisão do contracto.

nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a obrigação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima peidos, servindo para comparação dos preços o cambio, à vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos do preço marcado médio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro o prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal. O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas antes feitas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomará em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 17 de maio de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO ZINCADO, CORRUGADAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrença n. 70

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 20 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, da Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Chapas corrugadas de ferro zincado :

- 1.000 de 2^m.00×0^m.80, para vagão serie V, desenho 880.
- 500 de 2^m.05×0^m.91, para vagão serie Q, desenho 882.
- 1.000 de 3^m.00×0^m.94, para vagão serie VM, desenho 881.
- 250 de 2^m.90×0^m.87, para vagão serie VB, desenho 831.
- 100 de 2^m.80, curvas, para carros.
- 100 para tapamento do vagão V. A., desenho 777.

Preço médio, maximo de kilo (dollar)..... \$0.30

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contracto ante a uma multa que conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente do acção ou interellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para o kilo, servindo para comparação dos preços o cambio, à vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Os preços que apparecerem em detalhe não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, con-

tados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomará em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 30 de maio de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORREIAS BALATAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrença n. 72

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Correia balata:

Tres dobras:

- 100 metros de 1", metro, \$0.30
- 150 metros de 1 1/2", metro, \$0.50
- 250 metros de 2", metro, \$0.68
- 250 metros de 2 1/2", metro, \$0.84
- 150 metros de 3", metro, \$1.0
- 100 metros de 3 1/2", metro, \$1.20
- 100 metros de 4", metro, \$1.70
- 60 metros de 4 3/4", metro, \$0.45

Quatro dobras:

- 100 metros de 3", metro, \$1.05
- 100 metros de 3 1/2", metro, \$1.43
- 100 metros de 4", metro, \$1.15
- 30 metros de 5", metro, \$2.10
- 10 metros de 7", metro, \$3.00

Cinco dobras:

- 100 metros de 6", metro, \$3.80
- 100 metros de 4 1/2", metro, \$1.90
- 150 metros de 5", metro, \$2.10
- 100 metros de 5 1/2", metro, \$3.50
- 50 metros de 7", metro, \$3.20

Seis dobras:

- 50 metros de 8", metro, \$3.00.
 25 metros de 9", metro, \$7.00.
 50 metros de 10", metro, \$9.00.
 45 metros de 12", metro, \$10.00.
 25 metros de 14", metro, \$12.00.

As correias pedidas devem ser das marcas Dicks, Calclaren ou Lincona.

- 50 metros lineares de palhinha trançada, com forro, de 1^m, 20, metro linear, \$6.00.

- 50 metros lineares de palhinha trançada, com forro, de 0^m, 75, metro linear, \$4.00.

- 20 metros lineares de palhinha trançada, com forro, de 1^m, 10, metro linear, \$3.50.

Ferramentas do catalogo n. 7, de Pratt & Whitney:

Machos com rosca Withworth «Machinists» Handes Tapes, pag. 12:

- 3 jogos de 3/16", jogo, \$ 1.20.
 3 jogos de 1/4", jogo, \$ 1.35.
 3 jogos de 5/16", jogo, \$ 1.50.
 3 jogos de 3/8", jogo, \$ 1.65.
 3 jogos de 7/16", jogo, \$ 1.80.
 3 jogos de 1/2", jogo, \$ 2.10.
 2 jogos de 5/8", jogo, \$ 2.70.
 2 jogos de 3/4", jogo, \$ 3.60.
 2 jogos de 7/8", jogo, \$ 4.80.
 2 jogos de 1", jogo, \$ 6.00.
 1 jogo de 1 1/8", jogo, \$ 6.75.
 1 jogo de 1 1/4", jogo, \$ 7.80.
 1 jogo de 1 3/8", jogo, \$ 9.00.
 1 jogo de 1 1/2", jogo, \$ 10.50.

Brocas espirais de aço carbono com punho Morse pag. 178.

- 6 brocas de cada dimensão, aumentando de 1/32", a começar em 1/8" em diâmetro até 1" inclusive, preço total, \$ 435.00.
 6 brocas de cada dimensão, aumentando de 1 1/16" até 1 1/2" inclusive, preço total, \$ 456.00.
 6 brocas de cada dimensão aumentando de 1 1/16" em diâmetro a começar em 1 9/16" até 2" inclusive, preço total, \$ 1.100.00.
 2 brocas de cada dimensão aumentando de 1/8" em diâmetro a começar em 2 1/8" até 3" inclusive, preço total, \$ 640.00.

Cortadores angulares, pag. 101:

- 1 cortador angular direito, com 45°, (Right Hand) de 3 1/4" x 1 1/2" x 1 1/2", um, \$ 8.00.
 1 cortador angular esquerdo, com 45° (Left Hand) de 3 1/4" x 1 1/2" x 1 1/2", um, \$ 8.00.

Cortadores angulares, pag. 107:

- 1 cortador angular direito, com 40°, (Right Hand) de 3 1/4" x 1 1/2" x 1 1/2", um, \$ 8.00.

Cortadores ilustrados, pag. 110:

- 1 de 5/8" x 1 1/2" x 15/16" um, \$ 4.00.
 1 de 3/4" x 1 5/8" x 3 13/16", um, \$ 3.00.
 1 de 7/8" x 1 3/4" x 5 13/16", um, \$ 5.50.
 1 de 1" x 1 7/8" x 6 1/16", um, \$ 6.00.
 1 de 1 1/8" x 2" x 6 3/16", um, \$ 6.00.
 1 de 1 1/4" x 2" x 6 3/16", um, \$ 6.50.

Cortadores ilustrados, pag. 110:

- 1 de 3/8", um, \$ 4.40.
 1 de 3/4", um, \$ 5.00.
 1 de 7/8", um, \$ 6.00.
 1 de 1", um, \$ 7.00.

Cortadores para máquinas de freios:

- Pag. 90:
 1 de 3" x 2 1/2" x 1 1/4", um, \$ 7.50.
 1 de 3" x 4" x 1 1/4", um, \$ 8.50.
 1 de 4" x 2 1/2" x 1 1/2", um, \$ 12.00.
 1 de 4 1/2" x 2 1/2" x 2", um, \$ 14.00.
 1 de 4 1/2" x 3 1/2" x 2", um, \$ 15.00.
 1 de 4 1/2" x 6" x 2", um, \$ 26.00.

Pag. 92:

- 1 de 4" x 5/8" x 1 1/4", um, \$ 12.00.
 1 de 5" x 3/4" x 1 1/4", um, \$ 13.00.
 1 de 6" x 15/16" x 1 1/2", um, \$ 15.00.
 1 de 6" x 1" x 1 1/4", um, \$ 16.00.
 1 de 8" x 1 1/8" x 1 1/4", um, \$ 19.00.
 1 de 8" x 1 3/8" x 1 1/2", um, \$ 22.00.

Serras ilustradas, pag. 96:

- 1 de 4" x 1/16" x 1", uma, \$ 2.10.
 1 de 4" x 3/32" x 1", uma, \$ 2.05.
 1 de 4" x 1/8" x 1", uma, \$ 1.95.
 1 de 4" x 5/32" x 1", uma, \$ 2.90.
 1 de 6" x 3/16" x 1 1/2", uma, \$ 6.50.
 1 de 5" x 1/8" x 1 1/2", uma, \$ 4.00.
 1 de 8" x 1/8" x 1", uma, \$ 10.00.

Alargadores cônicos para pinos, pag. 160:

- 1 de n. 2, um, \$ 2.50.
 1 de n. 3, um, \$ 3.00.
 1 de n. 4, um, \$ 3.50.
 1 de n. 5, um, \$ 4.00.
 1 de n. 6, um, \$ 4.50.
 1 de n. 7, um, \$ 5.00.
 1 de n. 8, um, \$ 6.00.
 1 de n. 9, um, \$ 7.00.
 1 de n. 10, um, \$ 8.00.

catraca n. 3 Renshaw Ratchet Drill, pg. 236, uma, \$ 18.00.

1 ponto interno para rosca H. S. de 14 fios por pollegada, pg. 216, (Insid Hand Chasers), um, \$ 1.00.

1 ponto externo para rosca H. S. de 14 fios p. r. pollegada, pg. 216, (Outsid Hand Chasers), um, \$ 1.00.

1 porta-cassinetes (Die Holders) n. 4, pg. 83, por \$ 2.50.

1 porta-cassinetes (Die Holders) n. 5, pg. 83, por \$ 4.50.

1 caixa de alargadores paralelos, de 1/4" a 2", variando de 1/32" em diâmetro, pg. 431, por \$ 300.00.

Alargadores cônicos para locomotivas, pg. 153:

- 3 de 1 1/16", um, \$ 7.50.
 3 de 1 1/8", um, \$ 8.00.
 3 de 1 3/16", um, \$ 8.50.
 3 de 1 1/4", um, \$ 9.50.
 3 de 1 5/16", um, \$ 10.00.
 3 de 1 3/8", um, \$ 12.00.

Estes alargadores devem ser mais compridos seis pollegadas na parte constante e também os punhos devem ser um numero maior do que está indicado na lista.

Carretetes com rosca Withworth da pg. 30 Sorta Shank Hobs, para confecção de cassinetes para borrachas:

- 1 de 1/4", um, \$ 1.00.
 1 de 5/16", um, \$ 1.10.
 1 de 3/8", um, \$ 1.30.
 1 de 7/16", um, \$ 1.50.
 1 de 1/2", um, \$ 2.00.
 1 de 5/8", um, \$ 2.50.
 1 de 3/4", um, \$ 3.00.
 1 de 7/8", um, \$ 4.00.
 1 de 1", um, \$ 5.00.
 1 de 1 1/8", um, \$ 5.20.
 1 de 1 1/4", um, \$ 5.50.

1 caixa de tarrachas com rosca Withworth de 1/8" a 1/2" inclusive, pg. 58, por \$ 42.00.

1 caixa de tarrachas com rosca Withworth de 1/4" a 3/4" inclusive, pg. 60, uma, \$ 50.00.

Cassinetes solidos, rosca Withworth, pg. 74:

- 1 de 1/2", por \$ 2.00.
 1 de 5/8", por \$ 2.50.
 1 de 3/4", por \$ 3.00.
 1 de 7/8", por \$ 3.50.
 1 de 1", por \$ 4.00.
 1 de 1 1/8", por \$ 4.50.
 1 de 1 1/4", por \$ 5.00.

Cassinetes ajustaveis com rosca de 12 fios H.S., pg. 76:

- 3 de 3/4", um, \$ 3.00.
 3 de 7/8", um, \$ 4.00.

Cassinetes ajustaveis com rosca Withworth, STD, pg. 76:

- 3 de 1/4", um, \$ 2.00.
 3 de 3/8", um, \$ 2.50.
 3 de 1/2", um, \$ 2.50.

Machos cônicos para caldeiras com rosca H.S. de 12 fios por pollegada:

Pg. 23:

- 1 de 1 1/16", um, \$ 3.30.
 1 de 1 1/8", um, \$ 3.50.
 1 de 1 3/16", um, \$ 4.00.
 1 de 1 1/4", um, \$ 4.50.

Pg. 23:

- 1 n. 1, um, \$ 10.00.
 1 n. 2, um, \$ 15.00.

Machos para estaes de caldeiras com rosca

H.S. de 12 fios por pollegada o comprimento total de 24 pollegadas, pr. 30:

- 3 de 15/16", um, \$ 0.50.
 3 de 1", um, \$ 0.55.
 3 de 1 1/16", um, \$ 0.60.
 2 de 1 1/8", um, \$ 0.65.
 2 de 1 3/16", um, \$ 0.70.
 2 de 1 1/4", um, \$ 0.75.

Machos cônicos para caldeiras com rosca

H.S. de 12 fios por pollegada:

Pg. 21:

- 3 de 1/2", um, \$ 1.20.
 3 de 5/8", um, \$ 1.50.
 3 de 3/4", um, \$ 2.10.
 3 de 7/8", um, \$ 2.70.
 3 de 1", um, \$ 3.50.
 3 de 1 1/8", um, \$ 4.00.
 3 de 1 1/4", um, \$ 4.25.
 3 de 1 3/8", um, \$ 5.00.
 3 de 1 1/2", um, \$ 6.00.

Pg. 23:

- 3 de 1/2", um, \$ 1.20.
 3 de 9/16", um, \$ 1.30.
 3 de 5/8", um, \$ 1.40.
 3 de 11/16", um, \$ 1.60.
 3 de 3/4", um, \$ 1.90.
 3 de 13/16", um, \$ 2.10.
 3 de 7/8", um, \$ 2.40.
 3 de 15/16", um, \$ 2.60.
 3 de 1", um, \$ 3.10.

Machos com rosca Withworth «Machinists»

Nut Taps», pg. 20:

- 3 de 1/2", um, \$ 1.20.
 3 de 5/8", um, \$ 1.50.
 3 de 3/4", um, \$ 2.00.
 3 de 7/8", um, \$ 2.60.
 3 de 1", um, \$ 3.50.
 2 de 1 1/8", um, \$ 4.00.
 2 de 1 1/4", um, \$ 5.00.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cies do Porto, diretos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente do acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas nos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio de

vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas que devam estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registro pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta o parte da outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Vão se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as qualidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 30 de maio de 1921. — O secretario, *Dioneciano Cândido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DOS LOCAES PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADORES NAS ESTAÇÕES DE LAURO MULLER, MEYER, PIEDADE, QUINTINO BOCAIYVA, CASCADURA, MADUREIRA E NOVA IGUAÇU

Primeira correção do Edital de 4 de junho de 1921

De ordem da directoria, faço publico que ás treze horas do dia 17 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento dos locaes destinados á collocação de mostradores para a venda de doces, fructas, sandwiches, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes nas estações Lauro Muller, Meyer, Piedade, Quintino Bocaiyva, Cascadura, Madureira e Nova Iguaçu.

A concorrência versará sobre:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço do arrendamento, sendo as contribuições mínimas admitidas, as seguintes:

Para o mostrador de Lauro Muller, 70\$ mensaes;

Para o mostrador de Meyer, 70\$ mensaes;

Para o mostrador de Piedade, 70\$ mensaes;

Para o mostrador de Quintino Bocaiyva, 70\$ mensaes;

Para o mostrador de Cascadura, 90\$ mensaes;

Para o mostrador de Madureira, 90\$ mensaes;

Para o mostrador de Nova Iguaçu, 70\$ mensaes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente e devem ser feitas separadamente, isto é, uma proposta para cada arrendamento.

Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$500).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ para cada arrendamento, feita na thesauraria desta estrada até ás 14 horas da véspera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da véspera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921. O secretario, *Dioneciano Cândido de Vasconcellos*.

Base para os contractos de arrendamento dos locaes das estações de Lauro Muller, Meyer, Piedade, Quintino Bocaiyva, Cascadura, Madureira e Nova Iguaçu, destinados á collocação de mostradores para a venda de doces, fructas, sandwiches, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes.

Os mostradores terão as dimensões dos já existentes nas referidas estações, devendo as respectivas plantas ser previamente submettidas á approvação da directoria.

Os concessionarios pagarão:

Pelo mostrador de Lauro Muller... 70\$ mensaes

Pelo mostrador de Meyer... 70\$ mensaes

Pelo mostrador de Piedade... 70\$ mensaes

Pelo mostrador de Quintino Bocaiyva... 70\$ mensaes

Pelo mostrador de Cascadura... 90\$ mensaes

Pelo mostrador de Madureira... 90\$ mensaes

Pelo mostrador de Nova Iguaçu... 70\$ mensaes

Esses pagamentos serão effectuados adiantada e trimeismente, em favor da Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na Thesauraria desta Estrada.

Para o effecto da fiscalização ficam os concessionarios obrigados a apresentar os recibos desse pagamento aos agentes das respectivas estações.

Os concessionarios ficam obrigados ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que corresponderem aos serviços installados nos locaes.

Os concessionarios observarão e cumprirão os regulamentos e ordens de serviço da Estrada bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria da 2ª divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio dos agentes das estações ou por quem suas vezes fizer.

Os concessionarios conservarão com rigoroso asseio, tanto os mostradores, como o local por elles occupados, sendo licito á administração da Estrada fazer retirar os dezoito que assim seja julgado convenientemente aos seus interesses.

Os concessionarios obrigam-se a ter seus empregados vestidos com decencia.

No caso de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula 2ª deste contracto, pagamento, cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infração das clausulas do presente contracto, poderá a Directoria considerar o rescindido independente de acção ou interpeilação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for marcado, sem que, lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

Pela falta do cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 200\$ a 500\$, e na falta de multa a rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel applicação prévia da multa do que trata esta clausula.

O concessionario não poderá transferir a outrem este contracto sem previa autorização da directoria, que julgará de acordo com o

novo concessionário, e, nesse caso, a transição será por termo lido na secretaria, no qual o novo concessionário declarará sujeitar-se a todas as cláusulas do presente contracto.

10ª

Fim do prazo estipulado na cláusula 13ª, ou quando intervier a rescisão na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover a sua cotação e o prazo e lhe será determinado pela directoria toda a armazém e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

11ª

Si o concessionário ou seus prepostos alterarem ou criarem conflitos em qualquer ponto da estação, ou se o mesmo concessionário sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da estrada.

12ª

Os concessionários apresentarão fiadores o principais e os mais idoneos, a juizo da directoria da estrada.

13ª

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura dos respectivos contractos, ficando, porém, a estrada com o direito de cassar a concessão em qualquer tempo sem que o concessionário direito de reclamação e indenização de especie alguma, e independente de acção ou interpeção judicial.

14ª

No caso de igualdade de condições terão preferencia os accizes concessionários.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921.—
O Secretário, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM EDIFICIO PARA ESTAÇÃO DE ENGENHO DE DENTRO E UM ARMAZEM PARA A MESMA ESTAÇÃO.

Concurrencia n. 55

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de junho de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Um edificio para estação do Engenho de Dentro, sendo o preço maximo, 44:435\$532.

Um edificio para armazem da estação, sendo o preço maximo, 42:071\$103.

A construção será conforme os desenhos 367, 367 A e 359/920, que poderão ser examinados na Intendencia da estrada, e mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000%, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o

respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra, de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo o contractante modificá-los.

III

Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as, de accordo com a cláusula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obrigase a executá-la pelo preço da tabella approvada pela directoria desta Estrada e que, também fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, foram, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças, ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso receber ordem. Em caso de recusa, a Estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas. O não cumprimento desta cláusula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, salvo caso de força maior, devidamente justificada, a juizo da directoria, ficando á Estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo nesse caso ao contractante apenas pago o valor do serviço executado pela tabella de preços mencionados na cláusula IV.

VIII

Lado o caso de rescisão do contracto, de accordo com as cláusulas VI e VII, perderá o contractante a caução de que trata a cláusula XII, em beneficio dos cofres da estrada, sem direito a indemnização alguma pelas despesas que houver feito para a instalação do seu serviço.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante por occasião da assignatura do contracto, reforçará a caução mencionada na cláusula I com a importância necessaria para completar 5 % do valor da obra em concurrencia, podendo ser essa importância em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal do Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a segunda, de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a terceira, de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias; a quarta, de 8 %, depois de terminada a obra e recebida pela Estrada.

XV

A concurrencia versará sobre o preço, em réis, para cada edificio a construir, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas os proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias em involucro fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse involucro será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas.

que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada à Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter ainda uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 8 de junho de 1921. — Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENÇA PARA O FORNECIMENTO DE LUZ E ENERGIA ELECTRICA PARA AS DEPENDENCIAS DA 4ª RESIDENCIA DA LINHA AUXILIAR, EM VALENÇA

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de luz e energia electrica para as dependencias da 4ª residencia da Linha Auxiliar, em Valença, durante o corrente anno.

A concorrência versará sobre:

- 1) idoneidade do proponente;
- 2) preço para o fornecimento da luz, sendo o maximo de 100 réis por vela mez ou de 500 réis por kw. hora;
- 3) preço para o fornecimento de energia, sendo o maximo de 100 réis por kw. hora.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente e devem ser feitas separadamente, isto é, uma proposta para cada fornecimento.

Esses envelopes devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados. (\$609).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$. Para cada fornecimento, feita na thesouraria desta estrada até ás 11 horas da vespera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos

documentos, acompanhados dos recibos das cações, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concurrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado à estrada o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

O contractante para garantia da execução de cada fornecimento, depositará na thesouraria desta estrada, a importância de 1:000\$ (um conto de réis) antes da respectiva assignatura.

O prazo para terminação de cada fornecimento terminará em 31 de dezembro do corrente anno.

No caso de igualdade de condições terão preferência os actuaes concessionarios.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 10 de junho de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

BASES PARA O CONTRACTO DE FORNECIMENTO DE LUZ E ENERGIA ELECTRICA PARA AS DEPENDENCIAS DA 4ª RESIDENCIA DA LINHA AUXILIAR, EM VALENÇA

Fornecimento de luz

A iluminação a manter comprehendendo:

Local	Quantidade de lampadas	N. de velas por lampadas	Total em velas
Officinas de carpintaria da 4ª auxiliar.....	2	50	100
Officinas de ferraria.....	4	50	200
Deposito de toras e outros materiais.....	1	50	50
	7		350

A iluminação se fará durante onze horas em média por noite.

A conservação e renovação do material será feito exclusivamente pelo contractante, salvo a substituição de peças, globos e lampadas inutilizadas por negligencia do pessoal da Estrada.

Em caso de interrupção da corrente electrica o contractante ficará sujeito a multa de 2\$000 a 5\$000, por hora ou fracção, salvo caso de força maior, justificado perante a directoria e a juizo desta.

Qualquer alteração na distribuição das lampadas ou dos conductores será feita mediante requisição da Estrada e a sua custa.

O preço para fornecimento de luz electrica será de por vela mez ou a medidor, sendo este fornecido pelo contractante, sendo o pagamento effectuado no mez seguinte ao do consumo na thesouraria desta Estrada.

O consumo de luz das residencias particulares, será pelo consumidor pago directamente a companhia contractante.

No caso de precisar a Estrada augmentar a iluminação o contractante fará o serviço tomando por base o preço aqui ajustado.

Fornecimento de energia electrica

O contractante obriga-se a fornecer energia para o accionamento dos motores das officinas da 4ª Residencia da Linha Auxiliar, em Valença, até ao maximo de 250 H. P. de 736 watts cada uma.

A corrente será entregue na entrada das officinas, sob a forma de corrente alternativa triphasica de 220 volts e 50 periodos.

A transformação da corrente de 6.000 para 220 volts será feita pelo contractante que installará e conservará todos osapparelhos necessarios para esse fim, os quaes ficarão sob de sua propriedade.

Os medidores da energia serão fornecidos pelo contractante e ficarão sendo de propriedade do mesmo, cabendo à Estrada, caso assim o entenda, mandar proceder à aferição desses apparelhos, onde houver installação apropriada a esse fim.

O preço maximo da energia será de por Kw H. obrigando-se a Central a um consumo minimo mensal de 7.000 Kw. H.

Todas as installações a partir do ponto da entrega da corrente em baixa tensa, serão feitas e mantidas pela Central.

O fornecimento da energia electrica deverá começar 30 dias após a data da assignatura do contracto, sob pena de perder o contractante, em beneficio dos cofres da Estrada, a caução feita para garantir a fiel execução deste contracto.

8.º

O contractante fica sujeito á multa de vinte mil réis (20\$000), por hora ou fracção, no caso de interrupção do funcionamento da energia, salvo caso de força maior justificado perante a directoria e a juízo desta.

9.º

Os pagamentos das contas da energia consumida serão feitos mensalmente.

10.º

A Estrada de Ferro Central do Brasil, faculta aos agentes da contractante devidamente autorizados, a inspecção das instalações electricas feitas nas officinas da 4.ª Residencia da Linha Auxiliar.

11.º

A Estrada de Ferro Central do Brasil, obriga-se, dentro do prazo do contracto, a não comprar energia electrica a terceiros para o serviço das officinas da 4.ª Residencia da Linha Auxiliar, em Valença, a não ser que venha necessitar de energia superior a que o contractante se obrigue a fornecer e se ache impossibilitado de o fazer.

A Estrada, porém, reserva para si o direito de produzir o acrescimo da energia de que vier a necessitar para o seu consumo, sem prejuizo da garantia que a clausula dá ao contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de junho de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que, no dia 10 de junho futuro, ás 14 horas, serão recebidas p. esta directoria, em cartas fechadas e lacradas, propostas para o fornecimento, até 30 de dezembro do corrente anno, de objectos da expediente, constantes da relação infra a esta directoria e a todas as repartições a ella subordinadas.

A aquisição dos artigos será feita ás firmas que menor importancia pedirem por cada um delles, observadas as amostras ou indicações fornecidas pela directoria, e depois de publicada, com antecedencia de dez dias a relação dos objectos a adquirir e o preço de cada um, conforme prescreve o art. 93 da lei n. 4.242, de 5 de a ciro de 1921.

O pagamento de tais fornecimentos será feito depois de recebidos os artigos e cumpridas as formalidades legais.

Os artigos devem ser da melhor qualidade possível, e as amostras deverão acompanhar as propostas, que, depois de rubricadas pelo director, ficarão archivadas para a necessaria conferencia.

Quando os artigos forem destinados ás repartições situadas fóra do Districto Federal, deverão ser entregues, pelos fornecedores, devidamente acompanhados, nas estações ou portos do embarque, correndo por conta desta directoria o frete.

Os pedidos de fornecimentos serão feitos pela directoria com a antecedencia de 48 horas o satisfeitos, pelos fornecedores, dentro das 24 horas que se seguirem ao recebimento do pedido, salvo si forem artigos que ainda dependam de confecção, em que será dado o prazo de 15 dias.

Excedido esse prazo, ou verificada a má qualidade do artigo, será o mesmo rejeitado.

Nessas duas hypotheses correrá por conta dos fornecedores a diferença que houver entre os preços aceitos e aquelles por que forem comprados em outra casa, ao arbitrio do director.

Os fornecedores apresentarão suas contas á directoria em quatro vias, até cinco dias após a entrega do material, para o conveniente processo pela repartição competente e respectivo pagamento.

No caso de falta de cumprimento por parte dos fornecedores de quaesquer das obrigações assumidas, a directoria considerará a proposta como inexistente.

As propostas serão abertas, na presença dos interessados que quizerem comparecer á directoria no dia e hora designados.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 31 de maio de 1921. — *Eduardo Mendes Limociro*, chefe da 3.ª secção.

Relação dos objectos de expediente necessários á Directoria do Serviço de Povoamento e suas dependencias

Borracha circular «Faber» com escova, duzia.

Borracha «W. Roberts» para lapis e tinta, duzia.

Colchetes «Fasteners» n. 1, caixa.

Dito n. 2, caixa.

Colchetes ingleses, diversos tamanhos, caixa.

Cartões timbrados, 10×12 1/2, conforme amostra, cento.

Gomma arabica, liquida, nacional, vidro grande, vidro.

Grampos, «Self» n. 42, caixa.

Fitas para machina «Hemington», duzia.

Fitas para machina «Underwood», duzia.

Fio de algodão, novello.

Grampos para machina «Hotkiss», caixa.

Enveloppes timbrados para cartões 11 1/2×9, cento.

Ditos para carta, 13×10, cento.

Ditos Diplomata para carta, 14×11 1/2, cento.

Ditos para officios, 19×12, cento.

Ditos para officios, 24×11 1/2, cento.

Ditos para officios, 28×14 1/2, cento.

Ditos para officios, 42×14, cento.

Ditos para officios, 30×18, cento.

Ditos para officios, 26 1/2×22, cento.

Ditos para officios, 40×26 1/2, cento.

Ditos para officios, 45×32, cento.

Ditos para officios, papel pardo, 28×30, cento.

Enveloppes para officios, papel pardo, 30×24 1/2, cento.

Dito para officios, papel pardo, 40×27, cento.

Lapis «Faber» bicolor, e preto ns. 2 e 3, duzia.

Livros em branco de 100 folhas, capa de linho, formato almaso, um.

Ditos de 200 folhas, um.

Livros de protocollo de entrada de papeis, conforme modelo, um.

Livros de protocollo de expedição de papeis, conforme modelo, um.

Livros de protocollo de numerador do papeis, conforme modelo, um.

Livros de ponto do pessoal, um.

Livros de ponto de operarios, formato almaso, um.

Livros com 50 folhas, modelo CI, um.

Livros com 50 folhas, modelo CIII, um.

Livros com 50 fol. as, CIV, um.

Livros com 50 folhas, modelo CV, um.

Livros com 50 folhas, modelo CVI, um.

Livros com 50 folhas, modelo CVII, um.

Livros com 50 folhas, modelo CVIII, um.

Livros com 50 folhas, modelo CXI, um.

Livros com 50 folhas, modelo CXIV, um.

Livros com 50 folhas, modelo CXXI, um.

Livros com 50 folhas, modelo CXXIV, um.

Livros com 50 folhas, modelo CXXVI, um.

Livros com 50 folhas para registro de entrada e sahida de vapores, conforme o modelo, um.

Livros com 250 folhas para o registro do movimento de immigração, um.

Papel para cartas impresso, liso, folhas inteiras, 0,27×0,2, resma.

Papel para cartas impresso, em meias folhas, 0,27×0,35, resma.

Papel para cartas, impresso, liso, em block de 100 folhas, block.

Papel para cartas impresso, pautado, em block de 100 folhas, block.

Papel em block pautado, 0,33×7,14, block.

Papel em block liso, 0,33×0,14, block.

Papel para officios, timbrado, resma.

Papel para minutas, resma.

Papel liso para machina, folhas inteiras, resma.

Papel liso para machina, meias folhas, resma.

Papel liso fino para cópia, meias folhas, resma.

Papel almaso «River» B, F. K., resma.

Livros para capas de processos, resma.

Ditos para portarias, resma.

Ditos para informações, meias folhas, resma.

Papel carbono «Carbonum», caixa.

Papel carbono «Werberts», caixa.

Papel carbono «Multicopy», caixa.

Dito matta borrão, em tiras, cento.

Dito matta borrão, em folhas, folha.

Dito para embrulho, resma.

Dito ferro prussiato, inglez, superior (40 metros), resma.

Dito tela, inglez, superior, rolo.

Dito hygienico, pacote.

Pennas «Mallat» ns. 10 e 12, caixa.

Ditas Leonardt, douradas n. 516 e 506, caixa.

Ditas Spoonpoint douradas n. 757 E. F., caixa.

Ditas aluminium n. 512.

Ditas Gillot, caixa.

Percevejs, caixa.

Raspadeiras, uma.

Tinta para «Stephens», litro.

Idem carmin, vidro.

Idem para carimbo «Carter's», vidro.

Talões para memoranda com 100 folhas, um.

Ditos para pedidos com 100 folhas, um.

Ditos de titulos provisionais, para lotes, um.

Ditos de titulos definitivos, para lotes, um.

Ditos para telegramma, um.

Macetes para matta borrão, um.

Cartões timbrados conforme modelo n. 1, mil.

Ditos timbrados n. 2, mil.

Ditos timbrados n. 3, mil.

Ditos timbrados n. 4, mil.

Rotulos para bagagem de immigrants, conforme modelo, resma.

Papel em folhas inteiras, modelo 1 P., resma.

Dito em meias folhas, modelo 2 P., resma.

Dito idem idem 7 P., resma.

Dito idem idem 10 P., resma.

Dito idem idem 14 P., resma.

Dito idem idem 15 p., resma.

Dito idem idem 16 p., idem.

Dito idem idem 17 p., idem.

Dito idem idem 18 p., idem.

Dito idem idem 19 p., idem.

Dito idem idem 20 p., idem.

Dito idem idem 21 p., idem.

Dito idem idem 28 p., idem.

Dito idem idem 29 p., idem.

Dito idem idem 39 p., idem.

Dito idem idem 40 p., idem.

Dito idem idem 41 p., idem.

Dito idem idem 42 p., idem.

Dito idem idem 43 p., idem.

Dito idem idem 44 p., idem.

Dito idem idem 45 p., idem.

Dito idem idem 46 p., idem.

Talão de 100 folhas, modelo 30 p, um.
Livro de 100 folhas, modelo 26 P, um.
Dito de 100 folhas, modelo 27 P, um.
Papel para folhas de pagamento, modelo 31 P, cento.
Dito para distribuição de créditos, conforme o modelo, cento;
Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, em 30 de maio de 1921.—Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3ª Secção.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta Directoria Geral vai adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material aos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos à rua da Quitanda n. 103:

1 vidro de tinta nankin a 4\$000..	4\$000
1/2 litro de tinta carmin Stephens, a 8\$000.....	8\$000
1 litro de tinta azul-preta Stephens, a 5\$000.....	5\$000
1 dúzia de canetas sortidas, americanas, a 6\$000.....	6\$000
1 caixa de pennas de aço, de acordo com a amostra, a 8\$000.....	8\$000
15 folhas de mata-borrão verde, uma 8\$00.....	12\$000
5 raspadeiras com cabo de madeira, uma 7\$000.....	35\$000
2 duplos decímetros do marfim Gassella, um 4\$500.....	90\$000
10 caixas do percevejos grandes, uma 8\$000.....	80\$000
8 borrachas para lapis, uma 1\$500	12\$000
4 borrachas para tinta, a 1\$300.,	6\$000
5 caixas do papel carbono por Toffe Writer uso, qualidade fina, uma 18\$000.....	90\$000
6 borrachas com escovas para machina de escrever, uma 1\$500	9\$000
4 caixas de grampos Gem n. 3, uma 3\$000.....	12\$000
3 cestas de vime nacional, para papeis, uma 6\$000.....	18\$000
1 vidro de gomma arabica, a 4\$000.....	4\$000
1 raspadeira cabo de osso, a 8\$000	8\$000
12 carnetes duplicata 100 folhas numero adas papel quadriculado 10 x 16, um 5\$000.....	60\$000
3 carnetes para ponto de trabalhadores, um 3\$000.....	9\$000
4 dúzias de lapis pretos, numeros diversos, dúzia 3\$300.....	13\$200
2 dúzias de lapis bi-color, dúzia 10\$000.....	20\$000
1 caixa de quarella com pineis a 60\$000.....	60\$000
1 carimbo de metal com data, de acordo com o modelo, a 4\$35.	4\$35000
5 reguas de borracha, uma 8\$000	40\$000
3 pesos grandes, um 10\$000.....	30\$000
18 cadernos de capa dura, um 6\$000	108\$000
24 cadernos escolares, brochura, um 2\$500.....	60\$000
50 folhas de pagamento do trabalho, de acordo com a amostra, por 4\$8000.....	4\$80000

Importancia total..... 897\$200

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1921.—
Alcides Miranda, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta Directoria Geral vai adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte mate-

rial aos Srs. Firmão Fontes & Comp., estabelecidos à rua da Carioca n. 9:
12 maços de pregos de accordo com a amostra, com 4 kilos cada maço a 6\$800..... 81\$600
8 dobradiças com parafusos a 1\$030 8\$300
21 folhas de lixa sortidas a \$100.... 2\$400
1 chave gorges para fechadura a 3\$500..... 3\$500

Importancia total..... 93\$500
Rio de Janeiro, 11 de junho de 1921.—
Alcides Miranda, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta Directoria Geral vai adquirir para ser pago pelo Thesouro Nacional aos negociantes abaixo mencionados o material para secção de zootechnia.

De Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos à rua da Assembléa n. 70	
12 livros com 100 folhas, capa de panno preto «Livro Genealogico», de accordo com o modelo, a 46\$.....	552\$000
De Cardoso & Pinto, estabelecidos à rua Pedro Americo n. 31	
2 escrivaninhas assentes em cavaletes, sendo uma com 8m,00 (oito metros) de comprimento, 1m,15 de largura; outra de 4m,00 (quatro metros) de comprimento e 1m,15 de largura.	
4 bancos para as mesmas, por 930\$.....	930\$000

Importancia total..... 1:512\$000

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1921.—
Alcides Miranda, director geral.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director, faço publico que, esta directoria, nos termos do art. 98, § 1º, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, vai adquirir, para ser pago no Thesouro Nacional, do Sr. Luiz Macedo, negociante, estabelecido à rua da Quitanda n. 74, o seguinte:

Cincoenta blocos de papel para cartas, modelo n. 13, a 2\$600 cada um, (dous mil e seiscentos réis), no valor total de 130\$ (cento e trinta mil réis); um milheiro de memoranda, modelo n. 14, no valor de 40\$ (quarenta mil réis); um milheiro de papel para officios, modelo n. 15, no valor de 65\$ (sessenta e cinco mil réis); um milheiro de papel para officios, modelo n. 16, no valor de 120\$ (cento e vinte mil réis); um milheiro de papel para minutas, modelo n. 15, no valor de 65\$ (sessenta e cinco mil réis); dous milheiros de capas para contas, modelo n. 16, formato 23 x 34, a 40\$ (quarenta mil réis cada um milheiro), no valor total de 80\$ (oitenta mil réis); um milheiro de papel para nomeações, modelo n. 17, no valor de 90\$ (noventa mil réis); tres milheiros de envelopes, modelo n. 18, a 95\$ (noventa e cinco mil réis), no valor total de 285\$ (duzentos e oitenta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1921.—
Alcides F. Carneiro, secretario, interino.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director, faço publico que, esta directoria, nos termos do art. 98, § 1º, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. Luiz Macedo, negociante, estabelecido à rua da Quitanda n. 74, o seguinte:

Dous mil envelopes, modelo n. 1, a 8034 (trinta e quatro réis, cada um), no valor total de 68\$ (sessenta e oito mil réis); dous mil cartões modelo numero 2, a 8039 (trinta e nove réis cada um), no valor total de 78\$ (setenta e oito mil réis); dous mil envelopes modelo n. 3, a 8031 (trinta e quatro réis cada um), no valor total de 68\$ (sessenta e oito mil réis); dous mil cartões modelo n. 4, a 8039 (trinta e nove réis cada um), no valor total de 78\$ (setenta e oito mil réis); Quinhentos papeis para cartas, modelo n. 5, a 123 (cento e vinte réis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil réis); quinhentos envelopes, modelo n. 6, a 120 (cento e vinte réis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil réis); quinhentos papeis para carta, modelo n. 7, a 120 (cento e vinte réis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil réis); quinhentos envelopes modelo numero 8, a 120 (cento e vinte réis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil réis); quinhentos papeis para carta, modelo n. 9, a 120 (cento e vinte réis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil réis); quinhentos envelopes modelo n. 10, a 120 (cento e vinte réis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil réis); quinhentos papeis para carta, modelo n. 11, a 170 (cento e setenta réis cada um), no valor total de 85\$ (oitenta e cinco mil réis); quinhentos envelopes modelo n. 12, a 120 (cento e vinte réis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil réis).

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921.—
Alcides F. Carneiro, secretario, interino.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director, faço publico que, esta directoria, nos termos do art. 98, § 1º, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, vai adquirir, para ser pago no Thesouro Nacional, do Sr. Luiz Macedo, negociante, estabelecido à rua da Quitanda, n. 74, o seguinte:

Dous milheiros de envelopes, modelo n. 19, a 90\$ (noventa mil réis cada milheiro), no valor total de 180\$ (cento e oitenta mil réis); dous milheiros de envelopes, modelo n. 20, a 115\$ (cento e quinze mil réis cada milheiro), no valor total de 230\$ (duzentos e trinta mil réis); um milheiro de envelopes, modelo n. 21, no valor de 148\$ (cento e quarenta e oito mil réis); cem blocos de papel, modelo n. 22, a 2\$400 (dous mil e quatrocentos réis cada um), no valor total de 240\$ (duzentos e quarenta mil réis).

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921.—
Alcides F. Carneiro, secretario, interino.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir á Com-

panhia Nacional de Electricidade, domiciliada à rua da Quitanda n. 43, 100 lampadas Phillips 1/2 watt 40 voltas ao preço de \$3200 cada uma, na importância de \$320\$000.
Rio de Janeiro, 11 de junho de 1921. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Escola Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 98 da lei n. 4.242 de 1921, faço publico para o conhecimento dos interessados que esta escola vai adquirir aos Srs. Mendes, Pinto & Comp., negociantes estabelecidos à Avenida Passos n. 103, o artigo constante da relação infra:

Trinta bancos (tamburetos) de peroba em fio do accôrdo com o desenho apresentado por essa escola, pela importância total de \$78\$000.

Importa o presente fornecimento em setecentos e setenta e oito mil réis).

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1921. — *João Ferreira Palsero*, almoxarife interino.

Escola Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 98 da lei n. 4.242 de 1921, faço publico para o conhecimento dos interessados que esta Escola vai adquirir aos Srs. Mendes, Pinto & Comp., negociantes estabelecidos à Avenida Passos n. 103, os artigos constantes da relação infra:

2 kilos de Na italiana crystallizada, a 65.....	12\$000
2 raspadeiras triangulares para asso-lho, a 3\$500.....	7\$200
2 duzia. de toalhas felpudas superior, a 50\$.....	100\$000
2 kilo. de c.loreto de cal, a 6\$.....	12\$000
100 pacotes de papel hygienico «Glen», a 1\$200.....	120\$000

Total..... 231\$200

Importa o presente fornecimento em duzentos e cinquenta e um mil duzentos réis (\$231\$200).

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1921. — *João Ferreira Palsero*, almoxarife interino.

SOCIEDADES CIVIS

Associação Christã Feminina

(Extrac'o dos estatutos)

A Associação Christã Feminina, com sede nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accôrdo com o Código Civil em vigor.

A associação tem por fim: o desenvolvimento physico, intellectual e espirital das moças por todos os meios que estejam de accôrdo com o ensinamento e o exemplo dado por Nosso Senhor Jesus Christo, para que ellas possam bem servir o lar e a comunidade; despertar nellas o sentimento de fraternidade para com todas as mulheres de qualquer nacionalidade ou classe e o desejo de cooperar com todas na promoção da ordem social mais christã que a actual; a criação de centros da fraternidade christã para moças, sem distincção de classe, nacionalidade ou crença religiosa. A associação é administrada por uma directoria composta de não menos 12 e não mais de 21 membros. Dessa directoria fa'zo parte: uma presidente, uma ou mais vice-presidentes, secretaria archivista e thesoureira. E' representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pela presidente. Os estatutos da associação só poderão ser alterados mediante approvação da directoria e voto de duas terças partes das eleitoras. As associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A associação poderá ser dissolvida com approvação de dous terços das eleitoras e em reunião especialmente convocada. No caso de dissolução o patrimonio social, depois de pagas as dividas, será entregue à Associação Christã Feminina de America del Sul, com sede em Montevideo, Uruguay.

diariamente pelas obrigações sociais. A associação poderá ser dissolvida com approvação de dous terços das eleitoras e em reunião especialmente convocada. No caso de dissolução o patrimonio social, depois de pagas as dividas, será entregue à Associação Christã Feminina de America del Sul, com sede em Montevideo, Uruguay.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1921. — Dr. L. A. Cunha Junior, advogado.

(2.232)

Olaria Athletico Club

Extrato

O Olaria Athletico Club, fundado em 1º de julho de 1913 com o nome de Olaria Foot Ball Club nesta capital na Estação de Olaria, onde tem sua sede com o caracter de sociedade sportiva tendo adoptado o nome actual pela assemblea geral de 9 de abril de 1920. Regressa de accordo com o código civil em vigor e com os seus estatutos. São seus fins o desenvolvimento physico de seus associados por meio de sports athleticos em geral.

E' administrado e dirigido por uma directoria eleita annualmente pela assemblea geral ordinaria e compor-se-ha dos seguintes membros: presidente, 1º e 2º vice-presidentes, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, Comissões do Sports Maritimos e Terrestres, ambas compostas de tres membros, um conselho fiscal composto de tres membros e tres suplentes. E' representada activa e passivamente pelo presidente em exercicio em juizo e fora dello pelo que lhe são outorgados plenos poderes. Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assemblea geral extraordinaria para esse fim convocada e com o voto expresso de maioria dos socios quites. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas expressa intencionalmente em nome do club. O Club só poderá ser dissolvido por dificuldades insuperaveis no preenchimento dos seus fins por assemblea geral extraordinaria convocada para esse fim e composta no minimo por dous terços dos socios quites em suas contribuições. Tendo os seus haveres o destino que for determinado pela assemblea.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1921. — A directoria.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Cordoaria e Cellulose

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA DE CORDOARIA E CELLULOSE, REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 1921

Aos vinte e sete dias do mez do maio de mil novecentos e vinte e um, reunidos no escriptorio da Companhia de Cordoaria e Cellulose, às treze horas, na rua dos Ourives n. 61, loja, novo accionistas, representando duas mil oitocentas e quatorze acções, como se verificou do livro de presenças, o Sr. director Dr. Eduardo de Vasconcelos Poderneiras abriu a sessão e indicou para presidente da assemblea o Sr. accionista Dr. Armentio da Rocha Miranda que, sendo aceito pela assemblea, convidou para secretarios da mesa os Srs. accionistas Francisco Cesar do Amaral e Augusto Cotrim Moreira de Carvalho para primeiro e segundo secretarios respectivamente, que acceitaram o encargo. Em seguida, o Sr. presidente da assemblea declarou que, tendo comparecido, como se verificou do livro de presenças, numero legal de accionistas para o funcionamento da assemblea, ia dar começo aos trabalhos, que eram, conforme os annuncios publicados no Diário Offi-

cial, tomar conhecimento do relatório e contas da directoria, relativos ao exercicio de 1920, acompanhados do parecer do conselho fiscal e eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercicio de 1921. Por proposta do accionista Sr. Dr. Americo Firmiano de Moraes, unanimemente aceita pela assemblea, foi dispensada a leitura do relatório e contas da directoria, por já terem sido os mesmos documentos publicados no Diário Official, tendo portanto delles conhecimento os Srs. accionistas. Então o Sr. presidente da assemblea convidou o Sr. 1º secretario a proceder à leitura do parecer do conselho fiscal, concebido nos seguintes termos: Senhores accionistas: O conselho fiscal da Companhia de Cordoaria e Cellulose, tendo examinado com o devido cuidado os livros da companhia e, bem assim, as contas apresentadas pela directoria relativas do anno de 1920 e achando-as de conformidade com o balanço encerrado em 31 de dezembro do referido anno, é de parecer que sejam approvadas as alludidas contas e o balanço. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921. — *Frederico Rockel*. — *José G. de Souza Rabello* e por procuração do Fonseca Macedo & Comp., *Renato da Rocha Miranda*.

Sujeitos à discussão separadamente, o relatório e contas da directoria relativos ao anno de 1920 e o parecer do conselho fiscal e não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente encerrou a discussão e sujeitou, também separadamente, a votação os mesmos documentos, sendo elles unanimemente approvados, tendo-se absteido de tomar parte na votação os membros do conselho fiscal e da directoria. Em seguida, o Sr. presidente declarou que se ia proceder à eleição do conselho fiscal para o corrente anno de mil novecentos e vinte e um, para o que convidava os Srs. accionistas a apresentarem à mesa as suas cédulas para esse fim. Recolhidas e apuradas nove cédulas, deram o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal: *Fonseca Macedo & Comp.*, *José Gonçalves do Souza Rabello* o *Frederico Rockel*, duzentos e vinte e oito votos cada um e outros menos votados; para suplentes do conselho fiscal: *Dr. Oswaldo da Rocha Miranda*, *Francisco Cesar do Amaral* e *Augusto Cotrim Moreira de Carvalho*, duzentos e oito votos cada um e outros menos votados. Em virtude do resultado da eleição, o Sr. presidente proclamou reeleitos membros do conselho fiscal para o exercicio de mil novecentos e vinte e um os Srs. *Fonseca Macedo & Comp.*, *José Gonçalves do Souza Rabello* o *Frederico Rockel* e também reeleitos suplentes do mesmo conselho, para o mesmo anno de mil novecentos e vinte e um, os Srs. *Dr. Oswaldo da Rocha Miranda*, *Francisco Cesar do Amaral* e *Augusto Cotrim Moreira de Carvalho*. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente levantou a sessão por uma hora para ser lavrada a presente acta, pedindo aos Srs. accionistas que não se ausentassem do recinto para tomarem conhecimento da mesma.

Reaberta, em tempo, a sessão, foi a presente acta lida e sem discussão unanimemente approvada pela assemblea, sendo por mim, *Francisco Amaral*, 1º secretario da mesa, lida a fiz escrever, açada conforme o subscripta, sendo assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1921. — *Francisco Amaral*. — *Armentio da Rocha Miranda*. — Por procuração do *Luiz da Rocha Miranda*, *Renato da Rocha Miranda*. — *Octavio da Rocha Miranda*. — *Alberto da F. Guimarães*. — *Augusto Cotrim Moreira de Carvalho*. — Pelo Banco Nacional Brasileiro, *D. A. Bueno*. — *Americo Firmiano de Moraes*. — *Fonseca Macedo & Comp.* — *Eduardo V. Pederneras*.

(2.233)

S. A. Granja Avícola e Pecuária**Banco do Brasil****BALANÇO GERAL****Carteira de Redescontos**
BALANCETE EM 11 DE JUNHO DE 1921**Activo**

Propriedades geraes.....	232:479\$000
Ações em caução.....	2:000\$000
Gado.....	415:00 \$000
Movéis e utensílios.....	2:183\$100
Contas correntes.....	182:659\$728
Caixa.....	5:009\$000

859:621\$128

Passivo

Capital.....	20:000\$000
Caução da directoria.....	2:000\$000
Plínio Rosalino Franklin e out- tro.....	331:000\$000
Devedores e credores geraes..	503:621\$128

859:621\$128

Thesouro Nacional, e emissão.....	45.298:172\$000
Notas em circulação:	
Emissão requisitada.....	103.000:000\$000
Notas incineradas.....	30.375:867\$000
Notas entregues á Caixa de Amorti- zação para incineração.....	19.922:305\$000
Caixa (fundo de redescontos).....	50.298:172\$000
Notas a incinerar.....	51.701:828\$000
Titulos redescontados.....	7.930:061\$226
Despezas de instalação.....	1.276:661\$934
Despezas geraes.....	46.356:377\$237
Honorarios.....	22:320\$000
	17:353\$923
	47:692\$900

155.620:479\$220

Passivo

Emissão autorizada.....	100.000:000\$000
Thesouro Nacional.....	54.701:828\$000
Descontos.....	906:757\$950
Commissões.....	44:893\$270

155.620:479\$220

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920.
O presidente, Dr. Reinaldo J. Ribeiro de Car-
valho. — O contador, Francisco Augusto da
Motta. (3.210)

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1921. — D. Mendonça, director. — Frederico Rego Filho,
contador. — Fabio de Andrade, caixa.

Banca Francesa e Italiana per l'America del Sud

Capital.....	Frs. 50.000.000,00
Fundo de reserva.....	Frs. 31.000.000,00

Sede central: Paris.

Brasil — Succursaes: Rio de Janeiro, S. Paulo, Santos, Porto Alegre, Recife e Rio Grande

Agencias: Araraquara, Barroto, Botucatu, Caxias, Espirito Santo do Pinhal, Jahu, Mococa, Paranaguá, Ponta Grossa, Ribeirão Preto,
S. Carlos e S. José do Rio Pardo.

Argentina: Succursaes: Buenos Aires, Rosario de Santa Fé

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES NO BRASIL EM 31 DE MAIO DE 1921**Activo**

Letras descontadas.....	67.110:432\$870
Letras o effectos a receber:	
Letras do exterior.....	51.677:152\$310
Letras do interior.....	33.444:478\$340
Empréstimos em conta corrente.....	102.028:353\$630
Valores caucionados.....	63.332:191\$860
Hypothecas.....	10.364:000\$000
Valores depositados.....	223.229:789\$160
Agencias e filiaes.....	7.503:489\$740
Correspondentes no estrangeiro.....	42.986:121\$150
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....	9.991:431\$010
Caixa:	
Em moeda corrente.....	87.131:280\$180
Em moeda de ouro.....	10:788\$590
Em outras especies.....	198:665\$970
Em c/c a n/disposição no Banco do Brasil.....	33.824:880\$530
Diversas contas.....	34.151:409\$390

772.499:171\$060

Passivo

Capital.....	7.500:000\$000
Depositos em c/corrente.....	171.509:238\$410
Contas correntes limitadas....	4.752:12:\$170
Depositos a prazo fixo.....	97.211:503\$220
Titulos em caução e em deposito.....	273.472:856\$800
Valores hypothecarios.....	381.283:472\$650
Correspondentes no estrangeiro.....	10.364:000\$000
Letras a pagar.....	49.743:776\$990
Diversas contas.....	275:036\$500
	49.560:008\$120

772.499:171\$060

Rio de Janeiro, S. Paulo, 9 de junho de 1921. — O contador, Clerle. — A directoria: Frontini. — Rossi.

(3.218)

ANNUNCIOS

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

As inscrições seguintes foram sorteadas esta semana:

Inscrição 478, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 22.478, da Loteria da Capital Federal, primeira da semana, terça-feira, 7 de junho de 1921.

Inscrição 461, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 6.461, da Loteria da Capital Federal, segunda da semana, quarta-feira, 8 de junho de 1921.

Inscrição 857, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 22.857, da Loteria da Capital Federal, terceira da semana, sexta-feira, 10 de junho de 1921.

O FISCAL DO GOVERNO.

Arthur de Azevedo Coelho.

Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações pagas uma vez por semana.

Cada prestação concorrerá a tres sorteios.

O preço da prestação varia de accôrdo com o valor da mercadoria escolhida.

Gendelo Labourian & Deconrt

ELOJOEIRO

81, Rua da Quitanda, 81

Concordata preventiva de Carvalho Lino & Comp.

Os commissarios nomeados no processo da concordata preventiva requerida pela firma Carvalho Lino & Comp., communicam que se acham á disposiçao dos interessados á rua Uruguayana n. 91, das 13 ás 15 horas, todos os dias uteis, para o fim de attenderem a quaesquer reclamações dos mesmos interessados.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921.

(3.334)

Companhia Morro da Mina

QUOTA DE REEMBOLSO

Convidam-se os Srs. accionistas desta Companhia a virem, do dia 14 em diante, das 13 ás 15 horas, receber no escritório da Companhia a quantia do 25% por accção, por conta do capital, conforme resolução da Assembléa Geral Extraordinaria de 25 de maio proximo passado.

Devem os Srs. accionistas apresentarem, na occasião, as suas accções, para annotar-se nelas o valor que ficam representando.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921. — A directoria.

(3.321)

Gesmundo Romano declara que desta data em diante passará a assignar-se Gesmundo Luiz Aurelio Romano.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. — Gesmundo Romano. (A firma estava devidamente reconhecida.) (3.208)

Ao publico

Mancel da Silva, com pequeno fabrico de chapéus a praça Olavo Billac n. 13, por motivo de interesses commerciaes, declara que de ora avante passa a assignar-se M. Silva Portugal.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1921. — M. Silva Portugal. (3.189)

Banco do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não se tendo reunido numero sufficiente de Srs. accionistas para a realização da assembléa geral extraordinaria, convocada afim de se deliberar sobre um projecto de reforma dos estatutos, de novo os convido a se reunirem para o mesmo fim no dia 15 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Banco, á rua da Alfândega n. 17.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1921. — O presidente, J. M. Withaker.

Quadro geral dos credores da fallencia da Companhia Fiação e Tecelagem Alegria

CREDORES ANTERIORES Á CONCORDATA QUE ENTRAM NO QUADRO COM O ABATIMENTO DE 10% DA 1ª PRESTAÇÃO PAGA PELA FALLIDA

1. Corinthe São Gonçalo, Capital Federal, n. prom.....	3165460
2. F. R. Moreira & Comp., Capital Federal, c/c.....	9308870
3. C. A. Barreira & Comp., Capital Federal, c/c.....	4978700
4. Freitas Couto & Comp., Capital Federal, c/c.....	3405200
5. Fabrica Estrella, Capital Federal, c/c.....	9935600
6. Companhia Federal de Fundição, Capital Federal, c/c.....	27918320
7. Sampaio & Rago, Capital Federal, c/c.....	478110
8. Thomaz B. Mac. Govern Jr., Capital Federal, c/c.....	2798000
9. Banco Credito Real M. Geraes, Capital Federal, n. prom.....	324008000
10. Glossop & Comp., Capital Federal, c/c.....	7908020
11. Oscar Taves & Comp., Capital Federal, c/c.....	28098160
12. Domingos J. da Silva & Comp., Capital Federal, c/c.....	5975000
13. Richard Wichelo & Comp., Capital Federal, c/c.....	37598810
14. Lopes Tinoco & Comp., Capital Federal, c/c.....	5765180
15. S. A. Monitor Mercantil, Capital Federal, c/c.....	725000
16. Henry Rogers Sons & Co., Capital Federal, c/c e prom.....	83985000
17. Gervasio dos Santos Seabra, Capital Federal, n. prom.....	54008000
18. Thomas Francis Leonardos, Capital Federal, n. prom.....	63070800
19. Castro Guidão & Comp., Capital Federal, n. prom.....	313365000
20. Loureiro & Comp., Capital Federal, n. prom.....	10655770
21. Adonias & Cunha, Capital Federal, n. prom.....	99580800
22. Banco L. e Commercio da Brasil, Capital Federal, n. prom.....	1593008000
23. Banco Pelotense, Capital Federal, n. prom.....	207005000
24. Monteiro do Castro & Comp., Capital Federal, n. prom.....	27008300
25. Sabino Ribeiro & Comp., Capital Federal, n. prom.....	117935100
26. José Domingos Machado, Capital Federal, n. prom.....	450008010
27. Mario Espindola Teixeira, Capital Federal, n. prom.....	1693745420
28. Banco N. Ultramarino, Capital Federal, n. prom.....	252008000
29. Pereira Ignacio & Comp., S. Paulo, n. prom.....	1382705600
30. S. A. Fabrica Votorantim, S. Paulo, n. prom.....	262305950
31. Alfredo V. da Silva, Capital Federal, n. prom.....	36008000
32. Pereira Araujo & Comp., Capital Federal, c/c.....	11285930
33. Pedro Lopes Coelho, Capital Federal, c/c.....	43225180
34. Walter & Comp., Capital Federal, c/c.....	905900
35. A. Placido Marques & Comp., Capital Federal, c/c.....	1165730
36. Oscar Rudge, Capital Federal, c/c.....	3095600
37. V. Domingues, Capital Federal, c/c.....	34088750
38. Sebastião S. Rocha, Capital Federal, c/c.....	9385960
39. Bazar S. João, Capital Federal, c/c.....	1085900
40. Borlido Maia & Comp., Capital Federal, c/c.....	788170
41. Bento Dinard de Araujo, Capital Federal, c/c prom.....	19098530
42. Brauno & Comp., Capital Federal, penhor.....	900008000
43. Fundição Guanabara, Capital Federal, c/c.....	17355200
44. Banco Vitalicio do Brasil, Capital Federal, c/c.....	117663330

1.062.859.980

(3.339)

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1921. — Gervasio dos Santos Seabra, liquidatario.

**QUADRO GERAL DOS CREDORES DA FALÊNCIA DA
COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM ALEGRIA, POS-
SESSORES À CONCORDATA**

Credores da massa

O Dr. juiz.....
O Dr. curador.....
O escrivão.....
Os peritos e avaliadores.....
Os syndicos e liquidatarios.....

Credores privilegiados por salarios

Dr. Mario Teixeira Espindola.....	500\$000
Dr. Mario Bruno.....	1:227\$600
Thiago Bevilacqua.....	1:200\$00
Domicio Monozes.....	2:000\$00
Felix Mascarenhas.....	1:30 \$000
Mathews S. Botelho.....	180\$000
Monelli Vermelho.....	200\$000
Manoel D. de Moraes.....	6 \$000
Antonio G. Rego Junior.....	764\$583
Alfredo Lopes de Carvalho.....	700\$000
Arthur de Mattos.....	3:95\$000
José Francisco da Silva.....	130\$000
Julio Silveira Gomes.....	408\$000
Thomaz da Silva.....	923\$340

Credor privilegiado por caução

Banco Pelotense..... 79:159\$150

Credores chirographarios

The Rio de Janeiro T. Light..	6:040\$830
Faria Moreira & Macedo.....	374\$100
Fabrica T. Esperança.....	1:991\$900
Gonzaga Fonseca & Comp.....	12:037\$390
José Domingos Machado.....	39:999\$999
Simão Firjam.....	1:093\$100
The Goodvar Tire.....	1:21-\$300
Ortiz Straburg & Comp.....	3:723\$000
Colombo Ganberini.....	250\$000
Abilio Pereira Vazquez.....	1:719\$000
Pereira Gonçalves & Comp....	1:653\$100
Camillo S. Lage.....	519\$000
Werner Beck & Comp.....	453\$200
Moraira da Silva & Com.....	678\$000
Pedro Lopes Coelho.....	15:770\$457
Fabrica de Meias Victoria.....	747\$000
Turino Passos & Comp.....	1:75 \$000
Alfredo Montenegro.....	78:258\$020
Steele Mattos & Comp.....	230\$000
Arlindo Guimarães & Comp....	404\$000
Companhia Paulista.....	839\$100
Oscar Rudeo.....	575\$000
Braga I. Mello.....	977\$600
P. Corêa & Comp.....	3:4 \$700
C. Expresso Federal.....	64 \$300
Alberto J. da Silva Medros....	1: 3 \$ 00
A. Fortuna.....	0\$000
The Caloric Company.....	1:156 \$100
Soabraz & Comp.....	48:812\$75
Baptista Bastos & Comp.....	1:912\$150
Magdalena & Comp.....	4:2 \$ 00
Alfredo Valdetaro da Silva....	10 0 \$ 10
Gervasio dos Santos Soabraz....	10:80\$100
José Pacheco.....	2:370\$200

341:057\$207

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1921.—
Gervasio dos Santos Soabraz, liquidatario.
(3.237)

**Sociedade Anonyma «Casa
Colombo»**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem na sede social, avenida Rio Branco n. 111 e 113, no dia 25 de junho de 1921, ás 14 horas, para deliberarem sobre uma proposta de reforma dos estatutos da sociedade.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921.—
O presidente, A. Portella.

«A Loteria Esperança»

Companhia de concessões estaduais

Sede—Rio de Janeiro—Rua da Alfandega n. 7
1º andar—Telp. N. 6.707—Caixa Postal
n. 388—End. telegr. «Loterança».

Capital integralizado.... 6.000.000\$000

MANIFESTO PARA A SUBSCRIÇÃO PUBLICA DE
200.000 OBRIGAÇÕES AO PORTADOR, JURO DE
12 % AO ANNO, LIVRE DE IMPOSTOS, TIPO PAR,
NOS TERMOS DO DECRETO N. 177 A, DE 15 DE
SETEMBRO DE 1923

«A Loteria Esperança» Companhia de Con-
cessões Estaduaes, com séro nesta Capital,
tem por objecto extrahir loterias estaduaes,
iniciando as extracções na Capital do Estado
do Espirito Santo, de conformidade com o
contracto de uso e gozo de extrahir loterias
do que é cessionaria, pelas escripturas la-
vradas em nota do tabelliao do 12º officio
desta Capital de 2 e 4 de maio de 1921.

Foi constituída em assembleas geraes de 17
e 19 de maio de 1921, cujas actas foram pu-
blicadas no *Diário Official*, de 29 de maio do
mesmo anno e *Jornal do Commercio* do mesmo
dia, mez e anno.

A directoria da «A Loteria Esperança» com-
panhia de concessões estaduaes, autorizada
pela assemblea geral extraordinaria de 2 de
junho de 1921, cuja acta foi publicada no
Diário Official e *Jornal do Commercio* de 5 de
junho do mesmo anno, abre a subscrição
publica no dia 15 de junho de 1921, em seu
escriptorio á rua da Alfandega n. 7, sobrado,
e no Banco Commercial dos Varejistas, a rua
da Alfandega n. 42, um emprestimo nas se-
guintes condições:

A importancia total do emprestimo é de
5.000.000\$, divididos em 200.000 obrigações
ao portador, de 25\$ cada uma, vencendo o
juro de 12% ao anno, pagos nos mezes de
janeiro e julho de 1922 e janeiro de 1923,
livre do imposto; sendo o tipo da emissão ao
par pago de uma só vez no acto da sub-
scrição.

As obrigações tem por fiança todo o activo
e bens da companhia. Toda a presente emis-
são será resgatada em janeiro de 1923 ao par
ou 25\$ por obrigação, podendo a companhia
anticipar o resgate se isso lhe convier.

A companhia não emittiu emprestimo al-
gun anterior, sendo este o primeiro, inscripto
no 1º districto do Registro Geral de Hypo-
theas no dia 7 de junho de 1921 sob n. 163,
livro 8º, pag. 413.

O emprestimo se destina a auxiliar o capital
da companhia no seu movimento.

Como bonificação gratuita, para cada obri-
gação, será da o ao seu possuidor e portador
um decimo de bilhete, em cada uma das 17
loterias que para esse fim a companhia fica
obrigada a extrahir o cujo plano vem abaixo
descripto em synthese.

Cada grupo de dez obrigações concorre nas
ditas loterias como um bilhete inteiro ou
dez decimos.

Activo e passivo da companhia, além do
pequeno verbas para a installação de seus
escriptorios, de seu capital, determinado em
seus estatutos e da importancia em dinheiro
que, de conformidade com a ultima alinea do
art. 6º dos mesmos estatutos, deve ser paga
como parte do valor do contracto de extrahir
loterias, nenhum outro passivo tem a com-
panhia.

Cada uma das ditas loterias será de 50.000
bilhetes, com 6.588 premios, tambem cada
uma, do valor determinado nas obrigações o
titulos provisorios. Cada bilhete terá quatro
numeros, ficando, por isso, a numeração dos
50.000 bilhetes elevada a quatro mais e os
ditos bilhetes numerados de 1 a 20.000—
tendo cada um dos quatro numeros do bi-
lhete direito somente aos premios a elle re-
lativos.

Os premios que nas extracções das ditas
loterias couberem ás obrigações des serão pagos
aos respectivos portadores, pela companhia
que, no mesmo acto, fará annotação á mar-
gem da obrigação ou titulo provisorio bonifi-
cado, devolvendo-o logo a seu portador. As
obrigações poderão ser promiadas em todas
as ditas extracções.

A conferencia dos premios que couberem ás
obrigações será feita pelos resultados das ex-
tracções que a companhia fará publicar em
diversos jornaes, ou pelas listas que distribuirá
em avulsos.

Os premios grandes das 17 loterias referi-
das serão de 50, 100, 500 e 1.000.000\$000.

As extracções serão realizadas do julho de
1921 a novembro de 1922 inclusive, sendo as
de premio grande de

50:000\$ em julho e agosto de 1921;
100:000\$ em setembro e outubro de 1921;
500:000\$ em novembro e dezembro de 1921,
e janeiro, fevereiro, março, maio, junho, ju-
lho, agosto, setembro, outubro e novembro de
1922;

1.000:000\$ em abril de 1922.

Os premios não reclamados dentro de seis
mezes da data da extracção prescrevem em
beneficio da companhia.

Pela concessão já mencionada neste mani-
festo a companhia tem o direito de extrahir,
no periodo compreendido o entre julho de
1921 e novembro de 1922 inclusive, loterias
no valor de 55.000:000\$ e, como tem, para
seus proventos, a margem de 20 % sobre a
referida quantia, isto lhe assegura lucros bas-
tantes para satisfazer todos os compromissos
ora assumidos com os debenturistas.

Todos os documentos da constituição da
companhia, seus contractos de direitos de
extrahir loterias e os documentos relativos á
presente emissão estão na sede da companhia,
a disposição dos subscriptores.

A subscrição publica será encerrada logo
que a emissão estiver toda subscripta.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921.

Directores:

Conselheiro João de Sá Camello Lampreia;
Comendador Antonio Germano da Silva.

Os correctores:

Lucrocio Fernandes de Oliveira;
Joaquim Augusto Teixeira.

(3.219)

**Companhia Uzlun Causação
do Simbú**

De conformidade com a deliberação tomada
em assemblea geral extraordinaria de 20 de
novembro de 1920, esta companhia está
emitindo cartellas em substituição ás acções
ordinarias actualmente em circulação, pelo
que convida aos Srs. accionistas a virem
effectuar a troca das acções que tem de ser
cancelladas.

Os interessados devem dirigir-se á sede
social á rua do Bom Jesus n. 220, a fim de
receber os seus novos titulos.

Recife, 4 de junho de 1921.—A. M. Griffiths
Williams, presidente.—Alvaro Pinto Alvo,
secretario.—João Pereira da Costa Pinto,
vicezouero.

(3.179)

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Official», sellos do Correio, ou estampilhas de selo adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignadas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916.....	6\$000
Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Ação Penal (Ampliação). Lei n. 528, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$5000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.402, de 23 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais... \$5000

Album — Typos de obras d'arte — (M)..... 102\$000

B

Bolsa dos corretores, Mercadorias e Navios (Crea a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e Regulamento Interno)..... 1\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M) 2\$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000

2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados). — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 2º volume (M)..... 3\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Collector Federal (Manual do). G. Tramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judicarias do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressão de). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913)..... 1\$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... \$100

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure... 30\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... \$500

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... \$500

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de —). Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921... 3\$000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 10\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

1º e 2º fascículos (1890).....	3\$000
3º e ultimo (1890).....	2\$300
Additamento (1890).....	1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000
de 1914.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.950, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... 5\$00

E

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) 1\$000

F

Faltencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 5\$00

Facturas Consulares. Decr. n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920..... 5\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — (Nos casos de successão abintestato) — Decr. n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos advaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592 de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) reis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

J

Jogos permitidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em giro nos...). Decr. n. 14.808, de 17 de maio de 1921..... 5\$00

Justiça Federal (Completa a) Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):

Anno de 1895.....	2\$500
Anno de 1897.....	6\$000
Anno de 1898.....	8\$000
Anno de 1899.....	9\$000
Anno de 1900.....	9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.203 de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Limites (Questão de... — *minas Gerais versus S. Paulo*), Professor F. de Assis Cintra..... 3\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	3\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$000
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	8\$600
de 1856.....	6\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	8\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$300
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	9\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000

de 1886 — 2 volumes.....	8\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1891 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 8 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000

Leis de orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$300
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000
de 1921.....	5\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List (tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clovis Bevilacqua)..... 3\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, peios Drs. Tarquínio de Souza e Cactano Montenegro (M) réis 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto numero 8.597..... \$500

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei numero 4.050, de 13 de janeiro de 1920) \$500

Licenças (Concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis e militares, da União), Decrs. ns. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, e 14.663, de 11 de janeiro de 1921 e 1 de fevereiro de 1921..... \$500

(Manual do Empregado da Fazenda:

Anno de 1871.....	3\$000
Anno de 1872.....	2\$000
Anno de 1873.....	3\$000

Anno de 1874.....	3\$000
Anno de 1877.....	3\$000
Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M).....	
2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000
Modelos de Balanço.....	4\$500
Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904.....	\$500
Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895.....	\$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921..... 1\$000

P

Provimientos da Córte de Appellação: (1916 — 1917) (M)..... 1\$000
(1918 — 1919) (M)..... 4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M).... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M).....	3\$600
2º volume (M).....	3\$000
3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$500
7º volume (M).....	6\$000

R

Repertorio Juridico do Ministro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —). Decr. n. 14.729, de 16 de março de 1921 \$500

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro

S

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do) — Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920..... 1\$500

Stenographia Internacional, por A. P'reil, réis..... 1\$000

Saneamento (Regulamento da taxa de). réis..... \$300

Seguros (Regulamento dos impostos do sello e fiscalização e de sorteio das companhias de)..... \$500

Saude Publica (Departamento Nacional de) — Decretos ns. 3.987 e 14.354, de 2 de janeiro e 15 de setembro de 1920..... 3\$000

— Decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920..... \$300

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto do). Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920..... 2\$000

Sello Sanitario (Regulamento do) — Decreto n. 14.713, de 18 de março de 1921..... \$500

Sociedades Anonymas (Regulamento das) — Decr. n. 434..... \$500

T

Tarifa das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 4\$500

Tribunal de Contas. Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto do). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do). (M)..... 2\$000

Tribunal de Contas (Regulamento do). Decr. n. 13.247, de 23 de outubro, de 1918) (M)..... 3\$000

Thesouro Nacional — (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 3\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... 3\$000

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... \$500

Venda de mercadorias e immoveis e para distribuição de premios mediante sorteio (Regulamento para a) — Decreto numero 12.475, de 23 de maio de 1917..... \$500